



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 01 de abril de 2022 | SÉRIE 3 | ANO XIV Nº072 | Caderno 1/3 | Preço: R\$ 20,74

PODER EXECUTIVO

LEI Nº18.004, de 31 de março de 2022.
(Autoria: Tony Brito)

TRATA DA DISPONIBILIZAÇÃO, POR PARTE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, DE CADEIRAS DE RODAS PARA ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS OU PESSOAS QUE TENHAM OU APRESENTEM ALGUMA DIFICULDADE DE MOBILIDADE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º As agências bancárias disporão de cadeiras de rodas para atendimento de acordo com a demanda a fim de auxiliar as pessoas com deficiência, idosas ou pessoas que tenham ou apresentem momentaneamente alguma dificuldade de locomoção.

Art. 2.º Os estabelecimentos a que se refere esta Lei deverão afixar na entrada das agências aviso sobre a existência da disponibilidade das cadeiras de rodas para atendimento das pessoas mencionadas no art. 1.º.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de março de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.005, de 31 de março de 2022.
(Autoria: Gordim Araújo)

DENOMINA RITA ESTELITA DOS SANTOS RODRIGUES A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE AMONTADA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Rita Estelita dos Santos Rodrigues a Escola de Ensino Médio localizada na avenida General Alípio dos Santos, na sede do Município de Amontada.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de março de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.006, de 31 de março de 2022.
(Autoria: Evandro Leitão)

DENOMINA MARIA DOLORES ALCÂNTARA E SILVA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL – EEMTI, IMPLANTADA NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Maria Dolores Alcântara e Silva a Escola Estadual em Tempo Integral implantada no Município de Horizonte.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de março de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.007, de 31 de março de 2022.
(Autoria: Bruno Pedrosa)

INSTITUI O DIA DO PREVIDENCIARISTA E DO ADVOGADO E DA ADVOGADA PREVIDENCIARISTA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Dia do Previdenciário e do Advogado e da Advogada Previdenciária, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de março.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de março de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.008, de 01 de abril de 2022.

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA COMENDA CEARÁ DE DANÇA, INSTITUÍDA PELA LEI Nº17.169, DE 9 DE JANEIRO DE 2020, PASSANDO À DENOMINAÇÃO DE COMENDA HUGO BIANCHI DE DANÇA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A Comenda Ceará de Dança, instituída pela Lei n.º 17.169, de 9 de janeiro de 2020, passa a denominar-se Comenda Hugo Bianchi de Dança.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de abril de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.009, de 01 de abril de 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES PARA OS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS – SOHIDRA E ALTERA A LEI Nº16.537, DE 6 DE ABRIL DE 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a Gratificação de Incentivo Profissional, no percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre o vencimento básico, para os servidores ativos, ocupantes de cargo ou exercentes de funções, integrantes do Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional -



Governador

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Vice-Governadora

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Casa Civil

FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA

Procuradoria Geral do Estado

ANTONIA CAMILY GOMES CRUZ

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária

LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria das Cidades

MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

CARLOS DÉCIMO DE SOUZA

Secretaria da Cultura

FABIANO DOS SANTOS

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

ANA TERESA BARBOSA DE CARVALHO

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte e Juventude

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO
CARNEIRO PACOBAHYBA**

Secretaria da Infraestrutura

LUCIO FERREIRA GOMES

Secretaria do Meio Ambiente

ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria do Planejamento e Gestão

RONALDO LIMA MOREIRA BORGESSecretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania,
Mulheres e Direitos Humanos**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Secretaria da Saúde

MARCOS ANTONIO GADELHA MAIA

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES

Secretaria do Turismo

ARIALDO DE MELLO PINHOControladoria Geral de Disciplina dos Órgãos
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário**RODRIGO BONA CARNEIRO**

ADO, pertencentes ao quadro de pessoal da Sohidra, que concluírem curso de nível superior.

Parágrafo único. A gratificação prevista no caput deste artigo não será cumulativa com outras vantagens que venham a ser concedidas com a mesma finalidade, sendo incorporável ou levada à conta dos proventos de aposentadoria, na forma da legislação aplicável.

Art. 2.º Fica instituída a Gratificação de Titulação aos servidores ativos, ocupantes de cargo ou exercentes de funções, integrantes do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior – ANS, pertencentes ao quadro de pessoal da Sohidra, incidente sobre o vencimento básico, nos seguintes percentuais:

I – 15% (quinze por cento) para o servidor com título de especialização;

II – 30% (trinta por cento) para o servidor com título de mestrado;

III – 60% (sessenta por cento) para o servidor com título de doutorado.

Parágrafo único. A gratificação prevista no caput deste artigo não será cumulativa com outras vantagens que venham a ser concedidas com a mesma finalidade, sendo incorporável ou levada à conta dos proventos de aposentadoria, na forma da legislação aplicável.

Art. 3.º O caput e o § 2.º do art. 1.º da Lei n.º 16.537, de 6 de abril de 2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Obras Hidráulicas - GDAOH, devida aos servidores ativos ocupantes de cargos ou exercentes de funções públicas do quadro de pessoal da Superintendência de Obras Hidráulicas – Sohidra, no percentual de 60% (sessenta por cento) incidente sobre o vencimento básico, tendo por finalidade incentivar o aprimoramento e a eficiência do planejamento, da infraestrutura hídrica, para o alcance da excelência na gestão dos recursos hídricos.

§ 1.º

§ 2.º Do percentual previsto no caput, a título de GDAOH, 60 (sessenta) pontos percentuais serão conferidos em função do alcance de metas institucionais.” (NR)

Art. 4.º As gratificações de que trata esta Lei não serão consideradas para efeito de cálculo de outras gratificações, nem serão pagas cumulativamente com outras vantagens que venham a ser concedidas com a mesma finalidade.

Art. 5.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Superintendência de Obras Hidráulicas – Sohidra.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1.º de maio de 2022.

Art. 7.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de abril de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.010, de 01 de abril de 2022.

DISPÕE SOBRE OS PRAZOS DE LICENÇA AMBIENTAL DOS POSTOS DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os postos de revenda de combustíveis e derivados de petróleo cujas Licença de Instalação e Ampliação – LIAM ou Licença de Instalação e Ampliação para Readequação – LIAR hajam sido expedidas a partir da Lei n.º 16.605, de 18 de julho de 2018, independente da vigência, terão os prazos dessas licenças ampliados por mais:

I – 3 (três) anos para os postos de combustíveis que possuam tanque ecológico;

II – 2 (dois) anos para os postos de combustíveis que possuam tanque de aço;

III – 1 (um) ano e 6 (seis) meses para os postos de combustíveis que não possuam Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis – SASC completo, independente do tipo de tanque.

§ 1.º Os prazos previstos no caput deste artigo serão acrescidos àqueles dos incisos III e V do art. 9.º da Lei n.º 12.621, de 26 de agosto de 1996, não podendo ultrapassar 6 (seis) anos, devendo a ampliação ou seu reconhecimento ser precedido de inspeção da Superintendência Estadual do Meio Ambiente do Ceará – Semace.

§ 2.º Os postos de revenda de combustíveis e derivados de petróleo ficam obrigados anualmente a realizar e apresentar o teste de estanqueidade à Semace, além de Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA.



§ 3.º Em caso de vazamento nas instalações do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis – SASC, o empreendimento deverá promover a devida correção em prazo a ser estabelecido pela Semace, o qual será contado da notificação.

§ 4.º Os prazos a que se referem os incisos do caput deste artigo serão contados a partir da data de vencimento da licença ambiental.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de abril de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.011, de 01 de abril de 2022.

ALTERA AS LEIS Nº17.183, DE 23 DE MARÇO DE 2020, Nº12.999, DE 14 DE JANEIRO DE 2000, Nº13.729, DE 13 DE JANEIRO DE 2006, E Nº15.797, DE 25 DE MAIO DE 2015, QUE DISPÕEM, RESPECTIVAMENTE, SOBRE O ESTATUTO DOS MILITARES ESTADUAIS DO CEARÁ E SOBRE AS PROMOÇÕES DOS MILITARES ESTADUAIS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica acrescido o § 6.º ao art. 6.º da Lei n.º 12.999, de 14 de janeiro de 2000, bem como alterado o seu § 5.º, com a seguinte redação:

“ Art. 6.º

§ 5.º O militar estadual legalmente transferido do município onde trabalha, que comprovar a matrícula de dependentes em escola nessa localidade, terá direito à matrícula ex officio de seus dependentes em Colégio Militar Estadual situado no município de destino ou município mais próximo, independente de vaga.

§ 6.º Os dependentes legais dos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, bem como dos servidores da Polícia Civil, da Perícia Forense e da Polícia Penal, falecidos no estrito cumprimento do dever legal, em razão de operação ou ação inerente à missão institucional do respectivo órgão, em serviço ou não, terão direito à matrícula ex officio em Colégio Militar Estadual, independente de vaga.” (NR)

Art. 2.º O art. 19 da Lei n.º 13.729 de 13 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Os Quadros de Oficiais de Administração – QOA, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar serão constituídos de Segundos Tenentes, Primeiros Tenentes, Capitães, Majores e Tenentes Coronéis.

Parágrafo único. O posto de Tenente Coronel QOA será reservado exclusivamente à promoção na modalidade requerida, na forma do art. 23 da Lei n.º 15.797, de 25 de maio de 2015”. (NR)

Art. 3.º A Lei n.º 15.797, de 25 de maio de 2015, passa a vigorar com alteração no § 12 do art. 6.º, no § 8.º do art. 23, bem como com o acréscimo do § 11 a este último artigo, do art. 34-A e do art. 41-A, observada a seguinte redação:

“Art. 6.º

§12. O militar estadual que for nomeado ao posto de 2.º Tenente ou de 1.º Tenente ou ao cargo de Soldado, nos quadros QOPM e QOBM, deverá, prioritariamente, permanecer todo o período de interstício exigido para promoção ao posto ou à graduação imediata exercendo suas funções em unidade eminentemente operacional, junto a Batalhão, Companhia e Pelotão, na Capital, na Região Metropolitana ou no interior do Estado.

Art. 23.

§ 8.º Não fazem jus à promoção requerida o Coronel Comandante-Geral, os Coronéis e os Tenentes Coronéis QOA.

§ 11. A cada semestre será concedida 1 (uma) promoção na modalidade requerida aos postos de Tenente Coronel QOAPM e QOABM, em data e segundo procedimento e critérios previstos em decreto do Poder Executivo.

Art. 34-A. Os oficiais militares que, aprovados em concurso público para ingresso na carreira, hajam concluído, com êxito, o Curso de Formação de Oficiais antes da publicação desta Lei, independente do cumprimento do estágio supervisionado ou da data de sua realização, nos termos do art. 34 da Lei n.º 13.729, de 13 de janeiro de 2006, terão direito à promoção ao posto de 1.º Tenente.

Art. 41-A. Os cursos exigidos para as promoções aos postos de Major QOCPM e QOCBM e Coronel QOCPM e QOCBM, nos termos das alíneas “b” e “d” do inciso I do § 2.º do art. 6.º desta Lei, não serão exigidos para fins de promoção dos militares que, na data de publicação da Lei n.º 17.478, de 17 de maio de 2021, integravam o extinto Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar do Ceará”. (NR)

Art. 4.º Os limites etários e de tempo de serviço previstos nas Leis n.º 13.729 de 13 de janeiro de 2006, e n.º 15.797, de 25 de maio de 2015, ficam adequados, para todos os efeitos, inclusive de promoção requerida, quota compulsória e reserva ex officio, ao disposto no Decreto-Lei n.º 667, de 2 de julho de 1969, com a redação dada pela Lei Federal n.º 13.954, de 16 de dezembro de 2019, considerando, para a adequação, o aumento previsto na legislação federal de tempo de serviço para a inativação integral, observado o disposto no art. 24-G, do referido Decreto-Lei.

Art. 5.º Fica acrescido o § 3.º ao art. 7.º da Lei n.º 17.183, de 23 de março de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 7.º

§ 3.º O disposto no caput deste artigo estende-se a candidatos que, embora não sendo mais militares na data de publicação desta Lei, o eram quando do início do curso de formação referente ao concurso público.”(NR)

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos do acréscimo do art. 34-A à Lei n.º 13.729 de 13 de janeiro de 2006, que retroagirá, para fins exclusivamente funcionais, a contar de 25 de maio de 2015.

Art. 7.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de abril de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.012, de 01 de abril de 2022.

INSTITUI A LEI ORGÂNICA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, DISPONDO SOBRE O SISTEMA ESTADUAL DA CULTURA – SIEC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída, nos termos desta Lei, a Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará, dispondo sobre o Sistema Estadual da Cultura - Siec, que tem por finalidade a articulação, a formulação, a promoção e a gestão integrada e participativa das políticas públicas de cultura no Estado do Ceará, de forma democrática, descentralizada e em regime de colaboração com os entes da Federação e a sociedade civil, buscando promover o exercício pleno dos direitos culturais e o desenvolvimento humano, social, econômico e sustentável.

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS E DA ESTRUTURA DO SISTEMA ESTADUAL DA CULTURA - SIEC

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2.º O Siec integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC, estando fundado nos princípios constitucionais, nos direitos culturais, no Plano Nacional de Cultura - PNC e no Plano Estadual de Cultura - PEC e marcado pela coordenação, cooperação e articulação com a sociedade civil e os demais entes da Federação na direção do fortalecimento, da democratização e da eficiência na gestão pública da cultura.

Art. 3.º São princípios do Siec:

I - pluralismo cultural;

II - diversidade;

III - universalidade;

IV - cidadania cultural;

V - efetivação dos direitos culturais;

VI - respeito aos direitos humanos;

- VII - dignidade;
 VIII - inclusão social e acessibilidade;
 IX - promoção e salvaguarda do patrimônio cultural e do direito à memória e às tradições;
 X - liberdade de criação, expressão e fruição artística e cultural;
 XI - fomento e acesso à formação, produção, difusão e circulação de conhecimento, bens e serviços culturais;
 XII - estímulo à criatividade, à experimentação artística e à inovação;
 XIII - valorização do trabalho, dos profissionais e dos processos do fazer cultural e artístico;
 XIV - territorialização de ações e investimentos culturais;
 XV - desconcentração territorial no alcance das políticas públicas de cultura;
 XVI - cooperação e complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
 XVII - responsabilidade socioambiental;
 XVIII - valorização da economia da cultura e da dimensão estratégica da cultura para o desenvolvimento socioeconômico, humano e cultural;
 XIX - valorização da cultura como vetor para o desenvolvimento sustentável;
 XX - integração e interação na execução das políticas, dos programas, dos projetos e das ações desenvolvidas;
 XXI - democratização do uso de espaços culturais públicos estaduais;
 XXII - autonomia das entidades culturais;
 XXIII - transversalidade das políticas culturais;
 XXIV - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
 XXV - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
 XXVI - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
 XXVII - transparência e compartilhamento das informações, também em formato acessível para pessoas com deficiência;
 XXVIII - economicidade, eficiência, eficácia e equidade na aplicação dos recursos públicos;
 XXIX - racionalização, desburocratização, simplificação dos processos administrativos, com uso de linguagem simples e acessível;
 XXX - acompanhamento e monitoramento de projetos e ações culturais valorizando a verdade real e os resultados alcançados;
 XXXI - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura;
 XXXII - geração de conhecimento sobre o setor cultural por meio da obtenção e sistematização de dados, informações, indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos necessários à elaboração e fundamentação das políticas culturais;
 XXXIII - solidariedade intergeracional;
 XXXIV - função social da propriedade;
 XXXV - diversidade cultural e compreensão de sua relevância para a plena realização dos direitos humanos e das liberdades fundamentais;
 XXXVI - liberdade de criação e expressão cultural, independentemente de censura ou licença;
 XXXVII - manifestações das culturas populares, indígenas e afrobrasileiras, e das de outros grupos participantes da formação sócio histórica brasileira;
 XXXVIII - todos os demais direitos e princípios previstos na Constituição Federal.
- Art. 4.º São objetivos do Siec:
- I - reconhecer, valorizar e promover a diversidade artística e cultural do Estado do Ceará;
 II - promover os meios para garantir o acesso de todo cidadão aos bens e serviços artísticos e culturais;
 III - fomentar a produção e a difusão das manifestações culturais e artísticas;
 IV - fomentar ações com vistas a valorizar artistas, gestores, produtores, técnicos, pesquisadores, trabalhadores e outros profissionais das artes e da cultura;
 V - salvaguardar e difundir a diversidade das expressões culturais;
 VI - proteger os diferentes modos de criar, fazer e viver;
 VII - valorizar e promover o patrimônio vivo;
 VIII - promover a preservação, a valorização e o uso sustentável do patrimônio cultural cearense;
 IX - promover e fomentar a formação artístico-cultural e a capacitação profissionalizante, bem como o intercâmbio entre gestores culturais, produtores, artistas, trabalhadores e outros profissionais das artes e da cultura;
 X - sistematizar e promover a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão relativos à preservação e disseminação do patrimônio cultural do Estado do Ceará;
 XI - desenvolver a consciência e o efetivo respeito aos valores culturais cearenses;
 XII - integrar a atuação de órgãos e pessoas que promovem a cultura e a arte no Estado do Ceará;
 XIII - implementar políticas públicas que viabilizem a cooperação técnica entre os entes federados na área artística e cultural;
 XIV - incentivar a formação de redes e sistemas setoriais nas diversas áreas do fazer artístico e cultural;
 XV - promover a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
 XVI - promover a transparência dos investimentos realizados no âmbito do Siec;
 XVII - monitorar e acompanhar ações, projetos e seus resultados e impactos por meio de metas e indicadores, com a finalidade de avaliar as políticas públicas de cultura, bem como verificar a qualidade e efetividade do desenvolvimento dos bens e serviços culturais e artísticos fomentados pelo Siec;
 XVIII - estimular a pesquisa, a coleta e a sistematização de dados, a formulação de indicadores, a documentação e a difusão de informações culturais;
 XIX - articular, subsidiar, implementar, fomentar e executar políticas públicas transversais que promovam a interação da cultura com as demais áreas sociais, destacando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento econômico e social;
 XX - desenvolver atividades que fortaleçam e articulem as cadeias produtivas que formam a economia da cultura;
 XXI - promover, nacional e internacionalmente, a difusão e a valorização das expressões culturais cearenses, por meio de ações de promoção, difusão e intercâmbio;
 XXII - estimular a responsabilidade sociocultural das empresas, viabilizando mecanismos de participação destas no financiamento à cultura;
 XXIII - prestar suporte logístico a iniciativas, projetos e ações culturais;
 XXIV - promover e incentivar um ambiente acolhedor, receptivo e integrador no que tange às questões de acessibilidade para crianças, idosos e pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida;
 XXV - promover a inclusão social e a democratização do acesso às ações de financiamento e fomento à cultura, inclusive por meio da adoção de políticas e ações afirmativas;
 XXVI - estimular a sustentabilidade social, cultural, econômica e ambiental;
 XXVII - incentivar a constituição de ambientes favoráveis à inovação, à economia criativa e às ações articuladas e multidisciplinares, visando à universalização da cultura;
 XXVIII - reduzir a desigualdade, estimulando a economia criativa, a inovação e a função social da propriedade;
 XXIX - fomentar a promoção de festivais de diversas expressões culturais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E GOVERNANÇA DO SISTEMA ESTADUAL DA CULTURA DO CEARÁ - SIEC

Seção I

Da Organização e das Instâncias do Siec

Art. 5.º A organização do Siec compreende:

I - Órgão Gestor: Secretaria da Cultura do Estado do Ceará - Secult;

II - Instituições e equipamentos vinculados:

a) Rede Pública de Espaços e Equipamentos Culturais do Estado do Ceará - Rece;

b) Pessoas jurídicas beneficiárias de contrato de gestão firmado com o Estado do Ceará por meio ou com a interveniência da Secult;

c) Escritórios Regionais da Secult;

III - Sistemas Setoriais:

a) Sistema Estadual de Documentação e Arquivo, criado pela Lei n.º 13.087, de 29 de dezembro de 2000;

b) Sistema Estadual de Museus, criado pela Lei n.º 13.602, de 28 de junho de 2005;

c) Sistema Estadual de Teatros, criado pela Lei n.º 13.604, de 28 de junho de 2005, que passa a denominar-se Sistema Estadual de Teatros e Espaços

Cênicos;

d) Sistema Estadual de Bandas de Música do Ceará, criado pela Lei n.º 13.605, de 28 de junho de 2005, que passa a denominar-se Sistema Estadual de Bandas de Música e Orquestras;



- e) Sistema Estadual de Bibliotecas, criado pelo Decreto n.º 14.152, de 24 de novembro de 1980;
- f) Sistema Estadual do Cinema e Audiovisual, criado pela Lei n.º 17.857, de 29 de dezembro de 2021;
- g) Sistema Estadual do Patrimônio Cultural, a ser regido por lei própria;
- IV - Órgãos de articulação e participação social:
- a) Conferência Estadual de Cultura;
- b) Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC;
- c) Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - Coepa;
- d) Comissão Intergestores Bipartite - CIB;
- e) Fóruns articulados da sociedade civil;
- V - Sistemas Municipais de Cultura instalados no âmbito dos municípios situados no território cearense que cumpram as exigências previstas nesta Lei;
- VI - Instrumentos de gestão do Siec:
- a) Plano Estadual de Cultura - PEC;
- b) Sistema de Financiamento e Fomento à Cultura;
- c) Sistema de Informações e Indicadores Culturais do Estado do Ceará – Siscult;
- d) Programa Estadual de Formação Artística e Cultural;
- VII - Programas associados ao Siec:
- a) Programa Agentes de Leitura, criado pela Lei n.º 16.214, de 17 de abril de 2017;
- b) Política Estadual Cultura Viva, criada pela Lei n.º 16.602, de 5 de julho de 2018;
- c) Programa Ceará Gastronomia, criado pela Lei n.º 17.608, de 6 de agosto de 2021;
- d) Programa Ceará Filmes, criado pela Lei n.º 17.857, de 29 de dezembro de 2021;
- e) Programa Escolas da Cultura;
- f) Programa Cultura em Rede;
- g) Programa de Manutenção e Desenvolvimento de Acervos Bibliográficos Estaduais;
- h) Programa de Fomento às Bibliotecas de Iniciativas Populares;
- Parágrafo único. Os Sistemas e instrumentos de gestão ainda não normatizados deverão ser instituídos por lei própria.
- Art. 6.º Podem aderir ao Siec, facultativamente e em caráter colaborativo:
- I – os órgãos e as entidades estrangeiras ou internacionais com atuação em cultura, por meio de acordos e programas específicos;
- II – outros órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta federal, estadual ou municipal;
- III – pessoas jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos, com atuação na cultura, por meio de pactos ou outras formas de parceria;
- IV – instituições de ensino, pesquisa e produção de conhecimento.
- Parágrafo único. As atribuições dos órgãos e das entidades previstas neste artigo serão definidas nos respectivos instrumentos jurídicos de adesão ao Siec.
- Art. 7.º No desempenho de suas competências, os integrantes do Siec poderão:
- I - celebrar acordos, convênios, parcerias e outros instrumentos, com ou sem transferência de recursos;
- II - compartilhar dados, informações e indicadores culturais, inclusive por meio da plataforma Mapa Cultural do Ceará do Siscult, respeitada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;
- III - receber e transferir recursos financeiros entre fundos de fomento à cultura;
- IV - realizar outras atividades de interesse definidas em instrumento jurídico próprio ou propostas pelas instâncias de articulação, deliberação e participação social.

Seção II

Do Órgão Gestor do Siec, a Secult

Art. 8.º A Secult é o órgão gestor máximo do Siec, cabendo-lhe exercer sua coordenação geral de normatização, orientação e fiscalização, de modo a garantir que os demais componentes do Sistema observem os princípios e objetivos previstos nesta Lei, bem como o disposto no PEC.

Art. 9.º São competências da Secult, na condição de órgão gestor do Siec:

- I – conduzir a formulação, execução e avaliação de políticas culturais, a partir das metas definidas no PEC e por meio das informações coletadas pelo Siscult, em cooperação com as instâncias de articulação e participação social;
- II – desenvolver, reunir e disponibilizar, por meio do Siscult, dados, informações, indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos necessários à elaboração e fundamentação das políticas culturais, em especial às de memória e patrimônio, formação e fomento à cultura, às artes e ao desenvolvimento dos sistemas, redes, arranjos e cadeias produtivas da economia da cultura;
- III – convocar e coordenar, conjuntamente com o Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC, a Conferência Estadual de Cultura;
- IV – executar e coordenar a elaboração e implantação do PEC, em consonância com o Plano Nacional de Cultura - PNC, garantindo que este passe pelas revisões previstas em lei, por meio de processos participativos;
- V – encaminhar anualmente ao CEPC relatório de gestão do PEC;
- VI – formular a política de fomento cultural e gerir os mecanismos de fomento do Siec com a finalidade de promover ações de incentivo à cultura, estímulo à criação, produção e circulação com vistas à promoção ao desenvolvimento cultural, com fiscalização do CEPC por meio do envio, pela Secult, de relatório de gestão anual;
- VII – promover a gestão do Programa Estadual de Formação Artística e Cultural, por meio da criação de mecanismos de capacitação e formação dos agentes culturais, produtores, artistas e gestores, em parceria com as universidades, entidades de pesquisa e demais órgãos e entidades correlatos, públicos ou privados;
- VIII - garantir a política de salvaguarda e sustentabilidade do patrimônio cultural e da memória cearense por meio da qualificação e ampliação de ações de pesquisa, educação patrimonial, comunicação e acessibilidade aos bens culturais;
- IX - promover a gestão da Rece com a finalidade de ampliar e democratizar a produção e o acesso à arte e à cultura com base no desenvolvimento da economia dos setores criativos, no fortalecimento da diversidade e da cidadania cultural;
- X - implementar ações que promovam a inclusão, a cidadania e o desenvolvimento integral e sustentável, contribuindo para redução e combate à pobreza, à vulnerabilidade e à desigualdade social de forma intersetorial e transversal com as políticas de Estado;
- XI - coordenar os sistemas setoriais e elaborar, em consonância com o PEC e garantida a participação do CEPC e de representantes dos agentes culturais, os Planos Setoriais de Cultura mediante lei e viabilizar a execução dos já existentes;
- XII - outras competências estabelecidas em lei.

Seção III

Das Instituições e dos Equipamentos Vinculados

Art. 10. A Rede Pública de Espaços e Equipamentos Culturais do Estado do Ceará - Rece engloba os equipamentos culturais vinculados à Secult e constitui instância permanente de articulação entre os gestores desses espaços, sendo destinada à pactuação e à implementação das ações relacionadas à gestão e à programação.

§ 1.º A Rece poderá promover articulação e parcerias entre gestores de seus equipamentos e de outros espaços e equipamentos culturais públicos e privados em âmbito nacional e internacional.

§ 2.º A gestão da Rece dar-se-á por meio do Comitê Gestor do Programa Cultura em Rede.

§ 3.º O funcionamento, a gestão e as demais normas complementares relativas à Rece poderão ser regulamentados, no que couber, em ato administrativo expedido pela Secult.

Art. 11. Compõem a Rece:

- I - Arquivo Público Estadual do Ceará;
- II - Biblioteca Pública Governador Menezes Pimentel (Biblioteca Estadual do Ceará – Bece);
- III - Casa de Antônio Conselheiro;
- IV - Casa de Juvenal Galeno;
- V - Casa de Saberes Cego Aderaldo;
- VI - Centro Cultural Bom Jardim;
- VII - Centro Cultural Porto Dragão;
- VIII - Centro Dragão do Mar de Arte e Cultura, englobando os seguintes equipamentos:
- a) Museu de Arte Contemporânea do Ceará; e
- b) Museu da Cultura Cearense;
- IX - Cineteatro São Luiz;
- X - Complexo Estação das Artes Antônio Carlos Gomes Belchior, englobando os seguintes equipamentos culturais:



- a) Museu Ferroviário do Ceará;
- b) Centro de Design do Ceará; e
- c) Centro de Gastronomia e Cultura Alimentar do Estado do Ceará (Mercado Gastronômico);
- XI - Escola de Artes e Ofícios Thomaz Pompeu Sobrinho;
- XII - Escola de Formação de Arte e Cultura do Crato;
- XIII - Escola de Gastronomia Social Ivens Dias Branco;
- XIV - Escola Porto Iracema das Artes;
- XV - Museu da Imagem e do Som;
- XVI - Museu do Ceará;
- XVII - Museu Gilmar de Carvalho de Arte Popular dos Mestres da Cultura;
- XVIII - Museu Sacro São José de Ribamar;
- XIX - Pinacoteca do Estado do Ceará;
- XX - Sobrado Dr. José Lourenço;
- XXI - Teatro Carlos Câmara;
- XXII - Teatro José de Alencar;
- XXIII - Vila da Música Monsenhor Ágio Augusto Moreira.

§ 1.º Novos espaços e equipamentos culturais que venham a ser implantados pela Secult comporão automaticamente a Rece e, conseqüentemente, o Siec, independentemente de alteração legislativa.

§ 2.º Deve ser garantido o acesso amplo e irrestrito às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida a todos os equipamentos culturais estaduais, seus acervos e atividades, atendendo aos requisitos legais de acessibilidade.

Art. 12. A gestão e a programação dos espaços e equipamentos culturais do Estado do Ceará poderão ser descentralizadas mediante a celebração de contratos de gestão com pessoas jurídicas qualificadas como Organizações Sociais - OS, termos de ocupação cultural, parcerias, convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos cabíveis, nos termos da legislação aplicável à matéria.

Parágrafo único. A programação cultural poderá ser associada às políticas de fomento previstas nesta Lei.

Art. 13. A programação cultural da Rece pode ser expandida a espaços mantidos por instituições, grupos e coletivos da sociedade civil, como forma de democratização, expansão, descentralização e interiorização de suas ações, preferencialmente em espaços com adesão aos sistemas setoriais estaduais.

Art. 14. As ações e os projetos da sociedade civil podem ser apoiados por meio da disponibilização de espaços e equipamentos da Rece, que pode ocorrer nas seguintes modalidades:

I - cessão de pauta, gratuita ou onerosa, por meio da celebração de Termo de Ocupação Cultural, nos seguintes casos:

a) ação ou projeto cultural financiado pelo Siec;

b) ação ou projeto cultural que solicite o uso como forma de apoio, em solicitação preferencialmente apresentada em sede de edital ou solicitação avulsa de pauta;

II - autorização de uso especial do bem, com possibilidade de cobrança pela ocupação por meio da formalização de instrumento jurídico próprio, nos seguintes casos:

a) a utilização pretendida não corresponde à finalidade cultural do equipamento;

b) a ação ou o projeto cultural não está incluída na programação oficial do equipamento;

III - parcerias firmadas em decorrência de seleção em edital lançado para ocupação, programação ou circulação nos equipamentos;

IV - outros instrumentos compatíveis com esta Lei e em conformidade com os avençados para a descentralização da programação e gestão dos equipamentos, quando houver;

V - permissão de uso total ou parcial dos bens públicos visando à instalação de empreendimentos culturais ou gastronômicos compatíveis com a natureza do bem;

VI - permissão de uso gratuito da posse total ou parcial de bens públicos à Organização Social em âmbito da celebração de contrato de gestão nos termos da Lei n.º 12.781, de 1997, ou outra que a substitua, nas condições estabelecidas no respectivo termo contratual, sendo possível a permissão de uso parcial de áreas sob sua gestão, conforme seu regulamento próprio de contratação de bens e serviços.

§ 1.º O termo de cessão de pauta, a que se refere o inciso I deste artigo, disciplinará o uso do bem e a possibilidade de cobrança de ingressos por parte do agente cultural.

§ 2.º A autorização de uso especial, a que se refere o inciso II deste artigo, poderá ocorrer mediante pagamento de retribuição financeira ou por meio da celebração e da execução de Termo de Patrocínio Privado Direto.

§ 3.º A permissão de uso a que se refere o inciso V deste artigo dar-se-á conforme a legislação aplicável.

§ 4.º Portaria da Secult disporá sobre os procedimentos, a cobrança e os valores devidos em relação ao previsto neste artigo.

Art. 15. As atividades da Secult serão descentralizadas pelas macrorregiões administrativas do Estado por meio de Escritórios Regionais, que têm como objetivo facilitar a articulação entre o Estado e os municípios com foco no desenvolvimento do Siec.

Parágrafo único. Compete aos Escritórios Regionais da Secult:

I - colaborar com a implementação e o acompanhamento da Comissão Intergestores Bipartite - CIB e dos Sistemas Municipais de Cultura;

II - prestar informações sobre os programas, os projetos, as ações e as atividades no âmbito do Siec;

III - fornecer subsídios para a formulação e avaliação das políticas, dos programas, dos projetos, das ações e atividades do Siec;

IV - articular parcerias em prol do Siec com os órgãos federais, estaduais, municipais e entidades privadas, incluindo empresas, instituições culturais e o terceiro setor;

V - oferecer apoio logístico e operacional aos eventos realizados no âmbito do Siec;

VI - exercer outras atividades em favor da expansão do Siec no interior do Estado.

Seção IV

Do Programa Cultura em Rede

Art. 16. O Programa Cultura em Rede, instituído por esta Lei, no âmbito do Estado do Ceará, associa-se ao Siec e tem por objetivo a análise, a elaboração, a execução e o acompanhamento das políticas culturais destinadas à gestão da Rece, promovendo articulação e integração entre os objetivos do Siec e do PEC, os Sistemas Setoriais e os equipamentos e espaços culturais que compõem a Rece, bem como os demais equipamentos, espaços, agentes, linguagens e ações culturais existentes e atuantes no território estadual.

Art. 17. O Programa Cultura em Rede será administrado por Grupo Gestor, ao qual compete deliberar, propor e articular ações destinadas ao desenvolvimento do Programa, cuja composição será prevista em regulamento, assegurada a participação e representação do CEPC.

Parágrafo único. O Programa Cultura em Rede tem como instância consultiva o Fórum Cultura em Rede, o qual é integrado por representantes dos equipamentos culturais da Rece e dos Sistemas Setoriais.

Seção V

Dos Sistemas Setoriais

Art. 18. Os Sistemas Setoriais, coordenados pela Secult, são subsistemas do Siec destinados a regulamentar, de forma específica, as políticas públicas culturais relativas ao segmento ou à linguagem que representa.

§ 1.º O Poder Público assegurará os meios e as condições para o funcionamento eficiente e democrático dos sistemas setoriais, bem como para a concretização dos respectivos Planos Setoriais.

§ 2.º Os Sistemas Setoriais poderão ser financiados com recursos previstos nesta Lei.

§ 3.º Os Sistemas Setoriais são regidos por legislação específica, que deve atender aos princípios e objetivos desta Lei.

CAPÍTULO III

DA ARTICULAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Seção I

Das Disposições Iniciais

Art. 19. Os Fóruns de Linguagens Artísticas e de Segmentos Culturais da Sociedade Civil são organizações inerentes à sociedade civil e obedecem a funcionamento próprio, determinado de forma democrática por seus participantes.

Parágrafo único. As instâncias de articulação e de participação social devem observar suas competências específicas, não devendo invadir as atribuições umas das outras.

Seção II

Da Conferência de Cultura do Estado do Ceará

Art. 20. A Conferência de Cultura do Estado do Ceará constitui instância de articulação e participação social, voltada à análise da conjuntura do setor cultural cearense, bem como ao diagnóstico, desenvolvimento, elaboração e proposição de diretrizes para a formulação das políticas públicas e do PEC.



§ 1.º Cabe à Secult, em conjunto com o CEPC, convocar e coordenar a Conferência de Cultura, que se reunirá:

I - ordinariamente a cada 4 (quatro) anos, no mínimo;

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta do CEPC;

III - quando for necessária a revisão do PEC.

§ 2.º A realização da Conferência Estadual de Cultura observará, preferencialmente, o calendário da Conferência Nacional de Cultura.

§ 3.º A representação da sociedade civil na Conferência será, no mínimo, paritária em relação ao Poder Público.

§ 4.º A participação na Conferência é aberta a toda a comunidade artística e cultural do Estado do Ceará, com direito a voz.

§ 5.º A operacionalização da Conferência Estadual de Cultura será disposta em Portaria publicada pela Secult.

Seção III

Do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC

Art. 21. O CEPC é um órgão colegiado permanente, de caráter autônomo, consultivo, deliberativo, normativo e de fiscalização das políticas culturais, de composição majoritária da sociedade civil, integrante do Siec, vinculado administrativa e financeiramente à Secult, com a competência de institucionalizar as relações entre a administração pública estadual e os diversos setores da sociedade civil, com a finalidade de promover uma gestão democrática e autônoma da política cultural no Estado do Ceará.

Parágrafo único. As atividades do CEPC poderão ser custeadas com recursos do Siec, inclusive para pagamento de transporte, alimentação e hospedagem de conselheiros quando necessário ao regular exercício da atividade.

Art. 22. São competências do CEPC:

I - manifestar-se sobre políticas, programas e diretrizes, formular subsídios, acompanhar e avaliar as políticas públicas de cultura do Estado do Ceará;

II - avaliar ações e metas previstas no PEC, conforme as diretrizes consolidadas na Conferência Estadual de Cultura;

III - definir, dentre os seus conselheiros, os representantes da sociedade civil que terão assento no Comitê Gestor do Fundo Estadual da Cultura e na Comissão Estadual de Incentivo à Cultura - CEIC;

IV - fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros;

V - outras atribuições previstas na lei específica.

Art. 23. O CEPC rege-se por lei própria, que dispõe sobre sua composição, suas atribuições e seu funcionamento.

Seção IV

Do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural do Estado do Ceará - Coepa

Art. 24. O Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural do Estado do Ceará - COEPA é um órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo e consultivo, composto por representantes da sociedade civil e do Poder Público e vinculado administrativa e financeiramente à Secult.

§ 1.º O Coepa tem por finalidade exercer suas atribuições nos temas afetados ao patrimônio cultural do Estado do Ceará, em especial nos processos administrativos referentes aos instrumentos acatulatorios previstos em lei, com a finalidade de promover uma gestão democrática e participativa da política de patrimônio cultural do Estado do Ceará.

§ 2.º As atividades do Coepa poderão ser custeadas com recursos do Siec, inclusive para pagamento de transporte, alimentação e hospedagem de conselheiros quando necessário ao regular exercício da atividade.

Art. 25. O Coepa rege-se por lei própria, que dispõe sobre sua composição, suas atribuições e seu funcionamento.

Seção V

Da Comissão Intergestores Bipartite

Art. 26. Fica instituída a Comissão Intergestores Bipartite - CIB, como instância permanente de articulação entre os gestores públicos nos níveis de Governo Estadual e Municipal para viabilizar a implementação do Siec, constituindo-se como principal instância de negociação e pactuação das ações intergovernamentais no que tange aos aspectos operacionais da gestão do Sistema.

Art. 27. Cabe à CIB:

I - definir as estratégias para implantação e operacionalização do Sistema Estadual de Cultura - Siec;

II - estabelecer acordos sobre encaminhamentos de questões operacionais referentes à implantação de ações, programas e projetos que compõem o Siec;

III - atuar como fórum de pactuação de instrumentos, parâmetros, mecanismos de implementação e regulamentação do Siec;

IV - manter contato permanente com a Comissão Intergestores Tripartite - CIT e com as Comissões Intergestores Bipartites - CIBs dos demais estados e do Distrito Federal para a troca de informações sobre o processo de descentralização;

V - promover a articulação entre as três esferas de governo, de forma a otimizar a operacionalização das ações;

VI - promover a adesão dos municípios ao Siec em âmbito do Estado do Ceará.

CAPÍTULO IV

DOS SISTEMAS MUNICIPAIS DE CULTURA

Art. 28. Os Sistemas Municipais de Cultura - SMC integram-se ao processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social, econômico e sustentável, com pleno exercício dos direitos culturais, em conformidade com as diretrizes do Sistema Nacional de Cultura e do Siec.

Art. 29. A adesão dos Sistemas Municipais de Cultura dos municípios localizados no território cearense ao Siec far-se-á por meio de termo de adesão voluntária, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 1.º Para adesão deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I - edição de lei de implantação de Sistema Municipal de Cultura;

II - existência de órgão específico ou equivalente de gestão da política cultural no âmbito do Município;

III - realização de Conferência de Cultura em âmbito municipal, assegurada a participação da sociedade civil com as respectivas representações artísticas e culturais locais;

IV - instituição de órgão colegiado, na forma de Conselho de Políticas Culturais, para contribuir com a elaboração, fiscalização e redefinição da política pública de cultura, em que a sociedade tenha representação, no mínimo, paritária e as diversas áreas culturais e artísticas estejam representadas;

V - instituição de Plano de Cultura Municipal, assegurada a participação da sociedade civil na elaboração e definição das prioridades, aprovadas nas instâncias dos colegiados;

VI - instituição de Fundo de Cultura Municipal.

§ 2.º Os municípios já aderentes ao Siec deverão se adaptar às novas regras no prazo de até 1 (um) ano a contar da publicação desta Lei.

§ 3.º A adesão dos municípios aos subsistemas do Siec é facultativa, nos termos do regulamento próprio de cada sistema, condicionada à prévia adesão do município ao sistema.

§ 4.º A Secult poderá prestar orientações para estruturação dos Sistemas Municipais de Cultura.

TÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO SIEC

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 30. São considerados instrumentos de gestão do Siec:

I - Plano Estadual de Cultura - PEC;

II - Sistema de Financiamento e Fomento à Cultura;

III - Sistema de Informações e Indicadores Culturais do Estado do Ceará - Siscult;

IV - Programa Estadual de Formação Artística e Cultural.

CAPÍTULO II

DO PLANO ESTADUAL DE CULTURA DO CEARÁ

Art. 31. O Plano Estadual de Cultura do Ceará, estabelecido por lei específica de duração decenal, constitui ferramenta de planejamento estratégico, construída de forma participativa, que define os rumos da política cultural, organiza, regula e norteia a execução da política estadual de cultura, estabelecendo estratégias e metas, definindo prazos e recursos necessários à sua implementação, conforme as diretrizes e os objetivos do Siec.

§ 1.º O Siec é o principal mecanismo de articulação do PEC, devendo garantir a gestão compartilhada deste junto aos municípios e demais integrantes do sistema.

§ 2.º O PEC estabelece uma política de Estado no âmbito da cultura, sendo de execução obrigatória pelo Estado do Ceará.

Art. 32. O Estado do Ceará, por meio da Secult, exercerá a função de coordenação executiva do PEC, ficando responsável pela organização de suas instâncias, de termos de adesão, regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.

Art. 33. A formulação do PEC deve ser iniciada com antecedência mínima de 2 (dois) anos da finalização do prazo do plano decenal vigente.

Parágrafo único. A elaboração das diretrizes, das estratégias e das ações considera as propostas da Conferência Estadual de Cultura, com realização de ampla consulta pública, bem como com participação e avaliação prévia da minuta pelo CEPC, para análise, ajustes, aprovação e encaminhamento de



anteprojeto de lei no mínimo 6 (seis) meses antes do vencimento do Plano de Cultura em vigência.

Art. 34. A Secult regulamentará as metas e os indicadores de monitoramento e avaliação do Plano, consoante os objetivos do Siscult.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS - SIS CULT

Art. 35. O Sistema de Informações e Indicadores Culturais - Siscult constitui sistema integrado de produção, elaboração, sistematização e publicização de informações para o monitoramento e avaliação das políticas culturais.

Parágrafo único. Como componente do Siec, o Siscult deve promover o monitoramento e a avaliação dos processos, resultados e impactos das políticas culturais considerando princípios como a eficiência, eficácia e efetividade das políticas públicas; bem como promover mapeamentos e diagnósticos sobre o campo cultural e suas cadeias econômicas e simbólicas de criação, produção e circulação cultural.

Art. 36. O Siscult tem os seguintes objetivos:

I - mapear agentes, trabalhadores, profissionais, grupos, coletivos, organizações e instituições que compõem o campo cultural; espaços, logradouros e equipamentos públicos ou privados com atuação cultural; eventos, programações, festividades, comemorações, celebrações culturais; bem como expressões, bens e paisagens componentes do patrimônio cultural cearense;

II - promover o acesso à informação, divulgar e dar publicidade a informações sobre a produção cultural do Estado, com atenção à diversidade cultural, contribuindo para a difusão, circulação e fruição de bens e serviços culturais, em todos os formatos, inclusive acessíveis;

III - desenvolver e implantar metodologias e parâmetros para a coleta, sistematização e interpretação de dados sobre as políticas culturais e o campo cultural, considerando suas dinâmicas de criação, produção, difusão, troca, circulação, fruição e participação;

IV - disponibilizar dados, indicadores, ferramentas e análises relevantes para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais e para a adoção de mecanismos de indução, regulação, financiamento e incentivo da atividade econômica no campo cultural;

V - produzir indicadores para o diagnóstico, a formulação, o monitoramento, a gestão e a avaliação das políticas públicas de cultura, promovendo a integração e articulação entre diferentes instrumentos e ferramentas de planejamento e monitoramento;

VI - promover a agregação, articulação e integração entre diferentes fontes, sistemas e parâmetros de informação cultural, inclusive geradas por organizações públicas ou privadas produtoras de conhecimento, de forma a desenvolver trocas e parcerias;

VII - desenvolver, por meio de atividades formativas, junto aos integrantes e beneficiários do Siec, uma rede de pontos focais para gerenciar a coleta, a sistematização e o monitoramento de informações referentes às diversas modalidades de políticas culturais;

VIII - monitorar o desempenho das políticas culturais de acordo com objetivos, metas e entregas definidas por instrumentos de planejamento, com destaque para o PEC e o PPA;

IX - disponibilizar informações e dados publicamente, de forma transparente e acessível, referentes às políticas públicas de cultura e ao campo cultural.

Art. 37. O Siscult caracterizar-se-á pelo seguinte:

I - obrigatoriedade da inserção e atualização permanente de dados pelo Estado e por municípios que vierem a aderir ao Siec;

II - caráter declaratório;

III - processos informatizados de declaração, armazenamento e extração de dados;

IV - ampla publicidade e transparência para as informações declaradas e sistematizadas, preferencialmente em meios digitais, atualizados tecnologicamente e disponíveis na rede mundial de computadores.

§ 1.º O agente cultural será responsável pela inserção de dados no programa de declaração e pela veracidade das informações inseridas na base de dados.

§ 2.º As informações coletadas serão processadas de forma sistêmica e objetiva e deverão subsidiar processos de diagnóstico, monitoramento e avaliação.

§ 3.º A Secult poderá promover parcerias com institutos de pesquisa, universidades e outros órgãos e entidades, públicos e privados, principalmente as especializadas na área de economia criativa e pesquisas socioeconômicas e demográficas, para constituição, implementação, modernização, atualização e manutenção do Siscult, podendo, para execução dessas parcerias, compartilhar dados, resultados e indicadores, observados os limites da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

§ 4.º A Secult poderá oferecer periodicamente treinamento para os funcionários e agentes culturais, online e presencialmente a fim de democratizar o acesso ao mundo digital e o cumprimento desta Lei.

Art. 38. A plataforma oficial do Siscult, implementada por meio do Mapa Cultural do Ceará ou outra ferramenta que o substitua, é um dos componentes do Siscult no âmbito de mapeamento, repositório cultural, gestão de dados e indicadores culturais, e deve servir para a gestão da política de fomento, criação, difusão, preservação, memória e formação nos campos artísticos e culturais, tendo por fundamento a transparência, publicidade, legalidade, eficiência e governança digital.

§ 1.º Os editais promovidos pela Secult no ambiente online utilizarão a plataforma oficial do Siscult como ferramenta para a realização da inscrição, a avaliação das propostas e o acompanhamento dos resultados.

§ 2.º Todo agente cultural que possua relação de pactuação, contrato ou parceria com a Secult deverá possuir cadastro na plataforma oficial do Siscult.

Art. 39. Todos os dados e informações inseridos no sistema devem gerar a criação de metadados, de modo a contribuir com a política de avaliação e monitoramento das políticas públicas de cultura no Estado.

§ 1.º Fica autorizado à Secult investir sistematicamente em inovação e tecnologia, buscando garantir a integração da plataforma oficial do Siscult ao(s) sistema(s) do Governo do Estado e do Governo Federal, possibilitando a interseção de metadados.

§ 2.º O Siscult poderá integrar-se com outros sistemas de informações e indicadores culturais, bem como a outros sistemas corporativos de transparência e acompanhamento geridos pelo Estado, a fim de desenvolver uma base consistente e contínua de informações e indicadores relacionados ao setor cultural.

Art. 40. Fica criado o Comitê Gestor de Governança Digital, responsável pela gestão da plataforma oficial do Siscult, cuja missão consiste em zelar pela prevalência do interesse público, aprovar os termos de uso, dispor sobre a política de privacidade dos dados, aprovar as modificações no formato do sistema ou na base de dados e à disposição destes, bem como deliberar sobre casos omissos, sempre observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. O Comitê de Governança Digital, regido na forma de regulamento, contará com 6 (seis) representantes, sendo:

I - 2 (dois) representantes da sociedade civil indicados pelo Secretário da Cultura e referendados pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC;

II - 1 (um) Conselheiro de Arte e Cultura Digital do CEPC;

III - 3 (três) membros indicados pela Secult, sendo, no mínimo, 1 (um) destes vinculados ao setor de Tecnologia da Informação e 1 (um) vinculado à área de desenvolvimento institucional da Secretaria.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA ESTADUAL DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL

Art. 41. Fica criado o Programa de Formação Artística e Cultural, a ser implementado pela Secult em articulação com instituições públicas, entidades privadas e agentes culturais, com a finalidade de possibilitar a formação e a qualificação de agentes públicos e privados na área artística e cultural.

Art. 42. O Programa de Formação Artística e Cultural tem como objetivos:

I - promover o acesso aos meios de educação, formação, capacitação, qualificação profissional, pesquisa e produção de conhecimento em arte e cultura;

II - fortalecer as ações educativas nos diversos territórios, visando promover:

a) qualificação da produção artística local e regional, o intercâmbio e as ações formativas no campo das artes e da cultura, e a fruição e circulação de bens culturais; e

b) incentivo à ampliação do universo de referências simbólicas das pessoas, seja no interior ou na capital;

III - qualificação e formação continuada técnico-administrativa e capacitação dos agentes envolvidos na formulação, no desenvolvimento e na gestão de programas, projetos, ações e serviços culturais oferecidos à população;

IV - qualificação, capacitação e profissionalização, por meio de processos formativos e recursos educacionais abertos em áreas técnicas específicas, artísticas, culturais, de inclusão, acessibilidade e diversidade da produção e da gestão;

V - qualificação de grupos em vulnerabilidade social para inclusão socioproductiva por meio da arte e da cultura, em especial jovens, egressos ou em cumprimento de medidas socioeducativas, pessoas com deficiência e idosos;

VI - qualificação, capacitação e profissionalização de jovens e adultos dos sistemas público e privado de ensino para inclusão produtiva por meio da arte e da cultura;

VII - promoção, difusão, reconhecimento e certificação de saberes e fazeres das pessoas físicas intituladas como tesouros vivos, nos termos da lei;

VIII - qualificação, formação e profissionalização para a acessibilidade nas artes e na cultura do Estado do Ceará, ampliando a participação e o acesso aos meios de produção por artistas e produtores com deficiência.

§ 1.º O Programa de Formação Artística e Cultural será desenvolvido nos equipamentos da Rece, respeitada a vocação destes, com prioridade para a realização das ações em territórios e junto a sujeitos em situação de vulnerabilidade social.

§ 2.º O Programa Estadual de Formação Artística e Cultural poderá ser financiado com recursos do Sistema de Financiamento e Fomento à Cultura, por meio de bolsas de pesquisa, intercâmbio, residência, criação, fomento e congêneres, sendo exigida, como contrapartida, a apresentação de relatórios e/ou produtos gerados durante o processo formativo, devendo a Secult oferecer assessoria técnica para a elaboração dos relatórios e/ou produtos.



TÍTULO III
DO SISTEMA DE FINANCIAMENTO E FOMENTO À CULTURA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. O Sistema de Financiamento e Fomento à Cultura é constituído pelo conjunto de modalidades e mecanismos, diversificados e articulados, destinados ao financiamento das políticas públicas culturais e ao fomento efetivo, estruturado, democrático e continuado, com ou sem emprego direto de recursos financeiros, da cultura e da arte em suas diversas linguagens e segmentos com vistas à ampliação e ao fortalecimento das atividades artísticas e culturais e à promoção do desenvolvimento cultural.

§ 1.º São fontes do Sistema de Financiamento e Fomento à Cultura:

I - dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Estado com fontes de recursos do Tesouro Estadual;

II - Fundo Estadual de Cultura - FEC;

III - Mecenato Estadual;

IV - Fundo Nacional da Cultura - FNC;

V - transferências federais;

VI - receitas operacionais geradas pelos espaços e equipamentos culturais públicos do Estado do Ceará.

VII - outras fontes admitidas.

§ 2.º As receitas operacionais de que trata o inciso VI do §1.º deste artigo deverão ser depositadas na conta única do tesouro estadual, devendo ser apuradas e destacadas para uso exclusivo da Secult e destinadas à Rece.

§ 3.º Poderão ser criadas subcontas e fundos setoriais específicos para financiamento e fomento de setores estratégicos das políticas culturais, nos termos de leis e regulamentos próprios.

§ 4.º Os recursos das fontes de financiamento do Siec podem ser aplicados na formulação, execução e avaliação de políticas públicas culturais, em ações de fomento previstas nesta Lei ou em outras normas de apoio a segmentos culturais, desde que compatíveis com as diretrizes do Siec.

§ 5.º As receitas previstas no inciso VI deste artigo decorrentes de equipamentos culturais geridos por organização social, poderão, a critério da Secult, ser revertidas em benefício do próprio equipamento e de suas atividades, conforme disposição constante do respectivo contrato de gestão.

Art. 44. O Poder Executivo terá como meta, conforme o Plano Estadual de Cultura, previsto na Lei n.º 16.016, de 1.º de junho de 2016, buscar assegurar para a Cultura do Estado, anualmente, 1,5% (um vírgula cinco por cento) do orçamento fiscal e da seguridade do Poder Executivo nas fontes do Tesouro Estadual, considerando o executado no ano anterior nas fontes de recurso ordinárias (00), Fundo de Participação Estadual - FPE (01), e Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP (10), deduzidas outras transferências constitucionais, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 45. São diretrizes do Sistema de Financiamento e Fomento à Cultura:

I - integração municipal, estadual, nacional e internacional das linhas de financiamento, fomento e incentivo;

II - diversificação das fontes de recursos públicos e privados destinados a programas, projetos e ações do Siec;

III - articulação e incentivo ao desenvolvimento e à sustentabilidade das atividades de microempresas, pequenas empresas e microempreendedores individuais de natureza ou finalidade cultural;

IV - promoção e estímulo da cultura nas áreas de economia da cultura, economia criativa, gestão de projetos e ações e empreendedorismo cultural, por meio de parcerias com o poder público e/ou a iniciativa privada;

V - descentralização e desconcentração territorial dos recursos destinados às políticas culturais;

VI - promoção de práticas de desenvolvimento humano, social, econômico e sustentável, que reduzam a desigualdade regional sem prejuízo da diversidade cultural;

VII - adequação da legislação, dos mecanismos de repasse de recursos e das regras de monitoramento e de prestação de contas à natureza específica da atividade cultural fomentada;

VIII - democratização do acesso aos recursos;

IX - progressividade nos investimentos de recursos do SIEC destinados ao fomento das ações culturais;

X - periodicidade, no mínimo, anual do lançamento dos editais e chamadas públicas.

Parágrafo único. Com vistas a garantir a inclusão social, a acessibilidade e a democratização do acesso aos recursos, os editais lançados com recursos do Siec deverão observar as diretrizes legais que versem sobre políticas e ações afirmativas.

Art. 46. Como forma de assegurar a desconcentração territorial no alcance das políticas públicas de cultura, o Comitê Gestor do FEC expedirá portaria indicando a distribuição dos recursos do FEC dentre as macrorregiões do Estado do Ceará, observadas as diretrizes desta Lei, o Plano Estadual da Cultura vigente e ouvido o CEPC.

Art. 47. O Siec poderá financiar até 100% (cem por cento) do custo total de cada projeto, limitado ao saldo orçamentário e ao teto de enquadramento para financiamento total estabelecido no edital.

Parágrafo único. Havendo exigência de contrapartida, esta deverá ser prevista no instrumento convocatório e deverá ser apresentada em ações complementares voltadas à promoção de atividades artísticas e culturais e ações formativas em benefício da comunidade.

Art. 48. O Siec, para fins de execução das políticas públicas culturais, poderá se utilizar, a depender da natureza do objeto e de seu beneficiário, dos instrumentos de execução do regime próprio de fomento à cultura; das disposições das legislações de parcerias com organizações da sociedade civil; das legislações relativas a convênios e instrumentos congêneres; da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nos casos de alienação de bens, compra, locação, concessão e permissão de uso de bens públicos, prestação de serviços, contratações de tecnologia da informação e de comunicação; e de outras normas previstas na legislação.

Parágrafo único. O Siec também poderá fomentar a cultura por meio de diplomas, certificações, comendas, condecorações, instituição de datas comemorativas, concessão de Selo de Responsabilidade Cultural, disponibilização de equipamentos culturais e outras modalidades de fomento sem repasse de recursos financeiros, conforme a legislação aplicável.

Art. 49. Em toda divulgação referente aos programas, aos projetos e às ações culturais apoiados com recursos do Siec, quaisquer que sejam suas fontes, serão obrigatórias a veiculação e inserção da logomarca da Secult, nos termos do regulamento próprio.

CAPÍTULO II
DO REGIME PRÓPRIO DE FOMENTO À CULTURA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 50. O Estado do Ceará executará as políticas públicas de fomento cultural por meio do regime próprio estabelecido nesta Lei, pelas diretrizes estabelecidas no Plano Estadual da Cultura, pela Lei Estadual n.º 16.602, de 2018, que instituiu a Política Estadual Cultura Viva, ou por outros regimes estabelecidos por legislação específica.

§ 1.º O regime jurídico aplicável em cada caso, com respectivos instrumentos, deverá ser especificado no processo administrativo em que for planejada a sua celebração, de acordo com a política pública de fomento cultural.

§ 2.º O Estado do Ceará oferecerá apoio técnico para a promoção de políticas públicas de fomento cultural nos municípios.

§ 3.º Os regimes das Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, serão utilizados nos casos em que a Administração Pública necessitar da aquisição de bens ou contratação de serviços.

§ 4.º Os coletivos e as entidades culturais certificados como Pontos e Pontões de Cultura nos termos da Lei n.º 16.602, de 2018, poderão ser fomentados por meio dos mecanismos específicos da Política Estadual Cultura Viva ou por meio dos instrumentos de execução do regime próprio de fomento à cultura cabíveis previstos nesta Lei.

Art. 51. Para fins do Siec consideram-se:

I - ação cultural: qualquer atividade ou projeto apoiado por políticas públicas de fomento e salvaguarda cultural;

II - agente cultural/proponente: realizador de ação cultural que se apresenta como pessoa física, microempresário individual, empresário individual, pessoas jurídicas sem fins lucrativos, Ponto ou Pontão de Cultura, grupo ou coletivo cultural, sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada;

III - grupo ou coletivo cultural: conjunto de pessoas, não juridicamente constituído, que atuam de forma organizada e contínua no desenvolvimento de projetos e/ou ações culturais;

IV - fomentado: agente cultural signatário dos instrumentos jurídicos de fomento previstos nesta lei;

V - instrumentos de execução do regime próprio de fomento à cultura: instrumentos jurídicos celebrados entre a administração pública e o agente cultural para formalizar o apoio de políticas públicas de fomento cultural, nos termos desta Lei; e

VI - Termo de Patrocínio Privado Direto: instrumento jurídico celebrado com patrocinador cultural privado, pessoa física ou jurídica de direito privado, sem incentivo fiscal, para apoiar ações culturais, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos somente poderão ser fomentadas por meio do Mecenato Estadual, de



celebração de Termo de Patrocínio Cultural ou por meio dos instrumentos específicos previstos no Programa Estadual de Desenvolvimento do Audiovisual – Programa Ceará Filmes.

Art. 52. São instrumentos de execução do regime próprio de fomento à cultura:

I - com repasse de recursos pela Administração Pública:

- a) Termo de Execução Cultural;
- b) Termo de Patrocínio Cultural;
- c) Termo de Premiação Cultural;
- d) Termo de Bolsa Cultural;
- e) Termo de Concessão de Auxílio; e
- f) Termo de Subvenção Emergencial;

II - sem repasse de recursos pela Administração Pública:

- a) Termo de Ocupação Cultural;
- b) Termo de Cooperação Cultural;
- c) Termo de Patrocínio Privado Direto.

Parágrafo único. A implementação do regime próprio de fomento à cultura deverá garantir a plena liberdade para a expressão artística, intelectual, cultural e religiosa, respeitada a laicidade do Estado.

Seção II Da Chamada Pública

Art. 53. A realização de chamadas públicas para a celebração dos instrumentos de execução do regime próprio de fomento à cultura serão:

I - obrigatórias para celebração de: Termo de Execução Cultural, Termo de Premiação Cultural e Termo de Bolsa Cultural;

II - preferenciais para celebração de: Termo de Patrocínio Cultural, Termo de Concessão de Auxílio, Termo de Subvenção Emergencial, Termo de Ocupação Cultural e Termo de Cooperação Cultural.

§ 1.º A celebração de Termo de Execução Cultural, Termo de Premiação Cultural e Termo de Bolsa Cultural sem chamada pública somente poderá ocorrer em situações excepcionais, cujas hipóteses devem ser previstas em regulamento.

§ 2.º As ações afirmativas e reparatórias de direitos poderão ser realizadas por meio do lançamento de editais específicos, linhas de editais exclusivas, previsão de cotas, definição de bônus de pontuação ou outros mecanismos por gênero voltados especificamente a determinados territórios, povos, comunidades e populações, nos termos do instrumento convocatório.

§ 3.º As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito ou intolerância relativas à diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero, geracional, de orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no inciso IV do art. 3.º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 54. As fases da chamada pública para a celebração dos instrumentos de execução do regime próprio de fomento à cultura serão:

- I - planejamento;
- II - processamento; e
- III - celebração.

Art. 55. Na fase de planejamento, serão realizadas as seguintes etapas:

- I - preparação e prospecção;
- II - proposição técnica da minuta de edital;
- III - verificação de adequação formal da minuta de edital; e
- IV - assinatura e publicação do edital, com minuta de instrumento jurídico anexo, quando houver.

§ 1.º Na etapa de preparação e prospecção, a elaboração da minuta de edital poderá ser realizada em diálogo da Administração Pública com a comunidade, com o CEPC e com os demais atores da sociedade civil, mediante reuniões técnicas com potenciais interessados em participar da chamada pública, sessões públicas presenciais ou consultas públicas, desde que observados procedimentos que promovam transparência e assegurem a impessoalidade.

§ 2.º Nos casos em que o edital visa à celebração de Termo de Execução Cultural, os elementos exigidos no teor das propostas devem permitir a compreensão do objeto da ação cultural e da metodologia, sem obrigatoriedade de o proponente apresentar detalhamento de itens, os quais poderão ser pactuados no momento de elaboração do plano de ação, em diálogo técnico entre agente cultural e Administração Pública, na fase de celebração.

§ 3.º Nas hipóteses de uso de minutas de edital padronizadas, a verificação de adequação formal do edital e dos instrumentos jurídicos anexos poderá ser realizada pela autoridade responsável pela publicação do edital, sem necessidade de análise individualizada pelo órgão de assessoramento jurídico.

§ 4.º Nos casos em que for necessária a emissão de parecer jurídico, a análise deverá abordar o atendimento às exigências legais e a regularidade da instrução processual.

§ 5.º Os editais e minutas de instrumentos jurídicos devem ser disponibilizados, preferencialmente, em formatos acessíveis para pessoas com deficiência, tais como acessibilidade audiovisual e audiodescrição.

Art. 56. Na fase de processamento, serão realizadas as seguintes etapas:

- I - inscrição de propostas;
- II - análise de propostas por Comissão de Seleção;
- III - divulgação de resultado provisório, com abertura de prazo recursal de no mínimo 3 (três) dias úteis;
- IV - recebimento e julgamento de recursos; e
- V - divulgação de resultado final.

Art. 57. Os processos seletivos a que se refere esta Seção deverão se pautar por procedimentos claros, objetivos e simplificados, com uso de linguagem simples, que orientem os interessados e facilitem o acesso direto dos agentes culturais ao fomento estatal, evitando assim regras que sejam pouco compreensíveis, observados sempre os princípios constitucionais.

§ 1.º Os editais deverão indicar, no mínimo:

- I - o objeto com indicação da política, meta do PEC, do programa ou da ação correspondente;
- II - condições de participação dos interessados;
- III - dotação orçamentária;
- IV - prazo e forma de inscrição;
- V - critérios de seleção;
- VI - plano de ação, quando for o caso;
- VII - metas e indicadores, quando for o caso;
- VIII - resultados a serem obtidos, quando for o caso;
- IX - regime dos direitos autorais, quando for o caso.

§ 2.º O aviso de edital deverá ser amplamente divulgado no sítio eletrônico oficial da Administração Pública, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 3.º O período de inscrições nas chamadas públicas deverá ser de, no mínimo, 8 (oito) dias corridos.

§ 4.º Na etapa de recebimento de inscrição de propostas, a Administração Pública poderá utilizar estratégias para ampliação da concorrência e para estimular a qualidade técnica das propostas, tais como:

- I - implantar canal de atendimento de dúvidas;
- II - realizar visitas técnicas e contatos com potenciais interessados, para divulgar a chamada pública, com o respectivo registro no processo administrativo;
- III - realizar sessão(ões) pública(s) para prestar esclarecimentos; e
- IV - promover ações formativas, tais como cursos e oficinas de elaboração de propostas, com ampla divulgação e abertas a quaisquer interessados.

§ 5.º Todo aquele que participe dos editais deve estar cadastrado na plataforma digital do Siscult e também nos sistemas de gerenciamento próprios da cultura.

§ 6.º Qualquer pessoa poderá formular impugnação ao edital por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias corridos antes da data fixada para finalização das inscrições.

§ 7.º Será admitido excepcionalmente o repasse de recursos a agentes culturais situados fora do Estado do Ceará, desde que de forma devidamente motivada.

§ 8.º A etapa de análise de propostas poderá contar com o apoio técnico de especialistas:

- I - convidados pela Administração Pública para atuar como membros de Comissão de Seleção, em caráter voluntário;
- II - contratados pela Administração Pública para atuar como membros de Comissão de Seleção, por inexigibilidade, por meio de credenciamento ou configuração como serviço técnico especializado; e
- III - contratados pela Administração Pública para emitir pareceres técnicos que subsidiem as decisões da Comissão de Seleção, por inexigibilidade,



por meio de credenciamento ou configuração como serviço técnico especializado.

§ 9.º Nos casos de agentes culturais integrantes de grupos vulneráveis:

I - o edital poderá prever busca ativa e inscrição de proposta por meio da oralidade, reduzida a termo escrito pelo órgão responsável pela chamada pública; e

II - se um conjunto de pessoas que atuam como grupo ou coletivo cultural não possuir constituição jurídica, deverá ser indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do instrumento jurídico, desde que a representação seja formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.

Seção III

Das Regras Gerais de Pactuação e Alterações

Art. 58. Na fase de celebração, serão realizadas as seguintes etapas:

I - habilitação; e

II - assinatura do instrumento jurídico.

§ 1.º Os requisitos de habilitação devem ser compatíveis com a natureza do instrumento jurídico respectivo, sem implicar restrições que prejudiquem a democratização do acesso de agentes culturais às políticas públicas de fomento.

§ 2.º Poderão ser previstas condições especiais para a comprovação de endereço no caso de propostas que contemplem expressões artísticas itinerantes.

§ 3.º A comprovação da regularidade fiscal e adimplência perante as Fazendas Públicas somente será obrigatória para a celebração de Termo de Execução Cultural e Termo de Patrocínio Cultural.

§ 4.º O instrumento jurídico poderá ter duração plurianual nos casos em que o edital de chamada pública contiver essa previsão.

§ 5.º A formalização de Termo de Premiação Cultural, de Termo de Concessão de Auxílio e Termo de Subvenção Emergencial poderá, quando cabível, ser substituída por nota de empenho.

Art. 59. Os instrumentos serão celebrados junto à Administração Pública, devendo a publicação dos extratos ocorrer no Diário Oficial do Estado - DOE. Parágrafo único. O extrato dos termos poderão ser publicados de forma individual ou em lista, desde que lhe seja dada a devida publicidade.

Art. 60. Os termos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas.

§ 1.º As alterações serão formalizadas por apostilamento, sem a necessidade de publicação no DOE, independentemente de anuência do proponente, nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação, quando a Administração Pública houver dado causa a pendências que causam atrasos à execução da ação cultural, ficando a prorrogação da vigência limitada ao exato período do atraso verificado, nos seguintes casos:

- a) atrasos na liberação dos recursos financeiros;
- b) atrasos na fiscalização do projeto;
- c) erros de ordem técnica nos sistemas de gestão e acompanhamento;
- d) outras hipóteses de atrasos a que a Administração Pública tenha dado causa;

II - alteração da classificação orçamentária;

III - alteração do fiscal ou analista financeiro do instrumento;

IV - alterações de remanejamento que superem os limites estabelecidos nesta Lei, após solicitação fundamentada do proponente ou sua anuência;

V - outras hipóteses previstas na legislação.

§ 2.º Deverão ser formalizadas mediante Termo Aditivo outras hipóteses de alteração não contempladas no §1º do caput deste artigo, tais como:

I - ampliação do valor total;

II - redução do valor total;

III - prorrogação da vigência;

IV - supressão ou inclusão de cláusula no instrumento original.

§ 3.º As solicitações de aditivo deverão ser devidamente motivadas e solicitadas tempestivamente, devendo ser previamente autorizadas pela autoridade competente, mediante análise da conveniência, da oportunidade e do interesse público.

Art. 61. Os termos regidos por esta Lei poderão ser rescindidos, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - amigável, por acordo entre as partes;

II - unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo;
- d) nos demais casos previstos nesta Lei.

Art. 62. No caso de utilização indevida dos benefícios decorrentes dos termos regidos por esta Lei, por dolo ou culpa, os responsáveis, garantido o direito de defesa e avaliada a gravidade dos fatos, estarão sujeitos às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:

I - advertência, nos casos de infrações leves, relativas a questões meramente formais, e nos casos de aprovação de contas com ressalvas;

II - devolução total ou parcial dos recursos, proporcionalmente à inexecução das metas ou ações previstas no objeto, acrescidas de correção monetária;

III - suspensão temporária da participação em seleção promovida pela Secretaria da Cultura, por prazo não superior a 540 (quinhentos e quarenta) dias, nos casos graves;

§ 1.º Prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente da sanção, salvo em casos de improbidade administrativa ou quando a demora no processo for atribuída ao interessado.

§ 2.º As sanções previstas nesta Lei serão aplicadas sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis.

Art. 63. Nos casos em que seja devida a devolução de recursos, fica facultada ao agente cultural a formalização de pedido de parcelamento, o qual implicará o reconhecimento irretroatável dos débitos, ficando seu acolhimento condicionado à desistência de eventuais ações judiciais e recursos administrativos.

§ 1.º O parcelamento do débito poderá ser pago em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas sendo devida a correção monetária da taxa básica de juros Selic.

§ 2.º O pagamento da primeira parcela suspenderá qualquer inscrição no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - Cadine em relação ao respectivo débito.

§ 3.º Perderá o direito ao parcelamento aquele que atrasar, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, o pagamento de qualquer parcela.

§ 4.º O atraso no parcelamento importa em nova inscrição do Cadine, deduzidos os valores pagos e fica o interessado impedido de requerer novo parcelamento administrativo do débito.

Art. 64. Nos casos em que for devida a prestação de contas, deverão ser adotados procedimentos simplificados e voltados à verificação do alcance de resultados, com foco na comprovação da execução do objeto, além do que deverá sua análise considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 1.º A documentação relativa ao cumprimento do objeto e à execução financeira deve ser mantida pelo agente cultural pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do fim da vigência do instrumento.

§ 2.º Nos casos de rejeição da prestação de contas, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o agente cultural poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Art. 65. Todo agente cultural que receba recursos mediante Termo de Execução Cultural ou Termo de Patrocínio Cultural tem obrigação de fornecer à plataforma virtual do Siscul as informações relativas às suas ações culturais, especialmente quanto aos resultados alcançados.

Seção IV

Procedimentos Específicos por Instrumento

Subseção I

Termo de Execução Cultural

Art. 66. O Termo de Execução Cultural visa estabelecer obrigações entre a Administração Pública e o agente cultural, pessoa física, para a realização de ação cultural, mediante o financiamento direto a projetos culturais propostos pelos agentes culturais, com foco no desenvolvimento sociocultural do Estado, na promoção da cidadania cultural, na transmissão de saberes e na sustentabilidade econômica.

§ 1.º O termo conterá plano de ação, que deve prever, ao menos:

I - descrição do objeto da ação cultural;

II - cronograma de execução; e

III - estimativa de custos.

§ 2.º Os recursos transferidos pela Administração Pública serão depositados em conta corrente específica, mantida exclusivamente para esse fim, e os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados na ação cultural.



§ 3.º É dispensada a solicitação de autorização para uso dos rendimentos de ativos financeiros, sendo permitido ao agente cultural aplicá-los em itens orçamentários já previstos ou em itens novos, desde que não fujam da natureza do objeto do projeto e observem o valor e a prática do mercado.

§ 4.º As movimentações financeiras deverão ocorrer por meio de transferências ou pagamentos em que seja possível a identificação do nexo da utilização dos recursos financeiros.

§ 5.º Após a inscrição do projeto a ser fomentado com recursos do Siec, não será permitida a transferência de titularidade, salvo em caso de falecimento ou invalidez permanente do proponente quando se tratar de coletivo.

§ 6.º Para fins de transferência da titularidade, o respectivo processo deve ser iniciado com solicitação do substituto ou do proponente, conforme o caso, instruído com a documentação comprobatória do fato motivador da substituição, e da documentação de habilitação do novo titular, inclusive a necessária a esclarecer a capacidade técnica de dar continuidade ou realizar o projeto, somente sendo admitido substituto se esse constar na ficha técnica ou na equipe básica do projeto original submetido à Administração Pública.

Art. 67. O Termo de Execução Cultural deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei.

§ 1.º A assinatura do Termo de Execução Cultural poderá ser precedida de diálogo técnico da Administração Pública com o agente cultural para definição de plano de ação.

§ 2.º Os agentes culturais poderão empregar recursos recebidos ao pagamento de atividades de assessoramento contábil e jurídico, no percentual de até 10% (dez por cento) do valor total.

§ 3.º A compatibilidade da estimativa de custos do plano de ação com os preços praticados no mercado será avaliada de acordo com tabelas referenciais de valores, com a análise de especialistas de comissão de seleção ou de técnicos da Administração Pública, ou com outros métodos de identificação de valores praticados no mercado.

§ 4.º A estimativa de custos do plano de ação pode apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais quando houver significativa excepcionalidade no contexto de realização das ações culturais, tais como aldeias indígenas e comunidades quilombolas e tradicionais.

Art. 68. As ações culturais deverão ser executadas até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contadas todas as prorrogações, salvo em casos excepcionais em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrada a necessidade de concessão de prazo superior.

Parágrafo único. Os agentes culturais que, havendo recebido os recursos devidos, não tenham, no prazo de 12 (doze) meses, executado pelo menos 30% (trinta por cento) da ação cultural fomentada de maneira injustificada, poderão ter seus Termos de Execução Cultural rescindidos unilateralmente, com exigência de devolução dos recursos transferidos, resguardados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 69. Fica autorizado remanejamento e/ou alteração entre itens de mesma natureza de despesa previstos no plano de ação, independentemente de solicitação do agente cultural e autorização prévia da Administração Pública, observado o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do projeto, desde que não ocorra a mudança da natureza do objeto do projeto, devendo essas modificações serem informadas quando da prestação de contas.

Art. 70. Os termos poderão definir que os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da ação fomentada são de titularidade do agente cultural desde a data de sua aquisição, nas seguintes hipóteses:

I - se a finalidade da ação cultural for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar reforma de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para agentes culturais ou objetivo similar; ou

II - outras hipóteses em que a análise técnica da Administração Pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

Parágrafo único. O Termo de Execução Cultural deverá prever que, nos casos de rejeição da prestação de contas, o valor pelo qual o bem foi adquirido será computado no cálculo do dano ao erário, se houver, com atualização monetária, caso a motivação da rejeição estiver relacionada à sua aquisição ou ao seu uso, bem como ser realizada a comunicação do fato ao Ministério Público.

Art. 71. É vedado o fomento, por meio do Termo de Execução Cultural, a atividades de projetos culturais cujo objeto seja destinado a coleções particulares ou circuitos privados com limitações de acesso.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput não se aplica às coleções particulares visitáveis de forma regular, que são conjuntos de bens culturais conservados por pessoa física ou jurídica abertos à visitação pública.

Art. 72. Os recursos do Termo de Execução Cultural poderão ser utilizados para pagamento de prestação de serviços, para aquisição ou locação de bens, para remuneração de equipe de trabalho com respectivos encargos, para despesas com tributos, para despesas com tarifas bancárias, para fornecimento de alimentação, para despesas de manutenção de equipamentos e para realização de obras, para pagamento de taxas a organizações destinadas a proteger e cobrar pela utilização de obras autorais que não pertençam ao domínio público, entre outras destinações necessárias para o cumprimento do objeto da ação cultural.

Parágrafo único. O agente cultural/proponente poderá ser remunerado com recursos do Termo de Execução Cultural desde que preste serviço ao projeto e que o valor desta remuneração, ainda que por serviços diversos, não ultrapasse 20% (vinte por cento) do valor aprovado.

Art. 73. A prestação de contas, nos casos de Termo de Execução Cultural, ocorrerá conforme a modalidade aplicável:

I - Relatório de Execução do Objeto, apresentado até 60 (sessenta) dias após o fim da vigência do instrumento, nas hipóteses que não se enquadrem no disposto no § 1.º e na hipótese prevista no inciso II do § 2.º;

II - Relatório de Execução Financeira, apresentado até 60 (sessenta) dias após o recebimento de notificação específica, nas hipóteses previstas no § 4.º deste artigo.

§ 1.º Nas hipóteses de instrumentos de valor global de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a obrigação de prestar contas pode ser cumprida por meio de esclarecimentos presenciais, desde que a Administração Pública considere que, no caso concreto, uma visita técnica de verificação seja suficiente para atestar o cumprimento integral do objeto.

§ 2.º O agente público que realizar a visita técnica de verificação prevista no § 1.º deste artigo, deve elaborar Relatório de Verificação Presencial, circunstanciado e documentado, em que se manifestará:

I - pela conclusão de que houve o cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial, devidamente justificada, e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora; ou

II - pela necessidade de que o agente cultural apresente Relatório de Execução do Objeto, caso considere que na visita não foi possível aferir cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado.

§ 3.º O agente público responsável pela análise do Relatório de Execução do Objeto deverá elaborar parecer técnico em que se manifestará:

I - pela conclusão de que houve o cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial, devidamente justificada, e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de que o agente cultural apresente documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto; ou

III - pela necessidade de que o agente cultural apresente Relatório de Execução Financeira, caso considere que os elementos contidos no Relatório de Execução do Objeto e na documentação complementar não foram suficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou seu cumprimento parcial justificado.

§ 4.º O Relatório de Execução Financeira somente será exigido na hipótese de que trata o inciso III do § 3.º deste artigo, e nos casos em que for recebida, pela Administração Pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avalie os elementos fáticos apresentados.

§ 5.º A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de contas poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas;

III - aprovar com ressalvas, quando houver comprovação de que a ação cultural foi realizada, mas for verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé; ou

IV - rejeitar, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento; ou

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

§ 6.º As determinações previstas no inciso IV do § 5.º deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente somente quando constatados indícios de irregularidade ou vícios decorrentes de dolo, fraude ou má-fé, hipótese em que o fato deve ser comunicado ao Ministério Público.

§ 7.º A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a rejeição da prestação de contas, desde que mediante comprovação.

§ 8.º Nos casos de rejeição da prestação de contas, o agente cultural pode requerer que a determinação de que trata o inciso IV do § 5.º deste artigo seja convertida em obrigação de executar plano de ações compensatórias, nos termos desta Lei e do regulamento.

§ 9.º Caso seja devida pelo agente cultural a restituição, poderá ser solicitado o parcelamento do débito nos termos desta Lei.

§ 10. O valor fixado no § 1.º deste artigo poderá ser anualmente revisto pela Administração Pública por meio de decreto, observando como limite a variação geral dos preços do mercado, no período.



Subseção II

Termo de Patrocínio Cultural

Art. 74. O Termo de Patrocínio Cultural visa ao apoio financeiro à realização de eventos, projetos, ações de natureza cultural, bens ou serviços ao patrocinado, tendo por objetivo divulgar imagem do patrocinador, incrementar atividade no setor econômico da cultura, incentivar a cadeia criativa da cultura, difundir a cultura cearense e promover o respeito aos direitos culturais, gerar reconhecimento e ampliar relacionamento da Administração Pública com a sociedade.

Art. 75. A concessão de patrocínio cultural será formalizada por meio de Termo de Patrocínio Cultural e será preferencialmente precedida de chamada pública.

§ 1.º A proposta de patrocínio deverá informar, no mínimo, a descrição e o histórico do projeto/ação, o público-alvo, os objetivos, o orçamento e o plano de mídia.

§ 2.º Será considerada inexigível a chamada pública de que trata o caput deste artigo na hipótese de inviabilidade de concorrência entre projetos, em razão da natureza singular do objeto patrocinado.

§ 3.º Os casos da concessão de patrocínio cultural sem chamada pública deverão ser justificados pela Administração Pública por meio de avaliação técnica, a qual deve se manifestar de forma clara a respeito da motivação, do interesse público, da conveniência, da oportunidade e da vinculação aos princípios e objetivos do Siec.

Art. 76. Entende-se por contrapartida a obrigação do patrocinado que expressa o direito de associação da marca do patrocinador ao projeto patrocinado, nos termos do plano de mídia previamente aprovado.

Parágrafo único. As contrapartidas serão previstas de acordo com a natureza do projeto e serão detalhadas no plano de mídia, que é parte integrante do Termo de Patrocínio Cultural.

Art. 77. Não são considerados patrocínio para os fins desta Lei:

I - doações: cessão gratuita de recursos humanos, materiais, bens, produtos e serviços que não seja divulgada e mantenha o doador no anonimato;

II - ações compensatórias: apoio a projetos cuja execução seja compulsória e prevista em lei;

III - locação de espaço e/ou montagem de estandes em eventos sem nenhuma contrapartida de comunicação.

Art. 78. É vedada a celebração de patrocínio por intermédio de agência de publicidade e/ou agência de promoção ou com patrocinado que mantenha contrato de prestação de serviços de publicidade junto ao Estado do Ceará.

Art. 79. Caso seja necessária a alteração do projeto, o patrocinado deverá encaminhar justificativa à patrocinadora para análise e deliberação a respeito da conveniência e interesse da alteração para a Administração Pública, podendo, caso não haja concordância, haver o cancelamento do patrocínio cultural concedido.

Art. 80. É possível o patrocínio a projetos que já usufruem de recursos oriundos de incentivos fiscais, desde que comprovem a inexistência de duplicidade das despesas previstas e respeitem o disposto nas legislações pertinentes.

Art. 81. A prestação de contas do Termo de Patrocínio Cultural seguirá os mesmos ritos e regras previstas no art. 73 desta Lei, para a prestação de contas do Termo de Execução Cultural.

Subseção III

Termo de Premiação Cultural

Art. 82. O Termo de Premiação Cultural visa reconhecer relevante contribuição de agentes culturais para a realidade estadual da cultura, com natureza jurídica de doação sem encargo, sem estabelecimento de obrigações futuras.

§ 1.º O Termo de Premiação Cultural será firmado pelo agente cultural e produz efeito de recibo do pagamento direto realizado pela Administração Pública ao premiado.

§ 2.º A inscrição de candidato em chamada pública que vise à premiação cultural pode ser realizada pelo próprio interessado ou por um terceiro que o indicar.

§ 3.º O edital de chamada pública deve informar os possíveis descontos que serão realizados no valor previsto para a premiação cultural, conforme legislação aplicável.

§ 4.º Em razão da singularidade da ação, será dispensada a realização de contrapartida, de prestação de contas ou a apresentação de relatório para fins de conclusão de objeto.

§ 5.º A celebração de Termo de Premiação Cultural sem realização de chamada pública somente poderá ocorrer em casos excepcionais, desde que ouvido o CEPC.

§ 6.º Os ritos previstos no art. 65 desta Lei não se aplicam ao termo de premiação cultural, dada a natureza jurídica do instrumento.

Subseção IV

Termo de Bolsa Cultural

Art. 83. O Termo de Bolsa Cultural visa promover ações culturais de pesquisa, promoção, difusão, manutenção temporária, residência, intercâmbio cultural e congêneres, com natureza jurídica de doação com encargo.

§ 1.º O cumprimento do encargo previsto no Termo de Bolsa Cultural deve ser demonstrado no Relatório de Bolsista, vedada a exigência de demonstração financeira.

§ 2.º Quando a bolsa resultar na materialização de produtos, o Edital de Chamada Pública poderá prever que estes sejam destinados ao acervo da Administração Pública, podendo vir a ser disponibilizados de forma gratuita à sociedade.

§ 3.º O não cumprimento das obrigações pactuadas entre o concedente e o bolsista resultará na adoção de medidas cabíveis, podendo haver suspensão ou cancelamento da bolsa.

§ 4.º Não será exigida prestação de contas no caso de Termo de Bolsa Cultural, dada a natureza jurídica do instrumento.

Subseção V

Termo de Ocupação Cultural

Art. 84. O Termo de Ocupação Cultural visa promover o uso ordinário e precário de equipamentos públicos para ações culturais, sem repasse de recursos pela Administração Pública, com previsão de data de ocupação e dos deveres de cuidado do agente cultural ocupante.

§ 1.º A celebração de Termo de Ocupação Cultural decorre de decisão discricionária da Administração Pública, conforme as seguintes hipóteses:

I - a direção curatorial do equipamento público convida o agente cultural para realizar a ocupação;

II - o interessado apresenta solicitação de uso ordinário do equipamento público, que pode ser aceita pela direção curatorial como pedido avulso; ou

III - a direção curatorial do equipamento público seleciona pedidos de uso ordinário apresentados por interessados por meio de Edital de Chamada Pública aberta para essa finalidade.

§ 2.º O uso ordinário pode ser realizado de forma gratuita ou mediante contraprestações previstas no Termo de Ocupação Cultural como obrigações do agente cultural, tais como:

I - pagamento de taxa de uso ordinário; ou

II - contrapartida em bens ou serviços que sirvam à modernização, à manutenção, ao desenvolvimento ou ao aperfeiçoamento de instalações do equipamento público.

§ 3.º O uso ordinário de equipamento público, formalizado por meio de Termo de Ocupação Cultural, não se confunde com o uso especial, formalizado por meio de autorização, permissão ou concessão de bem público.

§ 4.º Não será exigida prestação de contas no caso de Termo de Ocupação Cultural, dada a natureza jurídica do instrumento.

Subseção VI

Termo de Cooperação Cultural

Art. 85. O Termo de Cooperação Cultural visa a promover ações de interesse recíproco cujo escopo não se enquadre na hipótese de ocupação cultural, não envolva repasse de recursos pela Administração Pública e preveja compromissos das partes para o atingimento de sua finalidade.

§ 1.º A celebração de Termo de Cooperação Cultural decorre de decisão discricionária da Administração Pública, dispensada chamada pública.

§ 2.º O cumprimento dos compromissos previstos no Termo de Cooperação Cultural deve ser demonstrado por meio de Relatório de Cooperação Cultural, não sendo exigida demonstração financeira.

§ 3.º Não será exigida prestação de contas no caso de Termo de Cooperação Cultural, dada a natureza jurídica do instrumento.

Subseção VII

Termo de Concessão de Auxílio e Termo de Subvenção Emergencial

Art. 86. Em situação de emergência que afete, de forma individual ou coletiva, agentes, espaços ou bens culturais que integram o patrimônio cultural, a Secult poderá, na forma da legislação, celebrar Termo de Concessão de Auxílio com pessoas físicas e Termo de Subvenção Emergencial com pessoas jurídicas de direito privado, de forma temporária, no limite da disponibilidade orçamentária e observado o disposto na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 26 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, ouvido o CEPC.

§ 1.º A aprovação do CEPC poderá ser dispensada, a título excepcional, em situação de urgência em que seja inviável a sua convocação, cabendo



ao Secretário da Cultura, na condição de presidente do CEPC, a aprovação ad referendum, devendo tal aprovação ser submetida ao Plenário do Conselho, para convalidação, na primeira reunião ordinária seguinte.

§ 2.º A concessão do benefício terá natureza de doação sem encargos ao beneficiário.

§ 3.º As situações e condições serão disciplinadas por meio de portaria do Secretário da Cultura.

Seção V

Monitoramento e Controle no âmbito do Regime Próprio de Fomento à Cultura

Art. 87. As rotinas e atividades de monitoramento e controle da implementação do regime próprio de fomento à cultura devem priorizar o efetivo cumprimento do objeto das ações culturais e a execução da política pública cultural respectiva.

§ 1.º As rotinas e atividades de monitoramento e controle devem ser realizadas por agentes públicos designados para essa finalidade pela autoridade competente, podendo contar com serviços de apoio técnico contratados junto a terceiros ou decorrentes da celebração de parcerias ou congêneres.

§ 2.º A Administração Pública deverá estabelecer diretrizes de monitoramento e controle fundamentadas em estudo de gestão de riscos e com previsão de uso de técnicas de auditoria, inclusive análise e visita técnica por amostragem, observados os princípios da eficiência, da economicidade e da duração razoável do processo.

§ 3.º O monitoramento deve ter caráter preventivo e pedagógico, privilegiando o saneamento tempestivo do processo, a fim de viabilizar a efetiva execução da política pública cultural, inclusive com a possibilidade de pactuação de termos de ajuste de conduta entre Administração Pública e agente cultural, nos casos em que forem identificadas eventuais falhas.

Seção VI

Do Patrocínio Privado Direto

Art. 88. O Patrocínio Privado Direto consiste na alocação de recursos próprios, bens ou serviços próprios de pessoa física ou jurídica em favor de projeto, programa, ação ou equipamento da Secult, tendo como contrapartida a veiculação do retorno publicitário, a autorização de uso especial do bem ou outra modalidade de contrapartida pactuada.

§ 1.º A celebração de Termo de Patrocínio Privado Direto pode ser precedida de seleção pública ou resultar de proposta espontânea.

§ 2.º Sendo recebida proposta espontânea, esta deverá ser publicizada no sítio eletrônico da Secult, possibilitando a apresentação de propostas alternativas no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar de sua publicação, devida a análise do setor técnico responsável.

§ 3.º Identificada a compatibilidade das propostas, poderá ser admitida a celebração de patrocínio com todos os interessados.

§ 4.º Identificada a inviabilidade de conciliação das propostas e a possibilidade de concorrência, deverá ser realizada seleção pública nos termos desta Lei.

§ 5.º O plano de obrigações para patrocínio privado direto, a ser executado pelo patrocinador, pode incluir, conforme os termos da proposta selecionada:

- I - doação ao FEC;
- II - fornecimento de bens ou prestação de serviços próprios ou custeados pelo patrocinador;
- III - realização de obras benefício aos equipamentos componentes do Rece;
- IV - outras obrigações adequadas às necessidades do Poder Público.

§ 6.º O patrocinador deverá apresentar a comprovação das obrigações contraídas na forma pactuada no Termo de Patrocínio Privado Direto.

§ 7.º O apoio prestado por meio da execução de plano de obrigações terá como contrapartida veiculação de publicidade, uso de bem público ou outra modalidade de contrapartida prevista no regulamento.

CAPÍTULO III

DO FUNDO ESTADUAL DA CULTURA - FEC

Art. 89. O Fundo Estadual da Cultura - FEC constitui mecanismo de natureza contábil, com duração indeterminada, cujos recursos têm por objetivo contribuir com o pleno exercício dos direitos culturais, mediante o incentivo, a valorização e a difusão das manifestações culturais e artísticas do Estado do Ceará.

Art. 90. O FEC será administrado por Comitê Gestor, presidido pelo Secretário da Cultura, a quem compete a gestão, execução orçamentária, financeira e patrimonial, com o apoio administrativo da Secult, conforme disposição em regulamento.

§ 1.º Todos os procedimentos do Comitê Gestor serão pautados pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como pelos demais princípios aplicáveis à Administração Pública.

§ 2.º Compete ao Comitê Gestor do FEC a elaboração e aprovação de seu Regimento Interno, a ser publicado por meio de resolução.

§ 3.º Aplica-se à administração financeira do FEC, no que couber, o disposto na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e no Código de Contabilidade do Estado.

§ 4.º A destinação dos recursos alocados nos fundos setoriais e subcontas do FEC será realizada na forma da legislação específica.

Art. 91. São recursos do FEC:

- I - recursos provenientes de transferências previstas em lei e do Fundo Nacional de Cultura;
- II - transferências realizadas por fundos patrimoniais, na forma da legislação aplicável;
- III - aportes realizados por pessoas físicas ou jurídicas, não dedutíveis do ICMS;
- IV - as transferências decorrentes de convênios, acordos e congêneres;
- V - aporte dos contribuintes do ICMS por meio do mecanismo de incentivo fiscal, nos termos da lei;
- VI - recursos aportados pelos patrocinadores privados para fins de vinculação de suas marcas em eventos, programas, ações ou equipamentos da Secult, nos termos desta Lei;

VII - recursos provenientes de subvenções, auxílios, acordos, convênios, contratos, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VIII - resultado financeiro de eventos e promoções realizados com o objetivo de angariar recursos, incluindo loteria específica;

IX - saldos não utilizados na execução de projetos e ações culturais beneficiados pelos instrumentos do regime próprio de fomento à cultura previstos nesta Lei;

X - saldos autorizados para o Mecenato Estadual e não captados;

XI - devolução de recursos, inclusive acréscimos legais, decorrentes do não cumprimento ou desaprovação da prestação de contas de projetos culturais beneficiados pelas modalidades de financiamento previstos nesta Lei;

XII - produto de rendimento de aplicações financeiras de seus recursos;

XIII - retorno dos resultados econômicos, incluídos o principal e os encargos do financiamento, provenientes de investimentos com recursos do FEC;

XIV - valores do recebimento de multas, penalidades e demais créditos previstos nesta Lei inscritos em dívida ativa;

XV - receitas oriundas de multas aplicadas, nos termos desta Lei, de multas decorrentes de infrações contra o patrimônio cultural, e de outras que vierem a ser criadas, desde que relacionadas aos princípios e objetivos do Siec;

XVI - os saldos de exercícios anteriores do FEC;

XVII - outras receitas que vierem a ser destinadas ao FEC.

§ 1.º Os aportes a que se referem os incisos III e IV do caput deste artigo dar-se-ão mediante dedução de até 2% (dois por cento) do ICMS, a ser recolhido mensalmente, na forma e nos limites estabelecidos.

§ 2.º Aqueles que depositarem no FEC, seja mediante abatimento no imposto devido ou não, poderão ter seus nomes e suas marcas divulgados mensalmente em todos os meios de divulgação da Secult, tais como sites, guias de programação dos equipamentos e eventos e ainda poderão receber menções honrosas e ser agraciados com o Selo de Responsabilidade Cultural, a depender da constância e valor dos aportes no exercício financeiro, nos termos de ato administrativo expedido pela Secult.

§ 3.º Os recursos do FEC serão recolhidos em conta específica aberta em banco oficial.

§ 4.º Podem ser utilizados até 5% (cinco por cento) do saldo orçamentário anual do FEC para manutenção, informatização, contratação de consultoria, contratação de pareceres e pareceristas, contratação de serviços auxiliares, remuneração de profissionais responsáveis pela análise de propostas, acompanhamento, monitoramento e análise final, aquisição de ferramentas de gestão, aquisição de equipamentos, direitos autorais e outros bens e serviços dedicados ao funcionamento eficiente do Siec.

Art. 92. Será admitida a obtenção de recursos financeiros do FEC, do Mecenato Estadual ou de outras fontes da Siec, concomitantemente, para um mesmo projeto, desde que sejam destinados a rubricas ou etapas comprovadamente diferentes.

Art. 93. É vedada a aplicação dos recursos do FEC no pagamento de:

- I - despesa com pessoal e encargos sociais;
- II - serviço da dívida;
- III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados.

Art. 94. Os Fundos de Cultura dos Municípios poderão receber recursos do FEC por meio de transferência Fundo a Fundo, como forma de descentralização de recursos visando fortalecer as políticas públicas de fomento cultural, sem necessidade de celebração de convênios ou instrumentos congêneres, desde que atendidos os seguintes requisitos:



- I - adesão ao Siec;
 - II - observância do disposto nos arts. 71 a 74 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, com habilitação para receber e transferir recursos mediante inscrição como entidade matriz no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
 - III - normatização com previsão de fontes de recursos e de critérios de aplicação dos recursos, bem como com vedação de aplicação em finalidades estranhas à política cultural;
 - IV - existência de regras de gestão e controle de recursos que assegurem consonância com as deliberações do conselho de política cultural do município receptor e com as diretrizes, objetivos e metas do seu plano de cultura; e
 - V - existência de conselho de política cultural oficialmente instituído.
- § 1.º As transferências de recursos Fundo a Fundo devem ser implementadas em colaboração e complementaridade, destinando-se ao cofinanciamento de programas, projetos e ações culturais previstos no Plano Estadual da Cultura.
- § 2.º O disposto neste artigo pode ser aplicado a consórcios e congêneres de sistemas interestaduais, intermunicipais e interfederativos.
- § 3.º O município que receber recursos do FEC para o seu Fundo Municipal deverá fornecer ao Siscult informações relativas a ações, programas e projetos realizados com esses recursos, sob pena de suspensão de novos repasses.
- § 4.º A Administração municipal será integralmente responsável pela gestão e aplicação dos recursos recebidos sujeitos à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

CAPÍTULO IV DO MECENATO ESTADUAL

Art. 95. O Mecenato Estadual é o mecanismo de fomento a atividades culturais por meio da renúncia fiscal, no qual os contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incentivam projetos culturais mediante doação ou investimento, deduzindo o percentual legal do imposto devido no limite de até 2% (dois por cento) do ICMS a ser recolhido mensalmente, na forma estabelecida nesta Lei e em regulamento.

§ 1.º No primeiro bimestre de cada exercício financeiro, os Secretários da Cultura e da Fazenda expedirão portaria conjunta fixando o limite financeiro anual do Certificado Fiscal de Incentivo à Cultura - CEFIC.

§ 2.º Os limites previstos no § 1.º do art. 98 desta Lei poderão ser distribuídos ou remanejados dentro do exercício financeiro conforme estabelecido em portaria específica emitida conjuntamente pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - Sefaz e pela Secult.

Art. 96. Para os efeitos do Mecenato Estadual, considera-se:

I - doação: a transferência de recursos em favor de projeto aprovado em edital de Mecenato da Secult, permitida ao doador a associação de seu nome, marca ou imagem, em agradecimento, em qualquer veículo de mídia impressa ou eletrônica;

II - investimento: a transferência de numerário, com finalidade promocional para o investidor, pelo contribuinte do ICMS ou a utilização de bem móvel ou imóvel do seu patrimônio, sem a transferência de domínio, para a realização, por outra pessoa física ou jurídica de atividade cultural com ou sem finalidade lucrativa, tendo o investidor sua marca, imagem ou nome divulgado em todas as peças de publicidade ou produtos resultantes do projeto que investiu;

III - Certificado Fiscal de Incentivo à Cultura - CEFIC: documento fiscal emitido pela Sefaz, discriminando o nome do projeto cultural, o nome do proponente, o número do processo na Secult, o nome ou razão social do contribuinte e o valor do certificado, que autoriza o contribuinte incentivador deduzir do ICMS devido mensalmente o valor nele especificado;

IV - Certificado de Incentivo à Cultura - CINC: documento emitido pela Secult atestando o recebimento de depósito financeiro em favor do FEC;

V - Projeto iniciante: para fins de classificação, considera-se iniciante aquele projeto que, ainda que selecionado ou não, nunca tenha captado em âmbito do Mecenato Estadual;

VI - Projeto de continuidade: para fins de classificação, projeto que foi objeto de incentivo pelo Mecenato Estadual em pelo menos 2 (duas) edições nos últimos 4 (quatro) anos;

VII - Termo de Incentivo à Cultura - TIC: instrumento firmado entre o contribuinte incentivador e o proponente, com a interveniência da Secretaria da Cultura, em que conste a identificação do projeto, seu objeto e prazo para sua execução;

VIII - Termo de Mecenato: instrumento jurídico simplificado a ser celebrado entre a Secult e o agente cultural/proponente autorizado a captar, que deverá conter, no mínimo, o objeto do projeto, o valor máximo a ser captado, as obrigações das partes e as regras de monitoramento, de geração de indicadores e de prestação de contas.

Art. 97. O valor destinado ao projeto cultural aprovado no edital de Mecenato poderá ser abatido do imposto devido de acordo com os seguintes percentuais:

I - 100% (cem por cento), no caso de doação;

II - 90% (noventa por cento), no caso de investimento.

§ 1.º No caso de investimento, o investidor deverá integralizar o valor da captação com, pelo menos, 10% (dez por cento) de recursos ou bem ou serviço economicamente mensuráveis, sendo possível o repasse de recursos próprios com valores superiores a esse percentual.

§ 2.º Um mesmo projeto cultural pode captar recursos junto a mais de um contribuinte, bem como um único contribuinte pode incentivar mais de um projeto.

§ 3.º O contribuinte que incentivar projeto cultural de que trata esta Lei deduzirá do ICMS a recolher o incentivo em tantas parcelas quanto necessárias, respeitado o limite mensal de dedução.

§ 4.º Após aprovação do projeto cultural para captação, caberá ao proponente a escolha da modalidade de captação, podendo o projeto se beneficiar com mais de uma modalidade ao mesmo tempo, nos termos do regulamento.

§ 5.º O contribuinte incentivador não poderá incentivar proponentes com os quais tenha vinculação, sendo vedado, inclusive, o incentivo a projetos culturais que já levam o seu nome ou marca, ainda que apresentados por terceiros.

§ 6.º É vedado o recebimento pelo investidor de qualquer vantagem financeira ou material em decorrência do investimento que efetuar.

§ 7.º Para a aprovação dos projetos será observado o princípio da não concentração por segmento, macrorregião e por beneficiário, devendo serem observados os limites e valores homologados para captação por proponente a serem estabelecidos nos termos do edital.

Art. 98. A Secult fará publicar no DOE edital contendo os procedimentos exigidos para a apresentação de projetos culturais a serem incentivados com recursos do Mecenato, período de sua inscrição, condições de natureza formal e material para aprovação dos projetos culturais submetidos.

§ 1.º Os projetos serão aprovados pela Comissão Estadual de Incentivo à Cultura - CEIC.

§ 2.º A CEIC deverá ter composição paritária, composta por servidores da Secult e sociedade civil, sob presidência do Secretário da Cultura, sendo suas decisões subsidiadas por pareceres técnicos elaborados por seus membros.

§ 3.º Os pareceres elaborados pelos membros da sociedade civil poderão ser remunerados com recursos do Siec.

§ 4.º Decreto disporá acerca da composição da CEIC, de suas competências e seu funcionamento.

Art. 99. Os programas, os projetos ou as ações culturais submetidos ao Mecenato Estadual obedecerão aos critérios de análise definidos no regulamento e serão homologados pelo Secretário da Cultura, após apreciação técnica da CEIC.

Parágrafo único: O processo seletivo deverá levar em consideração pelo menos os seguintes pressupostos relacionados à sustentabilidade dos projetos:

I - Histórico de captação;

II - Quantidade de edições - quando houver;

III - Orçamentos contendo valores de referência.

Art. 100. Os projetos culturais submetidos ao Mecenato Estadual obedecerão a padrão e a critérios definidos nos editais e serão apreciados pela CEIC, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias para aprovar ou não os projetos culturais.

Parágrafo único. Regulamento irá dispor sobre os percentuais e valores máximos de captação para os projetos.

Art. 101. Finalizada a etapa de seleção de projetos e publicada a lista de homologação, o proponente terá o prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias para buscar apoio de contribuintes do ICMS. Após tê-lo obtido, apresentará à Secult a Declaração de Aceitação ao Incentivo de, pelo menos, 35% (trinta e cinco por cento) do valor total aprovado na forma estabelecida em regulamento, momento em que será celebrado o Termo de Mecenato.

§ 1.º Vencido o prazo de que trata o caput deste artigo e não tendo o proponente conseguido obter a Declaração de Aceitação ao Incentivo, a aprovação do projeto será automaticamente revogada.

§ 2.º Finalizado o período de captação e assinado o Termo de Mecenato, o proponente terá o prazo máximo e improrrogável de até 24 (vinte e quatro) meses para executar o objeto pactuado no Termo de Mecenato, o qual findo deverá apresentar a prestação de contas.

Art. 102. Todos os produtos e serviços a serem prestados ao projeto cultural deverão observar os valores e práticas do mercado.

§ 1.º Será autorizado o remanejamento entre as rubricas previstas no projeto independentemente de solicitação do proponente e autorização prévia da Secult, observado o limite de 30% (trinta por cento) de acréscimo e supressão por rubrica, sendo esse remanejamento autorizado somente entre rubricas da mesma natureza, nos termos de regulamento.

§ 2.º Todos os pedidos de remanejamento de rubricas que importem na redução de remuneração ou exclusão da contratação de profissionais devem ser justificados e previamente aprovadas pela Secult.



§ 3.º Para alterações acima dos limites estabelecidos no §1.º deste artigo, o proponente deverá requerer à Secult a análise da readequação física e/ou orçamentária do projeto, nos termos e prazos previstos no regulamento.

§ 4.º O regulamento estabelecerá as condições para aquisição de equipamentos.

§ 5.º Na captação sob a modalidade doação, todos os produtos devem ser disponibilizados integralmente de forma gratuita ao público.

§ 6.º Na captação sob a modalidade investimento, a cobrança de ingressos ou venda de produtos deverá observar os limites estabelecidos nos regulamentos.

Art. 103. Cada uma das etapas do projeto cultural incentivado deve ser especificada no orçamento, no qual constarão os valores previstos para cada despesa, com exceção dos custos de administração, divulgação, captador e assessoramento contábil e jurídico.

§ 1.º Regulamento disporá sobre os limites para despesas com custos de administração e divulgação.

§ 2.º A remuneração para captação de recursos é limitada a 5% (cinco por cento) do valor do custo do projeto, devendo ser paga proporcionalmente às parcelas já captadas, respeitados os limites estabelecidos no regulamento.

§ 3.º O proponente poderá ser remunerado com recursos do projeto aprovado no Mecenato, desde que preste serviço ao projeto, que este esteja previsto no orçamento aprovado pela Secult e que o valor desta remuneração, ainda que por serviços diversos, não ultrapasse 30% (trinta por cento) do valor aprovado.

§ 4.º Os proponentes poderão empregar recursos recebidos no pagamento de atividades de assessoramento contábil e jurídico, no percentual de até 10% (dez por cento) do valor total do projeto, respeitados os limites estabelecidos no regulamento.

§ 5.º Caso o valor do projeto seja alterado por qualquer motivo, inclusive em decorrência da aprovação para captação em valor menor do que o proposto, os percentuais deverão incidir sobre o valor alterado/aprovado para captação.

§ 6.º É dispensada a solicitação de autorização para uso dos rendimentos bancários oriundos da aplicação financeira do projeto, sendo permitido ao proponente aplicá-los em itens orçamentários já previstos ou em itens novos, desde que não fujam da natureza do objeto do projeto e observem o valor e prática do mercado, observados os limites previstos nesta Lei.

§ 7.º O recurso captado será depositado em conta corrente exclusiva para o projeto cultural.

Art. 104. A prestação de contas dos projetos apoiados via Mecenato Estadual seguirá os mesmos ritos e regras previstos no art. 73 desta Lei, para a prestação de contas do Termo de Execução Cultural.

Parágrafo único. Durante a execução do projeto, a Secult deverá promover fiscalizações pontuais ou periódicas a depender da natureza das ações incentivadas, as quais serão levadas a termo e irão compor o processo de prestação de contas do projeto.

Art. 105. Será instituído, em até 2 (dois) anos após o início da vigência desta Lei, o Sistema de Gestão e Monitoramento do Mecenato visando a aperfeiçoar a gestão virtual dos processos seletivos, monitoramento, fiscalização e prestação de contas.

Art. 106. O Mecenato terá regulamento próprio, que deve prever regras complementares sobre funcionamento, acompanhamento dos projetos e prestação de contas.

CAPÍTULO V DA CONCESSÃO DE CRÉDITO

Art. 107. A Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará - Adece poderá promover a concessão de crédito aos empreendedores da cultura por meio do Programa de Microcrédito Produtivo do Governo do Estado do Ceará - Ceará Credi, nos termos do respectivo regulamento.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 108. As leis estaduais sobre cultura já existentes permanecem em vigor naquilo que não contrariar o disposto nesta Lei.

Art. 109. Os instrumentos de fomento cultural existentes na data de entrada em vigor desta Lei permanecerão regidos pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, ressalvadas as seguintes hipóteses a serem avaliadas discricionariamente pela Secult:

I - nos casos de instrumentos vigentes, a Secult poderá propor:

a) a celebração de termo aditivo indicando a aplicação subsidiária de regras ou procedimentos previstos nesta Lei, quando considerar essa medida conveniente e oportuna para a efetividade das políticas públicas culturais; ou

b) a substituição do instrumento vigente por um novo instrumento para sujeição ao regime disposto nesta Lei.

II - nos casos de instrumentos com vigência encerrada, mas em fase de apresentação ou de análise de prestação de contas, poderá haver aplicação subsidiária das disposições desta Lei, observado especialmente:

a) possibilidade de ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, a critério da Secult;

b) possibilidade de o parecer técnico e a decisão final referente à prestação de contas concluírem pela aprovação das contas quando comprovado o integral cumprimento do objeto, sem necessidade de análise da documentação financeira; e

c) sistemática de apuração de valores a serem ressarcidos ou de cálculo de multa, inclusive parâmetros para o cálculo de atualização monetária, de juros e de outros encargos financeiros.

III - nos casos de agentes culturais em dívida no âmbito do Siec, na data de publicação desta Lei, judicializada ou não, poderá ocorrer o pagamento ou o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, a critério da Secult, podendo ser lançados editais prevendo os critérios de elegibilidade.

Art. 110. Nos casos em que o objeto cultural fomentado nos termos desta Lei vincular-se à execução pessoal pelo agente cultural/proponente, somente este poderá realizá-lo, sendo, por outro lado, autorizada a contratação de terceiros para realização de atividades que viabilizem a execução de projeto cultural.

Art. 111. Fica autorizada a realização de procedimento licitatório visando à permissão de uso por até 10 (dez) anos de espaços gastronômicos existentes em equipamentos da Recce.

Art. 112. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 113. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis n.º 13.811, de 18 de agosto de 2006, n.º 13.603, de 28 de junho de 2005, e n.º 13.608, de 28 de junho de 2005.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de abril de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.013, de 01 de abril de 2022.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO EMPRESÁRIO PEDRO GRENDENE BARTELLE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Empresário Pedro Grendene Bartelle, natural do Município de Farroupilha, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de abril de 2022

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº281, de 31 de março de 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL DE ATIVIDADES DE APOIO AMBIENTAL, NO QUADRO I, DO PODER EXECUTIVO PARA LOTAÇÃO NO QUADRO DE PESSOAL DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMACE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Ambiental, no Quadro I, do Poder Executivo para lotação no Quadro de Pessoal da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – Semace, a ser regido, quanto à sua disciplina funcional, pelo disposto na Lei n.º 12.386, de 9 de dezembro de 1994, e, quanto à estruturação, à composição da carreira, à qualificação para ingresso e às principais atribuições, pelo disposto nos Anexos I e II desta Lei.

§ 1.º Integram o Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Ambiental as carreiras de Gestão Técnica Ambiental, Assistência Técnica Ambiental e Auxílio Técnico Ambiental, compostas pelos cargos de Analista Ambiental, Técnico Ambiental e Auxiliar Ambiental, respectivamente.

§ 2.º A tabela vencimental das carreiras integrantes do Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Ambiental constam dos Anexos III, IV e V desta Lei.

Art. 2.º Aos servidores exercentes de função pública do quadro da Semace que, na data da publicação desta Lei, estejam lotados e/ou desempenhando efetivamente atribuições na Semace ou na Secretaria do Meio Ambiente – Sema será facultada a opção pela adequação vencimental, nos termos deste artigo.

§ 1.º A opção de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

§ 2.º A adequação vencimental dar-se-á com base na referência em que o servidor esteja no momento da opção, observado o disposto no Anexo VI desta Lei.



§ 3.º O servidor beneficiado não fará jus, a partir da adequação, à promoção e progressão funcionais na carreira, ficando a respectiva remuneração reajustada pelos índices de revisão geral para os servidores públicos estaduais.

§ 4.º Aos servidores ativos do quadro da Semace estendem-se os direitos às gratificações previstas na Lei n.º 14.344, de 7 de maio de 2009.

§ 5.º O servidor ativo que se encontre, na data de publicação desta Lei, afastado para trato de interesse particular ou cedido para outra esfera de Poder, órgão ou entidade poderá fazer sua opção pela adequação vencimental no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu retorno.

Art. 3.º O vencimento dos ocupantes do cargo de Procurador Autárquico, carreira em extinção, criados pelo art. 3.º da Lei n.º 14.344, de 7 de maio de 2009, fica alterado na forma do Anexo VI desta Lei.

Art. 4.º Os servidores abrangidos por esta Lei, para incorporarem o incremento vencimental nela previsto em aposentadoria, na forma da legislação, deverão permanecer no serviço público estadual por, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Lei, ressalvados os casos em que a inativação não seja voluntária.

Art. 5.º Aos valores constantes das tabelas dos Anexos desta Lei não será aplicado o disposto na Lei n.º 17.871, de 30 de dezembro de 2021.

Art. 6.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Semace, observado o disposto na Lei n.º 14.344, de 7 de maio de 2009.

Art. 7.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de abril de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

Republicada por incorreção.

ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI Nº281, DE 31 DE MARÇO DE 2022

CARGOS E ATRIBUIÇÕES

CARGO: AUXILIAR AMBIENTAL

CARREIRA: AUXÍLIO TÉCNICO AMBIENTAL

ATRIBUIÇÕES:

Tratar documentos simples; conduzir barcos e veículos automotores; manusear máquinas e equipa-mentos; carregar e descarregar material e animais em veículos e embarcações; atender usuários no local ou à distância; dar suporte administrativo e técnico na área de recursos humanos, materiais, patrimônio e logística; auxiliar em atividades de campo e laboratoriais, em cuidados com a flora e com a fauna e em demais atividades compatíveis com a qualificação exigida para o cargo.

CARGO: TÉCNICO AMBIENTAL

CARREIRA: ASSISTÊNCIA TÉCNICA AMBIENTAL

ATRIBUIÇÕES:

Elaborar e tratar documentos de média complexidade; preparar relatórios, formulários e planilhas; acompanhar processos administrativos; atender usuários no local ou a distância; secretariar reuniões e outros eventos; dar suporte administrativo e técnico na área de recursos humanos, materiais, patrimônio e logística; auxiliar em atividades de campo e laboratoriais, em cuidados com a flora e com a fauna e em demais atividades compatíveis com a qualificação exigida para o cargo.

CARGO: ANALISTA AMBIENTAL

CARREIRA: GESTÃO TÉCNICA AMBIENTAL

ATRIBUIÇÕES:

Coordenar, executar, acompanhar, controlar e gerir atividades relacionadas com as rotinas administrativas, compreendendo recursos humanos, aquisição de material, bens móveis e imóveis, controle e manutenção de patrimônio, arrecadação, contabilidade, finanças, orçamento, transporte e suporte tecnológico, em consonância com a missão da instituição e a legislação aplicável; planejar, desenvolver e executar atividades e projetos necessários para o alcance do cumprimento da missão da instituição; realizar, participar e colaborar com estudos, atividades e projetos compatíveis com a qualificação exigida para o cargo.

ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº281, DE 31 DE MARÇO DE 2022

ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DAS CARREIRAS DE AUXÍLIO TÉCNICO AMBIENTAL, ASSISTÊNCIA TÉCNICA AMBIENTAL E GESTÃO TÉCNICA AMBIENTAL, DOS CARGOS, DAS CLASSES, DAS REFERÊNCIAS E DA QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA INGRESSO

GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA	CARGO	REF.	QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA INGRESSO
	Auxílio Técnico- Ambiental	Auxiliar Ambiental	1 a 21	Ensino Fundamental completo
Atividades de Apoio Ambiental	Assistência Técnica Ambiental	Técnico Ambiental	16 a 40	Técnico Ambiental, Técnico em Meio Ambiente, Técnico em Saneamento Ambiental, Técnico em Agro-pecuária, Técnico em gestão Ambiental, Técnico em Química
	Gestão Técnica Ambiental	Analista Ambiental	1 a 30	Ensino Superior completo, reconhecido pela instituição competente, e registro em conselho profissional

ANEXO III A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº281, DE 31 DE MARÇO DE 2022

TABELA VENCIMENTAL DO GRUPO APOIO AMBIENTAL, CARREIRA DE AUXÍLIO TÉCNICO-AMBIENTAL

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE A PARTIR DE 01/05/2022
1	555,23
2	582,99
3	612,14
4	642,75
5	674,89
6	708,63
7	744,06
8	781,26
9	820,33
10	861,34
11	904,41
12	949,63
13	997,11
14	1.046,97
15	1.099,32
16	1.154,28
17	1.212,00
18	1.272,60
19	1.336,23
20	1.403,04
21	1.473,19

ANEXO IV A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº281, DE 31 DE MARÇO DE 2022

TABELA VENCIMENTAL DO GRUPO APOIO AMBIENTAL, CARREIRA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AMBIENTAL

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE A PARTIR DE 01/05/2022
16	1.154,28
17	1.212,00
18	1.272,60
19	1.336,23
20	1.403,04
21	1.473,19
22	1.546,85
23	1.624,19
24	1.705,40
25	1.790,67



REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE A PARTIR DE 01/05/2022
26	1.880,21
27	1.974,22
28	2.072,93
29	2.176,57
30	2.285,40
31	2.399,67
32	2.519,66
33	2.645,64
34	2.777,92
35	2.916,82
36	3.062,66
37	3.215,79
38	3.376,58
39	3.545,41
40	3.722,68

ANEXO V A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº281, DE 31 DE MARÇO DE 2022
TABELA VENCIMENTAL DO GRUPO APOIO AMBIENTAL, CARREIRA
DE GESTÃO TÉCNICA AMBIENTAL

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE A PARTIR DE 01/05/2022
1	1.934,69
2	2.031,42
3	2.133,00
4	2.239,65
5	2.351,63
6	2.469,21
7	2.592,67
8	2.722,30
9	2.858,42
10	3.001,34
11	3.151,41
12	3.308,98
13	3.474,43
14	3.648,15
15	3.830,55
16	4.022,08
17	4.223,19
18	4.434,34
19	4.656,06
20	4.888,87
21	5.133,31
22	5.389,97
23	5.659,47
24	5.942,45
25	6.239,57
26	6.551,55
27	6.879,12
28	7.223,08
29	7.584,23
30	7.963,45

ANEXO VI A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº281, DE 31 DE MARÇO DE 2022
TABELA PARA ADEQUAÇÃO VENCIMENTAL DOS GRUPOS OCUPACIONAIS ADO E ANS

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE A PARTIR DE 01/05/2022	
	ADO	ANS
1	555,23	1.934,69
2	582,99	2.031,42
3	612,14	2.133,00
4	642,75	2.239,65
5	674,89	2.351,63
6	708,63	2.469,21
7	744,06	2.592,67
8	781,26	2.722,30
9	820,33	2.858,42
10	861,34	3.001,34
11	904,41	3.151,41
12	949,63	3.308,98
13	997,11	3.474,43
14	1.046,97	3.648,15
15	1.099,32	3.830,55
16	1.154,28	4.022,08
17	1.212,00	4.223,19
18	1.272,60	4.434,34
19	1.336,23	4.656,06
20	1.403,04	4.888,87
21	1.473,19	5.133,31
22	1.546,85	5.389,97
23	1.624,19	5.659,47
24	1.705,40	5.942,45
25	1.790,67	6.239,57
26	1.880,21	6.551,55
27	1.974,22	6.879,12
28	2.072,93	7.223,08
29	2.176,57	7.584,23
30	2.285,40	7.963,45
31	2.399,67	-
32	2.519,66	-
33	2.645,64	-
34	2.777,92	-
35	2.916,82	-
36	3.062,66	-
37	3.215,79	-
38	3.376,58	-
39	3.545,41	-
40	3.722,68	-

LEI COMPLEMENTAR Nº282, de 01 de abril de 2022.

CRIA O FUNDO MAIS INFÂNCIA CEARÁ, E ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº158, DE 14 DE JANEIRO DE 2016, QUE CRIOU O FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, nos termos desta Lei, o Fundo Mais Infância Ceará, no qual reunirá recursos destinados ao financiamento de ações e projetos a serem desenvolvidos no âmbito do Programa Mais Infância, além de outras iniciativas correlatas voltadas à formação humana, à promoção do desenvolvimento social, especialmente infantil, e à superação da extrema pobreza no Estado, mediante a complementação da renda, a geração de oportunidades de emprego e de alternativas de renda, da garantia dos direitos humanos, especialmente da criança, sem prejuízo do atendimento de outros escopos programáticos.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Mais Infância Ceará também serão aplicados em ações no âmbito da Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado e do Programa Mais Nutrição, inserido no Programa Mais Infância, conforme previsto, respectivamente, nas Leis n.º 15.002, de 21 de setembro de 2011, e n.º 17.380, de 5 de janeiro de 2021, objetivando o enfrentamento da fome, a ampliação do acesso e da disponibilidade de alimentos saudáveis para a população cearense em situação de vulnerabilidade social e o combate ao desperdício e ao descarte de alimentos com alto valor nutricional.

Art. 2.º Constituem recursos do Fundo Mais Infância Ceará:

I – as doações de contribuintes do Imposto de Renda;

II – a dotação consignada anualmente no orçamento do Estado e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício, bem como quaisquer outros incentivos governamentais;

III – 80% (oitenta por cento) das receitas decorrentes de ingressos para acesso ao equipamento estadual Cidade Mais Infância, vinculado à Secretaria do Turismo – Setur, além de outros geridos pelo Estado cujo escopo se relacione ao desenvolvimento infantil;

IV – as doações, os auxílios, as contribuições, as subvenções, as transferências e os legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

V – produto das aplicações no mercado financeiro e das vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

VI – receitas advindas de convênios, acordos e contratos realizados com entidades governamentais e não-governamentais, nacionais e estrangeiras;

VII – 20% (vinte por cento) da arrecadação de multas aplicadas pelas agências de fiscalização, controle e inspeção de produtos de origem animal e vegetal in natura e processados;

VIII – transferências da União; e

IX – outros recursos legalmente constituídos.

Art. 3.º Os recursos do Fundo Mais Infância Ceará destinar-se-ão a custear:

I – despesas com programas, projetos e ações de promoção, orientação e proteção para as pessoas que se encontram em situação de exclusão social, visando a superar a situação de insegurança alimentar;

II – despesas relacionadas ao Programa Mais Infância, no qual inserido o Programa Mais Nutrição, conforme previsto na Lei n.º 17.380, de 5 de janeiro de 2021;

III – despesas com consultoria, projetos de pesquisas ou de estudos para combate à fome e promoção da segurança alimentar e nutricional;

IV – despesas com programas de capacitação e formação voltados a ações de segurança alimentar e nutricional e combate à fome, com ênfase para conselheiros(as) do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará – Consea Ceará;

V – despesas com pagamento de serviços técnicos, de comunicação e de divulgação do interesse do Consea Ceará e dos Conseas municipais.

Art. 4.º O Fundo Mais Infância Ceará será administrado por Comitê Gestor vinculado à Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, o qual, sob a presidência do dirigente máximo desta Secretaria, será responsável pela gestão, execução orçamentária, financeira e patrimonial do referido Fundo.

§ 1.º Todos os procedimentos do Comitê Gestor pautar-se-ão pelos princípios constitucionais regentes da Administração Pública, principalmente os constantes do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2.º A execução do Fundo deverá ter nomenclatura de contas próprias e obedecer à legislação federal específica e às normas estaduais de pagamento e movimentação de contas.

§ 3.º Decreto do Poder Executivo disporá sobre a composição e as atribuições específicas do Comitê Gestor do Fundo Mais Infância Ceará, sendo garantido, dentre os componentes, um representante do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea.

Art. 5.º Aplica-se, no que couber, à administração financeira do Fundo Mais Infância Ceará o disposto na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e na legislação pertinente a contratos e licitações.

Art. 6.º O inciso II do art. 2.º da Lei Complementar n.º 158, de 14 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º

II – receitas oriundas dos equipamentos turísticos, ressalvado o disposto na legislação do Fundo Mais Infância Ceará.” (NR)

Art. 7.º Fica extinto o Fundo Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará – Funsea, cujas ações passam a ser desenvolvidas e financiadas, conforme previsto nesta Lei c/c a Lei n.º 15.002, de 21 de setembro de 2011, pelo Fundo Mais Infância Ceará.

Parágrafo único. Os recursos porventura existentes em conta bancária do Funsea serão transferidos para o Fundo Mais Infância Ceará.

Art. 8.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei Complementar, a adequar o Plano Plurianual vigente, bem como a incluir no Orçamento Geral do Estado, para o exercício corrente, dotações orçamentárias destinadas ao Fundo Mais Infância Ceará.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de abril de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº283, de 01 de abril de 2022.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº58, DE 31 DE MARÇO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:DECRETA:

Art. 1.º A Lei Complementar n.º 58, de 31 de março de 2006, passa a vigorar com alterações no inciso II do § 1.º do art. 43, bem como com o acréscimo dos §§ 10 e 11 ao art. 43 e do art. 84-C, observada a seguinte redação:

“Art. 43.

§ 1.º

II – 1 (um) Vice-Presidente, e;

§ 10. A Célula de Avaliação integra a estrutura da Comissão de Desapropriações e Perícias, competindo-lhe desenvolver as atividades técnicas relacionadas ao desempenho das atribuições da Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente.

§ 11. Integram a Célula de Avaliação:

I – 5 (cinco) profissionais de nível superior inscritos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia – Crea, nomeados para cargos de provimento em comissão correspondente à simbologia DNS-1, podendo seu ocupante perceber cumulativamente a gratificação prevista no § 3.º deste artigo e/ou outra da estrutura da Procuradoria-Geral do Estado;

II – 8 (oito) ocupantes de cargos de provimento em comissão, de símbolo DNS-3, autorizada a percepção cumulativa da gratificação prevista no § 3.º deste artigo com outra da estrutura da Procuradoria-Geral do Estado;

III – 2 (dois) ocupantes de cargos de provimento em comissão, de símbolo DAS-1, autorizada a percepção cumulativa da gratificação prevista no § 3.º deste artigo com outra da estrutura da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 84-C. O Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado poderá criar, por resolução, dispondo também sobre as regras aplicáveis, auxílios de assistência aos Procuradores do Estado, de natureza indenizatória, visando ao ressarcimento de despesas próprias, o que correrá exclusivamente à conta do rateio previsto no art. 44 da Lei Complementar n.º 134, de 7 de abril de 2014, não se aplicando, para fins de destinação e recebimento de valores, o disposto na parte final do art. 81 desta Lei.

Parágrafo único. Os auxílios terão por limite máximo mensal 10% (dez por cento) do vencimento-base do Procurador do Estado de Classe Especial.” (NR)

Art. 2.º Ficam criados os seguintes cargos no quadro da Procuradoria-Geral do Estado, para os fins e nos termos do § 11 do art. 43 da Lei Complementar n.º 58, de 31 de março de 2006,

5 (cinco) cargos de provimento em comissão de simbologia DNS-1, 8 (oito) cargos de provimento em comissão de símbolo DNS-3 e 2 (dois) cargos de provimento em comissão de símbolo DAS-1, observado o disposto na Lei n.º 17.673, de 20 de setembro de 2021.

Art. 3.º Havendo previsão e disponibilidade orçamentária, fica autorizada a concessão da gratificação prevista no § 6.º do art. 2.º da Lei Complementar n.º 209, de 19 de dezembro de 2019, aos servidores integrantes do quadro geral de cargos em comissão da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 4.º Ficam extintos 3 (três) cargos de provimento em comissão de Encarregado de Atividades Auxiliares, de simbologia DAS-4, 1 (um) cargo de Vice-Presidente da Comissão de Desapropriação e Perícias, de simbologia DNS-3, e 1 (um) cargo de provimento em comissão de Orientador de Célula da Célula de Qualidade, Segurança, Infraestrutura e Suporte de TI, de simbologia DNS-3, no quadro da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 5.º Decreto do Poder Executivo poderá promover o remanejamento de cargos vagos da Classe C para a Classe D, da carreira de Procurador do Estado.

Art. 6.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento consignado para a Procuradoria-Geral do Estado, o qual será suplementado, se necessário.

Art. 7.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de abril de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

DECRETO Nº34.429, de 09 de dezembro de 2021.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AS ÁREAS E IMÓVEIS QUE INDICA, COM SUAS BENEFITÓRIAS E ACESSÕES, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE BARBALHA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV, da Constituição Estadual e com fundamento no art. 5.º, alínea "h", do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas posteriores alterações. CONSIDERANDO a missão do Governo do Estado em apoiar a criação, a expansão e o fortalecimento das estruturas da sociedade civil voltadas para a educação e cultura; CONSIDERANDO ser interesse do Governo do Estado contribuir para a preservação das obras literárias dos escritores da Região do Cariri; CONSIDERANDO a necessidade de disponibilização de infraestruturas e serviços para o Estado do Ceará; DECRETA:

Art. 1.º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis com suas benfeitorias, acessões e outros acessórios, correspondentes à área total de 273,33 m², situados no Município de Barbalha/CE, conforme previsto nos Anexos I e II deste Decreto.

Parágrafo único. A desapropriação referida no "caput", deste artigo, destinar-se-á à implantação do Arquivo Público Municipal, no Município de Barbalha/CE.

Art. 2.º Caberá à Procuradoria-Geral do Estado, por meio da Comissão Central de Desapropriações e Perícias da Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente, proceder, por via administrativa ou judicial, a desapropriação prevista neste Decreto, nos termos da Lei Complementar n.º 58, de 31 de março de 2006, e posteriores alterações.

Art. 3.º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta do Tesouro do Estado do Ceará.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 31 de março de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

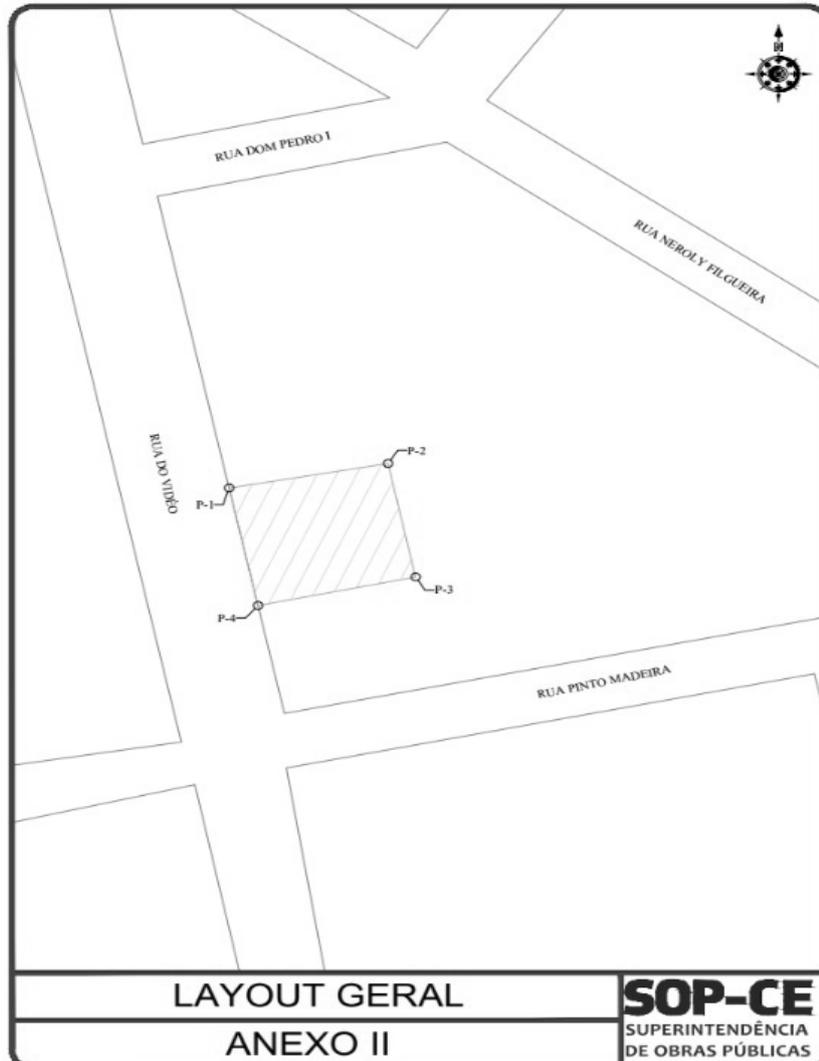
Replicado por incorreção.

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº34.429, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no Vértice P-1 com coordenadas Leste 466.428,26 e Norte 9.192.064,70, deste, segue com azimute de 79º41'42" e distância de 17,80 m, até o Vértice P-2 com coordenadas Leste 466.445,77 e Norte 9.192.067,88, deste, segue com azimute de 168º27'45" e distância de 15,10 m, até o Vértice P-3 com coordenadas Leste 466.448,79 e Norte 9.192.053,09, deste, segue com azimute de 257º54'52" e distância de 17,75 m, até o Vértice P-4 com coordenadas Leste 466.431,44 e Norte 9.192.049,37, deste, segue com azimute de 348º17'06" e distância de 15,66 m, até o Vértice P-1 com coordenadas Leste 466.428,26 e Norte 9.192.064,70, ponto inicial da descrição deste perímetro perfazendo uma área total de 273,33 m². Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM, tendo como o Datum WGS84.

ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº34.429, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021



*** **

DECRETO Nº34.612, de 31 de março de 2022.

DESIGNA MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO, NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR Nº65, DE 3 DE JANEIRO DE 2008, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VI, da Constituição do Estado do Ceará, CONSIDERANDO a instituição do Sistema de Licitações do Estado do Ceará, na forma da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008; DECRETA:

Art. 1º Fica designado para o exercício da função de Membro de Equipe de apoio, conforme art. 5º da Lei Complementar nº65, de 03 de janeiro de 2008, até ulterior deliberação, concedendo-lhe a Gratificação por Encargo de Licitação de que trata o Art.5º, inciso I, da referida Lei Complementar, no seu valor atualizado.

NOME	MATRÍCULA/CPF	A PARTIR DE
LAURILENE DO NASCIMENTO PEREIRA	004.841.243-07	Data de circulação no DOE

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos dias do mês 31 de março de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** ** *

DECRETO Nº34.613, de 31 de março de 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AS ÁREAS E IMÓVEIS QUE INDICA, COM SUAS BENFEITORIAS E ACESSÕES, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV, da Constituição Estadual e com fundamento no art. 5º, alínea "h", do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas posteriores alterações. CONSIDERANDO o compromisso do Governo do Estado em apoiar a criação, a expansão e o fortalecimento das estruturas voltadas para a criação, produção e difusão do turismo no Estado; CONSIDERANDO ser interesse do Governo do Estado contribuir para a produção, difusão e fortalecimento dos atrativos turísticos para a Região; DECRETA:

Art.1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis com suas benfeitorias, acessões e outros acessórios, correspondentes à área total de 7.774,56 m², situados no Município de Juazeiro/CE, conforme previsto nos Anexos I e II deste Decreto.

Parágrafo único. A desapropriação referida no "caput", deste artigo, destinar-se-á à implantação do Letreiro, no Município de Juazeiro/CE.

Art.2º Caberá à Procuradoria-Geral do Estado, por meio da Comissão Central de Desapropriações e Perícias da Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente, proceder, por via administrativa ou judicial, a desapropriação prevista neste Decreto, nos termos da Lei Complementar n.º 58, de 31 de março de 2006, e posteriores alterações.

Art.3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta do Tesouro do Estado do Ceará.

Art.4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 31 de março de 2022.

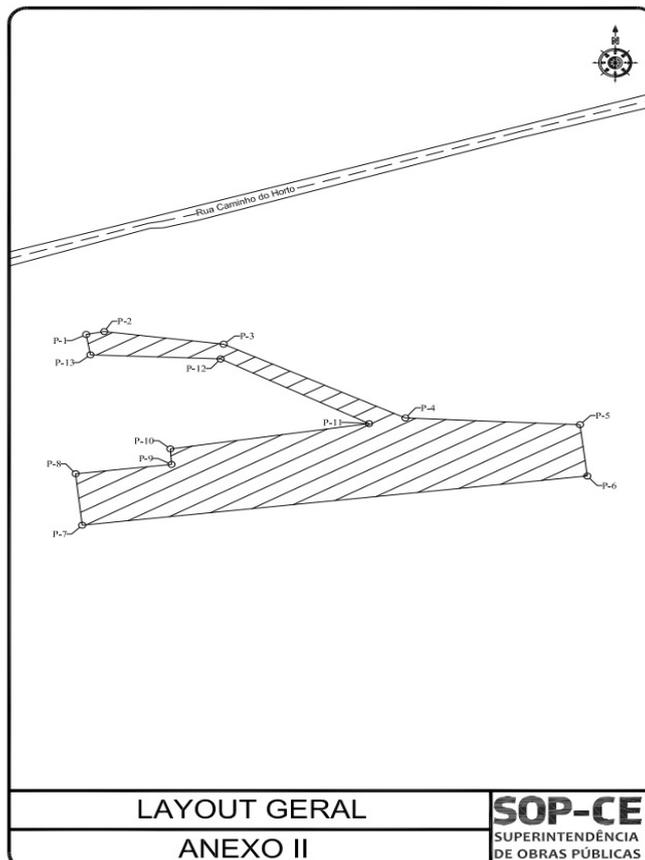
Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº34.613, DE 31 DE MARÇO DE 2022

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no até o Vértice P-01 com coordenadas Leste 463.812,34 e Norte 9.206.381,81; deste, segue com azimute de 79°33'15'' e distância de 7,69 m, até o Vértice P-02 com coordenadas Leste 463.819,91 e Norte 9.206.383,21; deste, segue com azimute de 96°58'02'' e distância de 50,21 m, até o Vértice P-03 com coordenadas Leste 463.869,75 e Norte 9.206.377,12; deste, segue com azimute de 115°07'17'' e distância de 83,88 m, até o Vértice P-04 com coordenadas Leste 463.945,70 e Norte 9.206.341,51; deste, segue com azimute de 92°30'59'' e distância de 73,03 m, até o Vértice P-05 com coordenadas Leste 464.018,65 e Norte 9.206.338,30; deste, segue com azimute de 172°57'47'' e distância de 25,00 m, até o Vértice P-06 com coordenadas Leste 464.021,72 e Norte 9.206.313,49; deste, segue com azimute de 263°34'50'' e distância de 212,38 m, até o Vértice P-07 com coordenadas Leste 463.810,67 e Norte 9.206.289,74; deste, segue com azimute de 353°40'53'' e distância de 25,03 m, até o Vértice P-08 com coordenadas Leste 463.807,91 e Norte 9.206.314,62; deste, segue com azimute de 83°36'20'' e distância de 40,32 m, até o Vértice P-09 com coordenadas Leste 463.847,99 e Norte 9.206.319,11; deste, segue com azimute de 356°14'59'' e distância de 7,49 m, até o Vértice P-10 com coordenadas Leste 463.847,50 e Norte 9.206.326,59; deste, segue com azimute de 81°39'14'' e distância de 83,91 m, até o Vértice P-11 com coordenadas Leste 463.930,51 e Norte 9.206.338,77; deste, segue com azimute de 296°45'34'' e distância de 69,42 m, até o Vértice P-12 com coordenadas Leste 463.868,53 e Norte 9.206.370,02; deste, segue com azimute de 272°04'20'' e distância de 54,45 m, até o Vértice P-13 com coordenadas Leste 463.814,12 e Norte 9.206.371,99; deste, segue com azimute de 349°45'59'' e distância de 9,98 m, Vértice P-1 com coordenadas Leste 463.812,34 e Norte 9.206.381,81, ponto inicial da descrição deste perímetro perfazendo uma área total de 7.774,56 m². Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM, tendo como o Datum WGS84.

ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº34.613, DE 31 DE MARÇO DE 2022



*** ** *

DECRETO Nº34.614, de 31 de março de 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AS ÁREAS E IMÓVEIS QUE INDICA, COM SUAS BENFEITORIAS E ACESSÕES, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV, da Constituição Estadual e com fundamento no art. 5.º, alínea “h”, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas posteriores alterações. CONSIDERANDO que a Secretaria das Cidades tem por missão promover o desenvolvimento equilibrado das cidades e regiões do Ceará por meio de ações de estruturação urbana, habitação, saneamento básico, mobilidade, trânsito e fortalecimento institucional dos municípios; CONSIDERANDO que o empreendimento atenderá a população de baixa renda que habita em condições precárias na área de proteção do Mangue do Cocó, relocando e abrigando as famílias em locais adequados e ofertando infraestrutura de saneamento básico; CONSIDERANDO que o empreendimento promoverá a recuperação da área de preservação resultante do Mangue do Rio Cocó. DECRETA:

Art.1.º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis com suas benfeitorias, acessões e outros acessórios, correspondentes à área total de 37,65 ha, situados no Município de Fortaleza/CE, conforme previsto nos Anexos I e II deste Decreto.

Parágrafo único. A desapropriação referida no “caput”, deste artigo, destinar-se-á à urbanização das áreas degradadas da Comunidade do Dendê, com a implantação de infraestrutura, abertura de ruas, praças e serviços urbanos, à recuperação da faixa de Proteção do Mangue do Rio Cocó e à melhoria das condições gerais de habitação na localidade, no Município de Fortaleza/CE.

Art.2.º Caberá à Procuradoria-Geral do Estado, por meio da Comissão Central de Desapropriações e Perícias da Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente, proceder, por via administrativa ou judicial, a desapropriação prevista neste Decreto, nos termos da Lei Complementar n.º 58, de 31 de março de 2006, e posteriores alterações.

Art.3.º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta do Tesouro do Estado.

Art.4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 31 de março de 2022.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº34.614, DE 31 DE MARÇO DE 2022
MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se no ponto P-1 de coordenadas XE 558.436,40 e YN 9.583.704,88. Do ponto P-1, segue no azimute 120°24'29”, no sentido SUDESTE por uma distância de 160,09m até encontrar o ponto P-2; do ponto P-2, de coordenadas XE 558.574,47 e YN 9.583.623,85, segue no azimute 198°14'42”, no sentido SUL por uma distância de 15,45m até encontrar o ponto P-3; do ponto P-3, de coordenadas XE 558.569,63 e YN 9.583.609,17, segue no azimute 115°00'54”, no sentido SUDESTE por uma distância de 73,80m até encontrar o ponto P-4; do ponto P-4, de coordenadas XE 558.636,51 e YN 9.583.577,97, segue no azimute 130°07'10” no sentido SUDESTE por uma distância de 244,09m até encontrar o ponto P-5; do ponto P-5, de coordenadas XE 558.823,17 e YN 9.583.420,68, segue no azimute 209°26'7”, no sentido SUDOESTE por uma distância de 129,16m até encontrar o ponto P-6; do ponto P-6, de coordenadas XE 558.759,69 e YN 9.583.308,20, segue no azimute 307°04'16”, no sentido NOROESTE por uma distância de 19,70m até encontrar o ponto P-7; do ponto P-7, de coordenadas XE 558.743,97 e YN 9.583.320,07, segue no azimute 210°39'53”, no sentido SUDOESTE por uma distância de 49,23m até encontrar o ponto P-8; do ponto P-8, de coordenadas XE 558.718,87 e YN 9.583.277,73, segue no azimute 131°46'56”, no sentido SUDESTE por uma distância de 78,97m até encontrar o ponto P-9; do ponto P-9, de coordenadas XE 558.777,76 e YN 9.583.225,11, segue no azimute 217°26'49”, no sentido SUL por uma distância de 17,82m até encontrar o ponto P-10; do ponto P-10, de coordenadas XE 558.766,92 e YN 9.583.210,96, segue no azimute 136°59'5”, no sentido SUDESTE por uma distância de 2,90m até encontrar o ponto P-11; do ponto P-11, de coordenadas XE 558.768,90 e YN 9.583.208,84, segue no azimute 155°26'53”, no sentido SUDESTE por uma distância de 10,64m até encontrar o ponto P-12; do ponto P-12, de coordenadas XE 558.773,32 e YN 9.583.199,16, segue no azimute 176°50'41”, no sentido SUL por uma distância de 6,59m até encontrar o ponto P-13; do ponto P-13, de coordenadas XE 558.773,68 e YN 9.583.192,58, segue no azimute 215°35'58”, no sentido SUDOESTE por uma distância de 16,81m até encontrar o ponto P-14; do ponto P-14, de coordenadas XE 558.763,90 e YN 9.583.178,91, segue no azimute 220°20'57”, no sentido SUDOESTE por uma distância de 55,16m até encontrar o ponto P-15; do ponto P-15, de coordenadas XE 558.728,19 e YN 9.583.136,87, segue no azimute 218°49'17”, no sentido SUDOESTE por uma distância de 38,52m até encontrar o ponto P-16; do ponto P-16, de coordenadas XE 558.704,04 e YN 9.583.106,87, segue no azimute 213°23'24”, no sentido SUDOESTE por uma distância de 38,84m até encontrar o ponto P-17; do ponto P-17, de coordenadas XE 558.682,67 e YN 9.583.074,44, segue no azimute 203°26'36”, no sentido SUDOESTE por uma distância de 7,06m até encontrar o ponto P-18; do ponto P-18, de coordenadas XE 558.679,86 e YN 9.583.067,96, segue no azimute 202°52'5”, no sentido SUDOESTE por uma distância de 34,19m até encontrar o ponto P-19; do ponto P-19, de coordenadas XE 558.666,57 e YN 9.583.036,46, segue no azimute 200°44'8”, no sentido SUDOESTE por uma distância de 92,88m até encontrar o ponto P-20; do ponto P-20, de coordenadas XE 558.633,69 e YN 9.582.949,60, segue no azimute 199°29'35”, no sentido SUDOESTE por uma distância de 15,70m até encontrar o ponto P-21; do ponto P-21, de coordenadas XE 558.628,45 e YN 9.582.934,80, segue no azimute 291°11'13”, no sentido SUDOESTE por uma distância de 9,57m até encontrar o ponto P-22; do ponto P-22, de coordenadas XE 558.619,53 e YN 9.582.938,25, segue no azimute 198°41'25”, no sentido SUDOESTE por uma distância de 52,56m até encontrar o ponto P-23; do ponto P-23, de coordenadas XE 558.602,68 e YN 9.582.888,46, segue no azimute 201°27'41”, no sentido SUDOESTE por uma distância de 195,94m até encontrar o ponto P-24; do ponto P-24, de coordenadas XE 558.530,99 e YN 9.582.706,11, segue no azimute 111°54'18”, no sentido LESTE por uma distância de 14,41m até encontrar o ponto P-25; do ponto P-25, de coordenadas XE 558.544,37 e YN 9.582.700,73, segue no azimute 202°58'24”, no sentido SUDOESTE por uma distância de 51,84m até encontrar o ponto P-26; do ponto P-26, de coordenadas XE 558.524,13 e YN 9.582.653,00, segue no azimute 211°58'40”, no sentido SUDOESTE por uma distância de 58,94m até encontrar o ponto P-27; do ponto P-27, de coordenadas XE 558.492,92 e YN 9.582.603,00, segue no azimute 206°59'44”, no sentido SUDOESTE por uma distância de 25,37m até encontrar o ponto P-28; do ponto P-28, de coordenadas XE 558.481,40 e YN 9.582.580,40, segue no azimute 267°56'51”, no sentido OESTE por uma distância de 118,33m até encontrar o ponto P-29; do ponto P-29, de coordenadas XE 558.363,15 e YN 9.582.576,16, segue no azimute 355°06'21”, no sentido NORTE por uma distância de 42,22m até encontrar o ponto P-30; do ponto P-30, de coordenadas XE 558.359,55 e YN 9.582.618,22, segue no azimute 260°55'58”, no sentido OESTE por uma distância de 136,77m até encontrar o ponto P-31; do ponto P-31, de coordenadas XE 558.224,49 e YN 9.582.596,67, segue no azimute 174°18'7”, no sentido SUL por uma distância de 143,30m até encontrar o ponto P-32; do ponto P-32, de coordenadas XE 558.238,72 e YN 9.582.454,08, segue no azimute 265°00'24”, no sentido OESTE por uma distância de 49,32m até encontrar o ponto P-33; do ponto P-33, de coordenadas XE 558.189,58 e YN 9.582.449,79, segue no azimute 260°42'30”, no sentido OESTE por uma distância de 54,68m até encontrar o ponto P-34; do ponto P-34, de coordenadas XE 558.135,62 e YN 9.582.440,96, segue no azimute 239°31'5”, no sentido SUDOESTE por uma distância de 14,98m até encontrar o ponto P-35; do ponto P-35, de coordenadas XE 558.122,71 e YN 9.582.433,36, segue no azimute 222°54'55”, no sentido SUDOESTE por uma distância de 36,02m até encontrar o ponto P-36; do ponto P-36, de coordenadas XE 558.098,19 e YN 9.582.406,98, segue no azimute 313°18'46”, no sentido NOROESTE por uma distância de 24,00m até encontrar o ponto P-37; do ponto P-37, de coordenadas XE 558.080,72 e YN 9.582.423,45, segue no azimute 40°13'40”, no sentido NORDESTE por uma distância de 61,16m até encontrar o ponto P-38; do ponto P-38, de coordenadas XE 558.120,23 e YN 9.582.470,15, segue no azimute 13°34'55”, no sentido NORTE por uma distância de 11,56m até encontrar o ponto P-39; do ponto P-39, de coordenadas XE 558.122,94 e YN 9.582.481,38, segue no azimute 352°39'46”, no sentido NORTE por uma distância de 22,89m até encontrar o ponto P-40; do ponto P-40, de coordenadas XE 558.120,02 e YN 9.582.504,08, segue no azimute 357°33'0”, no sentido NORTE por uma distância de 68,14m até encontrar o ponto P-41; do ponto P-41, de coordenadas XE 558.117,11 e YN 9.582.572,16, segue no azimute 1°20'0”, no sentido NORTE por uma distância de 10,31m até encontrar o ponto P-42; do ponto P-42, de coordenadas XE 558.117,35 e YN 9.582.582,47, segue no azimute 10°34'21”, no sentido NORTE por uma distância de 15,46m até encontrar o ponto P-43; do ponto P-43, de coordenadas XE 558.120,18 e YN 9.582.597,67, segue no azimute 19°48'42”, no sentido NORDESTE por uma distância de 10,31m até encontrar o ponto P-44; do ponto P-44, de coordenadas XE 558.123,68 e YN 9.582.607,37, segue no azimute 27°12'10”, no sentido NORDESTE por uma distância de 10,31m até encontrar o ponto P-45; do ponto P-45, de coordenadas XE 558.128,39 e YN 9.582.616,54, segue no azimute 34°35'39”, no sentido NORDESTE por uma distância de 10,31m até encontrar o ponto P-46; do ponto P-46, de coordenadas XE 558.134,25 e YN 9.582.625,03, segue no azimute 38°17'23”, no sentido NORDESTE por uma distância de 85,54m até encontrar o ponto P-47; do ponto P-47, de coordenadas XE 558.187,25 e YN 9.582.692,17, segue no azimute 35°49'15”, no sentido NORDESTE por uma distância de 60,04m até encontrar o ponto P-48; do ponto P-48, de coordenadas XE 558.222,39 e YN 9.582.740,86, segue no azimute 38°19'37”, no sentido NORDESTE por uma distância de 27,91m até encontrar o ponto P-49; do ponto P-49, de coordenadas XE 558.239,70 e YN 9.582.762,75, segue no azimute 30°42'34”, no sentido NORDESTE por uma distância de 14,82m até encontrar o ponto P-50; do ponto P-50, de coordenadas XE 558.247,27 e YN 9.582.775,49, segue no azimute 18°49'27”, no sentido NORTE por uma distância de 81,89m até encontrar o ponto P-51; do ponto P-51, de coordenadas XE 558.273,69 e YN 9.582.853,00, segue no azimute 10°20'24”, no sentido NORTE por uma distância de 29,83m até encontrar o ponto P-52; do ponto P-52, de coordenadas XE 558.279,05 e YN 9.582.882,35, segue no azimute 21°49'5”, no sentido NORTE por uma distância de 36,55m até encontrar o ponto P-53; do ponto P-53, de coordenadas XE 558.292,63 e YN 9.582.916,28, segue no azimute 22°16'51”, no sentido NORDESTE por uma distância de 74,11m até encontrar o ponto P-54; do ponto P-54, de coordenadas XE 558.320,73 e YN 9.582.984,86, segue no azimute 8°04'16”, no sentido NORTE por uma distância de 24,79m até encontrar o ponto P-55; do ponto P-55, de coordenadas XE 558.324,21 e YN 9.583.009,40, segue no azimute 355°09'34”, no sentido NORTE por uma distância de 73,00m até encontrar o ponto P-56; do ponto P-56, de coordenadas XE 558.318,05 e YN 9.583.082,14, segue no azimute 355°19'2”, no sentido NORTE por uma distância de 81,97m até encontrar o ponto P-57; do ponto P-57, de coordenadas XE 558.311,36 e YN 9.583.163,84, segue no azimute 2°27'43”, no sentido NORTE por uma distância de 33,34m até encontrar o ponto P-58; do ponto P-58, de coordenadas XE 558.312,79 e YN 9.583.197,15, segue no azimute 21°24'16”, no sentido NORDESTE por uma distância de 29,69m até encontrar o ponto P-59; do ponto P-59, de coordenadas XE 558.323,63 e YN 9.583.224,79, segue no azimute 24°40'56”, no sentido NORDESTE por uma distância de 56,66m até encontrar o ponto P-60; do ponto P-60, de coordenadas XE 558.347,29 e YN 9.583.276,27, segue no azimute 25°59'48”, no sentido NORDESTE por uma distância de 33,15m até encontrar o ponto P-61; do ponto P-61, de coordenadas XE 558.361,82 e YN 9.583.306,07, segue no azimute 29°24'58”, no sentido NORDESTE por uma distância de 18,59m até encontrar o ponto P-62; do ponto P-62, de coordenadas XE 558.370,94 e YN 9.583.322,26, segue no azimute 35°12'15”, no sentido NORDESTE por uma distância de 177,21m até encontrar o ponto P-63; do ponto P-63, de coordenadas XE 558.473,10 e YN 9.583.467,05, segue no azimute 52°16'6”, no sentido NORDESTE por uma distância de 13,54m até encontrar o ponto P-64; do ponto P-64, de coordenadas



XE 558.483,81 e YN 9.583.475,34, segue no azimute $287^{\circ}21'2''$, no sentido OESTE por uma distância de 49,37m até encontrar o ponto P-65; do ponto P-65, de coordenadas XE 558.436,68 e YN 9.583.490,06, segue no azimute $305^{\circ}08'25''$, no sentido OESTE por uma distância de 2,65m até encontrar o ponto P-66; do ponto P-66, de coordenadas XE 558.434,51 e YN 9.583.491,59, segue no azimute $359^{\circ}02'11''$, no sentido NORTE por uma distância de 93,81m até encontrar o ponto P-67; do ponto P-67, de coordenadas XE 558.432,94 e YN 9.583.585,39, segue no azimute $1^{\circ}49'35''$, no sentido NORTE por uma distância de 81,17m até encontrar o ponto P-68; do ponto P-68, de coordenadas XE 558.435,52 e YN 9.583.666,52, segue no azimute $1^{\circ}18'33''$, no sentido NORTE por uma distância de 38,37m até encontrar o ponto P-1 de coordenadas XE 558.436,40 e YN 9.583.704,88, ponto inicial da descrição deste perímetro, conformando uma área de 376.540,42 m², ou 37,65 hectares. As coordenadas, os azimutes, as distâncias e a área foram calculados no plano de projeção UTM, tendo como Datum o SIRGAS-2000, por meio do software QGis, versão 3.8.1. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM, tendo como Datum o SIRGAS-2000.

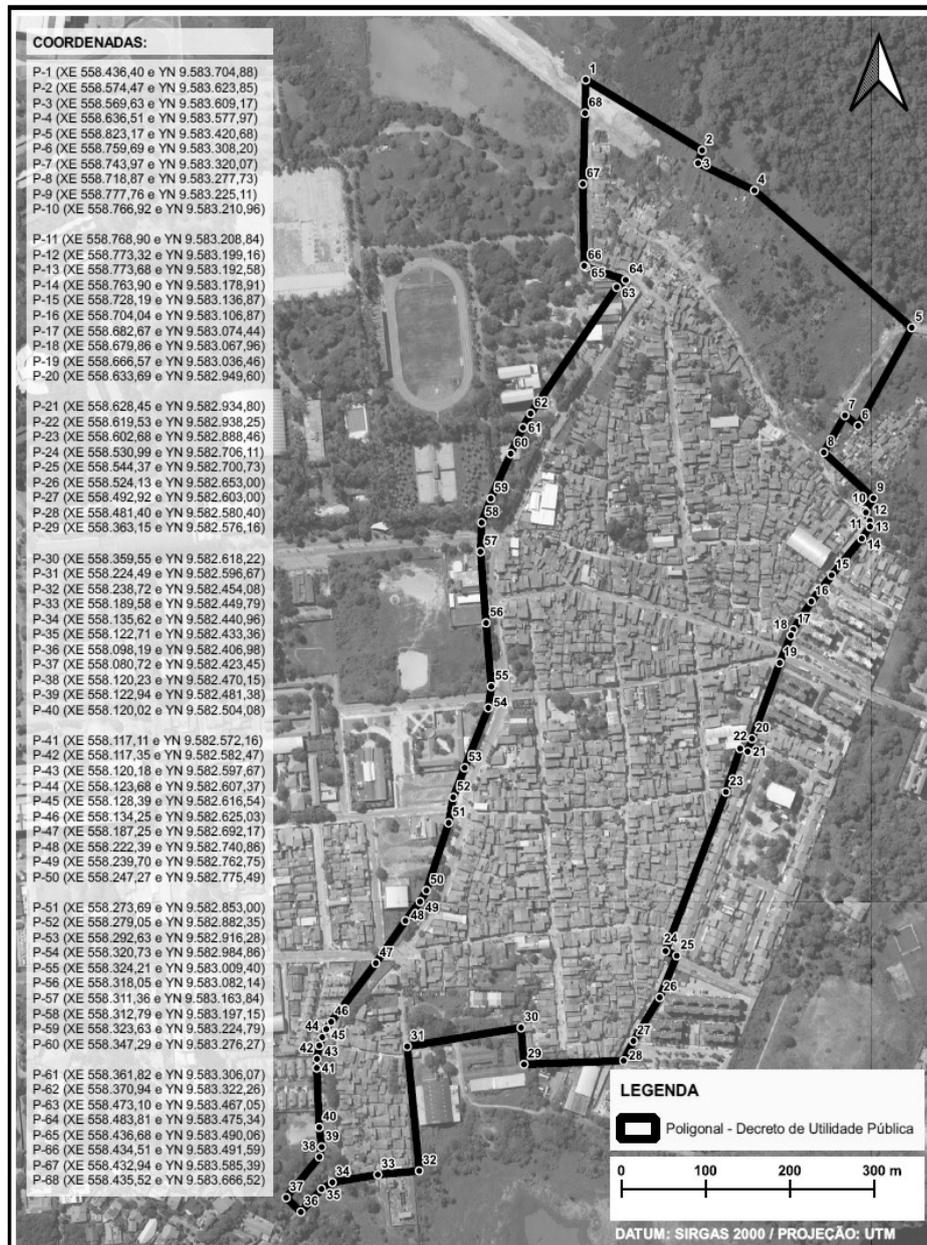
CONFRONTAÇÕES GÊNICAS

AO NORTE: Parque Estadual do Cocó

AO SUL: Rua do Corrente

AO LESTE: Rua C

AO OESTE: Rua Hil de Moraes / UNIFOR



DECRETO Nº34.615, de 31 de março de 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AS ÁREAS E IMÓVEIS QUE INDICA, COM SUAS BENEFITÓRIAS E ACESSÕES, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV, da Constituição Estadual e com fundamento no art. 5.º, alínea "h", CONSIDERANDO que a Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, tem por missão de contribuir para a melhoria da saúde e qualidade de vida da população, promovendo soluções em saneamento básico, com sustentabilidade econômica, social e ambiental; CONSIDERANDO a necessidade de execução das obras do Sistema de Esgotamento Sanitário na localidade da Prahina, que ofertará infraestrutura de saneamento para as famílias residentes nas adjacências, promovendo melhorias na qualidade de vida; CONSIDERANDO que a construção de Redes Coletoras e Estações Elevatórias são imprescindíveis a funcionalidade do Sistema. DECRETA:

Art.1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis com suas benfeitorias, acessões e outros acessórios, correspondentes à área total de 3.156,69 m², situados no Município de Aquiraz/CE, conforme previsto nos Anexos I a XIV deste Decreto.

Parágrafo único. A desapropriação referida no "caput", deste artigo, destinar-se-á à construção de Redes Coletoras e Estações Elevatórias, necessárias à implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário, na localidade da Prahina, Município de Aquiraz/CE.

Art.2º Caberá à Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, proceder, por via administrativa ou judicial, à desapropriação prevista neste decreto, nos termos da Lei nº 9.499, de 20 de julho de 1971, e posteriores alterações.

Art.3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta dos recursos próprios da cagece.

Art.4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 31 de março de 2022.

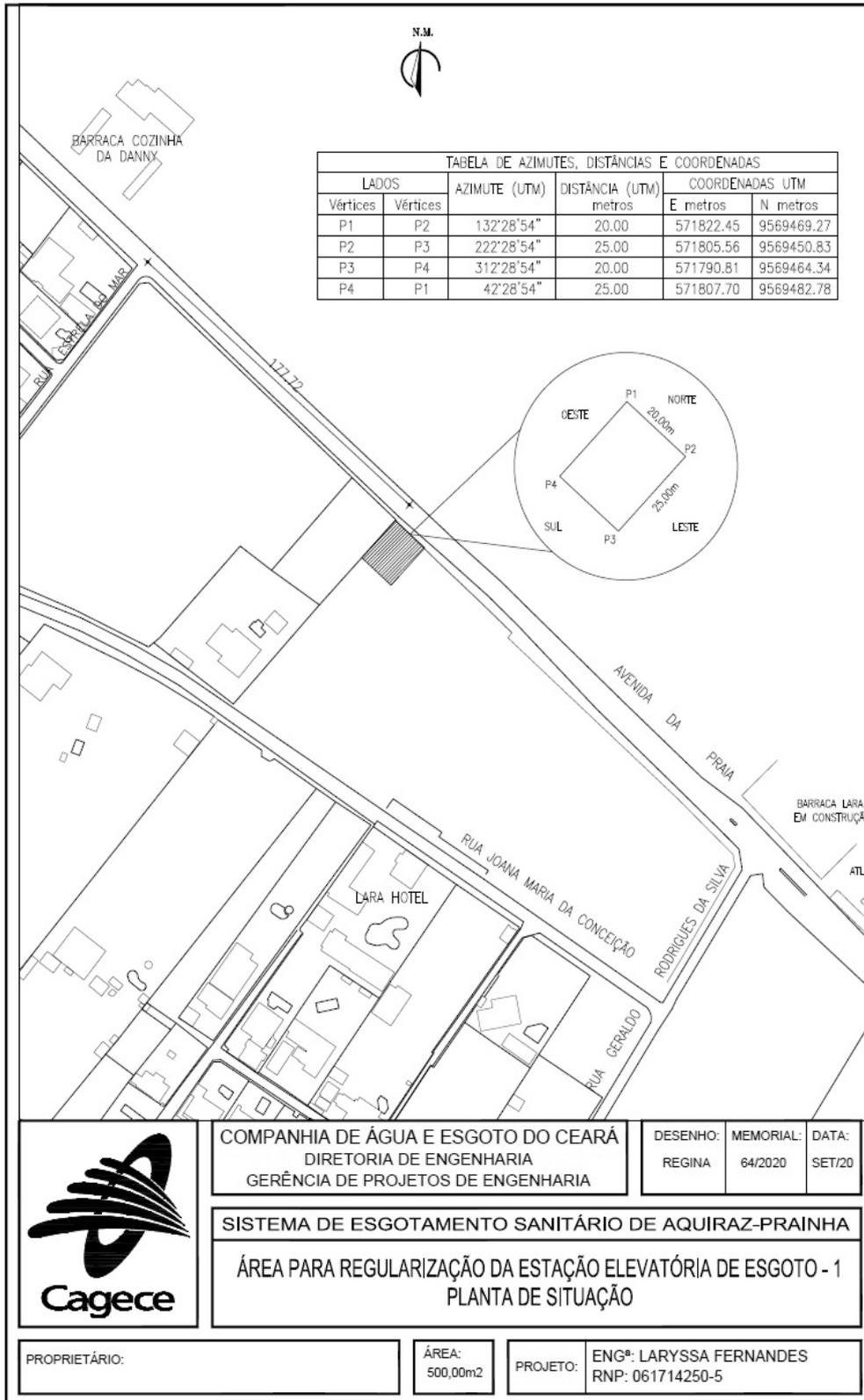
Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº34.615, DE 31 DE MARÇO DE 2022
MEMORIAL DESCRITIVO – 64/2020

Um terreno de formato irregular com finalidade à construção da Estação Elevatória de Esgoto 1 para atender à implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário, localizado no Município de Aquiraz, na localidade de Prainha, situado na Avenida da Praia, lado par, distando 177,72 m para a esquina mais próxima Rua Estrela do Mar, perfazendo uma área total de 500,00 m², com suas medidas e confrontações a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9.569.482,78m. e E 571.807,70m., situado no limite com Terreno de Propriedade de Desconhecido, deste, segue com azimute de 132°28'54" e distância de 20,00m., confrontando neste trecho com Avenida da Praia, até o vértice P2, de coordenadas N 9.569.469,27m. e E 571.822,45m.; deste, segue com azimute de 222°28'54" e distância de 25,00m., confrontando neste trecho com Terreno de Propriedade de Desconhecido, até o vértice P3, de coordenadas N 9.569.450,83m. e E 571.805,56m.; deste, segue com azimute de 312°28'54" e distância de 20,00m., confrontando neste trecho com Terreno de Propriedade de Desconhecido, até o vértice P4, de coordenadas N 9.569.464,34m. e E 571.790,81m.; deste, segue com azimute de 42°28'54" e distância de 25,00m., confrontando neste trecho com Terreno de Propriedade de Desconhecido, até o vértice P1, de coordenadas N 9.569.482,78m. e E 571.807,70m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Tendo como confinantes: Ao Norte (frente) – Com Avenida da Praia, medindo 20,00m; Ao Sul (fundos) – Com Terreno de Propriedade de Desconhecido, medindo 20,00m; Ao Leste (lado direito) – Com Terreno de Propriedade de Desconhecido, medindo 25,00m; Ao Oeste (lado esquerdo) – Com Terreno de Propriedade de Desconhecido, medindo 25,00m.

ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº34.615, DE 31 DE MARÇO DE 2022



COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ
DIRETORIA DE ENGENHARIA
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ENGENHARIA

DESENHO: REGINA
MEMORIAL: 64/2020
DATA: SET/20

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE AQUIRAZ-PRAINHA

ÁREA PARA REGULARIZAÇÃO DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO - 1
PLANTA DE SITUAÇÃO

PROPRIETÁRIO:

ÁREA:
500,00m²

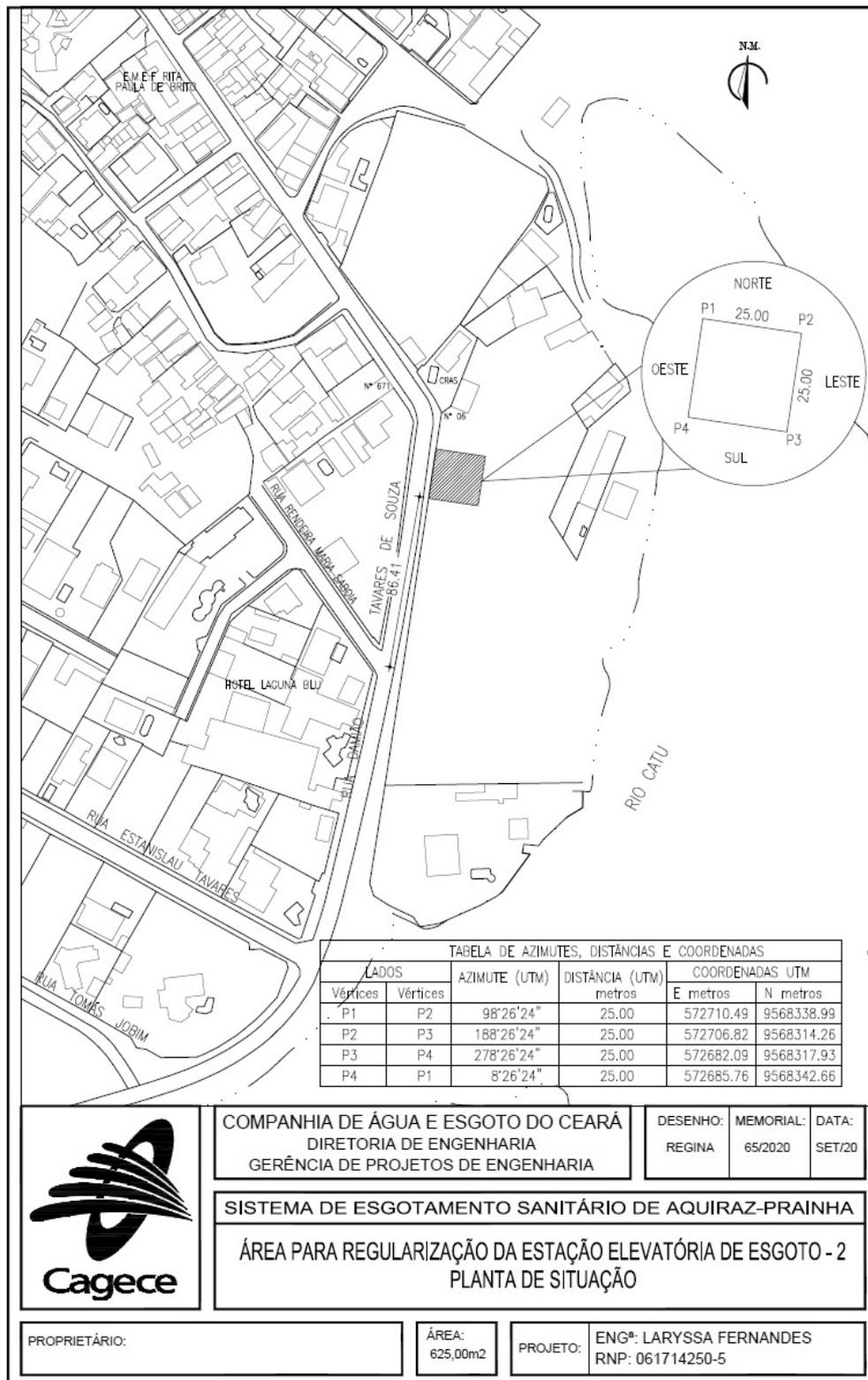
PROJETO: ENG^o: LARYSSA FERNANDES
RNP: 061714250-5

ANEXO III A QUE SE REFERE O DECRETO Nº34.615, DE 31 DE MARÇO DE 2022

MEMORIAL DESCRITIVO – 65/2020

Um terreno de formato regular com finalidade à construção da Estação Elevatória de Esgoto 2 para atender à implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário, localizado no Município de Aquiraz, na localidade de Prainha, situado na Rua Damião Tavares de Souza, lado par, distando 86,41m para a esquina mais próxima Rua Rendeira Maria Sabóia, perfazendo uma área total de 625,00m², com suas medidas e confrontações a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9.568.342,66m. e E 572.685,76m., situado no limite com Terreno de Propriedade de Desconhecido, deste, segue com azimute de 98°26'24" e distância de 25,00m., confrontando neste trecho com Terreno de Propriedade de Desconhecido, até o vértice P2, de coordenadas N 9.568.338,99m. e E 572.710,49m.; deste, segue com azimute de 188°26'24" e distância de 25,00m., confrontando neste trecho com Terreno de Propriedade de Desconhecido, até o vértice P3, de coordenadas N 9.568.314,26m. e E 572.706,82m.; deste, segue com azimute de 278°26'24" e distância de 25,00m., confrontando neste trecho com Terreno de Propriedade de Desconhecido, até o vértice P4, de coordenadas N 9.568.317,93m. e E 572.682,09m.; deste, segue com azimute de 8°26'24" e distância de 25,00m., confrontando neste trecho com Rua Damião Tavares de Souza, até o vértice P1, de coordenadas N 9.568.342,66m. e E 572.685,76m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Tendo como confinantes: Ao Norte (lado direito) – Com Terreno de Propriedade de Desconhecido, medindo 25,00m.; Ao Sul (lado esquerdo) – Com Terreno de Propriedade de Desconhecido, medindo 25,00m.; Ao Leste (fundos) – Com Terreno de Propriedade de Desconhecido, medindo 25,00m.; Ao Oeste (frente) – Com Rua Damião Tavares de Souza, medindo 25,00m.

ANEXO IV A QUE SE REFERE O DECRETO Nº34.615, DE 31 DE MARÇO DE 2022



COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ
DIRETORIA DE ENGENHARIA
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ENGENHARIA

DESENHO: MEMORIAL: DATA:
REGINA 65/2020 SET/20

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE AQUIRAZ-PRAINHA

ÁREA PARA REGULARIZAÇÃO DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO - 2
PLANTA DE SITUAÇÃO

PROPRIETÁRIO:

ÁREA:
625,00m²

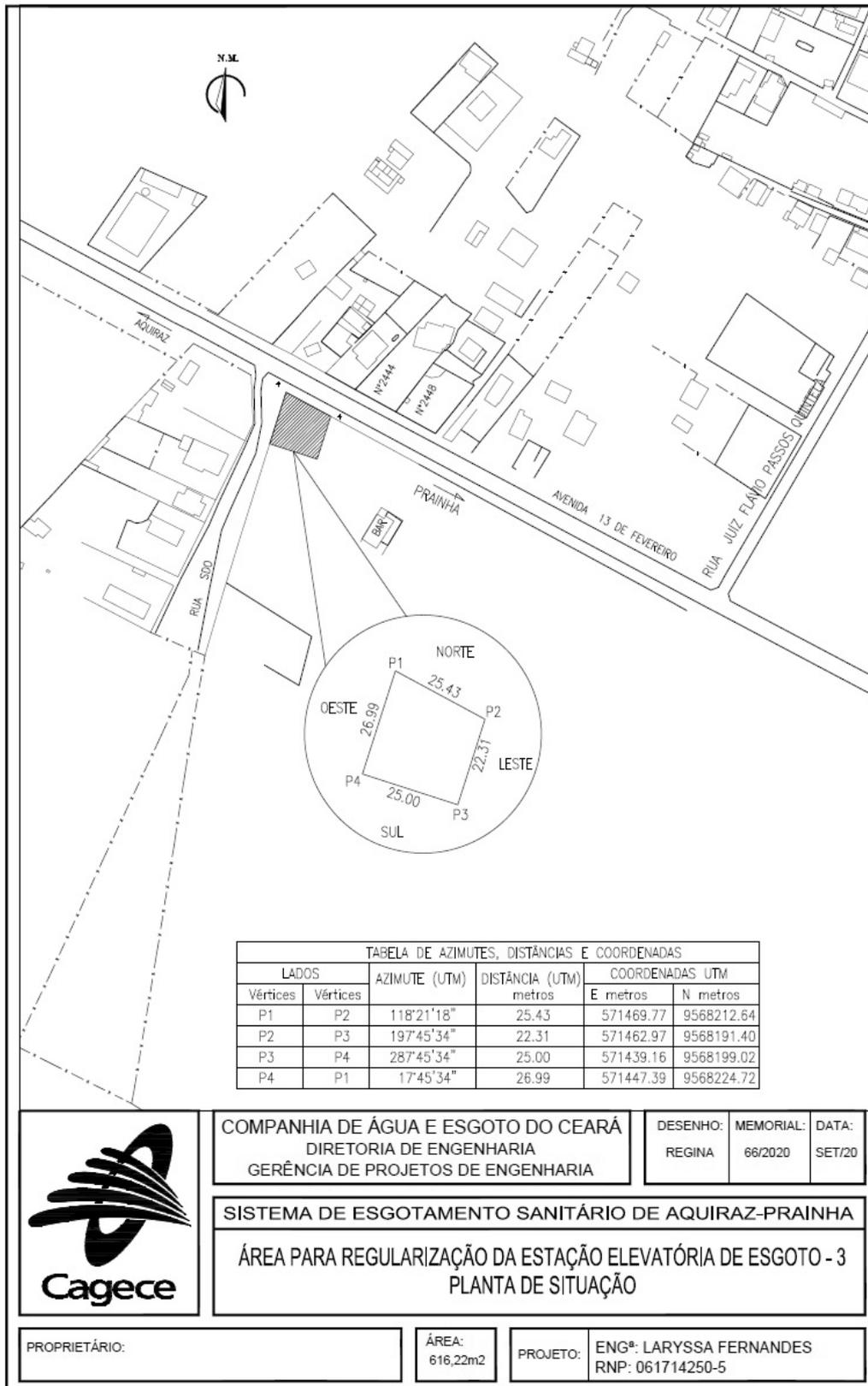
PROJETO:

ENGº: LARYSSA FERNANDES
RNP: 061714250-5

ANEXO V A QUE SE REFERE O DECRETO Nº34.615, DE 31 DE MARÇO DE 2022
MEMORIAL DESCRITIVO – 66/2020

Um terreno de formato irregular com finalidade à construção da Estação Elevatória de Esgoto 3 para atender à implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário, localizado no Município de Aquiraz, na localidade de Prainha, situado na Avenida 13 de Fevereiro, lado ímpar, perfazendo uma área total de 616,22m², com suas medidas e confrontações a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9.568.224,72m. e E 571.447,39m., situado no limite com Rua SDO, deste, segue com azimute de 118°21'18" e distância de 25,43m., confrontando neste trecho com Avenida 13 de Fevereiro, até o vértice P2, de coordenadas N 9.568.212,64m. e E 571.469,77m.; deste, segue com azimute de 197°45'34" e distância de 22,31m., confrontando neste trecho com Terreno de Propriedade de Desconhecido, até o vértice P3, de coordenadas N 9.568.191,40m. e E 571.462,97m.; deste, segue com azimute de 287°45'34" e distância de 25,00m., confrontando neste trecho com Terreno de Propriedade de Desconhecido, até o vértice P4, de coordenadas N 9.568.199,02m. e E 571.439,16m.; deste, segue com azimute de 17°45'34" e distância de 26,99m., confrontando neste trecho com Rua SDO, até o vértice P1, de coordenadas N 9.568.224,72m. e E 571.447,39m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Tendo como confinantes: Ao Norte (frente) – Com Avenida 13 de Fevereiro, medindo 25,43m.; Ao Sul (fundos) – Com Terreno de Propriedade de Desconhecido, medindo 25,00m.; Ao Leste (lado direito) – Com Terreno de Propriedade de Desconhecido, medindo 22,31m.; Ao Oeste (lado esquerdo) – Com Rua SDO, medindo 26,99m.

ANEXO VI A QUE SE REFERE O DECRETO Nº34.615, DE 31 DE MARÇO DE 2022



COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ
DIRETORIA DE ENGENHARIA
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ENGENHARIA

DESENHO: REGINA
MEMORIAL: 66/2020
DATA: SET/20

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE AQUIRAZ-PRAINHA

ÁREA PARA REGULARIZAÇÃO DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO - 3
PLANTA DE SITUAÇÃO

PROPRIETÁRIO:

ÁREA:
616,22m²

PROJETO: ENGº: LARYSSA FERNANDES
RNP: 061714250-5

ANEXO VII A QUE SE REFERE O DECRETO Nº34.615, DE 31 DE MARÇO DE 2022
MEMORIAL DESCRITIVO – 67/2020

Um terreno de formato regular com finalidade à construção da Estação Elevatória de Esgoto 4 para atender à implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário, localizado no Município de Aquiraz, na localidade de Prainha, situado na Rua SDO, lado ímpar, perfazendo uma área total de 400,00m², com suas medidas e confrontações a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9.568.555,41m. e E 570.766,34m., situado no limite com Terreno de Propriedade de Desconhecido, deste, segue com azimute de 125°53'25" e distância de 20,00m., confrontando neste trecho com Terreno de Propriedade de Desconhecido, até o vértice P2, de coordenadas N 9.568.543,68m. e E 570.782,54m.; deste, segue com azimute de 215°53'25" e distância de 20,00m., confrontando neste trecho com Terreno de Propriedade de Desconhecido, até o vértice P3, de coordenadas N 9.568.527,48m. e E 570.770,82m.; deste, segue com azimute de 305°53'25" e distância de 20,00m., confrontando neste trecho com Terreno de Propriedade de Desconhecido, até o vértice P4, de coordenadas N 9.568.539,20m. e E 570.754,62m.; deste, segue com azimute de 35°53'25" e distância de 20,00m., confrontando neste trecho com Rua SDO e Terreno de Propriedade de Desconhecido, até o vértice P1, de coordenadas N 9.568.555,41m. e E 570.766,34m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Tendo como confinantes: Ao Norte (lado direito) – Com Terreno de Propriedade de Desconhecido, medindo 20,00m.; Ao Sul (lado esquerdo) – Com Terreno de Propriedade de Desconhecido, medindo 20,00m.; Ao Leste (fundos) – Com Terreno de Propriedade de Desconhecido, medindo 20,00m.; Ao Oeste (frente) – Com Rua SDO e Terreno de Propriedade de Desconhecido, medindo respectivamente 6,00m e 14,00m.

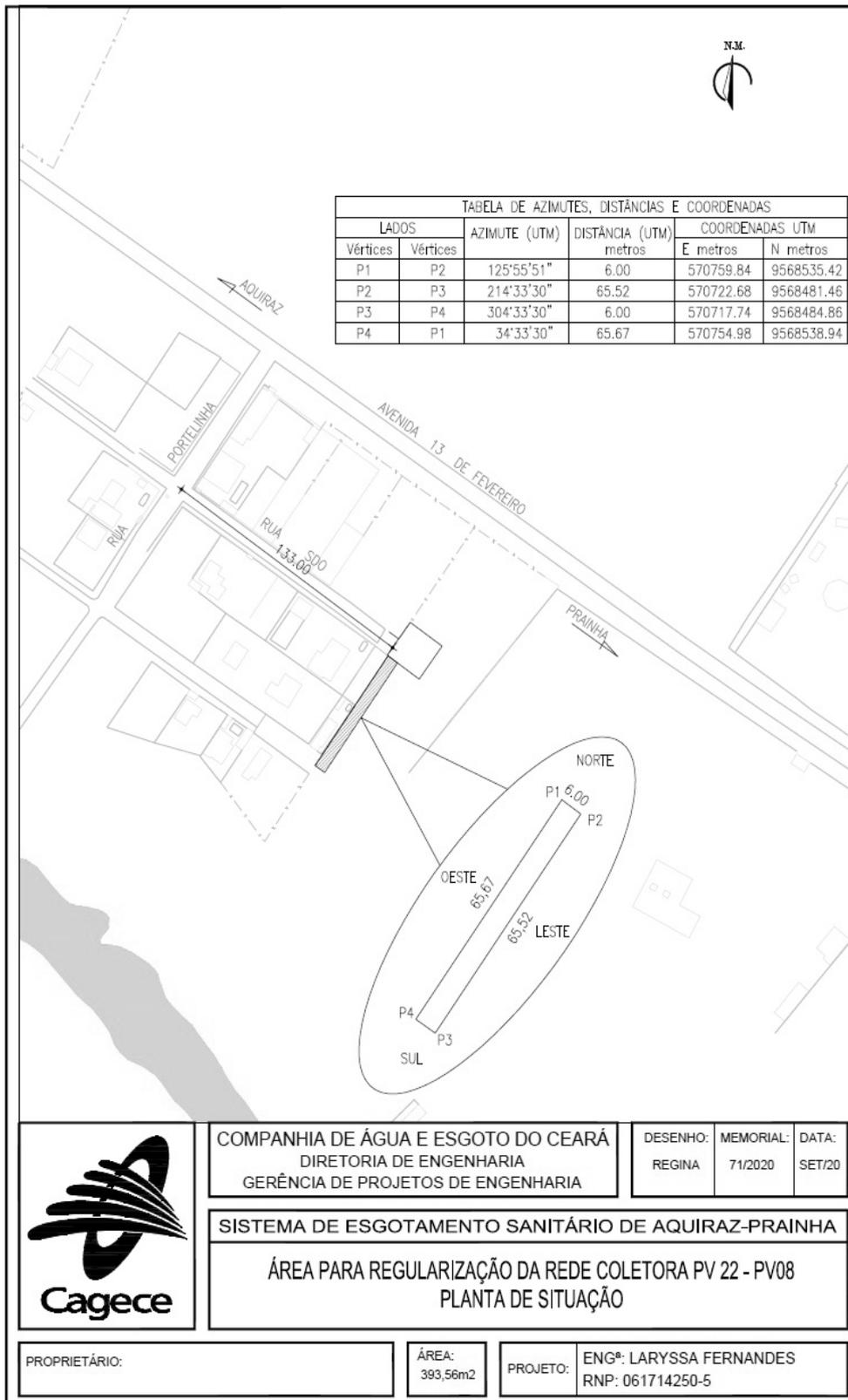
ANEXO VIII A QUE SE REFERE O DECRETO Nº34.615, DE 31 DE MARÇO DE 2022



ANEXO IX A QUE SE REFERE O DECRETO Nº34.615, DE 31 DE MARÇO DE 2022
MEMORIAL DESCRITIVO – 71/2020

Um terreno de formato irregular com finalidade à construção da Rede Coletora PV 22- PV 08 para atender à implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário, localizado no Município de Aquiraz, na localidade de Prainha, situado na Rua SDO, lado ímpar, distando 133,00m da Rua Portelinha, perfazendo uma área total de 393,56m², com suas medidas e confrontações a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9.568.538,94m. e E 570.754,98m., situado no limite com Terreno de Propriedade de Desconhecido, deste, segue com azimute de 125°55'51" e distância de 6,00m., confrontando neste trecho com Rua SDO, até o vértice P2, de coordenadas N 9.568.535,42m. e E 570.759,84m.; deste, segue com azimute de 214°33'30" e distância de 65,52m., confrontando neste trecho com Terreno de Propriedade de Desconhecido, até o vértice P3, de coordenadas N 9.568.481,46m. e E 570.722,68m.; deste, segue com azimute de 304°33'30" e distância de 6,00m., confrontando neste trecho com Terreno de Propriedade de Desconhecido, até o vértice P4, de coordenadas N 9.568.484,86m. e E 570.717,74m.; deste, segue com azimute de 34°33'30" e distância de 65,67m., confrontando neste trecho com Terreno de Propriedade de Desconhecido, até o vértice P1, de coordenadas N 9.568.538,94m. e E 570.754,98m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Tendo como confinantes: Ao Norte (frente) – Com Rua SDO, medindo 6,00m.; Ao Sul (fundos) – Com Terreno de Propriedade de Desconhecido, medindo 6,00m.; Ao Leste (lado direito) – Com Terreno de Propriedade de Desconhecido, medindo 65,67m.; Ao Oeste (lado esquerdo) – Com Terreno de Propriedade de Desconhecido, medindo 65,52m.

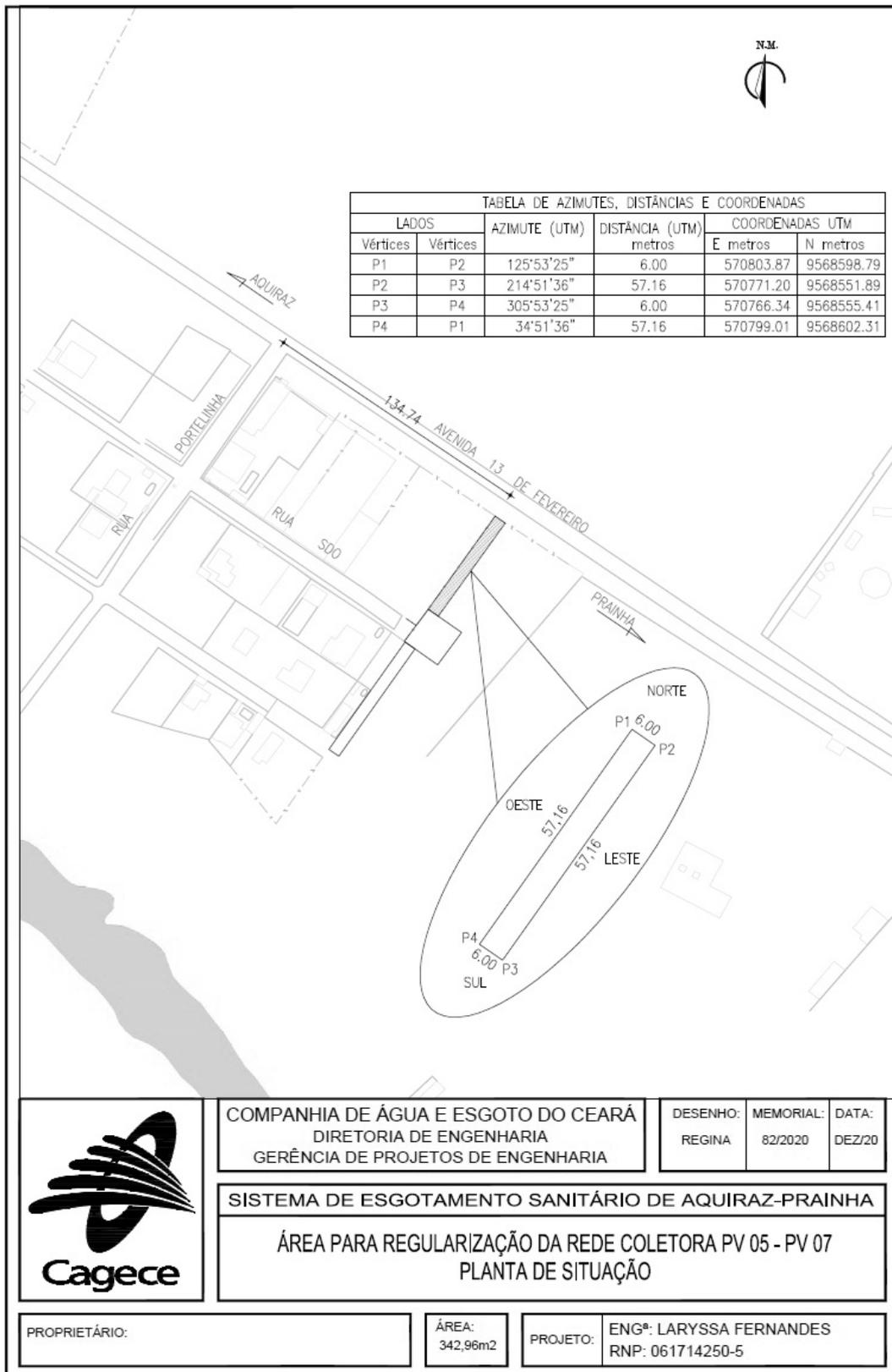
ANEXO X A QUE SE REFERE O DECRETO Nº34.615, DE 31 DE MARÇO DE 2022



ANEXO XI A QUE SE REFERE O DECRETO Nº34.615, DE 31 DE MARÇO DE 2022
MEMORIAL DESCRITIVO – 82/2020

Um terreno de formato regular com finalidade à construção da Rede Coletora PV 05 - PV 07 para atender à implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário, localizado no Município de Aquiraz, na localidade de Prainha, situado na Avenida 13 de Fevereiro, distando 134,74m para a esquina mais próxima da Rua Portelinha, lado ímpar, perfazendo uma área total de 342,96m², com suas medidas e confrontações a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9.568.602,31m. e E 570.799,01m., situado no limite com Terreno de Propriedade de Desconhecido, deste, segue com azimute de 125°53'25" e distância de 6,00m., confrontando neste trecho com Avenida 13 de Fevereiro, até o vértice P2, de coordenadas N 9.568.598,79m. e E 570.803,87m.; deste, segue com azimute de 214°51'36" e distância de 57,16m., confrontando neste trecho com Terreno de Propriedade de Desconhecido, até o vértice P3, de coordenadas N 9.568.551,89m. e E 570.771,20m.; deste, segue com azimute de 305°53'25" e distância de 6,00m., confrontando neste trecho com Terreno de Propriedade de Desconhecido, até o vértice P4, de coordenadas N 9.568.555,41m. e E 570.766,34m.; deste, segue com azimute de 34°51'36" e distância de 57,16m., confrontando neste trecho com Terreno de Propriedade de Desconhecido, até o vértice P1, de coordenadas N 9.568.602,31m. e E 570.799,01m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Tendo como confinantes: Ao Norte (frente) – Com Avenida 13 de Fevereiro, medindo 6,00m.; Ao Sul (fundos) – Com Terreno de Propriedade de Desconhecido, medindo 6,00m.; Ao Leste (lado direito) – Com Terreno de Propriedade de Desconhecido, medindo 57,16m.; Ao Oeste (lado esquerdo) – Com Terreno de Propriedade de Desconhecido, medindo 57,16m.

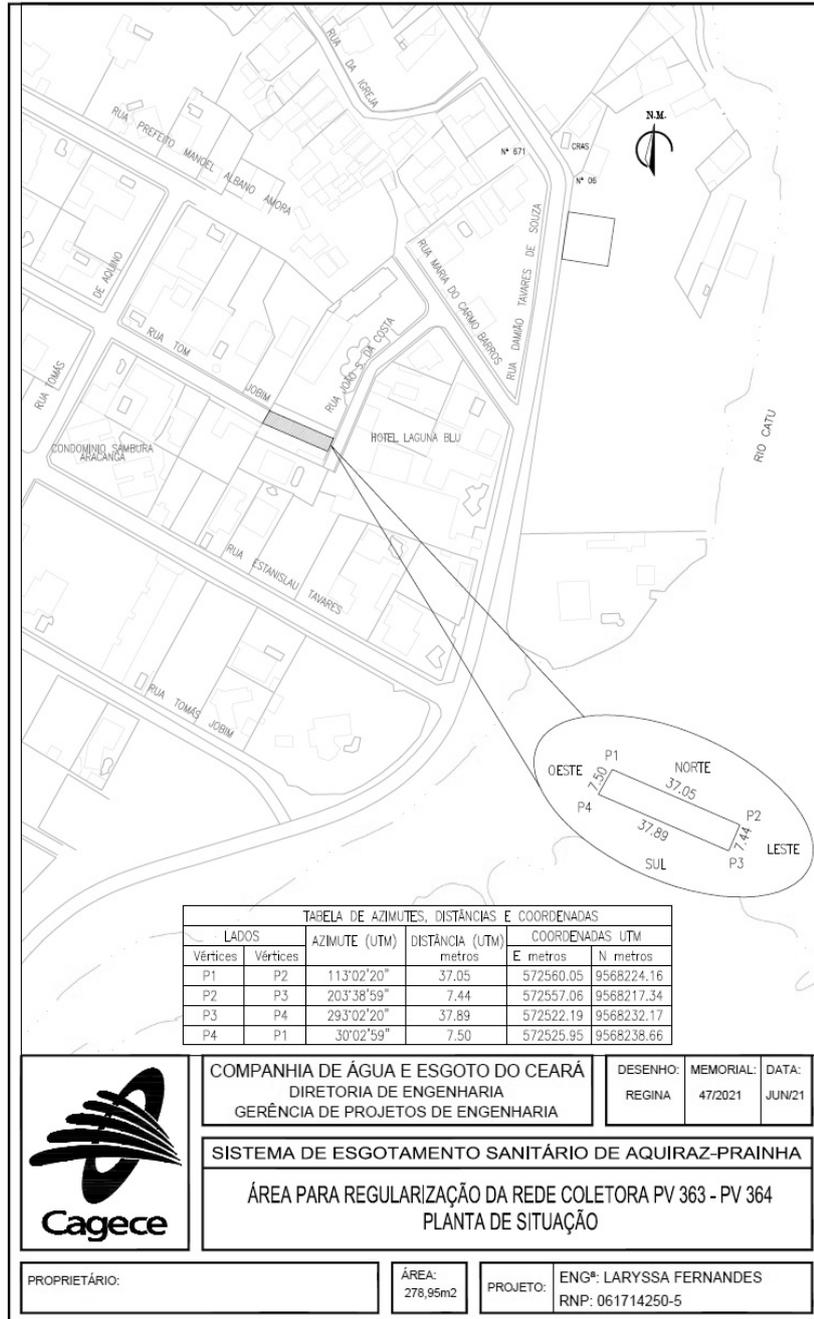
ANEXO XII A QUE SE REFERE O DECRETO Nº34.615, DE 31 DE MARÇO DE 2022



ANEXO XIII A QUE SE REFERE O DECRETO Nº34.615, DE 31 DE MARÇO DE 2022
MEMORIAL DESCRITIVO – 47/2021

Um terreno de formato irregular com finalidade à construção da Rede Coletora PV 363 - PV 364 para atender à implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário, localizado no Município de Aquiraz, na localidade de Prainha, situado na Continuação da Rua Tom Jobim, lado ímpar, perfazendo uma área total de 278,95m², com suas medidas e confrontações a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9.568.238,66m. e E 572.525,95m., situado no limite com Terreno de Propriedade de Desconhecido, deste, segue com azimute de 113°02'20" e distância de 37,05m., confrontando neste trecho com Terreno de Propriedade de Desconhecido, até o vértice P2, de coordenadas N 9.568.224,16m. e E 572.560,05m.; deste, segue com azimute de 203°38'59" e distância de 7,44m., confrontando neste trecho com Rua João S. da Costa, até o vértice P3, de coordenadas N 9.568.217,34m. e E 572.557,06m.; deste, segue com azimute de 293°02'20" e distância de 37,89m., confrontando neste trecho com Terreno de Propriedade de Desconhecido, até o vértice P4, de coordenadas N 9.568.232,17m. e E 572.522,19m.; deste, segue com azimute de 30°02'59" e distância de 7,50m., confrontando neste trecho com Rua Tom Jobim, até o vértice P1, de coordenadas N 9.568.238,66m. e E 572.525,95m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Tendo como confinantes: Ao Norte (lado direito) – Com Terreno de Propriedade de Desconhecido, medindo 37,05m.; Ao Sul (lado esquerdo) – Com Terreno de Propriedade de Desconhecido, medindo 37,89m.; Ao Leste (fundos) – Com Rua João S. da Costa, medindo 7,44m.; Ao Oeste (frente) – Com Rua Tom Jobim, medindo 750m.

ANEXO XIV A QUE SE REFERE O DECRETO Nº34.615, DE 31 DE MARÇO DE 2022



DECRETO Nº34.616, de 31 de março de 2022.

ALTERA O DECRETO Nº27.542, DE 25 DE AGOSTO DE 2004, QUE INSTITUI O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES COM RAÇÕES PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 88 da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a publicação do Protocolo ICMS n.º 26/04 e do Protocolo ICMS n.º 17/08, que dispõem sobre a substituição tributária com rações para animais domésticos; CONSIDERANDO que o Protocolo ICMS n.º 35/21 alterou o § 6.º da Cláusula Segunda do Protocolo ICMS n.º 26/04, permitindo que relativamente às operações destinadas a este Estado e aos Estados do Acre, Mato Grosso, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Rondônia e São Paulo, a base de cálculo seja a prevista na legislação interna no que se refere às rações tipo "pet" para animais domésticos, DECRETA:

Art. 1.º O Decreto n.º 27.542, de 25 de agosto de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 1.º com nova redação do caput:

“Art. 1.º Fica atribuída ao contribuinte industrial ou importador, estabelecido neste Estado, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), relativo às operações subsequentes praticadas por contribuintes situados neste Estado e nos Estados signatários dos Protocolos ICMS n.ºs 26/04 e 17/08, ou para consumo do destinatário, nas operações com rações tipo "pet" para animais domésticos, classificadas na posição 2309 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).” (NR)

II – o art. 2.º com nova redação do inciso II do § 1.º e acréscimo do § 4.º:

“Art. 2.º (...)

§1.º (...)

II – nas operações internas 66% (sessenta e seis por cento).

(...)

§ 4.º Nas operações destinadas aos Estados relacionados no § 6.º da Cláusula Segunda do Protocolo ICMS n.º 26/04, a base de cálculo corresponderá ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada (“MVA Ajustada”), calculado segundo a fórmula “MVA ajustada = [(1+MVA ST original) x (1- ALQ inter) / (1- ALQ intra)] -1”, onde:

I - “MVA ST original” é a margem de valor agregado prevista em suas legislações internas;

II - “ALQ inter” é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - “ALQ intra” é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino.” (NR)

III – o art. 7.º, com nova redação dos incisos I e II do caput e acréscimo do inciso III ao caput e do § 3.º:

“Art. 7.º (...)

I – 92,98% (noventa e dois vírgula noventa e oito por cento), quando a alíquota aplicada na origem for de 7% (sete por cento);

II – 82,60% (oitenta e dois vírgula sessenta por cento), quando alíquota aplicada na origem for de 12% (doze por cento);

III – 99,20% (noventa e nove vírgula vinte por cento), quando a alíquota aplicada na origem for de 4% (quatro por cento).

(...)

§ 3.º Está incluso no valor da Margem de Valor Agregado de que tratam os incisos do caput deste artigo o valor do adicional do ICMS destinado ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECOP).” (NR)

IV – acréscimo do art. 8.º-A:

“Art. 8.º-A. Em relação ao valor, à forma de recolhimento e ao registro da apuração do Adicional do ICMS destinado ao FECOP, deve-se observar o disposto nos incisos II e III do caput e no § 1.º do art. 49 do Decreto n.º 33.327, de 30 de outubro de 2019.” (NR)

Art. 2.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do 1.º dia do mês subsequente à publicação deste Decreto.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 31 de março de 2022.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba

SECRETÁRIA DA FAZENDA

*** **

DECRETO Nº34.617, de 31 de março de 2022.

ALTERA O DECRETO Nº33.327, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019, QUE CONSOLIDA E REGULAMENTA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 88 da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO que o Decreto n.º 33.723, de 24 de agosto de 2020, ratificou e incorporou o Convênio ICMS 59/20, que altera o Convênio ICMS n.º 38/12, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas com deficiência física, visual, mental ou autista; CONSIDERANDO que o Decreto n.º 34.331, de 11 de novembro de 2021, ratificou e incorporou o Convênio ICMS 161/21, que altera o Convênio ICMS n.º 38/12, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas com deficiência física, visual, mental ou autista; CONSIDERANDO que o Decreto n.º 34.489, de 27 de dezembro de 2021, ratificou e incorporou os Convênios ICMS 204/21 e 230/21, que altera o Convênio ICMS n.º 38/12, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas com deficiência física, visual, mental ou autista; CONSIDERANDO a necessidade de realizar alterações no Decreto n.º 33.327, de 30 de outubro de 2019, DECRETA:

Art. 1.º O Decreto n.º 33.327, de 30 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações do Anexo I:

I - nova redação dos seguintes itens:

45.0	Saídas internas e interestaduais de veículo automotor novo quando adquirido por pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, síndrome de Down ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal (Convênio ICMS 38/12).	(...)
(...)	(...)	
45.6	Para os efeitos deste benefício é considerada pessoa com: (...) h) síndrome de Down, aquela diagnosticada com anomalia cromossômica classificada na categoria Q.90 da Classificação Internacional de Doenças – CID 10.	
45.7	A comprovação de uma das deficiências descritas nas letras “a” a “b” do item 45.6, bem como do comprometimento da função física e da incapacidade total ou parcial para dirigir, será feita por laudo pericial emitido por entidades públicas ou privadas credenciadas ou por profissionais credenciados indicados pelo Departamento Estadual de Trânsito do Ceará (Detran-CE), conforme definido em ato específico do Secretário da Fazenda.	
(...)	(...)	
45.9	Caso a pessoa com deficiência, síndrome de Down ou autismo, beneficiário da isenção, não seja o condutor do veículo, por qualquer motivo, o veículo deverá ser dirigido por condutor autorizado pelo requerente podendo ser indicado até 3 (três) condutores autorizados, sendo permitida a substituição destes, desde que o beneficiário da isenção, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, informe esse fato à Sefaz, apresentando, a indicação de outro(s) condutor(es) autorizado(s) em substituição àquele(s), desde que o condutor substituído comprove residência no mesmo Município do beneficiário.	
45.10 a 45.16	(...)	
45.17	O benefício previsto no item 45.0 somente poderá ser concedido se a deficiência atender cumulativamente aos critérios de deficiência, deficiência permanente e incapacidade, manifestando-se sob uma das formas de deficiência física moderada ou grave, visual, mental severa ou profunda, síndrome de Down ou autismo.	

II - acréscimos dos seguintes itens:

45.5	(...)	(...)
45.5.1	Responde solidariamente pelo pagamento do imposto devido, conforme legislação, o profissional da área de saúde, caso seja comprovado fraude em laudo pericial, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis, e a apresentação de denúncia ao Conselho Regional de Medicina.	
45.8	(...)	
45.8.1	A condição de pessoa com síndrome de Down será atestada mediante Laudo de Avaliação emitido por médico, prestador de: a) serviço público de saúde; b) serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde (SUS).	
45.19	Não se aplica o disposto no item 45.16 nas operações saídas destinadas a pessoas com síndrome de Down.	
45.20	Ao veículo automotor novo, cujo preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante for superior ao valor de que trata o 45.2, desde que este preço sugerido não ultrapasse a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), incluídos os tributos incidentes, poderá ser aplicada a isenção parcial do ICMS, limitada à parcela da operação no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).	
45.21	O veículo automotor ofertado às pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, síndrome de Down ou autistas deve ser passível de aquisição pelo público em geral, sem o benefício previsto no item 45.0.	
45.22	A isenção de que trata o item 45.0 será previamente reconhecida pela Secretaria da Fazenda deste Estado, mediante requerimento instruído com:	
45.22.1	o laudo previsto nos itens 45.7 e 45.9 deste Decreto, conforme o tipo de deficiência;	
45.22.2	comprovação de disponibilidade financeira ou patrimonial da pessoa com deficiência, síndrome de Down ou autista ou de parentes em primeiro grau em linha reta ou em segundo grau em linha colateral, cônjuge ou companheiro em união estável, ou, ainda, de seu representante legal, suficiente para fazer frente aos gastos com a aquisição e a manutenção do veículo a ser adquirido;	
45.22.3	cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, quando tratar-se de deficiência física, na qual constem as restrições referentes ao condutor e as adaptações necessárias ao veículo;	
45.22.4	Comprovante de residência:	
45.22.4.1	do interessado com uma das deficiências descritas nas letras “a” a “c” do item 45.6, síndrome de Down ou autista;	
45.22.4.2	dos condutores autorizados referidos no item 45.9, quando aplicável.	
45.22.5	cópia da Carteira Nacional de Habilitação de todos os condutores autorizados de que trata o item 45.9;	
45.22.6	declaração de identificação do condutor autorizado;	
45.22.7	documento que comprove a representação legal a que se refere o item 45.0.	
45.23	Não serão acolhidos para os efeitos do benefício previsto no item 45.0 os laudos previstos no item 45.22.1 que não contiverem detalhadamente todos os requisitos exigidos.	
45.24	Quando o interessado necessitar do veículo com característica específica para obter a Carteira Nacional de Habilitação, poderá adquiri-lo com isenção sem a apresentação da respectiva cópia autenticada.	
45.25	Sem prejuízo do disposto no item 45.22, o Estado do Ceará poderá editar normas adicionais de controle.	

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir:

I - de 1.º de janeiro de 2021, relativamente ao disposto nos itens 45.5.1, 45.7 e 45.22.4 do Anexo I do Decreto n.º 33.327, de 2019;

II - de 1.º de dezembro de 2021, relativamente ao disposto nos itens 45.0, 45.6, 45.8.1, 45.9, 45.17, 45.19, 45.22.2 e 45.22.4.1 do Anexo I do



Decreto n.º 33.327, de 2019;

III - de 1.º de janeiro de 2022, relativamente aos itens 45.20 e 45.21 do Anexo I do Decreto n.º 33.327, de 2019;

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 31 de março de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO
Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba
SECRETARIA DA FAZENDA

*** **

DECRETO Nº34.618, de 31 de março de 2022.

ALTERA O DECRETO Nº33.327, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019, QUE CONSOLIDA E REGULAMENTA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 88 da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO que o Decreto n.º 34.075, de 19 de maio de 2021 ratificou e incorporou o Convênio ICMS 55/21, que altera o Convênio ICM 12/75, que equipara à exportação o fornecimento de produtos para uso ou consumo de embarcações ou aeronaves de bandeira estrangeira aportadas no País; CONSIDERANDO a necessidade de realizar alterações no Decreto n.º 33.327, de 30 de outubro de 2019, DECRETA:

Art. 1.º O Decreto n.º 33.327, de 30 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações do Anexo I:

I - nova redação dos seguintes itens:

54.0	Saída de produtos destinada ao uso ou consumo de bordo, em embarcações ou aeronaves exclusivamente em tráfego internacional com destino ao exterior.(Convênio ICM 12/75);	(...)
II - inclusão dos seguintes itens e subitens:		
54.2	A equiparação de que trata o item 54.0 condiciona-se a que ocorra:	(...)
54.2.1	a confirmação do uso ou do consumo de bordo nos termos previstos neste Decreto;	
54.2.2	o abastecimento de combustível ou lubrificante ou a entrega do produto exclusivamente em zona primária alfandegada ou área de porto organizado alfandegado.	
54.3	Nas operações amparadas pelo item 54.0 não será exigido o estorno do crédito fiscal.	
54.4	O estabelecimento remetente deverá:	
54.4.1	emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, contendo, além dos requisitos exigidos pela legislação, a indicação de Código Fiscal de Operações e Prestações - CFOP -específico para a operação de saída de produtos destinada ao uso ou consumo de bordo, em embarcações ou aeronaves exclusivamente em tráfego internacional com destino ao exterior;	
54.4.2	registrar a Declaração Única de Exportação - DU-E - para o correspondente despacho aduaneiro da operação junto à Receita Federal do Brasil - RFB;	
54.4.3	indicar, no campo de dados adicionais, a expressão "Procedimento previsto no Convênio ICM 12/75."	
54.5	Considera-se não confirmada a operação de uso ou consumo de bordo nos termos previstos no item 54.0 a falta de registro do evento de averbação na NF-e de que trata o subitem 54.4.1 após o prazo de sessenta dias a contar da sua emissão.	
54.6	O estabelecimento remetente fica obrigado ao recolhimento do ICMS devido, monetariamente atualizado, com os acréscimos legais, inclusive multa na hipótese de não-confirmação da operação.	

Art. 2.º Ficam revogados os itens 47.0, 54.0.1, 54.0.2, 54.0.3 e 54.0.4 do Anexo I do Decreto n.º 33.327, de 2019.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de junho de 2021

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 31 de março de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO
Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba
SECRETARIA DA FAZENDA

*** **

DECRETO Nº34.619, de 31 de março de 2022.

CONSOLIDA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e de acordo com o disposto nos arts. 25, § 4º, e 171 da Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006, e, ainda, de acordo com o art. 2, da Lei 16.381/2017 e CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento e consolidação das normas sobre parcelamento da dívida ativa do Estado do Ceará, DECRETA:

Art. 1º Os débitos inscritos na Dívida Ativa do Estado do Ceará, de natureza tributária ou não, ajuizados ou não, poderão ser parcelados em prestações mensais e sucessivas, em conformidade com a respectiva legislação de cada tributo estadual, desde que requerido expressamente pelo interessado nas formas prevista neste decreto.

Art. 2º O requerimento do parcelamento de créditos tributários ou não tributários devidos ao Estado do Ceará importa em confissão irrevogável do débito, bem como renúncia a qualquer meio de impugnação ou recurso judicial ou administrativo relacionado ao respectivo débito.

Art. 3º O parcelamento deverá ser pleiteado à autoridade competente, através de requerimento próprio apresentado à Procuradoria Geral do Estado, contendo:

I - a identificação completa do interessado, quer seja pessoa física ou jurídica, esta última mediante representante ou procurador com poderes específicos, inclusive para confessar, legalmente constituídos;

II - confissão irrevogável do débito, com renúncia prévia ou desistência de impugnação ou recurso judicial;

III - discriminação completa do débito;

IV - apresentação do Auto ou do Termo de Penhora, em se tratando de débito ajuizado;

V - outros documentos, eventualmente solicitados pela autoridade concedente;

VI - assinatura do interessado, seu representante legal ou procurador, sendo indispensável, neste caso, a anexação do instrumento de procuração, com os poderes necessários.

Parágrafo único. Ao assinar o pedido de parcelamento, o requerente sujeitar-se-á a todos os efeitos legais decorrentes do descumprimento de suas cláusulas e condições.

Art. 4º São competentes para deferir o parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa:

I - o orientador da Célula da Dívida Ativa - CEDAT ou das Células de Execução de Administração Tributária - CEXAT's, em relação a dívidas consolidadas e atualizadas, iguais ou inferiores a 58.000 Ufircs e cujo número de parcelas não exceda a 30 (trinta);

II - o chefe da Procuradoria da Dívida Ativa, em relação a dívidas consolidadas e atualizadas, iguais ou inferiores a 111.364,27 Ufircs ou pedidos de parcelamento cujo número de parcelas seja superior a 30 (trinta) e não exceda a 45 (quarenta e cinco);

III - o Procurador - Geral do Estado, ou quem este indicar em portaria, em relação a dívidas consolidadas e atualizadas, superiores a 111.364,27 Ufircs, até o limite de 60 (sessenta) parcelas.

§ 1º Do indeferimento do pedido formulado nos termos dos incisos I e II caberá recurso voluntário ao Procurador-Geral do Estado, que poderá conceder o pedido mediante parecer fundamentado, obedecidos os limites do Decreto.

§ 2º Caso o pedido de parcelamento previsto no inciso II do caput deste artigo venha a abranger débito inscrito em Dívida Ativa que tenha sido objeto de parcelamento anteriormente concedido e cancelado em decorrência de mora, a concessão do novo parcelamento condiciona-se a que o requerente, na data da concessão, recolha, a título de primeira parcela, 5% (cinco por cento) do total do débito a ser parcelado.

§ 3º Caso o pedido de parcelamento previsto no inciso III do caput deste artigo venha a abranger débito inscrito em Dívida Ativa que tenha sido objeto de parcelamento anteriormente concedido e cancelado em decorrência de mora, a concessão do novo parcelamento condiciona-se a que o requerente, na data da concessão, recolha, a título de primeira parcela, 8% (oito por cento) do total do débito a ser parcelado.

§ 4º O pedido de parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa feitos eletronicamente, através do Portal do Contribuinte, poderá ser deferido automaticamente para dívidas consolidadas atualizadas, ajuizadas ou não, iguais ou inferiores a 58.000 (cinquenta e oito mil) UFIRCE, cujo número de prestações não exceda a 45 (quarenta e cinco).

§ 5º Será admitido ao contribuinte solicitar e manter até 3 (três) parcelamentos ordinários concomitantemente.

§ 6º O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor do débito consolidado no dia da concessão do parcelamento pelo número de parcelas, sendo estabelecida a parcela mínima de R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas jurídicas e R\$ 100,00 (cem reais) para contribuintes pessoa física, à exceção dos débitos de IPVA e ITCD, cujo valor mínimo da parcela admitida será de R\$ 50,00 e de 50 (cinquenta) UFIRCES, respectivamente.

§ 7º O débito consolidado compreende o débito atualizado, com encargos e acréscimos legais, vencidos até a data da concessão do parcelamento.

§ 8º Cada parcela mensal, por ocasião do pagamento, será acrescida da taxa SELIC, baixada pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer outro índice que venha a substituí-la, para as dívidas tributárias, e do índice aplicável legalmente para as dívidas não-tributárias.

§ 9º O parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa relacionados ao ITCD somente poderão ser deferidos em até 30 (trinta) parcelas, e os de IPVA em até 24 (vinte e quatro) parcelas.

Art. 5º O parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa não ajuizados poderá ser deferido sem a necessidade de apresentação de garantia.

Art. 6º O parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa ajuizados que ultrapassem o valor de 58.000 UFIRCES somente será deferido mediante a apresentação do Auto ou do Termo de Penhora, ou de oferta administrativa de garantia que seja aceita pela Procuradoria-Geral do Estado, nos termos e condições estabelecidos em parecer fundamentado.



Art. 7.º O parcelamento requerido por empresa em recuperação judicial ou em processo de falência poderá ser deferido, sem exigência de garantia independentemente do valor, a critério do Procurador Geral do Estado, desde que apresentados motivos objetivos por meio de parecer fundamentado.

Art. 8.º Nenhum parcelamento resultará em dispensa, exoneração, desfazimento ou liberação de penhora ou garantia anteriores.

Art. 9.º A perda do parcelamento ocorrerá em decorrência de seu inadimplemento por um prazo superior a 60 (sessenta) dias, e para os débitos em fase de cobrança judicial, importará no imediato prosseguimento do processo de execução, independentemente de notificação.

Art. 10. As Certidões Negativas e as Certidões Positivas, com efeito de negativa, de débitos tributários inscritos em Dívida Ativa, poderão ser emitidas em conformidade com o disposto nos artigos 205, 206 e 207 da Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, inclusive por meio eletrônico.

Art. 11. O Procurador-Geral do Estado, por Instrução Normativa, estabelecerá outras condições e documentos necessários ao exame do pedido de parcelamento.

Art. 12. Serão firmados convênios de assistência mútua, entre a Procuradoria-Geral do Estado e a Secretaria da Fazenda, com o intuito de viabilizar a operacionalização das disposições constantes deste Decreto.

Art. 13. Ficam revogadas todas as disposições incompatíveis com as previstas neste Decreto, especialmente as constantes dos Decretos 28.662, de 08 de março de 2007, Decreto 33.291, de 24 de setembro de 2019, e Decreto 33.565, de 30 de abril de 2020, e convalidados os parcelamentos realizados até a publicação do presente decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **EXONERAR**, a Pedido, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, **JANAINA CARLA FARIAS**, do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial do Governador, integrante da estrutura organizacional da(o) CASA CIVIL, a partir de 01 de Abril de 2022. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 01 de abril de 2022.

Camilo Sobreira De Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **EXONERAR**, a Pedido, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, **MARIA GORETE PEREIRA**, do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial para Assuntos Federativos, integrante da estrutura organizacional da(o) CASA CIVIL, a partir de 01 de Abril de 2022. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 01 de abril de 2022.

Camilo Sobreira De Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **EXONERAR**, a Pedido, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, **MARIA DO PERPETUO SOCORRO FRANCA PINTO**, do cargo de provimento em comissão de Secretário da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, integrante da estrutura organizacional da(o) SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, a partir de 01 de Abril de 2022. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 01 de abril de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XVII do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará, em conformidade com o art. 8º combinado com o inciso III do art. 17 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e com o(a) Decreto Nº 33.000, de 27 de Fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de 28 de Fevereiro de 2019, RESOLVE **NOMEAR RICARDO DA COSTA E SILVA LIMA**, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo, integrante da estrutura organizacional da(o) SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, a partir de 01 de Abril de 2022. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 23 de março de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

O(A) SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art. 63, inciso I, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR**, a Pedido o(a) servidor(a) **LILIANE DA SILVEIRA ARAUJO**, matrícula 30031210, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Assessor Especial I, símbolo GAS-1, integrante da Estrutura organizacional do(a) CASA CIVIL, a partir de 01 de Abril de 2022. CASA CIVIL, Fortaleza, 01 de abril de 2022.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

O(A) SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, em Exercício, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III, do art. 17, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto Nº 33.417, de 30 de Dezembro de 2019 e publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de Dezembro de 2019, RESOLVE **NOMEAR, MARIA DO PERPETUO SOCORRO MESQUITA MIRANDA**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS3 integrante da Estrutura Organizacional da CASA CIVIL, a partir da data da publicação. CASA CIVIL, Fortaleza, 29 de março de 2022.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, EM EXERCÍCIO

*** **

O(A) SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, em Exercício, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III, do art. 17, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto Nº 33.417, de 30 de Dezembro de 2019 e publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de Dezembro de 2019, RESOLVE **NOMEAR, ELANE MENDONCA CONDE CARNEIRO**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de Articulador, símbolo DNS-3 integrante da Estrutura Organizacional da CASA CIVIL, a partir da data da publicação. CASA CIVIL, Fortaleza, 30 de março de 2022.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, EM EXERCÍCIO

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, **torna pública a carta renúncia do Governador do Estado do Ceará**, apresentada no dia 1º de abril de 2022 na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, cujo inteiro teor segue abaixo: "Fortaleza/CE, 01 de abril de 2022. Senhor Presidente, Em cumprimento ao que dispõe o § 6º do artigo 14 da Constituição Federal, solicito que seja dado conhecimento à augusta Assembleia Legislativa do Estado do Ceará que me afasto, definitivamente, do cargo de Governador do Estado para o qual fui eleito em 2014 e reeleito em 2018, a partir de 02 de abril 2022, desincompatibilizando-me no prazo previsto na referida norma constitucional. Encerro essa missão, a mim confiada, agradecendo a todos e todas que nos ajudaram ao longo desses 7 anos e 3 meses. Aos Poderes Legislativo e Judiciário meu respeito e reconhecimento por agirem sempre em defesa do nosso Estado. A todos os servidores públicos estaduais e a toda nossa equipe de Governo, agradeço por todo o comprometimento para que nosso Ceará avançasse cada vez mais, em benefício da nossa população. A minha querida vice-governadora Izolda Cela, companheira incansável se to das as lutas, meu muito obrigado e o desejo de sucesso na honrosa missão que assume neste momento. A minha família, pais, irmãos, minha esposa Onélia e meus filhos todo o meu amor e agradecimento por compreenderem meus momentos de ausência. E a todos os meus irmãos e minhas irmãs cearenses minha gratidão eterna, por estarem sempre ao meu lado, em todos os momentos dessa jornada. Apresento a Vossa Excelência e aos eminentes Deputados e Deputadas, os protestos do meu respeito e alta consideração. Camilo Sobreira de Santana Governador do Estado do Ceará" CASA CIVIL, em Fortaleza, 01 de abril de 2022.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **



PORTARIA CC 0018/2022-CC - O(A) SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, em Exercício, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 33.417 de 30 de Dezembro de 2019, **RESOLVE DESIGNAR MARIA DO PERPETUO SOCORRO MESQUITA MIRANDA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS-3, para ter exercício no(a), Célula de Suporte de Tecnologia da Informação, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. CASA CIVIL, Fortaleza, 29 de março de 2022.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, EM EXERCÍCIO

*** **

PORTARIA CC 0019/2022-CC - O(A) SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, em Exercício, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 33.417 de 30 de Dezembro de 2019, **RESOLVE DESIGNAR ELANE MENDONCA CONDE CARNEIRO**, ocupante do cargo de provimento em comissão d e Articulador, símbolo DNS-3, para ter exercício no(a), Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna da Casa Civil, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. CASA CIVIL, Fortaleza, 30 de março de 2022.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, EM EXERCÍCIO

*** **

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº01/2022

O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, doravante denominado simplesmente "CEARÁ"; e o **FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA – UNICEF**, doravante denominado simplesmente "UNICEF"; DO OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto **estabelecer os termos e as condições da cooperação técnica e operacional entre as Partes**, a ser realizada mediante o apoio financeiro, pelo CEARÁ, ao Programa de País do UNICEF no Brasil (doravante "Programa"), para o período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, especificamente para a promoção dos direitos de crianças e adolescentes de todo o Estado do Ceará, pautados nos componentes: (a) políticas específicas para as crianças e adolescentes excluídos; (b) políticas sociais de qualidade para crianças vulneráveis e em risco de exclusão; (c) prevenção e resposta a formas extremas de violência; e (d) engajamento e participação da cidadania do Estado do Ceará. DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS: O CEARÁ repassará ao UNICEF, a título de subvenção social, o montante total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os valores decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 30100011.04.122.256.11306.15.335043.10000.0. DA VIGÊNCIA: O presente Acordo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: Designa-se a Srª. Sabrina Gondim Lima, inscrita no CPF sob o nº 842.266.093-87, como GESTORA e FISCAL do presente instrumento por parte do ESTADO DO CEARÁ, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a execução do projeto pelo Governo; e o Sr. Rui Aguiar, inscrito no CPF sob o nº 206.424.582-00, como GESTOR e FISCAL do presente instrumento por parte do UNICEF, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a execução do projeto pelo Organismo Internacional. SIGNATÁRIOS: Camilo Sobreira de Santana, GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ; Florence Georgina Michaela Bauer, REPRESENTANTE DO FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA – UNICEF; e Francisco das Chagas Cipriano Vieira, SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 01 de abril de 2022.

Roberto de Alencar Mota Júnior
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº27/2022 (1/2022 – ÍRIS).

PROCESSO N. 01569848/2022 PARTES: IRIS | LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO E DADOS DO GOVERNO DO CEARÁ, criado pelo Decreto n.º 34.292/2021, por meio da Casa Civil, órgão público do Poder Executivo do Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/ME n.º 09.469.891/0001-02, com sede no Palácio da Abolição, Av. Barão de Studart, 505, Meireles, 60.120-000, Fortaleza/CE, denominado desde já "ÍRIS", está representado, neste ato, por seu secretário, Francisco das Chagas Cipriano Vieira e UNIAO, por meio da PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, inscrita no CNPJ/ME n.º 00.394.460/0216-53, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar, 70.048-900, Brasília-DF, representada, neste acordo, pelo procurador-geral da Fazenda Nacional, Ricardo Soriano de Alencar, denominada desde já "PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL" ou "PGFN". OBJETO: Constitui objetivo deste Acordo a **cooperação técnica entre as PARTES**, para viabilizar a mentoria do ÍRIS (Laboratório de Inovação e Dados do Estado do Ceará) a PGFN, para que possam cooperar ativamente e desenvolver ações conjuntas para apoiar e trocar experiências sobre práticas e projetos inovadores, de modo a articular projetos e ações de cooperação mútua entre as partes para capacitar equipes nas técnicas de Direito Visual e Linguagem Simples, por meio de oficinas e outras atividades. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, permitida a sua prorrogação por igual período. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 166, da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: Assinaturas eletrônicas concluídas em 17/03/2022. FORO: Fortaleza – CE. SIGNATÁRIOS: Francisco das Chagas Cipriano Vieira – Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, Antônia Camilly Gomes Cruz – Procuradora-Geral do Estado do Ceará e Ricardo Soriano de Alencar – Procurador-Geral da Fazenda Nacional. Fortaleza, 30 de março de 2022.

Roberto de Alencar Mota Júnior
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 016/2022

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da CASA CIVIL, situada na Av. Barão de Studart, nº. 505, Meireles, Fortaleza – CE, CEP 60120-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02 CONTRATADA: ANA BEATRIZ DE ARAUJO DA SILVA, com sede na Rua 7 do Loteamento Santiago de Compostela, 890B, Passaré, Fortaleza/CE, CEP:60.745-070, inscrita no CNPJ sob o nº 41.385.163/0001-17. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a **aquisição de material permanente**, visando atender às necessidades da Casa Civil, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20210041 – CASA CIVIL, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 8.666/1993, e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 25.950,00 (vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta reais) pagos em O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco Bradesco S/A. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos 3010000 3.04.122.211.10051.15.449052.10000.0. DATA DA ASSINATURA: 21 de março de 2022 SIGNATÁRIOS: : Francisco José Moura Cavalcante, Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Casa Civil e Ana Beatriz de Araújo da Silva, representante legal da Contratada.

Roberto de Alencar Mota Júnior
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 023/2022

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, com sede no Palácio da Abolição, situado na Av. Barão de Studart, nº 505, Meireles, Fortaleza – CE, CEP 60.120-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02 CONTRATADA: DV COMERCIAL E SERVICOS EIRELI, com sede na Rua 5, nº 140, Prefeito José Walter, Fortaleza – CE, CEP 60.750-190, inscrita no CNPJ sob o nº 39.850.349/0001-58. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a **aquisição de material de consumo - pneus de pequeno porte**, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhadas no Anexo I - Termo de Referência do edital do PE 20210019 - SEPLAG. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o Processo Administrativo nº 01648713/2022, a Ata de Registro de Preço nº 2021/03238 e seus anexos, o Pregão Eletrônico nº 20210019 – SEPLAG, o Decreto Estadual nº 32.824/2018 e a Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza/CE, para conhecer das questões relacionadas com o presente contrato que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos. VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. VALOR GLOBAL: R\$ 6.953,90 (seis mil, novecentos e cinquenta e três reais e noventa centavos) pagos em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 30100003.04.122.211.20764.15.339030.1.00.00.0. DATA DA ASSINATURA: 24 de março de 2022. SIGNATÁRIOS: Francisco José Moura Cavalcante, Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da CASA CIVIL e Danilo Vieira Pinheiro, Representante Legal da empresa DV COMERCIAL E SERVICOS EIRELI.

Roberto de Alencar Mota Júnior
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **



**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 024/2022**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, com sede no Palácio da Abolição, situado na Av. Barão de Studart, nº 505, Meireles, Fortaleza – CE, CEP 60.120-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02. CONTRATADA: **AUTOLOC COMERCIO DE VEÍCULOS E LOCAÇÕES EIRELI**, com sede na Avenida Oliveira Paiva, nº 233, Cidade dos Funcionários, Fortaleza – CE, CEP 60.822-131, inscrita no CNPJ sob o nº 09.454.908/0001-40. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a **aquisição de PNEU RADIAL**, GRAVADO NA LATERAL: MARCA DO FABRICANTE, LOGOTIPO, MODELO OU TIPO, ÍNDICE DE CARGA/CODIGO DE VELOCIDADE, DADOS REFERENTES A COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA, CARGA, PRESSÃO MÁXIMA, DIMENSÃO 265/65, RAI0 17, NÃO RECAUCHUTADO, NÃO REMOLDADO, NORMA DO FABRICANTE, ABNT, CONSTAR SIMBOLO DO SISTEMA BRASILEIRO DE CERTIFICAÇÃO INMETRO E Nº DE IDENT. DO FABRICANTE EM PELO MENOS UM DOS FLANCOS DO PNEU (PORTARIA INMETRO Nº 5 DE 14/01/2000), PRAZO DE VALIDADE NO MOMENTO DA ENTREGA NO MÍNIMO 80% DO PRAZO DETERMINADO PELO FABRICANTE, AVULSO 1.0 UNIDADE – QTD. 15 (COTA AMPLA) E PNEU RADIAL, GRAVADO NA LATERAL: MARCA DO FABRICANTE, LOGOTIPO, MODELO OU TIPO, ÍNDICE DE CARGA/CODIGO DE VELOCIDADE, DADOS REFERENTES A COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA, CARGA, PRESSÃO MÁXIMA, DIMENSÃO 265/65, RAI0 17, NÃO RECAUCHUTADO, NÃO REMOLDADO, NORMA DO FABRICANTE, ABNT, CONSTAR SIMBOLO DO SISTEMA BRASILEIRO DE CERTIFICAÇÃO INMETRO E Nº DE IDENT. DO FABRICANTE EM PELO MENOS UM DOS FLANCOS DO PNEU (PORTARIA INMETRO Nº 5 DE 14/01/2000), PRAZO DE VALIDADE NO MOMENTO DA ENTREGA NO MÍNIMO 80% DO PRAZO DETERMINADO PELO FABRICANTE, AVULSO 1.0 UNIDADE – QTD. 17(COTA RESERVADO). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o Processo Administrativo nº 01648667/2022, a Ata de Registro de Preço nº 2021/26828 e seus anexos, o Pregão Eletrônico nº 20210005 – SEPLAG, o Decreto Estadual nº 32.824/2018 e a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: Fortaleza-CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. VALOR GLOBAL: R\$ 26.688,00 (vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais) pagos em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30100003.04.122.211.20764.15.339030.10000.0. DATA DA ASSINATURA: 24 de março de 2022. SIGNATÁRIOS: Francisco José Moura Cavalcante, Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Casa Civil e Alvaro Sanguesa Weyne, representante legal da Contratada.

Roberto de Alencar Mota Júnior
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ

PORTARIA 020/2022 - A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ – FUNTELC, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no Processo nº 02389134/2022, do VÍPROC, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos § 1º do art. 6º do Decreto nº 23.636, de 7 de março de 1995, publicado no DOE de 09/03/1995, a **CIRCULAÇÃO**, aos sábados, domingos e feriados, dos seguintes **VEÍCULOS**: FURGÃO SPRINTER de PLACA NUU 9358; HILUX de PLACA HY0 4676; HILUX de PLACA HYG 8386; HILUX de PLACA HYG 8446; RANGER de PLACA OHX 9402; RANGER de PLACA OHX 9442; COROLLA de PLACA HYK 9316; TORO de PLACA QTY 4E62; TORO de PLACA QTY 6F78 e MOTO de PLACA NQZ 2864, durante o mês de ABRIL/2022. FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ - FUNTELC, em Fortaleza, 11 de março de 2022.

Moema Cirino Soares
PRESIDENTE

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº13.303/2016 Nº20220017**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna pública a Licitação Nº20220017, regida pela Lei Nº13.303/2016, de interesse da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, cujo objeto é LICITAÇÃO COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO PARA **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SISTEMÁTICOS E CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO DAS UNIDADES OPERACIONAIS DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. ENDEREÇO E DATA DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Av. Dr. José Martins Rodrigues, Nº150, Bairro: Edson Queiroz, CEP: 60811-520- Fortaleza- CE, no dia 29 de abril de 2022 às 10:00h. FORNECIMENTO DO EDITAL: no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 30 de março de 2022.

Antônio Anésio de Aguiar Moura
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO 06

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20212563**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o Pregão Eletrônico Nº20212563, de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de material médico hospitalar**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº25632021, até o dia 19/04/2022, às 14h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 29 de março de 2022.

Nelson Antônio Grangeiro Gonçalves
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220001**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o Pregão Eletrônico Nº20220001, de interesse da Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, cujo OBJETO é: **Registro de Preços visando futuras e eventuais contratações do Serviço de Seguro contra Acidentes Pessoais de Trabalho, invalidez e óbito para Estagiários**, com cobertura, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº122022, até o dia 19/04/2022, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 28 de março de 2022.

Círiaco Barbosa Damasceno Neto
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220001
IG Nº1148316000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20220001, de interesse da Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, cujo OBJETO é: **Aquisição de Material de Consumo – Material educativo e esportivo**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 2632022, até o dia 19/04/2022, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 29 de março de 2022.

Marcos Alexandrino Alves Gondim
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220002
IG Nº1153825000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o Pregão Eletrônico Nº20220002, de interesse da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior – SECITECE, cujo OBJETO é: **Aquisição de Equipamentos para o Laboratório de Panificação**, a fim de adequar a infraestrutura laboratorial da FATEC-Cariiri, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº3892022, até o dia 19/04/2022, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 29 de março de 2022.

Carlos Alberto Coelho Leitão
PREGOEIRO

*** **



**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220003**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o Pregão Eletrônico Nº20220003 de interesse da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de buchas bronze**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº2572022, até o dia 19/04/2022, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 28 de março de 2022.

Valda Farias Magalhães
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220017**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o Pregão Eletrônico Nº20220017 de interesse da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, cujo OBJETO é: **Serviços topográficos e cadastrais a serem utilizados para subsidiar projetos de implantação, ampliação e melhorias dos sistemas de abastecimento de água e sistemas de esgotamento sanitário**, por demanda, no âmbito do Estado do Ceará, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº462022, até o dia 19/04/2022, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 29 de março de 2022.

Simone Alencar Rocha
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220022
IG Nº1152713000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o Pregão Eletrônico Nº20220022, de interesse da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará – SSPDS, cujo OBJETO é: **Aquisição de viatura 4x4 tipo auto bomba tanque florestal** para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº4632022, até o dia 19/04/2022, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 29 de março de 2022.

José Edson Bezerra
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220024
IG Nº1154932000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o Pregão Eletrônico Nº20220024 de interesse do Fundo de Segurança Pública e Defesa Social – FSPDS, cujo OBJETO é: **Aquisição de materiais de consumo para Assessoria de Assistência Biopsicossocial – ABIPS**, para a Coordenadoria de Saúde e Assistência Social e Religiosa – CSASR e para o Centro de Fisioterapia no Departamento de Assistência Médica e Psicossocial – DAMPS, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº4502022, até o dia 19/04/2022, às 14h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 29 de março de 2022.

Aurélia Figueiredo Gurgel
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220086**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o Pregão Eletrônico Nº20220086 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de material médico hospitalar**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº862022, até o dia 19/04/2022, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 28 de março de 2022.

Janes Valter Nobre Rabelo
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220173**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o Pregão Eletrônico Nº20220173, de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de material médico hospitalar**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº1732022, até o dia 19/04/2022, às 14h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 28 de março de 2022.

Janes Valter Nobre Rabelo
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220344**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o Pregão Eletrônico Nº20220344, de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de medicamentos**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº3442022, até o dia 19/04/2022, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 29 de março de 2022.

Nelson Antônio Grangeiro Gonçalves
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220357**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o Pregão Eletrônico Nº20220357, de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de material médico hospitalar**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº3572022, até o dia 19/04/2022, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 29 de março de 2022.

Dorisleide Candido de Sousa
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220362**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o Pregão Eletrônico Nº20220362, de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Equipamento hospitalar**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº3622022, até o dia 19/04/2022, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 29 de março de 2022.

Jorge Luis Leite Saraiva de Oliveira
PREGOEIRO

*** **



**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220371**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o Pregão Eletrônico Nº20220371, de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Órteses e Próteses**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº3712022, até o dia 19/04/2022, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 29 de março de 2022.
Aurélia Figueiredo Gurgel
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS - MENOR PREÇO Nº20220017
IG Nº1157204000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público a Tomada de Preços Nº20220017 de interesse da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, cujo objeto é a LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA **ILUMINAÇÃO DO ACESSO AO GEOSSÍTIO CACHOEIRA EM MISSÃO VELHA - CE**, conforme Edital e seus anexos. Endereço, Data e Horário da Sessão: na Central de Licitações, no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, na Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 - Edson Queiroz, Cep: 60811-520, Fortaleza – Ceará, as 09:30 horas do dia 26 de abril de 2022. FORNECIMENTO DO EDITAL: na Central de Licitações (endereço acima), munido de um CD virgem ou pela Internet no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 30 de março de 2022.

Exedito Pita Junior
PRESIDENTE DA CEL 01

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 20210032**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação Nº2307 2021 Comprasnet, de interesse do METROFOR cujo OBJETO é **Aquisição de aparelhos de ar condicionado**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 30 de março de 2022.

Clara de Assis Falcão Pereira
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20210032**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação Nº1995/2021 - Comprasnet, de interesse da SEFAZ, cujo OBJETO é **Serviço para gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota da contratante, através da utilização de sistema via web próprio da contratada**, compreendendo o pagamento por meio de cartão magnético e/ou com chip e/ou virtual e/ou tecnologia similar dos materiais e serviços que serão realizados nas redes de estabelecimentos credenciados pela contratada, localizados por todo Estado do Ceará, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 30 de março de 2022.

Francisco Cláudio Reis da Silva
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20210063**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação Nº2076 2021 - Comprasnet, de interesse da SEDUC, cujo OBJETO é **Aquisição de exemplares de Paradidáticos, Gramáticas e Dicionários** para atender os alunos da Rede Pública Estadual de Ensino Médio do Estado do Ceará, matriculados nos Centros Cearenses de Idioma (CCI) da Secretaria de Educação – SEDUC/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 30 de março de 2022.

Janes Valter Nobre Rabelo
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20210085**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação Nº25862021 – Comprasnet, de interesse da SEDUC, cujo OBJETO é **Aquisição de itens semiduráveis para os Laboratórios Técnicos**, visando atender os cursos de Meio Ambiente, Agroindústria, Aquicultura, Química e Biotecnologia das Escolas Estaduais de Educação Profissional, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 30 de março de 2022.

Jorge Luis Leite Saraiva de Oliveira
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20211464**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação Nº1464/2021- Comprasnet, de interesse da SESA, cujo OBJETO é **Serviço para realização de exames laboratoriais, como expostos nos 75 itens solicitados**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 30 de março de 2022.

José Célio Bastos de Lima
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2022 0028**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de Conclusão da Licitação Nº0028/2022 COMPRASNET, de interesse da SESA, cujo OBJETO é **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de medicamentos**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 30 de março de 2022.

Dorisleide Candido de Sousa
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220129**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de Conclusão da Licitação Nº0129/2022 COMPRASNET, de interesse da SESA, cujo OBJETO é **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Órteses e Próteses**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 30 de março de 2022.

Dorisleide Candido de Sousa
PREGOEIRA

*** **



**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220151**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação 01512022 - Comprasnet, de interesse da SESA, cujo objeto é **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Medicamentos**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 30 de março de 2022.

Valda Farias Magalhães
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220152**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação Nº1522022, Nºno sistema Comprasnet, de interesse da SESA, cujo OBJETO é o **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Equipamento Hospitalar**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 30 de março de 2022.

Raimundo Lima de Souza
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20220002**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, em cumprimento ao § 1º do artigo 109 da Lei 8.666/93, torna público o Aviso de Julgamento da Fase de Habilitação, da Concorrência Pública Nacional nº 20220002, de interesse da Superintendência de Obras Públicas – SOP, cujo objeto é a EXECUÇÃO DA REQUALIFICAÇÃO DA ENTRADA PRINCIPAL DE PARACURU – CE, COM EXTENSÃO DE 2,60KM, comunicando aos licitantes e demais interessados que após análise dos documentos habilitatórios, foi divulgado na sessão pública realizada em 30/03/2022, o seguinte resultado: **PARTICIPANTES INABILITADOS** – CLPT CONSTRUTORA EIRELI e CONSORCIO R.R. PORTELA E CONSTRUTORA MANDACARU (R.R PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA e MANDACARU CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA); **PARTICIPANTES HABILITADOS** – ATHOS CONSTRUÇÕES LTDA, CONPATE ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA PLATÔ LTDA, EDCON COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, MEMP CONSTRUÇÕES LTDA e TERPA CONSTRUÇÕES S/A. A ata da sessão pública que divulgou este resultado, com os motivos das inabilitações, encontra-se disponível no site www.pge.ce.gov.br. Fica aberto o prazo recursal conforme legislação vigente. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 30 de março de 2022.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE PRESIDENTE DA CCC

CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº49/2022 - O SECRETARIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do § 1º do art. 6º do Decreto nº 23.636, de 07/03/1995, a **circulação**, (fora do horário normal de expediente) do seguinte **veículo L200 Triton, placa SBA2100 a ser guiada pelo motorista Gildeon Costa Barbosa** com intuito de conduzir servidor a Central de Atendimento 155 localizada em Canindé/CE para realizar acompanhamento da Manutenção Predial, por 01 (um) dias, contados a partir de 07 de abril de 2022. CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 30 de março de 2022.

Paulo Roberto de Carvalho Nunes
SECRETARIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

VICE-GOVERNADORIA

ASSESSORIA ESPECIAL

O(A) ASSESSOR ESPECIAL DO VICE-GOVERNADOR, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III, do art. 17, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto N° 33.049, de 30 de Abril de 2019 e publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de Abril de 2019, RESOLVE **NOMEAR, AMANDA ALVES NOBRE SALES**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de Coordenador, símbolo DNS-2 integrante da Estrutura Organizacional da ASSESSORIA ESPECIAL DA VICE-GOVERNADORIA, a partir da data da publicação. ASSESSORIA ESPECIAL DA VICE-GOVERNADORIA, Fortaleza, 24 de março de 2022.

Carla Melo da Escossia
ASSESSORA ESPECIAL

*** **

O(A) ASSESSOR ESPECIAL DO VICE-GOVERNADOR, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III, do art. 17, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto N° 33.049, de 30 de Abril de 2019 e publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de Abril de 2019, RESOLVE **NOMEAR, DAVID COUTINHO DE ALENCAR CORTEZ**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de Coordenador, símbolo DNS-2 integrante da Estrutura Organizacional da ASSESSORIA ESPECIAL DA VICE-GOVERNADORIA, a partir da data da publicação. ASSESSORIA ESPECIAL DA VICE-GOVERNADORIA, Fortaleza, 28 de março de 2022.

Carla Melo da Escossia
ASSESSORA ESPECIAL

*** **

PORTARIA CC 0006/2022-VICEGOV O (A) ASSESSOR ESPECIAL DO VICE-GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 33.049 de 30 de Abril de 2019, RESOLVE **DESIGNAR AMANDA ALVES NOBRE SALES**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DNS-2, para ter exercício no(a), Assessoria Jurídica, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. ASSESSORIA ESPECIAL DA VICE-GOVERNADORIA, Fortaleza, 24 de março de 2022.

Carla Melo da Escossia
ASSESSORA ESPECIAL

*** **

PORTARIA CC 0007/2022-VICEGOV O (A) ASSESSOR ESPECIAL DO VICE-GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 33.049 de 30 de Abril de 2019, RESOLVE **DESIGNAR DAVID COUTINHO DE ALENCAR CORTEZ**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DNS-2, para ter exercício no(a), Coordenadoria de Tecnologia da Informação, Governança e Inovação, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. ASSESSORIA ESPECIAL DA VICE-GOVERNADORIA, Fortaleza, 28 de março de 2022.

Carla Melo da Escossia
ASSESSORA ESPECIAL

*** **

PORTARIA Nº021/2022 - A ASSESSORA ESPECIAL DA VICE-GOVERNADORIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o Decreto Estadual Nº30.719/2011, Decreto Estadual Nº31.787/2015 e Decreto Estadual Nº31.840, Lei Estadual Nº16.863/2019 e Lei Estadual Nº17.726/2021, e, tendo em vista o que consta no Processo Nº02354446/2022, RESOLVE autorizar o colaborador **GUSTAVO LUCAS HIGA**, na qualidade de colaborador eventual deste órgão, a **viajar** no trecho Congonhas-SP/Fortaleza-CE, no período de 03/04/2022 a 10/04/2022, a fim de participar de encontro presencial no evento “Escola de Verão”, que integra as ações do “Pacto por um Ceará Pacífico”, concedendo-lhe passagens aéreas referente ao trecho citado, bem como ao



trecho de retorno, Fortaleza-CE/Congonhas-SP, com recursos oriundos da Dotação Orçamentária 58100001.04.122.211.20833.03.339039.10000.0-7711 e 58100001.04.122.211.20833.03.339033.10000.0-3000.. Ressalta-se que o referido colaborador não pertence aos quadros de servidores do Poder Executivo Estadual. ASSESSORIA ESPECIAL DA VICE-GOVERNADORIA, em Fortaleza, 30 de março de 2022.

Carla Melo da Escóssia
ASSESSORA ESPECIAL

*** **

PORTARIA Nº022/2022 - A ASSESSORA ESPECIAL DA VICE-GOVERNADORIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o Decreto Estadual Nº30.719/2011, Decreto Estadual Nº31.787/2015 e Decreto Estadual Nº31.840, Lei Estadual Nº16.863/2019 e Lei Estadual Nº17.726/2021, e, tendo em vista o que consta no Processo Nº02354446/2022, RESOLVE autorizar a colaboradora **SUELEN AIRES GONÇALVES**, na qualidade de colaborador eventual deste órgão, a **viajar** no trecho Porto Alegre-RS/Fortaleza-CE, no período de 03/04/2022 a 10/04/2022, a fim de participar de encontro presencial no evento "Escola de Verão", que integra as ações do "Pacto por um Ceará Pacífico", concedendo-lhe passagens aéreas referente ao trecho citado, bem como ao trecho de retorno, Fortaleza-CE/Porto Alegre-RS, com recursos oriundos da Dotação Orçamentária 58100001.04.122.211.20833.03.339039.10000.0-7711 e 58100001.04.122.211.20833.03.339033.10000.0-3000.. Ressalta-se que o referido colaborador não pertence aos quadros de servidores do Poder Executivo Estadual. ASSESSORIA ESPECIAL DA VICE-GOVERNADORIA, em Fortaleza, 30 de março de 2022.

Carla Melo da Escóssia
ASSESSORA ESPECIAL

*** **

PORTARIA Nº023/2022 - A ASSESSORA ESPECIAL DA VICE-GOVERNADORIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o Decreto Estadual Nº30.719/2011, Decreto Estadual Nº31.787/2015 e Decreto Estadual Nº31.840, Lei Estadual Nº16.863/2019 e Lei Estadual Nº17.726/2021, e, tendo em vista o que consta no Processo Nº02354446/2022, RESOLVE autorizar a colaboradora **YACINE GUELLATI**, na qualidade de colaborador eventual deste órgão, a **viajar** no trecho Brasília-DF/Fortaleza-CE, no período de 03/04/2022 a 10/04/2022, a fim de participar de encontro presencial no evento "Escola de Verão", que integra as ações do "Pacto por um Ceará Pacífico", concedendo-lhe passagens aéreas referente ao trecho citado, bem como ao trecho de retorno, Fortaleza-CE/Brasília-DF, com recursos oriundos da Dotação Orçamentária 58100001.04.122.211.20833.03.339039.10000.0-7711 e 58100001.04.122.211.20833.03.339033.10000.0-3000.. Ressalta-se que o referido colaborador não pertence aos quadros de servidores do Poder Executivo Estadual. ASSESSORIA ESPECIAL DA VICE-GOVERNADORIA, em Fortaleza, 30 de março de 2022.

Carla Melo da Escóssia
ASSESSORA ESPECIAL

SECRETARIAS E VINCULADAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 32.451, de 13/12/2017, tendo em vista o que consta no Processo VIPROC Nº 00596108/2022 e de acordo com o art. 63, inciso I, da lei nº 9.826, de 14/05/1974, RESOLVE **EXONERAR**, A PEDIDO, o servidor **DOMINGOS CLEMILSON RODRIGUES DE SOUSA**, Matrícula Funcional Nº 4309697-4 ocupante do cargo de provimento efetivo de Policial Penal, Nível I, da Carreira de Segurança Penitenciária, integrante do Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO, Quadro I – Poder Executivo, com lotação na Secretaria da Administração Penitenciária do Estado do Ceará, a partir 29/12/2021. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, em Fortaleza, aos 29 de março de 2022.

Rafael de Jesus Beserra
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

SECRETARIA DAS CIDADES

PORTARIA Nº31/2022 - O SECRETÁRIO DAS CIDADES DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 9º, inciso I da Lei Estadual nº 11.966, de 17 de junho de 1992, combinado com os arts. 10, 13 e 57 do Decreto Estadual nº 22.793, de 1º de outubro de 1993, RESOLVE **ASCENDER FUNCIONALMENTE**, a partir de 01/07/2020, através de **PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE**, referente ao exercício 2019/2020, sem os pagamentos retroativos referentes ao exercício de 2020, nos termos do art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual Nº215/2020 de 17 de abril de 2020, o servidor **ANDERSON TAVARES DE FREITAS**, matrícula Nº300078.1-6, Analista de Desenvolvimento Urbano, da classe I, referência 1, para classe I, referência 2, do Grupo Ocupacional Atividade de Nível Superior – ANS, lotado nesta Secretaria das Cidades. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 10 de março de 2022.

Marcos Cesar Cals de Oliveira
SECRETÁRIO DAS CIDADES

Registre-se e publique-se.

*** **

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DA 6ª MEDIÇÃO (B), REF. AO PERÍODO DE 01/12/2021 A 24/12/2021 PROCESSO Nº01268325/2022, EM FAVOR DA CONSTRUTORA LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA NO ÂMBITO DO CONTRATO Nº008/ CIDADES/2017

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DAS CIDADES DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 50, XVI da Lei nº 16.710/18, alterada em 03 de julho de 2019, art. 4º, inciso XVI, anexo I do Decreto nº 33.881, 30 de dezembro de 2020. CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo VIPROC nº 01268325/2022 quanto à solicitação de pagamento da 6ª Medição (B) em favor da CONSTRUTORA LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, no âmbito do Contrato nº 008/CIDADES/2017, que tem como objeto: Contratação de empresa de engenharia para os serviços de execução das obras de infraestrutura, compreendendo os serviços de Urbanização e Sistema Viário de Contorno Lindeiro ao Rio Maranguapinho no trecho compreendido entre a Av. Mister Hull e Coronel Carvalho pela margem direita do Rio Maranguapinho - Trecho Zero, no município de Fortaleza, Estado do Ceará. CONSIDERANDO que os serviços referentes ao pagamento da 6ª medição (B) medido no período de 01/12/2021 a 24/12/2021, do contrato acima indicado, encontram-se devidamente executados e atestados, havendo saldo devedor por parte do Governo do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a manifestação da Coordenadoria de Revitalização de Áreas Degradadas e Drenagem — COREV RMF; CONSIDERANDO a existência de saldo para pagamento de Despesa de Exercícios Anteriores — DEA, na ação orçamentária - 10444 — Urbanização De Areas ao Longo das Margens do Rio Maranguapinho, conforme posicionamento da CODIP nos autos; CONSIDERANDO o art. 112, parágrafo único, inciso I e art. 113, da Lei Estadual nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973; e art. 22, I da Resolução COGERF nº 12, publicada em 05 de novembro de 2021. RESOLVE: Art. 1º **Reconhecer a obrigação de pagar** o valor de R\$ 19.982,55 (dezenove mil e novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), destinado ao pagamento da 6ª Medição (B), referente aos serviços prestados, período de 01/12/2021 a 24/12/2021, no âmbito do Contrato nº 008/CIDADES/2017 a **CONSTRUTORA LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**: Art. 2º As despesas decorrentes do presente reconhecimento de dívida em 2022 correrão, através da seguinte classificação: 43100001.15.543.722.10444.03.44909200.1.00.00 (TESOURO)- Dot. 11025 Art. 3º Este Instrumento entra em vigor na data de sua assinatura. Fortaleza, 30 de março de 2022. Marcos Cesar Cals de Oliveira, SECRETÁRIO DAS CIDADES. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 30 de março de 2022.

Robério Xavier de Araújo
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DA 15ª MEDIÇÃO (A), REF. AO PERÍODO DE 01/12/2021 A 24/12/2021 PROCESSO Nº00857165/2022, EM FAVOR DA CONSTRUTORA LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA NO ÂMBITO DO CONTRATO Nº008/CIDADES/2017

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DAS CIDADES DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 50, XVI da Lei nº 16.710/18, alterada em 03 de julho de 2019, art. 4º, inciso XVI, anexo I do Decreto nº 33.881, 30 de dezembro de 2020. CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo VIPROC nº 00857165/2022 quanto à solicitação de pagamento da 15ª Medição (A) em favor da CONSTRUTORA LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, no âmbito do Contrato nº 008/CIDADES/2017, que tem como objeto: Contratação de empresa de engenharia para os serviços de execução das obras de infraestrutura, compreendendo os serviços de Urbanização e Sistema Viário de Contorno Lindeiro ao Rio Maranguapinho no trecho compreendido entre a Av. Mister Hull e Coronel Carvalho pela margem direita do Rio Maranguapinho - Trecho Zero, no município de Fortaleza, Estado do Ceará. CONSIDERANDO que os serviços referentes ao pagamento da 15ª medição (A) medido no período de 01/12/2021 a 24/12/2021, do contrato acima indicado, encontram-se devidamente executados e atestados, havendo saldo devedor por parte do Governo do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a manifestação da Coordenadoria de Revitalização de Áreas Degradadas e Drenagem — COREV RMF; CONSIDERANDO a existência de saldo para pagamento de Despesa de Exercícios Anteriores — DEA, na ação orçamentária - 10444 — Urbanização De Areas ao Longo das Margens do Rio Maranguapinho, conforme posicionamento da CODIP nos autos; CONSIDERANDO o art. 112, parágrafo único, inciso I e art. 113, da Lei Estadual nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973; e art. 22, I da Resolução COGERF nº 12, publicada em 05 de novembro de 2021. RESOLVE: Art. 1º



Reconhecer a obrigação de pagar o valor de R\$ 268.044,83 (duzentos e sessenta e oito mil e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos), destinado ao pagamento da 15ª Medição (A), referente aos serviços prestados, período de 01/12/2021 a 24/12/2021, no âmbito do Contrato nº 008/CIDADES/2017 a **CONSTRUTORA LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**; Art. 2º As despesas decorrentes do presente reconhecimento de dívida em 2022 correrão, através da seguinte classificação: 43100001.15.543.722.10444.03.44909200.2.82.82 (OGU) — Dot. 1434— R\$ 264.382,58 43100001.15.543.722.10444.03.44909200.1.00.00 (TESOURO)- Dot. 11025— R\$ 3.662,25 Art. 3º Este Instrumento entra em vigor na data de sua assinatura. Fortaleza, 30 de março de 2022. Marcos Cesar Cals de Oliveira, SECRETÁRIO DAS CIDADES. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 30 de março de 2022.
Robério Xavier de Araújo
ASSESSORIA JURÍDICA

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS

PORTARIA Nº0390/2022 – GESPE - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE RODOVIAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, no uso de suas atribuições legais. Resolve, **compôr uma comissão de fiscalização**, conforme quadro discriminativo abaixo, para acompanhar, fiscalizar, realizar as medições e emitir termo de recebimento provisório.
CONTRATO Nº122/2022

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO	MATRICULA	CREA/CAU
PRESIDENTE: ENG.º JOSÉ WILLIAN MOREIRA LEITE	300.095-5-X	17911-D
FISCAL: ENG.º FRANCISCO TALES GOMES PEREIRA	700.196-1-2	133649-D
SUPLENTE: ENG.º JOSÉ SÉRGIO FONTENELE DE AZEVEDO	10.199-1-0	5635-D

OBRA

SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIOS – PROGRAMA SINALIZE – PARA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA DE VEÍCULOS E PEDESTRES NO ESTADO DO CEARÁ, ITEM Nº 11 DISTRITO OPERACIONAL : 11º D.O. - TAUÁ CONFORME CONTRATO CELEBRADO COM A EMPRESA A.L TEIXEIRA LTDA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, em 22 de março de 2022.

José Ilo de Oliveira Santiago
SUPERINTENDENTE DA SÚPAR

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

*** **

PORTARIA Nº0391/2022 – GESPE - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE RODOVIAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, no uso de suas atribuições legais. Resolve, **compôr uma comissão de fiscalização**, conforme quadro discriminativo abaixo, para acompanhar, fiscalizar, realizar as medições e emitir termo de recebimento provisório.
CONTRATO Nº121/2022

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO	MATRICULA	CREA/CAU
PRESIDENTE: ENG.º JOSÉ MUNIZ DE ALENCAR	700.277-0-4	39155-D
FISCAL: ENG.º GERALDO ERIBERTO WERTON CRUZ	700.127-1-5	6245-D
SUPLENTE: ENG.º MARIOEDSON FELIX CORREIA	700.111-1-5	4188-D

OBRA

SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIOS – PROGRAMA SINALIZE – PARA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA DE VEÍCULOS E PEDESTRES NO ESTADO DO CEARÁ, ITEM Nº 10 DISTRITO OPERACIONAL : 10º D.O. - CRATO CONFORME CONTRATO CELEBRADO COM A EMPRESA CONSTRUTORA CORAL – CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, em 22 de março de 2022.

José Ilo de Oliveira Santiago
SUPERINTENDENTE DA SÚPAR

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

*** **

PORTARIA Nº0392/2022 – GESPE - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE RODOVIAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, no uso de suas atribuições legais. Resolve, **compôr uma comissão de fiscalização**, conforme quadro discriminativo abaixo, para acompanhar, fiscalizar, realizar as medições e emitir termo de recebimento provisório.
CONTRATO Nº120/2022

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO	MATRICULA	CREA/CAU
PRESIDENTE: ENG.º WEBER TEIXEIRA CAVALCANTE	300.016-9-9	329695-D
FISCAL: ENG.º FRANCISCO TALES GOMES PEREIRA	700.196-1-2	133649-D
SUPLENTE: ENG.º ADEMIR DE SOUSA TEIXEIRA	10.112-1-9	5306-D

OBRA

SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIOS – PROGRAMA SINALIZE – PARA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA DE VEÍCULOS E PEDESTRES NO ESTADO DO CEARÁ, ITEM Nº 9 DISTRITO OPERACIONAL : 9º D.O. - IGUATU CONFORME CONTRATO CELEBRADO COM A EMPRESA A.L TEIXEIRA LTDA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, em 22 de março de 2022.

José Ilo de Oliveira Santiago
SUPERINTENDENTE DA SÚPAR

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

*** **

PORTARIA Nº0393/2022 – GESPE - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE RODOVIAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, no uso de suas atribuições legais. Resolve, **compôr uma comissão de fiscalização**, conforme quadro discriminativo abaixo, para acompanhar, fiscalizar, realizar as medições e emitir termo de recebimento provisório.
CONTRATO Nº119/2022

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO	MATRICULA	CREA/CAU
PRESIDENTE: ENG.º DIEGO DEMÉTRIO TORRES	300.088-1-2	7267-D
FISCAL: ENG.º LUCAS ARAÚJO FERREIRA	700.239-1-1	50395-D
SUPLENTE: ENG.º JOSÉ SÉRGIO FONTENELE DE AZEVEDO	10.199-1-0	5635-D

OBRA

SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIOS – PROGRAMA SINALIZE – PARA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA DE VEÍCULOS E PEDESTRES NO ESTADO DO CEARÁ, ITEM Nº 8 DISTRITO OPERACIONAL : 8º D.O. - CRATEÚS CONFORME CONTRATO CELEBRADO COM A EMPRESA CONSTRAM – CONSTRUÇÃO E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, em 22 de março de 2022.

José Ilo de Oliveira Santiago
SUPERINTENDENTE DA SÚPAR

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

*** **

PORTARIA Nº0394/2022 – GESPE - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE RODOVIAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, no uso de suas atribuições legais. Resolve, **compôr uma comissão de fiscalização**, conforme quadro discriminativo abaixo, para acompanhar, fiscalizar, realizar as medições e emitir termo de recebimento provisório.
CONTRATO Nº086/2022

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO	MATRICULA	CREA/CAU
PRESIDENTE: ENG.º NADINE FIRMINO CAVALCANTE	700.278-4-4	337834-C
FISCAL: ENG.º JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO	14.012-1-1	4688-D
SUPLENTE: ENG.º PAULO JOSÉ BEZERRA DE CARVALHO	9.795-1-1	4229-D



OBRA

SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO FUNCIONAL NA MALHA VIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, CONFORME LOTES CONSTITUÍDOS PELOS DISTRITOS OPERACIONAIS; LOTE II D. O. DE ARACOIABA DISTRITO OPERACIONAL : 2º D.O. - ARACOIABA CONFORME CONTRATO CELEBRADO COM A EMPRESA INSTTALE ENGENHARIA LTDA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PUBLICAS, em 22 de março de 2022.

José Ilo de Oliveira Santiago
SUPERINTENDENTE DA SÚPAR

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

*** **

PORTARIA Nº0395/2022 – GESPE - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE RODOVIAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PUBLICAS - SOP, no uso de suas atribuições legais. Resolve, **compôr uma comissão de fiscalização**, conforme quadro discriminativo abaixo, para acompanhar, fiscalizar, realizar as medições e emitir termo de recebimento provisório.
CONTRATO Nº118/2022

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO	MATRICULA	CREA/CAU
PRESIDENTE: ENG.º JOSÉ SÉRGIO FONTENELE DE AZEVEDO	10.199-1-0	5635-D
FISCAL: ENG.º JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO	14.012-1-1	4688-D
SUPLENTE: ENG.º ADEMIR DE SOUSA TEIXEIRA	10.112-1-9	5306-D

OBRA

SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIOS – PROGRAMA SINALIZE – PARA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA DE VEÍCULOS E PEDESTRES NO ESTADO DO CEARÁ, ITEM Nº 7 DISTRITO OPERACIONAL : 7º D.O. - SOBRAL CONFORME CONTRATO CELEBRADO COM A EMPRESA CONSTRUTORA E&J LTDA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PUBLICAS, em 22 de março de 2022.

José Ilo de Oliveira Santiago
SUPERINTENDENTE DA SÚPAR

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

*** **

PORTARIA Nº0396/2022 – GESPE - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE RODOVIAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PUBLICAS - SOP, no uso de suas atribuições legais. Resolve, **compôr uma comissão de fiscalização**, conforme quadro discriminativo abaixo, para acompanhar, fiscalizar, realizar as medições e emitir termo de recebimento provisório.
CONTRATO Nº117/2022

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO	MATRICULA	CREA/CAU
PRESIDENTE: ENG.º PAULO ROBERTO MARQUES	9.765-1-2	4246-D
FISCAL: ENG.º DAVI BRAGA FEITOSA	300.095-4-1	323341-D
SUPLENTE: ENG.º ADEMIR DE SOUSA TEIXEIRA	10.112-1-9	5306-D

OBRA

SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIOS – PROGRAMA SINALIZE – PARA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA DE VEÍCULOS E PEDESTRES NO ESTADO DO CEARÁ, ITEM Nº 6 DISTRITO OPERACIONAL : 6º D.O. - QUIXERAMOBIM CONFORME CONTRATO CELEBRADO COM A EMPRESA CONSTRUTORA CORAL – CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PUBLICAS, em 22 de março de 2022.

José Ilo de Oliveira Santiago
SUPERINTENDENTE DA SÚPAR

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

*** **

PORTARIA Nº0397/2022 – GESPE - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE RODOVIAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PUBLICAS - SOP, no uso de suas atribuições legais. Resolve, **compôr uma comissão de fiscalização**, conforme quadro discriminativo abaixo, para acompanhar, fiscalizar, realizar as medições e emitir termo de recebimento provisório.
CONTRATO Nº116/2022

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO	MATRICULA	CREA/CAU
PRESIDENTE: ENG.º JOÃO BATISTA DE SOUZA JUNIOR	300.017-9-6	50399-D
FISCAL: ENG.º MANOEL LUCAS MONT'ALVERNE VIANA GADELHA	700.243-1-4	52863-D
SUPLENTE: ENG.º ADEMIR DE SOUSA TEIXEIRA	10.112-1-9	5306-D

OBRA

SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIOS – PROGRAMA SINALIZE – PARA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA DE VEÍCULOS E PEDESTRES NO ESTADO DO CEARÁ, ITEM Nº 5 DISTRITO OPERACIONAL : 5º D.O. - SANTA QUITÉRIA CONFORME CONTRATO CELEBRADO COM A EMPRESA CONSTRAM – CONSTRUÇÃO E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PUBLICAS, em 22 de março de 2022.

José Ilo de Oliveira Santiago
SUPERINTENDENTE DA SÚPAR

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

*** **

PORTARIA Nº0398/2022 – GESPE - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE RODOVIAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PUBLICAS - SOP, no uso de suas atribuições legais. Resolve, **compôr uma comissão de fiscalização**, conforme quadro discriminativo abaixo, para acompanhar, fiscalizar, realizar as medições e emitir termo de recebimento provisório.
CONTRATO Nº114/2022

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO	MATRICULA	CREA/CAU
PRESIDENTE: ENG.º ROBERTO COLARES DE HOLANDA JUNIOR	700.280-3-4	43280 D
FISCAL: ENG.º VIRNA GOMES DE PAULA	700.253-1-0	45168-D
SUPLENTE: ENG.º PAULO JOSÉ BEZERRA DE CARVALHO	9.795-1-1	4229-D

OBRA

SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIOS – PROGRAMA SINALIZE – PARA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA DE VEÍCULOS E PEDESTRES NO ESTADO DO CEARÁ, ITEM Nº 3 DISTRITO OPERACIONAL : 3º D.O. - ITAIPPOCA CONFORME CONTRATO CELEBRADO COM A EMPRESA CONSTRAM – CONSTRUÇÃO E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PUBLICAS, em 22 de março de 2022.

José Ilo de Oliveira Santiago
SUPERINTENDENTE DA SÚPAR

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

*** **

PORTARIA Nº0399/2022 – GESPE - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE RODOVIAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PUBLICAS - SOP, no uso de suas atribuições legais. Resolve, **compôr uma comissão de fiscalização**, conforme quadro discriminativo abaixo, para acompanhar, fiscalizar, realizar as medições e emitir termo de recebimento provisório.
CONTRATO Nº112/2022

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO	MATRICULA	CREA/CAU
PRESIDENTE: ENG.º NERTAN FONSECA BARROSO FILHO	300.018-9-3	40575-D
FISCAL: ENG.º ROBERTO XAVIER DE LIMA	10.130-1-7	3747-D
SUPLENTE: ENG.º JOAQUIM JOSÉ FACÓ	9.747-1-4	3668-D



OBRA

SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIOS – PROGRAMA SINALIZE – PARA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA DE VEÍCULOS E PEDESTRES NO ESTADO DO CEARÁ, ITEM Nº 1 DISTRITO OPERACIONAL : 1º D.O. - R.M. FORTALEZA CONFORME CONTRATO CELEBRADO COM A EMPRESA CONSTRUTORA CONSTRUTORA SAMARIA LTDA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, em 22 de março de 2022.

José Ilo de Oliveira Santiago
SUPERINTENDENTE DA SUPAR

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 150/2022**

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP CONTRATADA: **CONSTRUTORA MENDES CARNEIRO EIRELI**. OBJETO: Constitui objeto deste Termo a **CONSTRUÇÃO DE DELEGACIA PADRÃO TIPO III**, NO(S) SEGUINTE(S) MUNICÍPIO(S): LOTE VI – ACARAU, em Regime de Empreitada por Preço Unitário.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Concorrência Pública nº 20210058/SOP/CCC e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independentemente de transcrição. FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza-CE como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses para o lote VI, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 e alterações, como condição de sua eficácia.. VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 2.122.602,79 dois milhões, cento e vinte e dois mil, seiscentos e dois reais e setenta e nove centavos pagos em moeda corrente nacional DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO: 43200007.15.451.52 1.11696.01.05.12.14.449051; FONTE: 00; DESCRIÇÃO DA FONTE; TESOURO DO ESTADO. DATA DA ASSINATURA: 29/03/2022 SIGNATÁRIOS: FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO - Superintendente da SOP e RAFAEL RANDAL MOREIRA MENDES CARNEIRO - SOCIO-ADMINISTRADOR.

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE

*** **

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 07/2022**

PROCESSO Nº: 09234908 / 2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO OBJETO: **autorização para implantação de acesso/execução às margens da CE-375**, no Município de Quixeló -Ce, com extensão de 10.777,88m², sendo 5.875,55m² na Vila Acampamento (Rua Projetada 01,02,03 e 04), Vila Antonico 174,33m² e Vila Firminos 4.728,00m² (Rua Projetada 01 e 02) JUSTIFICATIVA: A referida inexigibilidade visa permitir o uso de faixa de domínio, por meio do Termo de Permissão de Uso Especial, autorização para implantação de acesso/execução às margens da CE-375, no Município de Quixeló -Ce, com extensão de 10.777,88m², sendo 5.875,55m² na Vila Acampamento (Rua Projetada 01,02,03 e 04), Vila Antonico 174,33m² e Vila Firminos 4.728,00m² (Rua Projetada 01 e 02). VALOR GLOBAL: 0,00 () DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: NÃO SE APLICA (RECEITA) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: nos termos dos artigos 25, caput, c/c art 26 da Lei 8.666/93, Lei nº 16.847, de 06 de março de 2019 e Decreto Estadual nº 33.039, de 15 de abril de 2019 CONTRATADA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELO - CE**, CNPJ nº 06.742480/0001-42 DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Declarada por José Ilo de Oliveira Santiago (Superintendente Adjunto de Rodovias da SOP) RATIFICAÇÃO: Ratificada por Francisco Quintino Vieira Neto (Superintendente da SOP).

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE

*** **

Nº DO PROCESSO: 01324632/2022

EXTRATO 1º ADITIVO DE CONVÊNIO Nº01/2021

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 01/2021, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICA - SOP/CE E O MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - CE; II - OBJETO: O Aditivo epigrafado tem por objeto a **prorrogação do prazo** de vigência do Convênio Nº 01/2021 em alusão, por mais 360 (trezentos e sessenta) dias, cujo objeto versa sobre Pavimentação em Paralelepípedo no Município de Quixeramobim – CE, passando sua nova vigência de 16/04/2022 e findando em 11/04/2023.; III - VALOR GLOBAL: 2.068.609,75 (dois milhões, seiscentos e oito mil, seiscentos e nove reais e setenta e cinco centavos); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas; V - DATA E ASSINANTES: 10/02/2022; FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO - Superintendente da SOP e CIRILO ANTÔNIO PIMENTA LIM - Prefeito do Município de Quixeramobim - Ce.

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE

*** **

**Nº DO PROCESSO: 06676772/2021
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº39/2022**

CONVENIENTES: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP e MUNICÍPIO DE CARIÚS - CE. OBJETO: Constitui objeto deste Convênio é a **Pavimentação em Pedra Tosca em diversas ruas nesse município**, em conformidade com o Plano de Trabalho e seus Anexos, aprovado pelo Concedente, elaborados para esse fim, projetos, orçamentos e demais elementos consubstanciados nos autos do processo em referência, os quais passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no que dispõe na Constituição Federal; Constituição do Estado do Ceará; Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e suas alterações, no Decreto Estadual nº 32.811 de 28 de setembro de 2018 e suas alterações, bem como em outros instrumentos legais pertinentes FORO: Fortaleza/CE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento. VALOR GLOBAL: R\$738.786,68 VALOR: O valor total do presente Convênio é de R\$738.786,68 (setecentos e trinta e oito mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos). Recursos do CONCEDENTE: R\$700.000,00 (setecentos mil reais). Recursos do CONVENIENTE: R\$ 38.786,68 (trinta e oito mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: seguinte classificação funcional: 43200007.26.782.342.10135- Restauração de Estradas Vicinais Municipais; Elemento de Despesa: 444042- Convênios, Acordos e Ajustes. Região: 02- Centro Sul; Fonte: 00 – Recursos Ordinários do Tesouro Estadual. DATA DA ASSINATURA: 10/02/2022 SIGNATÁRIOS : FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO - SUPERINTENDENTE DA SOP E Antônio Wilamar Palácio de Oliveira - PREFEITO DE CARIÚS-CE.

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº02/2021

I – ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO 02/2021; II – CONTRATANTE: SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR - SECITECE, integrante da Administração Direta do Estado do Ceará, com sede na Av. Dr. José Martins Rodrigues, nº 150 - Edson Queiroz, CEP: 60811-520, Fortaleza - Ceará – Telefone: (85) 3101.6400 Fax: (85) 3101.3675, CNPJ nº 73.642.415/0001-32; III – CONTRATADA: **INSTITUTO CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO - CENTEC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.021597/0001-49, com sede na Rua Silva Jardim, 515, José Bonifácio, Fortaleza - Ceará; IV - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O Presente Termo Aditivo encontra-se fundamentado na CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO do instrumento, bem como, subsidiariamente, no art. 57, §1º, II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 9.637/98, Lei Estadual nº 12.781, de 30.12.1997 e alterações posteriores, Decreto Estadual nº 25.927, de 29.06.2000 e legislação correlata, bem como no constante nos autos do processo nº 02046814/2022; V – FORO: Fortaleza - Ceará; VI – OBJETO: Objetiva o presente instrumento promover a **prorrogação do prazo** de vigência do Contrato de Gestão nº 02/2021, alterando a Cláusula Décima, ampliando o prazo até o dia 15 de maio de 2022 e repactuar o Plano de Trabalho; VII - VALOR GLOBAL: RATIFICO; VIII - DA VIGÊNCIA: Passa a vigor até o dia 15 de maio de 2022; IX - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato de Gestão nº 02/2021 em vigor, não alteradas por este instrumento; X – DATA: 22 de março de 2022; XI – SIGNATÁRIOS: Carlos Décimo de Souza, Secretário da Ciência, Tecnologia e Educação Superior, e Silas Barros de Alencar, Diretor Presidente do Instituto CENTEC. SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, em Fortaleza, 22 de março de 2022.

Adeline de Araujo Lobao da Silva
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº0188/2022 O VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 03084459/2021, com fundamento nos arts. 24, inciso IV e 28, da Lei nº 14.116, DOE 27/05/2008, RESOLVE MAJORAR o percentual da **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO PROFISSIONAL** concedido a servidora **JAINA BEZERRA DE AGUIAR**, Professor Assistente, referência E, mat. nº 0170061-8, após obtenção do Título de Doutor, de 60% (sessenta por cento) para 80% (oitenta por cento), sobre o seu vencimento-base, com vigência a partir de 06/04/2021. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, em Fortaleza, 22 de fevereiro de 2022.

Dárcio Ítalo Alves Teixeira
VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

*** **

PORTARIA Nº0190/2022 O VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 06950813/2020, com fundamento nos arts. 24, inciso IV e 28, da Lei nº 14.116, DOE 27/05/2008, RESOLVE MAJORAR o percentual da **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO PROFISSIONAL** concedido a servidora **PAULIANE TARGINO DA SILVA BRUNO**, Professor Assistente, referência F, mat. nº 0069191-7, após obtenção do Título de Doutor, de 60% (sessenta por cento) para 80% (oitenta por cento), sobre o seu vencimento-base, com vigência a partir de 03/09/2020. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, em Fortaleza, 22 de fevereiro de 2022.

Dárcio Ítalo Alves Teixeira
VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

*** **

PORTARIA Nº0249/2022 O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 00768055/2021, com fundamento no Art. 20, da Lei nº 14.116, DOE 27/05/2008, regulamentado pela lei nº 15.780, DOE de 04/05/2015 e Resolução Nº 1089/2014-CONSU, DOE 21/08/2014, RESOLVE ASCENDER FUNCIONALMENTE por meio de **PROGRESSÃO**, com vigência a partir de 25/11/2019, a docente **ZILDA MARIA MENEZES LIMA**, mat. nº 0062371-7, lotada no Centro de Humanidades – CH, da referência N para a referência O, da Classe Associado, sem os pagamentos retroativos referentes ao exercício de 2020, nos termos do Art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual Nº 215 de 17 de abril de 2020. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, em Fortaleza, 03 de março de 2022.

Hidelbrando dos Santos Soares
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº0250/2022 O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 08284740/2021, com fundamento no Art. 20, da Lei nº 14.116, DOE 27/05/2008 e Resolução 1686/2021-CONSU, de 18/06/2021, RESOLVE ASCENDER FUNCIONALMENTE por meio de **PROGRESSÃO**, com vigência a partir de 20/05/2019, o docente **ULISSES LIMA PARENTE**, mat. nº 0067291-2, lotado na Faculdade de Educação, Ciências e Letras do Sertão Central – FECLESC, da referência L para a referência M, da Classe Adjunto, sem os pagamentos retroativos referentes ao exercício de 2020, nos termos do Art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual Nº 215 de 17 de abril de 2020. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, em Fortaleza, 03 de março de 2022.

Hidelbrando dos Santos Soares
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº0267/2022 O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 10849104/2021, com fundamento no Art. 20, da Lei nº 14.116, DOE 27/05/2008 e Resolução nº 1686/2021-CONSU, de 18/06/2021, RESOLVE ASCENDER FUNCIONALMENTE por meio de **PROGRESSÃO**, com vigência a partir de 08/11/2021, o docente **VICENTE THIAGO FREIRE BRAZIL**, mat. nº 3006051-2, lotado na Faculdade de Educação de Crateús – FAEC, da referência I para a referência J, da Classe Adjunto. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, em Fortaleza, 07 de março de 2022.

Hidelbrando dos Santos Soares
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº0269/2022 O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 08892243/2021, com fundamento no Art. 20, da Lei nº 14.116, DOE 27/05/2008, regulamentado pela lei nº 15.780, DOE de 04/05/2015 e Resolução Nº 1686/2021-CONSU, de 18/06/2021, RESOLVE ASCENDER FUNCIONALMENTE por meio de **PROGRESSÃO**, com vigência a partir de 02/12/2019, a docente **MARIA VALDENIA DA SILVA**, mat. nº 0066111-2, lotada na Faculdade de Educação, Ciências e Letras do Sertão Central – FECLESC, da referência N para a referência O, da Classe Associado, sem os pagamentos retroativos referentes ao exercício de 2020, nos termos do Art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual Nº 215 de 17 de abril de 2020. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, em Fortaleza, 08 de março de 2022.

Hidelbrando dos Santos Soares
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº0270/2022 O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 07937401/2019, com fundamento no Art. 20, da Lei nº 14.116, DOE 27/05/2008 e Resolução nº 1686/2021-CONSU, de 18/06/2021, RESOLVE ASCENDER FUNCIONALMENTE por meio de **PROGRESSÃO**, com vigência a partir de 13/08/2019, o docente **ROBSON GUIMARÃES SANABIO**, mat. nº 0068861-4, lotado na Faculdade de Filosofia Dom Aureliano Matos – FAFIDAM, da referência J para a referência K, da Classe Adjunto, sem os pagamentos retroativos referentes ao exercício de 2020, nos termos do Art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual Nº 215 de 17 de abril de 2020. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, em Fortaleza, 08 de março de 2022.

Hidelbrando dos Santos Soares
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº0271/2022 O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 09052760/2020, com fundamento no Art. 20, da Lei nº 14.116, DOE 27/05/2008 e Resolução 1089/2014-CONSU, DOE 21/08/2014, RESOLVE ASCENDER FUNCIONALMENTE por meio de **PROGRESSÃO**, com vigência a partir de 20/12/2019, a docente **INEZ BEATRIZ DE CASTRO MARTINS GONÇALVES**, mat. nº 0067461-3, lotada no Centro de Humanidades – CH, da referência I para a referência J, da Classe Adjunto, sem os pagamentos retroativos referentes ao exercício de 2020, nos termos do Art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual Nº 215 de 17 de abril de 2020. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, em Fortaleza, 08 de março de 2022.

Hidelbrando dos Santos Soares
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº0272/2022 O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 10771113/2021, com fundamento no Art. 20, da Lei nº 14.116, DOE 27/05/2008 e Resolução nº 1686/2021-CONSU, de 18/06/2021, RESOLVE ASCENDER FUNCIONALMENTE por meio de **PROGRESSÃO**, com vigência a partir de 09/11/2019, a docente **LORENA MAYANA BESERRA DE OLIVEIRA**, mat. nº 3006351-1, lotada na Faculdade de Veterinária – FAVET, da referência I para a referência J, da Classe Adjunto, sem os pagamentos retroativos referentes ao exercício de 2020, nos termos do Art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual Nº 215 de 17 de abril de 2020. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, em Fortaleza, 08 de março de 2022.

Hidelbrando dos Santos Soares
PRESIDENTE

*** **



EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº23/2020

I - ESPÉCIE: ADIT Nº 02 AO CONT Nº 23/2020; II - CONTRATANTE: FUNECE; III - ENDEREÇO: Av. Dr. Silas Munguba, 1700; IV - CONTRATADA: SAAE; V - ENDEREÇO: Av. Dom Aureliano Matos, 1400; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93; VII - FORO: FORTALEZA/CE; VIII - OBJETO: **prorrogação da execução** dos serviços por mais 12 (doze) meses; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); X - DA VIGÊNCIA: 25/04/2022 A 24/04/2023; XI - DA RATIFICAÇÃO: Continuam em vigor as demais Cláusulas do Contrato original, não alteradas por este instrumento; XII - DATA: 22/03/2022; XIII - SIGNATÁRIOS: Prof. M.e.. Hidelbrando dos Santos Soares / Presidente da FUNECE E Sr. Francisco Valdo Freitas de Lemos / Superintendente da Empresa SAAE.

Clarice Barreto Alençar
PROCURADORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 08/2022

CONTRATANTE: FUNECE CONTRATADA: **SISTÊMICA SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELI-ME**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (PATCH PANEL)**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/1993 FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: 17/03/2022 A 17/11/2022. VALOR GLOBAL: R\$ 13.499,85 treze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos pagos em CONFORMIDADE COM A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 4222 - 31200001.12.364.451.10761.03.449052.10000.0 PF 310101004202II - MAPP 15 na IG 1114604000. DATA DA ASSINATURA: 17/03/2022. SIGNATÁRIOS: Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares / Presidente da FUNECE e Sra. Rita Soares de Souza / Representante da SISTÊMICA SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELI-ME.

Mardênia Aquino Diógenes
PROCURADORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 17/2022

CONTRATANTE: FUNECE CONTRATADA: **DV COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI**. OBJETO: **Aquisição de material de consumo** (Grupo 01 - CARNES AMPLA DISPUTA e Grupo 02 - CARNES COTA RESERVADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/1993 FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: 23/03/2022 A 23/03/2023. VALOR GLOBAL: R\$ 1.190.733,35 um milhão, cento e noventa mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos pagos em conformidade com a execução dos serviços DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 5758 - 31200001.12.364.451.20379.03.339030.10000.0 PF 3101010012020G - MAPP 164 na IG 1136435000. DATA DA ASSINATURA: 23/03/2022 SIGNATÁRIOS: Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares / Presidente da FUNECE e Sr. Danilo Vieira Pinheiro / Representante da DV COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI.

Clarice Barreto Alençar
PROCURADORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 18/2022

CONTRATANTE: FUNECE CONTRATADA: **DISTRIBUIDORA FAÇANHA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**. OBJETO: a **Aquisição de material de consumo** (Grupo 03 - AVES AMPLA DISPUTA; Grupo 04 - AVES COTA RESERVADA; Grupo 05 - EMBUTIDOS, DEFUMADOS, ETC AMPLA DISPUTA; Grupo 06 - EMBUTIDOS, DEFUMADOS, ETC COTA RESERVADA; Grupo 07 - CEREAIS AMPLA DISPUTA; Grupo 08 - CEREAIS COTA RESERVADA e Item Avulso: 100 - PROTEINA DE SOJA). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/1993 FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: 23/03/2022 A 23/03/2023. VALOR GLOBAL: R\$ 1.110.781,15 um milhão, cento e dez mil, setecentos e oitenta e um reais e quinze centavos pagos em CONFORMIDADE COM A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 5758 - 31200001.12.364.451.20379.03.339030.10000.0 PF 3101010012020G - MAPP 164 na IG 1136435000. DATA DA ASSINATURA: 23/03/2022 SIGNATÁRIOS: Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares / Presidente da FUNECE e Sr. Fabrício Mattos Façanha / Representante da DISTRIBUIDORA FAÇANHA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Clarice Barreto Alençar
PROCURADORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 20/2022

CONTRATANTE: FUNECE CONTRATADA: **BRENA VIEIRA LIRA CAVALCANTE EIRELI - EPP**. OBJETO: **Aquisição de material de consumo** (Item Avulso 101 - LEITE). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/1993 FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: 23/03/2022 A 23/03/2023. VALOR GLOBAL: R\$ 4.503,95 quatro mil, quinhentos e três e noventa e cinco centavos pagos em CONFORMIDADE COM A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 5758 - 31200001.12.364.451.20379.03.339030.10000.0 PF 3101010012020G - MAPP 164 na IG 1136435000. DATA DA ASSINATURA: 23/03/2022 SIGNATÁRIOS: Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares / Presidente da FUNECE e Sra. Brena Vieira Lira Cavalcante / Representante DA BRENA VIEIRA LIRA CAVALCANTE EIRELI - EPP.

Clarice Barreto Alençar
PROCURADORIA JURÍDICA

NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL DO CEARÁ**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº006/2019**

I - ESPÉCIE: 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 006/2019; II - CONTRATANTE: NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ - NUTEC, inscrito no CNPJ sob o nº. 09.419.789/0001-94; III - ENDEREÇO: situado na Rua Prof.: Rômulo Proença s/n - Campus do Pici, Fortaleza - CE, CEP: 60.440-552; IV - CONTRATADA: **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ - SINDIÔNIBUS**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.341.423/0001-14; V - ENDEREÇO: com sede e endereço nesta Capital, na Avenida Borges de Melo, nº 60, Aerolândia; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente ADITIVO DE PRAZO ao Contrato nº. 006/2019 firmado entre as partes, fundamentando-se em suas Cláusulas Oitava e Nona, bem como ao que prevê o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, em especial art. 57, inciso II, e suas alterações posteriores; VII - FORO: Fica eleito o Foro de Fortaleza - CE, para dirimir questões porventura surgidas em decorrência do presente Aditivo e que não puderem ser decididas por via extrajudicial, renunciando desde já, qualquer outro por mais privilegiado que seja; VIII - OBJETO: Constitui objeto do presente 3º (terceiro) ADITIVO DE PRAZO, **por 12 (doze) meses**, contados a partir do dia 07 de maio de 2022 até 07 de maio de 2023, visando a continuidade da prestação de serviços de fornecimento de "Vale-Transporte Eletrônico - VTE - METROPOLITANO e VTE - URBANO" para utilização no Sistema de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de Fortaleza/CE, nos termos da Lei Federal nº 7.418/85 e alterações, Decreto nº 95.247/87 e Decreto Municipal nº 9.142/93.Subcláusula Única: Para os efeitos legais, o valor anual do contrato permanece em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); IX - VALOR GLOBAL: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); X - DA VIGÊNCIA: 07 de maio de 2022 até 07 de maio de 2023; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais CLÁUSULAS E CONDIÇÕES do Contrato Original, ora aditado, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição; XII - DATA: 09 de março de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DAS CHAGAS MAGALHÃES - Presidente da Nutec - Contratante e PAULO CESAR BARROSO VIEIRA - Representante Legal - Contratada.

Francisco das Chagas Magalhães
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº010/2021

I - ESPÉCIE: 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2021/NUTEC;; II - CONTRATANTE: NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ - NUTEC;; III - ENDEREÇO: Rua Prof.: Rômulo Proença s/n - Campus do Pici, Fortaleza - CE., inscrito no CNPJ sob o nº 09.419.789/0001-94;; IV - CONTRATADA: empresa **G R SARAIVA TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ Nº: 13.081.242/0001-07;; V - ENDEREÇO: estabelecida à ROD. BR 116, nº 3020 A - Bairro Cajazeiras, CEP: 60.864-012, Fortaleza-CE;; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este aditivo fundamenta-se no Contrato nº 010/2021, em sua CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, bem como no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Justifica-se o presente aditivo pela necessidade de continuidade na prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos do grupo 1, item 1 (serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos classe I - perigosos - diversos) e item 2 (serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos classe I - perigosos - químicos), produzidos pelas atividades rotineiras do Núcleo de Tecnologia e Qualidade Industrial do Ceará - Nutec.; VII - FORO: Fica eleito o Foro de Fortaleza-CE., para dirimir as questões porventura surgidas em decorrência do presente Aditivo e que não puderem ser decididas por via extrajudicial, renunciando desde já, qualquer outro por mais privilegiado que seja;; VIII - OBJETO: Constitui objeto do presente 1º ADITIVO DE PRAZO, mediante comum acordo entre as partes, por conveniência administrativa, e tomando por base as prerrogativas acima expressas, **prorrogar o prazo** de vigência do Contrato nº 010/2021 por 12 (doze) meses, passando a vigor de 13 de maio de 2022 até 13 de maio de 2023. Para os efeitos legais, o valor anual do contrato permanece em R\$ 42.960,00(quarenta e dois mil, novecentos e sessenta reais); IX - VALOR GLOBAL: R\$ 42.960,00(quarenta e dois mil, novecentos e sessenta reais); X - DA VIGÊNCIA: 13 de maio de 2022 até 13 de maio



de 2023.; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais CLÁUSULAS E CONDIÇÕES do Contrato Original, ora aditado, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.; XII - DATA: 09 de março de 2022.; XIII - SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DAS CHAGAS MAGALHÃES - Presidente do Nutec - Contratante e YAMBA CARLA LARA PEREIRA - Representante Legal – Contratada.

Francisco das Chagas Magalhães
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 002/2022**

CONTRATANTE: Núcleo de Tecnologia e Qualidade Industrial do Ceará – NUTEC, inscrito no CNPJ sob o nº 09.419.789/0001-94. CONTRATADA: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.768.202/0012-29, estabelecido na Av. Senador Virgílio Távora, nº. 1395, letra A, Distrito Industrial I, Maracanaú – CE, CEP: 61.939-160.. OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO NA ELABORAÇÃO DE UM PROJETO PARA DESENVOLVIMENTO** e fornecimento DE EQUIPAMENTOS PARA O LPCI (Laboratório de Práticas Construtivas e Inovadoras) da GERÊNCIA DE MATERIAIS - gemat/NUTEC, conforme especificações previstas na Solicitação de Aquisição, Justificativa Técnica, Termo de Referência e proposta da empresa a ser CONTRATADA, todos anexos aos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 009/2021 – Processo nº 10684750/2021.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação fundamenta-se na Inexigibilidade de Licitação nº. 009/2021; VIPROC Nº. 10684750/2021, nos termos do art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 01 de dezembro de 2021, série 3, ano XIII, nº. 268, além das demais disposições legais aplicáveis à espécie. FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza–CE, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas por meios administrativos.. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará, na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.. VALOR GLOBAL: R\$ 157.230,00 (cento e cinquenta e sete mil, duzentos e trinta reais) pagos em reais DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 31200006.19.573.411.10740.03.44905200.1.00.00.0.40.. DATA DA ASSINATURA: 18 de fevereiro de 2022. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DAS CHAGAS MAGALHÃES - CONTRATANTE e PAULO ANDRÉ DE CASTRO HOLANDA - CONTRATADA.

Francisco das Chagas Magalhães
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 005/2022**

CONTRATANTE: Núcleo de Tecnologia e Qualidade Industrial do Ceará – NUTEC, inscrito no CNPJ sob o nº 09.419.789/0001-94 CONTRATADA: **LABWARE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.146.697/0001-10. OBJETO: **Aquisição de equipamentos e utensílios para laboratório**, visando atender as atividades rotineiras dos laboratórios de Tecnologia de Alimentos e Química / GETAQ do Núcleo de Tecnologia e Qualidade Industrial do Ceará – NUTEC, de acordo com o item 4 das especificações e quantitativos previsto no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20210011, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 8.666/1993, e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fica eleito o foro do município da sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser resolvidas na esfera administrativa. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. O prazo de execução do objeto contratual é de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento. A publicação resumida deste contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 3.999,00 (três mil, novecentos e noventa e nove reais) pagos em reais DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 31200006.19.608.313.10733.03.44905200.2.76.00.1.40. DATA DA ASSINATURA: 03 de março de 2022 SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DAS CHAGAS MAGALHÃES - representante da CONTRATANTE e CÉLIO SOLIDADE ROMANO- representante da CONTRATADA.

Francisco das Chagas Magalhães
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.



SECRETARIA DA CULTURA

PORTARIA Nº045/2022 O SECRETÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 00508128/2022, RESOLVE CONCEDER, nos termos do § 4º do Art. 7º da Lei Complementar nº 272, de 30/12/2021, publicada no DOE de 30/12/2021, à servidora **RAIMUNDA MARIA NOGUEIRA PINHEIRO**, matrícula nº 0898131-0, exercente da função de Datilógrafo, Referência 26, lotada na Secretaria da Cultura, **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO PROFISSIONAL DE 30% (trinta por cento)** sobre seu vencimento-base, referente à obtenção do título de Bacharel em Ciências Sociais, a partir de 20/01/2022. SECRETARIA DA CULTURA, em Fortaleza, 24 de janeiro de 2022.

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº053/2022 O SECRETÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 00350389/2022, RESOLVE CONCEDER, nos termos do Art. 5º da Lei Complementar nº 272, de 30/12/2021, publicada no DOE de 30/12/2021, ao servidor **EMMANUEL BASTOS DE MAGALHÃES LOPES**, matrícula nº 3000940-1, ocupante do cargo de Analista de Gestão Cultural, Classe A, Referência 1, lotado na Secretaria da Cultura, **GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO DE 30% (trinta por cento)** sobre seu vencimento-base, referente à obtenção do título de Mestre em Antropologia, a partir de 14/01/2022. SECRETARIA DA CULTURA, em Fortaleza, 24 de janeiro de 2022.

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº100/2022 O SECRETÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 01463586/2022, RESOLVE CONCEDER, nos termos do Art. 5º, inciso I da Lei Complementar nº 272, de 30/12/2021, publicada no DOE de 30/12/2021, à servidora **BRUNA SANTOS MASCARENHAS**, matrícula nº 3000894-4, ocupante do cargo de Analista de Gestão Cultural, Classe A, Referência 1, lotada na Secretaria da Cultura, **GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO DE 15% (quinze por cento)** sobre seu vencimento-base, referente à obtenção do título de Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização em Gestão Pública, a partir de 15/02/2022. SECRETARIA DA CULTURA, em Fortaleza, 16 de fevereiro de 2022.

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA

Registre-se e publique-se.

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO CG 02/2022**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, por meio da SECRETARIA DA CULTURA, doravante denominada SECULT/CONTRATANTE, na qualidade de entidade supervisora, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.555/0001-11, com sede nesta Capital na Rua Major Facundo nº 500 – 6o andar, Centro, neste ato representado pelo Secretário da Cultura, FABIANO DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG nº 99010492037, regularmente inscrito no CPF/MF sob nº 324.429.043-49 SSP/CE, residente e domiciliado nesta Capital CONTRATADA: **INSTITUTO DRAGÃO DO MAR – IDM**, doravante denominado IDM/CONTRATADO, associação na forma da lei, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, qualificada como Organização Social, inscrito no CNPJ sob o nº 02.455.125/0001-31, com sede na Rua Dragão do Mar nº 81, em Fortaleza/CE, cujo Ato Constitutivo e respectivo Estatuto estão devidamente registrados no Cartório Melo Júnior 6º Ofício de Notas e 3º Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, neste ato representado por RACHEL DE SOUSA GADELHA COSTA, inscrito no CPF nº 204.655.213-04 e RG nº 90002024239 - SSP/CE, residente e domiciliado nesta Capital. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto **fomentar a capacitação, a produção, a pesquisa e a difusão nas áreas de arte e cultura** de acordo com as diretrizes da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, no âmbito da gestão do PORTO DRAGÃO – HUB CRIATIVO DO CEARÁ, equipamento localizado na Rua Boris, 90C, Praia de Iracema, Fortaleza - CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: FORO: O presente CONTRATO fundamenta-se nas disposições da Lei Estadual nº 12.781, de 30.12.97, alterada pela Lei Estadual nº 15.356, de 04.06.13 e pela Lei Estadual nº 15.408 de 12 de agosto de 2013, base na qual foi requalificado como Organização Social o INSTITUTO DRAGÃO DO MAR – IDM, por meio do Decreto Estadual nº 32.689, DE 05/06/2018 (DOE de 07/06/2018, p. 01). VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato é de março de 2022 a março de 2023, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo com anuência prévia do CONTRATANTE, depois de demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas a ser comprovada através das avaliações favoráveis da SECULT. VALOR GLOBAL: R\$ 3.016.666,67 (três milhões e dezesseis mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e

sete centavos) pagos em repassados conforme quadro de detalhamento de despesa referente ao período de março de 2022 a março de 2023, nos termos do Cronograma de Desembolso, constante do ANEXO VI DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7288 - 27100011.13.392.421.20701.03.335085.10000.0. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza/CE 24 de março de 2022 SIGNATÁRIOS: FABIANO DOS SANTOS - SECRETÁRIO DA CULTURA e RACHEL DE SOUSA GADELHA COSTA - PRESIDENTE DO IDM.

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 08/2022

PROCESSO Nº: 01856006 / 2022 SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ OBJETO: A contratação do INSTITUTO DRAGÃO DO MAR – Organização Social sem fins lucrativos, CNPJ 02.455.125/0001-31, que tem por objeto **fomentar a capacitação, produção, pesquisa e difusão nas áreas de arte e cultura**, no âmbito da gestão do ESCOLA PORTO IRACEMA DAS ARTES – EPIA, através de ações, serviços e projetos relacionados às finalidades da instituição gerenciada. JUSTIFICATIVA: Oportunamente, verifica-se que o IDM foi a primeira instituição a ser qualificada enquanto Organização Social (OS) no Brasil na área Cultural, com ancoragem na Lei nº 12.781/1997 (DOE – 30/12/97) e suas alterações posteriores. Através do Decreto nº 25.020 de 03 de Julho de 1998, o Governador do estado do Ceará, qualificou o Instituto de Arte e Cultura Cearense – IACC, atualizado através do Decreto nº 32.689, de 05 de Junho de 2018, renomeando de Instituto Dragão do Mar – IDM. Ressalta-se que o Instituto Dragão do Mar – IDM possui vasta experiência em gestão de equipamentos culturais e tornou-se uma referência nacional em políticas para as artes – ação cultural, formação e conhecimento artístico e cultural, patrimônio cultural e memória. Atualmente é responsável pela gestão de 12 (doze) equipamentos culturais pertencentes ao Governo do Estado do Ceará, vinculados à Secretaria da Cultura – SECULT, por meio de contratos de gestão. VALOR GLOBAL: R\$ 10.100.000,00 (dez milhões e cem mil reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 973 - 27100013.13.392.422.20667.03.335085.10000.0 – TESOUREIRO 976 - 27100013.13.392.422.11071.03.335085.1100 0.0 – FECOP FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentadas nos dispositivos legais, DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 16, da Lei Estadual nº 12.781/97 e suas alterações. CONTRATADA: **INSTITUTO DRAGÃO DO MAR** – Organização Social sem fins lucrativos, CNPJ 02.455.125/0001-31 DISPENSA: Tendo em vista as informações constantes no processo em epígrafe, fundamentadas nos dispositivos legais, DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 16, da Lei Estadual nº 12.781/97 e suas alterações. MARIANA BRAGA TEIXEIRA Secretária Executiva de Planejamento e Gestão Interna RATIFICAÇÃO: Tendo em vista as informações constantes no processo em epígrafe, fundamentadas nos dispositivos de Lei aplicáveis à matéria e nos termos do Relatório da Comissão de Avaliação, Parecer Técnico e do Parecer nº 252/2022 – ASJUR/SECULT, APROVO E RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO. Fortaleza, 31 de março de 2022 FABIANO DOS SANTOS Secretário da Cultura.

Wilma Jales de Brito
COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 09/2022

PROCESSO Nº: 01856200 / 2022 SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ OBJETO: A contratação do INSTITUTO DRAGÃO DO MAR – Organização Social sem fins lucrativos, CNPJ 02.455.125/0001-31, que tem por objeto **fomentar a capacitação, produção, pesquisa e difusão nas áreas de arte e cultura**, no âmbito da gestão do ESCOLA DE ARTES E OFÍCIO THOMAZ POMPEU SOBRINHO – EAOTPS, através de ações, serviços e projetos relacionados às finalidades da instituição gerenciada. JUSTIFICATIVA: Oportunamente, verifica-se que o IDM foi a primeira instituição a ser qualificada enquanto Organização Social (OS) no Brasil na área Cultural, com ancoragem na Lei nº 12.781/1997 (DOE – 30/12/97) e suas alterações posteriores. Através do Decreto nº 25.020 de 03 de Julho de 1998, o Governador do estado do Ceará, qualificou o Instituto de Arte e Cultura Cearense – IACC, atualizado através do Decreto nº 32.689, de 05 de Junho de 2018, renomeando de Instituto Dragão do Mar – IDM. Ressalta-se que o Instituto Dragão do Mar – IDM possui vasta experiência em gestão de equipamentos culturais e tornou-se uma referência nacional em políticas para as artes – ação cultural, formação e conhecimento artístico e cultural, patrimônio cultural e memória. Atualmente é responsável pela gestão de 12 (doze) equipamentos culturais pertencentes ao Governo do Estado do Ceará, vinculados à Secretaria da Cultura – SECULT, por meio de contratos de gestão. VALOR GLOBAL: R\$ 2.508.631,91 (dois milhões e quinhentos e oito mil e seiscentos e trinta e um reais e noventa e um centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10505 - 27100013.13.392.422.20062.03.335085.10000.0 10590 - 27100013.13.392.422.10858.03.335085.11000.0 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentadas nos dispositivos legais, DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 16, da Lei Estadual nº 12.781/97 e suas alterações. CONTRATADA: **INSTITUTO DRAGÃO DO MAR** – Organização Social sem fins lucrativos, CNPJ 02.455.125/0001-31 DISPENSA: Tendo em vista as informações constantes no processo em epígrafe, fundamentadas nos dispositivos de Lei aplicáveis à matéria e nos termos do Relatório da Comissão de Avaliação, Parecer Técnico e do Parecer nº 253/2022 – ASJUR/SECULT, APROVO E RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO. Fortaleza, 31 de março de 2022 FABIANO DOS SANTOS Secretário da Cultura.

Wilma Jales de Brito
COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 10/2022

PROCESSO Nº: 01856650 / 2022 SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ OBJETO: A contratação do INSTITUTO DRAGÃO DO MAR – Organização Social sem fins lucrativos, CNPJ 02.455.125/0001-31, que tem por objeto **fomentar a capacitação, produção, pesquisa e difusão nas áreas de arte e cultura**, no âmbito da gestão do CINE TEATRO SÃO LUIZ - CTSL, através de ações, serviços e projetos relacionados às finalidades da instituição gerenciada. JUSTIFICATIVA: Oportunamente, verifica-se que o IDM foi a primeira instituição a ser qualificada enquanto Organização Social (OS) no Brasil na área Cultural, com ancoragem na Lei nº 12.781/1997 (DOE – 30/12/97) e suas alterações posteriores. Através do Decreto nº 25.020 de 03 de Julho de 1998, o Governador do estado do Ceará, qualificou o Instituto de Arte e Cultura Cearense – IACC, atualizado através do Decreto nº 32.689, de 05 de Junho de 2018, renomeando de Instituto Dragão do Mar – IDM. Ressalta-se que o Instituto Dragão do Mar – IDM possui vasta experiência em gestão de equipamentos culturais e tornou-se uma referência nacional em políticas para as artes – ação cultural, formação e conhecimento artístico e cultural, patrimônio cultural e memória. Atualmente é responsável pela gestão de 12 (doze) equipamentos culturais pertencentes ao Governo do Estado do Ceará, vinculados à Secretaria da Cultura – SECULT, por meio de contratos de gestão. VALOR GLOBAL: R\$ 6.100.000,00 (seis milhões e cem mil reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12121 - 27100011.13.392.421.20696.03.335085.10000.0 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentadas nos dispositivos legais, DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 16, da Lei Estadual nº 12.781/97 e suas alterações. CONTRATADA: **INSTITUTO DRAGÃO DO MAR** – Organização Social sem fins lucrativos, CNPJ 02.455.125/0001-31 DISPENSA: Tendo em vista as informações constantes no processo em epígrafe, fundamentadas nos dispositivos de Lei aplicáveis à matéria e nos termos do Relatório da Comissão de Avaliação, Parecer Técnico e do Parecer nº 256/2022 – ASJUR/SECULT, APROVO E RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO. Fortaleza, 31 de março de 2022 FABIANO DOS SANTOS Secretário da Cultura.

Wilma Jales de Brito
COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 11/2022

PROCESSO Nº: 01850946 / 2022 SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ OBJETO: A contratação do INSTITUTO DRAGÃO DO MAR – Organização Social sem fins lucrativos, CNPJ 02.455.125/0001-31, que tem por objeto **fomentar a capacitação, produção, pesquisa e difusão nas áreas de arte e cultura**, no âmbito da gestão do CASA DE ANTONIO CONSELHEIRO, através de ações, serviços e projetos relacionados às finalidades da instituição gerenciada. JUSTIFICATIVA: Oportunamente, verifica-se que o IDM foi a primeira instituição a ser qualificada enquanto Organização Social (OS) no Brasil na área Cultural, com ancoragem na Lei nº 12.781/1997 (DOE – 30/12/97) e suas alterações posteriores. Através do Decreto nº 25.020 de 03 de Julho de 1998, o Governador do estado do Ceará, qualificou o Instituto de Arte e Cultura Cearense – IACC, atualizado através do Decreto nº 32.689, de 05 de Junho de 2018, renomeando de Instituto Dragão do Mar – IDM. Ressalta-se que o Instituto Dragão do Mar – IDM possui vasta experiência em gestão de equipamentos culturais e tornou-se uma referência nacional em políticas para as artes – ação cultural, formação e conhecimento artístico e cultural, patrimônio cultural e memória. Atualmente é responsável pela gestão de 12 (doze) equipamentos culturais pertencentes ao Governo do Estado do Ceará, vinculados à Secretaria da Cultura – SECULT, por meio de contratos de gestão. VALOR GLOBAL: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 128613 - 27100010.13.392.423.20655.09.335085.10000.0 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentadas nos dispositivos legais, DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 16, da Lei Estadual nº 12.781/97 e suas alterações. CONTRATADA: **INSTITUTO DRAGÃO DO MAR** – Organização Social sem fins lucrativos, CNPJ 02.455.125/0001-31 DISPENSA: Tendo em vista as informações constantes no



processo em epígrafe, fundamentadas nos dispositivos legais, DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 16, da Lei Estadual nº 12.781/97 e suas alterações. MARIANA BRAGA TEIXEIRA Secretária Executiva de Planejamento e Gestão Interna RATIFICAÇÃO: Tendo em vista as informações constantes no processo em epígrafe, fundamentadas nos dispositivos de Lei aplicáveis à matéria e nos termos do Relatório da Comissão de Avaliação, Parecer Técnico e do Parecer nº 284/2022 - ASJUR/SECULT, APROVO E RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO. Fortaleza, 31 de março de 2022 FABIANO DOS SANTOS Secretário da Cultura.

Wilma Jales de Brito
COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

*** **

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 12/2022**

PROCESSO Nº: 01856332 / 2022 SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ OBJETO: A contratação do INSTITUTO DRAGÃO DO MAR – Organização Social sem fins lucrativos, CNPJ 02.455.125/0001-31, que tem por objeto **fomentar a capacitação, produção, pesquisa e difusão nas áreas de arte e cultura**, no âmbito da gestão do ESCOLA VILA DA MÚSICA - EVM, através de ações, serviços e projetos relacionados às finalidades da instituição gerenciada. JUSTIFICATIVA: Oportunamente, verifica-se que o IDM foi a primeira instituição a ser qualificada enquanto Organização Social (OS) no Brasil na área Cultural, com ancoragem na Lei nº 12.781/1997 (DOE – 30/12/97) e suas alterações posteriores. Através do Decreto nº 25.020 de 03 de Julho de 1998, o Governador do estado do Ceará, qualificou o Instituto de Arte e Cultura Cearense – IACC, atualizado através do Decreto nº 32.689, de 05 de Junho de 2018, renomeando de Instituto Dragão do Mar – IDM. Ressalta-se que o Instituto Dragão do Mar – IDM possui vasta experiência em gestão de equipamentos culturais e tornou-se uma referência nacional em políticas para as artes – ação cultural, formação e conhecimento artístico e cultural, patrimônio cultural e memória. Atualmente é responsável pela gestão de 12 (onze) equipamentos culturais pertencentes ao Governo do Estado do Ceará, vinculados à Secretaria da Cultura – SECULT, por meio de contratos de gestão. VALOR GLOBAL: R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5652 - 27100013.13.392.422.20668.01.335085.10000.0 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentadas nos dispositivos legais, DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 16, da Lei Estadual nº 12.781/97 e suas alterações. CONTRATADA: **INSTITUTO DRAGÃO DO MAR** – Organização Social sem fins lucrativos, CNPJ 02.455.125/0001-31 DISPENSA: Tendo em vista as informações constantes no processo em epígrafe, fundamentadas nos dispositivos legais, DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 16, da Lei Estadual nº 12.781/97 e suas alterações. MARIANA BRAGA TEIXEIRA Secretária Executiva de Planejamento e Gestão Interna RATIFICAÇÃO: Tendo em vista as informações constantes no processo em epígrafe, fundamentadas nos dispositivos de Lei aplicáveis à matéria e nos termos do Relatório da Comissão de Avaliação, Parecer Técnico e do Parecer nº 254/2022 - ASJUR/SECULT, APROVO E RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO. Fortaleza, 31 de março de 2022 FABIANO DOS SANTOS Secretário da Cultura.

Wilma Jales de Brito
COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

*** **

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 13/2022**

PROCESSO Nº: 01856979 / 2022 SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ OBJETO: A contratação do INSTITUTO DRAGÃO DO MAR – Organização Social sem fins lucrativos, CNPJ 02.455.125/0001-31, que tem por objeto **fomentar a capacitação, produção, pesquisa e difusão nas áreas de arte e cultura**, no âmbito da gestão do ESCOLA DE GASTRONOMIA IVENS DIAS BRANCO, através de ações, serviços e projetos relacionados às finalidades da instituição gerenciada. JUSTIFICATIVA: Oportunamente, verifica-se que o IDM foi a primeira instituição a ser qualificada enquanto Organização Social (OS) no Brasil na área Cultural, com ancoragem na Lei nº 12.781/1997 (DOE – 30/12/97) e suas alterações posteriores. Através do Decreto nº 25.020 de 03 de Julho de 1998, o Governador do estado do Ceará, qualificou o Instituto de Arte e Cultura Cearense – IACC, atualizado através do Decreto nº 32.689, de 05 de Junho de 2018, renomeando de Instituto Dragão do Mar – IDM. Ressalta-se que o Instituto Dragão do Mar – IDM possui vasta experiência em gestão de equipamentos culturais e tornou-se uma referência nacional em políticas para as artes – ação cultural, formação e conhecimento artístico e cultural, patrimônio cultural e memória. Atualmente é responsável pela gestão de 12 (onze) equipamentos culturais pertencentes ao Governo do Estado do Ceará, vinculados à Secretaria da Cultura – SECULT, por meio de contratos de gestão. VALOR GLOBAL: R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5731 - 27100013.13.392.422.20663.03.335085.10000.0 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentadas nos dispositivos legais, DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 16, da Lei Estadual nº 12.781/97 e suas alterações. CONTRATADA: **INSTITUTO DRAGÃO DO MAR** – Organização Social sem fins lucrativos, CNPJ 02.455.125/0001-31 DISPENSA: Tendo em vista as informações constantes no processo em epígrafe, fundamentadas nos dispositivos legais, DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 16, da Lei Estadual nº 12.781/97 e suas alterações. MARIANA BRAGA TEIXEIRA Secretária Executiva de Planejamento e Gestão Interna RATIFICAÇÃO: Tendo em vista as informações constantes no processo em epígrafe, fundamentadas nos dispositivos de Lei aplicáveis à matéria e nos termos do Relatório da Comissão de Avaliação, Parecer Técnico e do Parecer nº 258/2022 - ASJUR/SECULT, APROVO E RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO. Fortaleza, 31 de março de 2022 FABIANO DOS SANTOS Secretário da Cultura.

Wilma Jales de Brito
COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

*** **

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 14/2022**

PROCESSO Nº: 01855590 / 2022 SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ OBJETO: A contratação do INSTITUTO DRAGÃO DO MAR – Organização Social sem fins lucrativos, CNPJ 02.455.125/0001-31, que tem por objeto **fomentar a capacitação, produção, pesquisa e difusão nas áreas de arte e cultura**, no âmbito da gestão do CASA DE SABERES CEGO ADERALDO, através de ações, serviços e projetos relacionados às finalidades da instituição gerenciada. JUSTIFICATIVA: Oportunamente, verifica-se que o IDM foi a primeira instituição a ser qualificada enquanto Organização Social (OS) no Brasil na área Cultural, com ancoragem na Lei nº 12.781/1997 (DOE – 30/12/97) e suas alterações posteriores. Através do Decreto nº 25.020 de 03 de Julho de 1998, o Governador do estado do Ceará, qualificou o Instituto de Arte e Cultura Cearense – IACC, atualizado através do Decreto nº 32.689, de 05 de Junho de 2018, renomeando de Instituto Dragão do Mar – IDM. Ressalta-se que o Instituto Dragão do Mar – IDM possui vasta experiência em gestão de equipamentos culturais e tornou-se uma referência nacional em políticas para as artes – ação cultural, formação e conhecimento artístico e cultural, patrimônio cultural e memória. Atualmente é responsável pela gestão de 12 (onze) equipamentos culturais pertencentes ao Governo do Estado do Ceará, vinculados à Secretaria da Cultura – SECULT, por meio de contratos de gestão. VALOR GLOBAL: R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 39043 - 27100010.13.391.423.20656.09.335085.10000.0 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentadas nos dispositivos legais, DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 16, da Lei Estadual nº 12.781/97 e suas alterações. CONTRATADA: **INSTITUTO DRAGÃO DO MAR** – Organização Social sem fins lucrativos, CNPJ 02.455.125/0001-31 DISPENSA: Tendo em vista as informações constantes no processo em epígrafe, fundamentadas nos dispositivos legais, DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 16, da Lei Estadual nº 12.781/97 e suas alterações. MARIANA BRAGA TEIXEIRA Secretária Executiva de Planejamento e Gestão Interna RATIFICAÇÃO: Tendo em vista as informações constantes no processo em epígrafe, fundamentadas nos dispositivos de Lei aplicáveis à matéria e nos termos do Relatório da Comissão de Avaliação, Parecer Técnico e do Parecer nº 280/2022 - ASJUR/SECULT, APROVO E RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO. Fortaleza, 31 de março de 2022 FABIANO DOS SANTOS Secretário da Cultura.

Wilma Jales de Brito
COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

*** **

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 15/2022**

PROCESSO Nº: 01856499 / 2022 SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ OBJETO: A contratação do INSTITUTO DRAGÃO DO MAR – Organização Social sem fins lucrativos, CNPJ 02.455.125/0001-31, que tem por objeto **fomentar a capacitação, produção, pesquisa e difusão nas áreas de arte e cultura**, no âmbito da gestão do CENTRO DRAGÃO DO MAR DE ARTE E CULTURA - CDMAC, através de ações, serviços e projetos relacionados às finalidades da instituição gerenciada. JUSTIFICATIVA: Oportunamente, verifica-se que o IDM foi a primeira instituição a ser qualificada enquanto Organização Social (OS) no Brasil na área Cultural, com ancoragem na Lei nº 12.781/1997 (DOE – 30/12/97) e suas alterações posteriores. Através do Decreto nº 25.020 de 03 de Julho de 1998, o Governador do estado do Ceará, qualificou o Instituto de Arte e Cultura Cearense – IACC, atualizado através do Decreto nº 32.689, de 05 de Junho de 2018, renomeando de Instituto Dragão do Mar – IDM. Ressalta-se que o Instituto Dragão do Mar – IDM possui vasta experiência em gestão de equipamentos culturais e tornou-se uma referência nacional em políticas para as artes – ação cultural, formação e conhecimento artístico e cultural, patrimônio cultural e memória. Atualmente é responsável pela gestão de 13 (onze) equipamentos culturais pertencentes ao Governo do Estado do Ceará, vinculados à Secretaria da Cultura – SECULT, por meio de contratos de gestão. VALOR GLOBAL: R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12063 - 27100011.13.392.421.20695.03.335085.10000.0 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentadas nos dispositivos legais, DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 16, da Lei Estadual nº 12.781/97 e suas alterações. CONTRATADA: **INSTITUTO DRAGÃO DO MAR** – Organização Social sem fins lucrativos, CNPJ 02.455.125/0001-31 DISPENSA: Tendo em vista as informações constantes



no processo em epígrafe, fundamentadas nos dispositivos legais, DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 16, da Lei Estadual nº 12.781/97 e suas alterações. MARIANA BRAGA TEIXEIRA Secretária Executiva de Planejamento e Gestão Interna RATIFICAÇÃO: Tendo em vista as informações constantes no processo em epígrafe, fundamentadas nos dispositivos de Lei aplicáveis à matéria e nos termos do Relatório da Comissão de Avaliação, Parecer Técnico e do Parecer nº 255/2022 - ASJUR/SECULT, APROVO E RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO. Fortaleza, 31 de março de 2022 FABIANO DOS SANTOS Secretário da Cultura.

Wilma Jales de Brito
COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

*** **

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 16/2022**

PROCESSO Nº: 01856774 / 2022 SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ OBJETO: A contratação do INSTITUTO DRAGÃO DO MAR – Organização Social sem fins lucrativos, CNPJ 02.455.125/0001-31, que tem por objeto **fomentar a capacitação, produção, pesquisa e difusão nas áreas de arte e cultura**, no âmbito da gestão do THEATRO JOSÉ DE ALENCAR - TJA, através de ações, serviços e projetos relacionados às finalidades da instituição gestiona. JUSTIFICATIVA: Oportunamente, verifica-se que o IDM foi a primeira instituição a ser qualificada enquanto Organização Social (OS) no Brasil na área Cultural, com ancoragem na Lei nº 12.781/1997 (DOE – 30/12/97) e suas alterações posteriores. Através do Decreto nº 25.020 de 03 de Julho de 1998, o Governador do estado do Ceará, qualificou o Instituto de Arte e Cultura Cearense – IACC, atualizado através do Decreto nº 32.689, de 05 de Junho de 2018, renomeando de Instituto Dragão do Mar – IDM. Ressalta-se que o Instituto Dragão do Mar – IDM possui vasta experiência em gestão de equipamentos culturais e tornou-se uma referência nacional em políticas para as artes – ação cultural, formação e conhecimento artístico e cultural, patrimônio cultural e memória. Atualmente é responsável pela gestão de 12 (onze) equipamentos culturais pertencentes ao Governo do Estado do Ceará, vinculados à Secretaria da Cultura – SECULT, por meio de contratos de gestão. VALOR GLOBAL: R\$ 4.837.000,00 (quatro milhões e oitocentos e trinta e sete mil reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5709 27100011.13.392.421.20688.03.335085.10000.0 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentadas nos dispositivos legais, DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 16, da Lei Estadual nº 12.781/97 e suas alterações. CONTRATADA: **INSTITUTO DRAGÃO DO MAR** – Organização Social sem fins lucrativos, CNPJ 02.455.125/0001-31 DISPENSA: Tendo em vista as informações constantes no processo em epígrafe, fundamentadas nos dispositivos legais, DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 16, da Lei Estadual nº 12.781/97 e suas alterações. MARIANA BRAGA TEIXEIRA Secretária Executiva de Planejamento e Gestão Interna RATIFICAÇÃO: Tendo em vista as informações constantes no processo em epígrafe, fundamentadas nos dispositivos de Lei aplicáveis à matéria e nos termos do Relatório da Comissão de Avaliação, Parecer Técnico e do Parecer nº 257/2022 - ASJUR/SECULT, APROVO E RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO. Fortaleza, 31 de março de 2022 FABIANO DOS SANTOS Secretário da Cultura.

Wilma Jales de Brito
COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

*** **

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 17/2022**

PROCESSO Nº: 01855840 / 2022 SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ OBJETO: A contratação do INSTITUTO DRAGÃO DO MAR – Organização Social sem fins lucrativos, CNPJ 02.455.125/0001-31, que tem por objeto **fomentar a capacitação, produção, pesquisa e difusão nas áreas de arte e cultura**, no âmbito da gestão do CENTRO CULTURAL BOM JARDIM - CCBJ, através de ações, serviços e projetos relacionados às finalidades da instituição gestiona. JUSTIFICATIVA: Oportunamente, verifica-se que o IDM foi a primeira instituição a ser qualificada enquanto Organização Social (OS) no Brasil na área Cultural, com ancoragem na Lei nº 12.781/1997 (DOE – 30/12/97) e suas alterações posteriores. Através do Decreto nº 25.020 de 03 de Julho de 1998, o Governador do estado do Ceará, qualificou o Instituto de Arte e Cultura Cearense – IACC, atualizado através do Decreto nº 32.689, de 05 de Junho de 2018, renomeando de Instituto Dragão do Mar – IDM. Ressalta-se que o Instituto Dragão do Mar – IDM possui vasta experiência em gestão de equipamentos culturais e tornou-se uma referência nacional em políticas para as artes – ação cultural, formação e conhecimento artístico e cultural, patrimônio cultural e memória. Atualmente é responsável pela gestão de 12 (onze) equipamentos culturais pertencentes ao Governo do Estado do Ceará, vinculados à Secretaria da Cultura – SECULT, por meio de contratos de gestão. VALOR GLOBAL: R\$ 10.875.000,00 (dez milhões e oitocentos e setenta e cinco mil reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10485 - 27100011.13.392.421.20698.03.335085.10000.0 - TESOURO 8929 – 27100013.13.392.422.114 40.03.335085.11000.0 - FECOP FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentadas nos dispositivos legais, DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 16, da Lei Estadual nº 12.781/97 e suas alterações. CONTRATADA: **INSTITUTO DRAGÃO DO MAR** – Organização Social sem fins lucrativos, CNPJ 02.455.125/0001-31 DISPENSA: Tendo em vista as informações constantes no processo em epígrafe, fundamentadas nos dispositivos legais, DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 16, da Lei Estadual nº 12.781/97 e suas alterações. MARIANA BRAGA TEIXEIRA Secretária Executiva de Planejamento e Gestão Interna RATIFICAÇÃO: Tendo em vista as informações constantes no processo em epígrafe, fundamentadas nos dispositivos de Lei aplicáveis à matéria e nos termos do Relatório da Comissão de Avaliação, Parecer Técnico e do Parecer nº 260/2022 - ASJUR/SECULT, APROVO E RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO. Fortaleza, 31 de março de 2022 FABIANO DOS SANTOS Secretário da Cultura.

Wilma Jales de Brito
COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

*** **

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 18/2022**

PROCESSO Nº: 01859153 / 2022 SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ OBJETO: A contratação do INSTITUTO DRAGÃO DO MAR – Organização Social sem fins lucrativos, CNPJ 02.455.125/0001-31, que tem por objeto **fomentar a capacitação, produção, pesquisa e difusão nas áreas de arte e cultura**, no âmbito da gestão do BIBLIOTECA PÚBLICA ESTADUAL DO CEARÁ - BECE, através de ações, serviços e projetos relacionados às finalidades da instituição gestiona. JUSTIFICATIVA: Oportunamente, verifica-se que o IDM foi a primeira instituição a ser qualificada enquanto Organização Social (OS) no Brasil na área Cultural, com ancoragem na Lei nº 12.781/1997 (DOE – 30/12/97) e suas alterações posteriores. Através do Decreto nº 25.020 de 03 de Julho de 1998, o Governador do estado do Ceará, qualificou o Instituto de Arte e Cultura Cearense – IACC, atualizado através do Decreto nº 32.689, de 05 de Junho de 2018, renomeando de Instituto Dragão do Mar – IDM. Ressalta-se que o Instituto Dragão do Mar – IDM possui vasta experiência em gestão de equipamentos culturais e tornou-se uma referência nacional em políticas para as artes – ação cultural, formação e conhecimento artístico e cultural, patrimônio cultural e memória. Atualmente é responsável pela gestão de 12 (onze) equipamentos culturais pertencentes ao Governo do Estado do Ceará, vinculados à Secretaria da Cultura – SECULT, por meio de contratos de gestão. VALOR GLOBAL: R\$ 6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10487 - 27100009.13.392.421.20687.03.335085.10000.0 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentadas nos dispositivos legais, DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 16, da Lei Estadual nº 12.781/97 e suas alterações. CONTRATADA: **INSTITUTO DRAGÃO DO MAR** – Organização Social sem fins lucrativos, CNPJ 02.455.125/0001-31 DISPENSA: Tendo em vista as informações constantes no processo em epígrafe, fundamentadas nos dispositivos legais, DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 16, da Lei Estadual nº 12.781/97 e suas alterações. MARIANA BRAGA TEIXEIRA Secretária Executiva de Planejamento e Gestão Interna RATIFICAÇÃO: Tendo em vista as informações constantes no processo em epígrafe, fundamentadas nos dispositivos de Lei aplicáveis à matéria e nos termos do Relatório da Comissão de Avaliação, Parecer Técnico e do Parecer nº 259/2022 - ASJUR/SECULT, APROVO E RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO. Fortaleza, 31 de março de 2022 FABIANO DOS SANTOS Secretário da Cultura.

Wilma Jales de Brito
COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

*** **

XIV EDITAL CEARÁ DE CINEMA E VÍDEO - PRODUÇÕES

A SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, com fundamento nas disposições da Lei Estadual nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC); da Lei nº 17.857 de 29 de dezembro de 2021, que institui o Programa Estadual de Desenvolvimento do Cinema e Audiovisual - Programa Ceará Filmes, e cria o Sistema Estadual do Cinema e Audiovisual; da Lei Estadual nº 16.142, de 06 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a política de patrocínio da Administração Pública do Estado do Ceará; da Lei Estadual nº 16.026, de 1º de junho de 2016, que institui o Plano Estadual da Cultura (PEC); da Lei Estadual nº 17.573, 23 de julho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e, no que



couber, das demais legislações aplicáveis à matéria, **torna público o XIV EDITAL CEARÁ DE CINEMA E VÍDEO - PRODUÇÕES**, que regulamenta o processo de inscrição e seleção pública para fomento propostas de produção de cinema e audiovisual.

O presente Edital contém 11 (onze) anexos:

- Minuta do Contrato de Patrocínio (Anexo I);
- Dotação Orçamentária (Anexo II);
- Formulário de Recurso (Anexo III);
- Plano de Ação (Anexo IV);
- Termo de cessão de direitos autorais sobre a obra literária adaptada devidamente registrado em cartório (Anexo V);
- Declaração conjunta de compromissos (Anexo VI);
- Declaração de residência (Anexo VII);
- Carta de anuência da Equipe Básica (Anexo VIII);
- Declaração de obediência às regras sanitárias e de distanciamento social (Anexo IX);
- Declaração de diretor estreado (Anexo X);
- Declaração de adimplência (Anexo XI).

O Edital apresenta ainda 05 (cinco) documentos de prestação de contas:

- Termo de execução (Documento I);
- Relatório de cumprimento de metas (Documento II);
- Relação de pagamentos (Documento III);
- Distribuição dos recursos do edital (Documento IV);
- Perfil da ficha técnica (Documento V).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O XIV Edital Ceará de Cinema e Vídeo - Produções fundamenta-se no Programa Estadual de Desenvolvimento do Cinema e Audiovisual - Programa Ceará Filmes e nas políticas de fomento aos ciclos de criação, produção e consumo do audiovisual cearense. Esta ação dá continuidade a uma linha de financiamento de filmes (curtas e longas-metragens de ficção, animação e documentário), dentre outros serviços que dinamizam a cadeia produtiva do audiovisual no âmbito do estado e envolvem artistas, diretores, roteiristas, produtores, técnicos e demais profissionais de diversas áreas do setor cultural local.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. O Edital Ceará de Cinema e Vídeo - Produções é uma ação referente ao Programa Ceará Filmes e busca contribuir com o desenvolvimento de produções do audiovisual cearense, por meio da concessão de apoio financeiro, visando:

- a) Fortalecer a política de audiovisual cearense por meio do fomento à produção de longas e curtas-metragens;
- b) Inserir o produto audiovisual cearense no mercado exibidor nacional e internacional;
- c) Fomentar os arranjos produtivos, desenvolvendo sua cadeia e contribuindo para o fortalecimento do setor audiovisual do Ceará.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O XIV Edital Ceará de Cinema e Vídeo - Produções é uma ação referente ao Programa Estadual de Desenvolvimento do Cinema e Audiovisual - Programa Ceará Filmes, instituído pela Lei 17.857 de 29 de dezembro de 2021, que se constitui como política pública cultural e estratégica voltada ao fortalecimento dos arranjos criativos e produtivos do setor Audiovisual, da Arte e da Cultura Digital, como forma de promover a cultura, o desenvolvimento econômico e o acesso à diversidade estética e artística, por meio do incentivo à ampliação da produção audiovisual cearense na cena brasileira e internacional.

4. DO OBJETO

4.1. O presente Edital tem como objetivo conceder patrocínio para propostas de produção independente de obras audiovisuais cearenses nas seguintes categorias:

- I. Produção e finalização de longas-metragens - ficção;
- II. Produção e finalização de longas-metragens - documentário;
- III. Produção e finalização de longas-metragens - animação;
- IV. Produção e finalização de longas-metragens - diretor estreado;
- V. Produção e finalização de curtas-metragens - ficção;
- VI. Produção e finalização de curtas-metragens - documentário;
- VII. Produção e finalização de curtas-metragens - animação.

4.2. Para os fins deste Edital, consideram-se aptos a participar deste instrumento pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

4.3. Os projetos deverão trabalhar com temáticas e valores culturais que expressem características brasileiras. Além disso, é vedado o aporte de recursos deste Edital na produção de conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, tele vendas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

4.4. Para efeito deste Edital considera-se:

4.4.1. Obra cinematográfica de produção independente: a que não tenha qualquer associação ou vínculo direto ou indireto com empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens ou operadoras de comunicação eletrônica de massa por assinatura.

4.4.2. Obra cinematográfica de longa-metragem: obra cinematográfica com duração superior a 70 (setenta) minutos (nos termos da Instrução Normativa Nº 36 da Ancine, de 14 de dezembro de 2014), no gênero ficção, ou documentário, finalizada em película de 35mm ou em suportes digitais de alta definição – HD, com resolução 1.080 x 1.920 pixels, 4K, 2K, HDCAM SR, HDCAM, XDCAM, XDCAM EX, DVCPRO HD e HDV. Não serão admitidos formatos standard, tais como DigiBeta, DVCPRO 50, Betacam SR, Betacam, Betacam SX, DVCam e MiniDV, dentre outros. A obra será destinada, prioritariamente, à exibição em salas de cinema.

4.4.3. Obra cinematográfica de curta-metragem: obra cinematográfica com duração igual ou inferior a 15 minutos (nos termos da Instrução Normativa Nº 36 da Ancine, de 14 de dezembro de 2014), no gênero ficção, animação ou documentário, finalizada em película de 35mm ou em suportes digitais de alta definição – HD, com resolução 1.080 x 1.920 pixels, 4K, 2K, HDCAM SR, HDCAM, XDCAM, XDCAM EX, DVCPRO HD e HDV. Não serão admitidos formatos standard, tais como DigiBeta, DVCPRO 50, Betacam SR, Betacam, Betacam SX, DVCam e MiniDV, dentre outros. A obra será destinada, prioritariamente, à exibição em salas de cinema e/ou festivais.

4.4.4. Obra cinematográfica do tipo ficção: obra cinematográfica produzida a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma narrativa.

4.4.5. Obra cinematográfica do tipo documentário: obra cinematográfica que atenda a um dos seguintes critérios:

- a) ser produzida sem roteiro a partir de estratégias de abordagem da realidade, ou;
- b) ser produzida a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma discursiva por meio de narração, texto escrito ou depoimentos de personagens reais.

4.4.6. Obra cinematográfica do tipo animação: obra cinematográfica produzida principalmente através de técnicas de animação, cuja maioria dos personagens principais, se existirem, sejam animados.

4.4.7. Obra cinematográfica de longa-metragem de diretor estreado: obra cinematográfica produzida por diretor que nunca dirigiu ou co-dirigiu nenhum longa-metragem em nenhum suporte. A participação de um filme de direção coletiva, assinado por 04 (quatro) ou mais diretores, não tira de um diretor a sua condição de estreado.

4.4.8. Produção: todos os processos relativos à realização do filme, incluindo a fase de pré-produção, até a captação de imagens e sons.

4.4.9. Finalização: todos os processos relativos à realização do filme após a captação de imagem e som, até a impressão de cópias para exibição.

4.4.10. Produtor: é aquele que assume a responsabilidade técnica pelo projeto, articulando os diversos colaboradores envolvidos, de acordo com os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.

4.4.11. Diretor e Roteirista: são aqueles que respondem pela criação e qualidade artística do projeto, que roteiriza ou dirige, artística e tecnicamente, a equipe de produção e o elenco, por meio da análise e interpretação do roteiro do filme, adequando-o à sua realização de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste Edital.

5. DA ACESSIBILIDADE

5.1. A Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015 institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

5.2. O Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu art. 3º, I, conceitua acessibilidade como: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa



com deficiência ou com mobilidade reduzida.

5.2.1. De acordo com o art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

5.2.2. De acordo com o art. 3º, inciso IX, considera-se pessoa com mobilidade reduzida aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso.

5.3. Com a finalidade de efetivação dos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida, o Edital deve garantir que as propostas apresentadas (exposições, acervos, apresentações artísticas, cursos, oficinas, espaços de convivência e todos os demais serviços básicos e eventuais oferecidos) estejam ao alcance de todos os indivíduos, perceptíveis a todas as formas de comunicação e com sua utilização de forma clara, permitindo o conforto, a segurança e a autonomia dos usuários.

5.4. Para que as propostas sejam acessíveis, devem oferecer serviços que garantam o acesso, a utilização e compreensão por qualquer pessoa, independente de sua condição física, comunicacional e intelectual.

5.5. O critério da acessibilidade é parte integrante dos aspectos norteadores de pontuação dos projetos submetidos ao XIV Edital Ceará de Cinema e Vídeo - Produções, sendo essencial para a contabilização de pontos na sua avaliação.

5.6. Para o critério de acessibilidade, os projetos serão pontuados conforme as propostas de ações comunicacionais, tais como: LIBRAS, audiodescrição, BRAILLE, legenda para surdos e ensurdecidos, entre outros, e acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja sensorial, física, intelectual ou orgânica, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.

5.7. A promoção da acessibilidade é obrigatória para todos os projetos aprovados no XIV Edital Ceará de Cinema e Vídeo - Produções.

5.8. Para efeito de cumprimento do item 5.7, serão consideradas as propostas de ações comunicacionais, tais como: LIBRAS, audiodescrição, BRAILLE, Legenda para Surdos e Ensurdidos (LSE), entre outros, e acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja sensorial, física, intelectual ou orgânica, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.

5.9. Para as categorias I, II e III, é obrigatório adotar pelo menos 02 (duas) ações de promoção de acessibilidade.

5.10. Para as categorias IV, V, VI e VII, é obrigatório adotar pelo menos 01 (uma) ação de promoção de acessibilidade.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E APOIO FINANCEIRO

6.1. Os recursos do presente Edital são oriundos do Fundo Estadual da Cultura (FEC), que disponibilizará o aporte financeiro no valor total de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais). Destes, R\$ 7.730.000,00 (sete milhões setecentos e trinta mil reais) serão disponibilizados para pagamento dos projetos selecionados e R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) para a remuneração dos pareceristas da Comissão de Avaliação e Seleção.

6.1.1. Os proponentes poderão inscrever seus projetos solicitando incentivo de qualquer valor, desde que sejam respeitados os tetos estabelecidos para cada categoria e modalidade deste Edital.

6.2. Os proponentes deverão apresentar apenas 01 (uma) proposta para uma das seguintes categorias, que deverão ter seus critérios de elegibilidade devidamente comprovados:

CATEGORIA	NÚMERO DE PROJETOS APOIADOS	VALOR DE APOIO POR PROJETO	VALOR DE APOIO POR CATEGORIA
I - Produção e finalização de longas-metragens - ficção	02	R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.000.000,00
II - Produção e finalização de longas-metragens - documentários	02	R\$ 500.000,00	R\$ 1.000.000,00
III - Produção e finalização de longas-metragens - animação	02	R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.000.000,00
IV - Produção e finalização de longas-metragens - diretor estreante	04	R\$ 275.000,00	R\$ 1.100.000,00
V - Produção e finalização de curtas-metragens - ficção	08	R\$ 85.000,00	R\$ 680.000,00
VI - Produção e finalização de curtas-metragens - documentário	08	R\$ 55.000,00	R\$ 440.000,00
VII - Produção e finalização de curtas-metragens - animação	06	R\$ 85.000,00	R\$ 510.000,00
TOTAL	32		R\$ 7.730.000,00

6.3. De acordo com o art. 15 da Lei 13.811/2006, que dispõe sobre o Sistema Estadual da Cultura, 50% (cinquenta por cento) do total de recursos previstos neste Edital devem ser destinados a propostas advindas do interior do estado.

6.3.1. Para fins de verificação do enquadramento de um projeto como sendo da capital ou do interior, será observada, além da documentação relacionada ao endereço da pessoa jurídica, a composição da equipe básica (integralmente composta por residentes da região) e da equipe técnica (composta de, pelo menos, 60% de residentes da região).

6.3.2. Havendo insuficiência de projetos classificados entre capital e interior, a Comissão de Avaliação e Seleção da mesma poderá realizar o remanejamento de recursos para ampliar o número de propostas selecionadas em outras categorias, respeitando a ordem decrescente de classificação geral, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira deste Edital e à paridade de 50% do total dos recursos entre capital e interior, conforme previsto na Lei 13.811/2006.

6.4. Os valores recebidos pelos proponentes selecionados deverão cobrir, única e exclusivamente, os custos das atividades previstas na Proposta de Plano de Ação (Anexo IV).

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

Poderá se inscrever no presente edital o seguinte perfil de proponente:

7.1. PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, com sede e foro no estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos e que apresentem expressamente em seus atos constitutivos finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural ligadas à produção audiovisual, com pelo menos um dos seguintes códigos no CNAE (Cadastro Nacional de Atividade Econômicas), como atividade principal ou secundária:

a) 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;

b) 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;

c) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificados anteriormente.

7.1.1. Para fins de comprovação do tempo de constituição de pessoa jurídica, conforme as disposições legais, será considerada a data constante nos seus atos constitutivos ou no cartão do CNPJ emitido pela Receita Federal.

7.1.2. O projeto apresentado pela Pessoa Jurídica deverá indicar a Pessoa Física responsável pela inscrição, com idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliada no estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos, contados até a data de abertura das inscrições deste Edital.

7.1.3. Não é obrigatório que a pessoa física responsável pela realização do projeto seja o representante legal da instituição proponente.

7.2. Os proponentes que submeterem projetos a este edital deverão obrigatoriamente, sob pena de descumprimento do objeto pactuado:

7.2.1. Cumprir com todas as medidas necessárias junto a espaços públicos e privados para obter as autorizações e/ou cessões necessárias.

7.2.2. No caso das categorias I, II e III, contar com a participação remunerada de pelo menos 05 (cinco) alunos de cinema e audiovisual, na condição de estagiários, em funções técnicas e artísticas. Já para as categorias IV, V, VI e VII, deverá haver a participação de pelo menos (02) alunos. Nas seguintes condições:

7.2.2.1. Os alunos devem estar matriculados e cursando prioritariamente cursos de graduação, ou outras formações na área que tenham no mínimo 300 horas/aula.

7.2.2.2. Deverá ser formalizado Termo de convênio de estágio ou similar com a instituição de ensino a qual o aluno é vinculado, em que será indicada a função a ser exercida, o supervisor imediato contratado pelo projeto, a carga horária que não poderá ultrapassar 30 (trinta) horas semanais ou até 6 (seis) horas diárias e o valor da bolsa estágio, bem como a emissão de relatórios pelos estagiários e por seus supervisores imediatos.

7.2.3. Contar com um percentual mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais cearenses residentes no Ceará ou de pessoas naturais de outros estados que residem no território do Estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos.

7.2.3.1. Em havendo impossibilidade de cumprir esta regra, o proponente poderá contratar profissionais naturais dos demais estados da região nordeste ou residentes em referido território há pelo menos (02) anos. Nestes casos, o proponente deverá solicitar e aguardar autorização expressa, mediante apresentação de justificativa e elementos comprobatórios (manifestação escrita de negativa e/ou recusa a proposta e/ou convite, etc.) da situação de ausência de profissionais cearenses disponíveis para compor a ficha técnica do projeto.

7.2.4. Prever obrigatoriamente para as funções de diretor, de produtor e de roteirista cearenses residentes no Estado ou pessoas que residem no território do Estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos. Para esta regra, não será autorizada substituição de profissional cearense.

7.2.4.1. No caso de superveniência de situação que impeça algum componente da equipe básica indicada no ato da inscrição de exercer suas atividades no projeto, a alteração das funções de diretor, de produtor ou de roteirista só poderá ocorrer mediante solicitação e autorização expressa da Secretaria da Cultura, permitida a troca de apenas 01 (um) dos referidos profissionais.

7.2.4.2. Para os fins do item acima, em se tratado de critério de capacidade técnica (Item 11.1.1. "b") utilizado para avaliação e seleção das propostas, o requerimento só poderá ser protocolado acompanhado dos currículos dos profissionais envolvidos que deverão demonstrar trajetórias e experiências compa-



tíveis, de nova Carta de anuência da Equipe Básica (Anexo VIII) e de declaração de desistência assinada pelo profissional que será substituído relatando as razões da renúncia.

7.2.5. Observar a impossibilidade de serem contemplados projetos cujas equipes básicas (diretor, produtor e roteirista) tenham algum membro contemplado em função e categoria equivalente no Edital de Apoio ao Audiovisual Cearense - Lei Aldir Blanc.

7.2.6. Atentar para o impedimento de membros das equipes básicas de figurarem em mais de um projeto, ainda que em funções distintas.

7.2.7. Adotar todas medidas necessárias para o cumprimento das normas sanitárias de prevenção à pandemia de Covid-19, sob pena de descumprimento do objeto pactuado.

7.3. Serão aceitas inscrições de projetos de obras audiovisuais de direção coletiva neste Edital, desde que observada a previsão do item 7.2.4.

7.3.1. Entende-se por obra coletiva aquela que resulta da reunião de obras ou partes de obras que conservem suas individualidades, desde que esse conjunto, em virtude de trabalho de seleção e coordenação realizado sob a iniciativa e direção de uma Pessoa Física ou Jurídica, tenha um caráter autônomo e orgânico.

7.3.2. Para efeitos deste Edital, entende-se como obra audiovisual de direção coletiva aquela que reúne pelo menos 03 (três) profissionais nesta função.

7.3.3. Projetos que proponham direção coletiva deverão informar todos os diretores no formulário de inscrição, fazer prever seus nomes na carta de anuência e anexar os respectivos currículos.

7.4. Para fins de inscrição, os proponentes deverão preencher e anexar, obrigatoriamente, na ficha de inscrição, a Declaração Conjunta de Compromissos (Anexo VI), onde estão descritas todas as regras acima e cujos itens serão verificados na ocasião da prestação de contas.

8. DA DIVULGAÇÃO E DAS INSCRIÇÕES

8.1. As inscrições estarão disponíveis no período de 29 de março a 29 de abril de 2022.

As inscrições são gratuitas e exclusivamente online, pelo site <http://editais.cultura.ce.gov.br/>.

8.1.1. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas propostas entregues presencialmente na sede da Secult ou materiais postados via Correios.

8.1.2. Para efeito de inscrição neste Edital, todos os proponentes deverão estar previamente cadastrados no Mapa Cultural do Ceará, no seguinte endereço: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br>

8.1.3. Os proponentes que já têm cadastro no Mapa Cultural do Ceará e nos Mapas Municipais não precisam fazer novo cadastro, devendo atualizar informações que julgarem necessárias até a data de envio de sua inscrição.

8.1.4. No ato da inscrição, os proponentes deverão indicar que estão de acordo com todas as condições previstas no Edital e em seus anexos, manifestando sua anuência à assinatura de ofício do contrato de patrocínio, por parte do Secretário da Cultura, em caso de aprovação do projeto.

8.1.4.1. Entende-se por assinatura de ofício, o ato formal unilateral em que apenas uma das partes efetua a assinatura do instrumento jurídico.

8.1.4.2. A assinatura unilateral dos Termos é medida de exceção necessária à proteção dos selecionados e da equipe da SECULT e à contenção da pandemia do novo Coronavírus, por evitar a circulação de pessoas e estar de acordo com as medidas de distanciamento social.

8.1.4.3. Os termos formalizados de ofício serão publicados no Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE/CE e disponibilizados no portal Ceará Transparente.

8.1.4.4. A não indicação da anuência às condições previstas no Edital e na minuta do Contrato de Patrocínio ensejará a desclassificação da inscrição.

8.2. DO CADASTRO NO MAPA CULTURAL DO CEARÁ (SOMENTE PARA O CANDIDATO QUE NÃO POSSUI CADASTRO)

8.2.1. O Mapa Cultural do Ceará é um banco de dados que compõe o Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult), previsto pela Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual da Cultura, e regulamentado no Decreto nº 28.442, de 30 de outubro de 2006, e vincula-se aos mapas culturais integrados ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais no âmbito da Secretaria Especial da Cultura, vinculada ao Ministério do Turismo.

8.2.2. O cadastro no Mapa Cultural do Ceará se constitui em uma página on-line do(a) candidato(a), cujas informações e documentos inseridos são para fins de apresentação de currículo e/ou portfólio de projetos e ações desenvolvidos que comprovam o histórico de atuação profissional no campo artístico-cultural.

8.3. As dúvidas técnicas relacionadas ao Mapa Cultural deverão ser encaminhadas ao endereço eletrônico mapa@secult.ce.gov.br ou realizadas por meio do telefone (85) 3101-6737, em dias úteis, das 8 às 12 horas e de 13 às 17 horas. O proponente também poderá acessar o tutorial de inscrição no endereço eletrônico <http://editais.cultura.ce.gov.br/ajuda>.

8.4. Para efeito de inscrição neste Edital, na apresentação do currículo e/ou portfólio, o proponente deve inserir em seu perfil no Mapa Cultural do Ceará, no campo de download, um ou mais arquivos contendo textos, fotos, vídeos, áudios, entre outros, que o(a) candidato(a) considere relevante para comprovar o seu percurso artístico ou/e experiência profissional na área cultural.

8.4.1. Os anexos não podem ultrapassar o limite de 05 (cinco) megabytes por arquivo.

8.5. Para a inscrição de pessoa jurídica faz-se necessário a criação do perfil da pessoa jurídica no Mapa Cultural e a sua vinculação na ficha de inscrição. Lembramos que primeiramente é necessário fazer o cadastro da Pessoa Física responsável pela inscrição (denominado Agente Individual no Mapa Cultural) e, utilizando a mesma conta, criar um novo perfil da Pessoa Jurídica (denominado Agente Coletivo no Mapa Cultural), conforme indicado na seção de ajuda do site <http://editais.cultura.ce.gov.br/ajuda>.

8.6. Em caso de identificação de duplicidade de propostas e/ou proponentes, será considerada apenas a última proposta enviada, sendo desabilitadas as demais.

8.7. Para fins deste edital, o perfil de cadastro no Mapa Cultural do Ceará deverá ser como PESSOA JURÍDICA - Agente Coletivo com as seguintes informações:

8.7.1. DADOS CADASTRAIS E DOCUMENTOS no Mapa Cultural do Ceará: informações obrigatórias deverão ser preenchidas e/ou anexadas na página de inscrição:

a) DO RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO do projeto:

I - Preenchimento completo da ficha de inscrição com os dados da proposta;

II - Nome Completo do Responsável pela inscrição do projeto;

III - Nome Artístico/Nome Social do Responsável pela inscrição do projeto;

IV - Registro Geral (RG - Cédula de Identidade) do Responsável pela inscrição do projeto;

V - Data de Expedição do RG do Responsável pela inscrição do projeto;

VI - Órgão Expedidor do RG do Responsável pela inscrição do projeto;

VII - UF do RG do Responsável pela inscrição do projeto;

VIII - Cópia da cédula de identidade (RG) do Responsável pela inscrição do projeto;

IX - Cadastro Pessoa Física (CPF) do Responsável pela inscrição do projeto;

X - Cópia do CPF ou Comprovante de Situação Cadastral no CPF, (emitida no site <http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atcta/cpf/consultapublica.asp>) do Responsável pela inscrição do projeto;

XI - Endereço Residencial Completo, com CEP do Responsável pela inscrição do projeto;

XII - Município do Responsável pela inscrição do projeto;

XIII - Comprovante de endereço residencial do Responsável pela inscrição do projeto emitido até 03 (três) meses, contados até a data de abertura das inscrições deste Edital;

XIV - Comprovante de endereço residencial do Responsável pela inscrição do projeto com data de pelo menos 02 (dois) anos, contados até a data de abertura das inscrições deste Edital;

XV - Telefone fixo ou celular do Responsável pela inscrição do projeto;

XVI - E-mails do Responsável pela inscrição do projeto;

XVII - Data de Nascimento do Responsável pela inscrição do projeto;

XVIII - Estado Civil do Responsável pela inscrição do projeto;

XIX - Gênero do Responsável pela inscrição do projeto;

XX - Orientação sexual;

XXI - Raça/Cor;

XXII - Pessoa com/sem deficiência;

b) DA INSTITUIÇÃO PESSOA JURÍDICA proponente:

I - Nome da Razão Social;

II - Nome Fantasia;

III - Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - Data de Fundação;

V - Código / Natureza Jurídica;

VI - Código / Atividade Principal;

VII - Endereço Comercial Completo, com CEP;



VIII - Município;

IX - Telefone fixo e celular;

X - E-mails;

XI - Dados do Dirigente (Nome completo, RG com órgão expedidor e data de expedição, CPF, cargo, endereço residencial, telefones e emails).

XII - Cópia da cédula de identidade (RG) do Dirigente da Instituição;

XIII - Cópia do CPF ou Comprovante de Situação Cadastral no CPF, (emitida no site <http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atcta/cpf/consultapublica.asp>) do Dirigente da Instituição;

XIV - Comprovante de endereço residencial do dirigente da pessoa jurídica:

I - emitido até 03 (três) meses, contando a partir da data da inscrição do projeto; ou

II - declaração de residência (Documento VII) assinada pelo dirigente da pessoa jurídica;

XV - Link e/ou anexo com currículo, preferencialmente em formato PDF, contendo histórico de atuação do proponente descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural nos últimos 02 (dois) anos;

XVI - Links e/ou anexos com imagens, entre fotos e/ou vídeos, de AÇÕES CULTURAIS realizadas pelo proponente (opcional);

XVII - Links para site ou blog do Proponente (opcional);

XVIII - Links de vídeos do Proponente, publicados nos serviços YouTube ou Vimeo (opcional);

XIX - Outros links ou anexos que o Proponente julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita (opcional);

XX - Cópia do Cartão de CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

XXI - Plano de Ação (Anexo IV);

XXII - Declaração conjunta de compromissos (Anexo VI);

XXIII - Carta de anuência da Equipe Básica (Anexo VIII);

XXIV - Declaração de obediência às regras sanitárias e de distanciamento social (Anexo IX);

XXV - Dados bancários;

XXVI - Comprovação das ações afirmativas (item 11.3 e 11.3.2. e seus subitens); (opcional)

XXVII - Termo de cessão de direitos autorais sobre a obra literária adaptada devidamente registrado em cartório (Anexo V), se for o caso. (opcional)

b.1) Além dos documentos acima, devem ser apresentados OBRIGATORIAMENTE, para PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS:

I - Cópia do estatuto da pessoa jurídica e suas últimas alterações;

II - Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;

b.2) Além dos documentos acima, deve ser apresentado OBRIGATORIAMENTE, para PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS:

I - Cópia do Contrato Social da Pessoa Jurídica e suas últimas alterações.

8.7.2. Dos dados cadastrais da proposta na Ficha de Inscrição:

a) Para projetos da Categoria I - Produção e finalização de longas-metragens - ficção:

I - Título do projeto;

II - Objeto do Projeto, descrevendo sucintamente sobre o que consiste o projeto (é vedada a alteração do objeto do projeto após sua aprovação);

III - Sinopse da obra com no máximo 10 (dez) linhas;

IV - Roteiro cinematográfico completo;

V - Descrição da visão do(a) diretor(a) cinematográfico, com até 3.000 (três mil) caracteres;

VI - Ficha técnica da equipe básica e respectivos currículos (diretor, produtor e roteirista).

b) Para projetos da Categoria II - Produção e finalização de longas-metragens - documentário:

I - Título do projeto;

II - Objeto do Projeto, descrevendo sucintamente sobre o que consiste o projeto (é vedada a alteração do objeto do projeto após sua aprovação);

III - Sinopse da obra com no máximo 10 (dez) linhas;

IV - Descrição do tema e da estratégia de abordagem do filme, acompanhada da lista de entrevistados, com até 3.000 (três mil) caracteres (se houver);

V - Fontes de pesquisa e lugares e objetos a serem filmados, com uma breve descrição do que se espera obter de cada um;

VI - Ficha técnica da equipe básica e respectivos currículos (diretor, produtor e roteirista).

c) Para projetos da Categoria III - Produção e finalização de longas-metragens - animação:

I - Título do projeto;

II - Objeto do Projeto, descrevendo sucintamente sobre o que consiste o projeto (é vedada a alteração do objeto do projeto após sua aprovação);

III - Sinopse da obra com no máximo 10 (dez) linhas;

IV - Roteiro cinematográfico completo;

V - Descrição da visão do(a) diretor(a) cinematográfico, com até 3.000 (três mil) caracteres;

VI - Apresentação de 10 layouts do projeto;

VII - Ficha técnica da equipe básica e respectivos currículos (diretor, produtor e roteirista).

d) Para projetos da Categoria IV - Produção e finalização de longas-metragens - diretor estreante:

d.1) Ficção:

I - Título do projeto;

II - Objeto do Projeto, descrevendo sucintamente sobre o que consiste o projeto (é vedada a alteração do objeto do projeto após sua aprovação);

III - Sinopse da obra com no máximo 10 (dez) linhas;

IV - Roteiro cinematográfico completo;

V - Descrição da visão do(a) diretor(a) cinematográfico, com até 3.000 (três mil) caracteres;

VI - Ficha técnica da equipe básica e respectivos currículos (diretor, produtor e roteirista);

VII - Declaração de diretor estreante (Anexo X).

d.2) Documentário:

I - Título do projeto;

II - Objeto do Projeto, descrevendo sucintamente sobre o que consiste o projeto (é vedada a alteração do objeto do projeto após sua aprovação);

III - Sinopse da obra com no máximo 10 (dez) linhas;

IV - Descrição do tema e da estratégia de abordagem do filme, acompanhada da lista de entrevistados, com até 3.000 (três mil) caracteres (se houver);

V - Fontes de pesquisa e lugares e objetos a serem filmados, com uma breve descrição do que se espera obter de cada um;

VI - Ficha técnica da equipe básica e respectivos currículos (diretor, produtor e roteirista);

VII - Declaração de diretor estreante (Anexo X).

d.3) Animação

I - Título do projeto;

II - Objeto do Projeto, descrevendo sucintamente sobre o que consiste o projeto (é vedada a alteração do objeto do projeto após sua aprovação);

III - Sinopse da obra com no máximo 10 (dez) linhas;

IV - Roteiro cinematográfico completo;

V - Descrição da visão do(a) diretor(a) cinematográfico, com até 3.000 (três mil) caracteres;

VI - Apresentação de 10 layouts do projeto;

VII - Ficha técnica da equipe básica e respectivos currículos (diretor, produtor e roteirista);

VIII - Declaração de diretor estreante (Anexo X).

e) Para projetos da Categoria V - Produção e finalização de curtas metragem - ficção:

I - Título do projeto;

II - Objeto do Projeto, descrevendo sucintamente sobre o que consiste o projeto (é vedada a alteração do objeto do projeto após sua aprovação);

III - Sinopse da obra com no máximo 10 (dez) linhas;

IV - Roteiro cinematográfico completo;

V - Descrição da visão do(a) diretor(a) cinematográfico, com até 3.000 (três mil) caracteres;

VI - Ficha técnica da equipe básica e respectivos currículos (diretor, produtor e roteirista).

f) Para projetos da Categoria VI - Produção e finalização de curtas metragem - documentário:



- I - Título do projeto;
 II - Objeto do Projeto, descrevendo sucintamente sobre o que consiste o projeto (é vedada a alteração do objeto do projeto após sua aprovação);
 III - Sinopse da obra com no máximo 10 (dez) linhas;
 IV - Descrição do tema e da estratégia de abordagem do filme, acompanhada da lista de entrevistados, com até 3.000 (três mil) caracteres (se houver);
 V - Fontes de pesquisa e lugares e objetos a serem filmados, com uma breve descrição do que se espera obter de cada um;
 VI - Ficha técnica da equipe básica e respectivos currículos (diretor, produtor e roteirista).
 g) Para projetos da Categoria VII - Produção e finalização de curtas metragem - animação:
 I - Título do projeto;
 II - Objeto do Projeto, descrevendo sucintamente sobre o que consiste o projeto (é vedada a alteração do objeto do projeto após sua aprovação);
 III - Sinopse da obra com no máximo 10 (dez) linhas;
 IV - Roteiro cinematográfico completo;
 V - Descrição da visão do(a) diretor(a) cinematográfico, com até 3.000 (três mil) caracteres;
 VI - Apresentação de 05 (cinco) layouts do projeto;
 VII - Ficha técnica da equipe básica e respectivos currículos (diretor, produtor e roteirista).
 8.8. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminadas nas fichas de inscrição online, sendo necessário o upload (anexo de arquivos) de parte do material e o direcionamento através de links (endereços de páginas na Internet) para vídeo, áudio e para o material apresentado pelo proponente.
 8.9. Para melhor desempenho no momento da inscrição online, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (<https://www.youtube.com/>) ou Vimeo (<https://vimeo.com>).
 8.10. A Secult disponibiliza atendimento on-line aos proponentes em dias úteis, das 8 às 17 horas, durante o período de inscrição, através do e-mail: edital-cinemaevideo@secult.ce.gov.br.
 8.11. A Secult não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 23 de abril de 2022.
 8.12. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste Edital. Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho não enviadas.
 8.13. A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do(a) candidato(a) com as disposições previstas neste Edital.
 8.14. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secult de qualquer responsabilidade civil ou penal.
 8.15. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

9. DOS MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

- 9.1. Não serão aceitas inscrições de proponentes que não atendam aos requisitos estabelecidos nos itens 7 e 8 deste Edital e quando:
 a) Não apresentarem os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista exigidos nos termos da Lei nº 16.142/2016;
 b) Tiverem em seu quadro dirigente membro da Comissão de Avaliação e Seleção da SECULT; Essa vedação se estende a cônjuge, ascendente, descendente e seus sócios comerciais;
 c) Tratar-se de agência de publicidade e propaganda, nos termos da Lei nº 16.142/2016;
 d) Não estar adimplente com exigências contratuais de eventual patrocínio anterior celebrado com órgão ou entidade da Administração Pública Estadual;
 e) Estiverem em débito com a obrigação de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
 f) Não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido no item 8 do Edital e seus subitens.

10. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

- 10.1. O processo seletivo se dará em 03 (três) etapas, a saber:
 10.1.1 Habilitação da Inscrição: etapa de caráter eliminatório, realizada por uma Comissão de Habilitação formada por integrantes da equipe da Secult, para verificação das condições de participação, dos motivos de indeferimento, da documentação exigida no ato da inscrição, da regularidade de todas as assinaturas e documentos, e do cumprimento do prazo de inscrição, conforme estabelecido no Edital.
 10.1.1.1. Nesta fase, serão desclassificadas as propostas que:
 a) não comprovarem o tempo de atuação no âmbito das áreas artísticas e culturais de que tratam o presente certame e de acordo com o disposto no item 7.1.;
 b) não comprovarem inscrição no CNPJ e ato constitutivo da pessoa jurídica em conformidade com as atividades relacionadas no projeto proposto e nos itens 7.1. e 7.1.1;
 c) não apresentarem os documentos obrigatórios definidos no item 8 do edital;
 d) não apresentarem os anexos obrigatórios deste edital devidamente preenchidos;
 e) não observarem as obrigações previstas no presente edital e não prestarem compromisso formal de sua estrita observância por meio da Declaração conjunta de compromissos (Anexo VI) ou prestarem declaração com informações falsas ou incorretas.
 10.2. Avaliação e Seleção da Proposta: etapa de caráter eliminatório e classificatório, em que é realizada a análise técnica dos projetos de candidatos habilitados na fase anterior, por uma Comissão de Avaliação e Seleção instituída pela Secult composta por membros do corpo técnico da Secult e de seus equipamentos, além de membros da sociedade civil com conhecimento e atuação no campo de abrangência deste Edital. Esta fase consiste na avaliação da proposta apresentada na ficha de inscrição, anexos, currículos e demais materiais que compõem o portfólio, conforme critérios estabelecidos no item 11 deste Edital e em seus subitens.

- 10.3. Retificação de Documentação: etapa em que é concedido prazo aos proponentes selecionados na etapa de avaliação e seleção da proposta para retificar os documentos listados no item 8 e não relacionados no item 10.1.1, que porventura tenham sido apresentados com alguma desconformidade, de acordo com o pronunciamento da comissão de habilitação.

11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA

- 11.1. Todas as propostas serão avaliadas pela Comissão de Avaliação e Seleção, considerando o mérito da proposta e seu conteúdo artístico-cultural, conforme critérios estabelecidos abaixo:

11.1.1. PARA TODAS AS CATEGORIAS

ITEM	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Clareza e consistência artística do projeto (objeto, descrição, sinopse, roteiro, argumento e justificativa, quando for o caso)	4	0 a 6	24
b) Capacidade técnica de execução da proposta, tendo como base os currículos e portfólios apresentados.	4	0 a 6	24
c) Exequibilidade da proposta com base na relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados.	4	0 a 6	24
d) Plano de mídia - pertinência da contrapartida do projeto por meio de exposição da marca da SECULT, de seus projetos e de suas políticas públicas nas peças de divulgação do projeto, que demonstre a relação de custo-benefício entre o investimento a ser realizado e o retorno em termo de mídia/comunicação.	1	0 a 6	06
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	-	-	78

- 11.2. Os projetos serão avaliados de acordo com a seguinte graduação de pontos na análise de cada item:

0 PONTO	Não atende ao critério
01 e 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério
02, 2,5 e 3,0 pontos	Atende parcialmente ao critério
3,5, 4,0 e 4,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
05, 5,5 e 6,0 pontos	Atende com êxito ao critério

- 11.3. PONTUAÇÃO EXTRA para propostas que comprovadamente cumprem ações afirmativas voltadas para diversidade, transversalidade e dinamicidade artística e cultural com base nos seguintes critérios indutores:



CRITÉRIO/ITEM	PONTO EXTRA
CRITÉRIO I - DIVERSIDADE DA EQUIPE BÁSICA	
a) Pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida como membro da equipe básica.	01
b) LGBTQIA+ como membro da equipe básica.	01
c) Mães solo como membro da equipe básica.	01
d) Diversidade étnico-racial: povos originários/índigenas, população negra, comunidades quilombolas, comunidade cigana, comunidades de terreiro de matriz africana e afro-brasileira como membro da equipe básica. Observação: população negra - um conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).	01
CRITÉRIO II - DIVERSIDADE DO PROJETO	
e) Teste de Bechdel Observação: aplica-se apenas às categorias I, III, IV (ficção), V e VII.	01
f) Teste Russo Observação: aplica-se apenas às categorias I, III, IV (ficção), V e VII.	01
g) Projetos voltados prioritariamente para o público da cultura da infância Observação: fenômeno social e humano de múltiplos sentidos que abrange, diretamente ou indiretamente, a categoria geracional de 0 (zero) até 12 (doze) anos de idade. Observação: aplica-se a todas as categorias.	01

11.3.1. O cumprimento de ações afirmativas voltadas para diversidade, transversalidade e dinamicidade artística e cultural - Critério I - Diversidade da Equipe Básica tem como objetivo promover a diversificação da composição das equipes e deverão ser comprovados da seguinte forma:

a) Item "a": laudo médico com a descrição da deficiência e o Código Internacional de Doenças (CID) correspondente à condição que caracteriza a deficiência;
b) Itens "b", "c" e "d": autodeclaração emitida e assinada pela pessoa que faz jus a pontuação.

11.3.2. Os itens previstos no Critério II - Diversidade do Projeto tem como objetivo promover a diversidade temática dos projetos e deverão ser comprovados da seguinte forma:

a) Teste de Bechdel (Item "e"): avalia a qualidade da representação de mulheres em obras audiovisuais com base em três requisitos: ter duas personagens mulheres com nome; pelo menos uma cena em que elas conversam entre si; e o diálogo não pode ser sobre homem. Aplica-se às categorias I e IV (ficção);
b) Teste Russo (Item "f"): analisa a representação de personagens LGBT em filmes, mediante o cumprimento de três requisitos: a obra contém um personagem que é identificado como lésbica, gay, bissexual e/ou transgênero; o personagem não deve ser exclusiva ou predominantemente definido pela sua orientação sexual ou identidade de gênero; e o personagem deve estar vinculado na trama de tal forma que sua remoção teria um efeito significativo. Aplica-se às categorias I e IV (ficção);
c) Item "g": a partir de documentação de inscrição e análise do projeto apresentado pela Comissão de Avaliação e Seleção.

11.4. Os critérios que compõem a pontuação extra não se constituem como itens obrigatórios para seleção das propostas, mas como indutores na democratização do acesso aos recursos e as políticas culturais do estado para uma diversidade maior de públicos e alcance social.

11.5. A pontuação máxima de cada proposta será de 84 (oitenta e quatro) pontos.

11.5.1. A pontuação máxima do Critério I - Diversidade da Equipe Básica será de 03 (três) pontos, não sendo permitida a acumulação de critérios em favor de um mesmo integrante da equipe básica.

11.5.2. A pontuação máxima do Critério II - Diversidade do Projeto será de 03 (três) pontos.

11.6. Serão desclassificados os projetos que não obtiverem 60% (sessenta por cento) do total de pontuação do item 11.1, o equivalente a 46 (quarenta e seis) pontos.

11.7. Para as categorias I, II, III e IV, a Secult realizará, por meio da Comissão de Avaliação e Seleção, uma banca examinadora (Pitching) que, por meio de uma arguição oral – que poderá ser presencial ou virtual, mediante videoconferência –, verificará, junto aos proponentes, a consistência do Plano de Ação (Anexo IV) e a documentação relacionada aos critérios definidos no item 11.1. O "Pitching" é parte integrante da etapa de Avaliação e Seleção da Proposta, tendo caráter classificatório ou eliminatório.

11.8. As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação, conforme a categoria para a qual solicitaram inscrição. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obter maior pontuação no subitem "d" do item 11.1. Caso persista o empate, será considerada a maior pontuação dos subitens "d", "b", "a" e "c" do item 11.3 sucessivamente.
11.9. Caso não haja propostas suficientes classificadas em alguma das categorias, fica facultado à Comissão de Avaliação e Seleção promover o remanejamento dos recursos, conforme a demanda das inscrições, o número de classificáveis das outras categorias.

12. DOS RESULTADOS DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

12.1. A Secult publicará o resultado preliminar de cada etapa do processo seletivo no site dos editais da Secult, <http://editais.cultura.ce.gov.br/>, sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a atualização dessas informações.

12.2. Em relação ao resultado preliminar de cada etapa, caberá pedido de recurso no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

12.3. Os pedidos de recurso deverão conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail editacinemaevideo@secult.ce.gov.br, em formulário específico (ANEXO III), disponível no site <http://editais.cultura.ce.gov.br/>, sendo vedada a inclusão de novos documentos.

12.4. A comissão responsável por cada etapa fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação da proposta.

12.5. O resultado do recurso e a lista de classificados em cada etapa serão divulgados no site dos editais da Secult, <http://editais.cultura.ce.gov.br/>, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

13. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

13.1. A lista final dos classificados e classificáveis será homologada pelo Secretário da Cultura do Estado do Ceará e enviada para publicação no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), na página oficial da Secult (<https://www.secult.ce.gov.br/>) e na página dos Editais da Secult (<http://editais.cultura.ce.gov.br/>).

13.2. Com o intuito de dar maior celeridade ao processo, as categorias poderão ser homologadas separadamente pelo Secretário da Cultura e enviadas para publicação no D.O.E., na página oficial da Secult e na página dos Editais da Secult.

13.3. Não caberá recurso do resultado final.

14. DO CALENDÁRIO DAS FASES DE SELEÇÃO

14.1. O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário (passível de alteração por parte da SECULT):

ETAPAS	DATAS PREVISTAS
Período de inscrições	30 dias
Análise da Habilitação da Inscrição	15 dias
Período de Recursos do Resultado Preliminar da Habilitação da Inscrição	02 dias
Período de análise da etapa de Avaliação e Seleção da Proposta	20 dias
Pitching	10 dias
Período de Recursos da etapa de Avaliação e Seleção da Proposta	02 dias
Retificação de Documentação	02 dias

15. DO PLANO DE AÇÃO

15.1. O Plano de Ação deverá ser elaborado em conformidade com o Anexo IV e ser anexado no momento da inscrição. O plano será assinado pelo proponente, no momento da inscrição. Em havendo seleção, este poderá ser convocado para eventuais ajustes e, posteriormente, haverá assinatura do Secretário da Cultura.

15.2. O Plano de Ação deverá conter, no mínimo:

I. Descrição da realidade que será objeto do instrumento, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II. A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

III. Forma de execução do objeto com a descrição das etapas com seus respectivos itens;

IV. Parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V. Valor total do Plano de Ação;

VI. Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas programadas;



VII. Dimensionamento dos percentuais de distribuição dos recursos entre ações, etapas e atividades;

VIII. Descrição das contrapartidas e do planejamento de suas implementações.

IX. Descrição das ações de acessibilidade;

X. Previsão de eventuais aquisições.

16. DAS CONTRAPARTIDAS

16.1. Todos os proponentes deverão apresentar proposta de contrapartida de imagem, de acordo com o foco do projeto e que possibilitem ampla divulgação da marca da SECULT/CE.

16.1.1. A proposta de contrapartida será objeto de análise por parte da Comissão de Avaliação e Seleção, nos termos do item 11.1, “d”, e deverá propor ações a serem realizadas durante o prazo de execução do projeto, para fins de verificação no momento da prestação de contas.

16.2. As contrapartidas devem referenciar a SECULT/CE como patrocinadora.

16.2.1. Se houver distribuição de contas, apesar de referenciar a SECULT/CE como patrocinadora, a exposição da marca deve sempre se dar em espaço equivalente ao do realizador patrocinado.

16.3. Considera-se contrapartida a obrigação contratual do proponente patrocinado que expressa o direito de associação da marca do patrocinador ao projeto, tais como:

I. exposição da marca da patrocinadora e/ou de seus produtos e serviços nas peças de divulgação do projeto e citação da patrocinadora e/ou de seus produtos e serviços nas peças de divulgação ou durante a realização do projeto;

II. iniciativas negociais oriundas dessa parceria;

III. adoção pelo patrocinado de práticas voltadas ao desenvolvimento social e ambiental.

16.4. Constitui a contrapartida obrigatória de imagem mencionado no Item 16.1 a inserção da logomarca da SECULT/CE em pelo menos 01 (um) dos seguintes elementos:

I. peças gráficas impressas de divulgação - exemplos: adesivos, boletins, cartazes, cartões postais, catálogos, certificados, convites, crachás, encartes, filipetas, flyers, folders, informativos, lâminas, livretos, panfletos, presskit, programas, revistas ou jornais de circulação interna, publicações, entre outras;

II. peças audiovisuais de divulgação - exemplos: vídeo do evento, vinheta de abertura, apresentações de slides, making of, documentário, locução, entre outras;

III. peças eletrônicas de divulgação - exemplos: convites eletrônicos, newsletters, e mail marketing, hot site do SECULT/CE na Internet, site do SECULT/CE na Internet, blog, aplicativos, entre outras;

IV. peças publicitárias de mídia impressa - exemplos: anúncios veiculados em jornais, revistas e outros veículos, entre outras;

V. peças publicitárias de mídia exterior ou não mídia - exemplos: outdoors, busdoors, mobiliário urbano, painéis de rua, entre outras;

VI. peças publicitárias de mídia televisiva - exemplos: anúncios em TV aberta e fechada, entre outras;

VII. peças publicitárias de mídia online/eletrônica - exemplos: banners, super banners, half banners, entre outras;

VIII. peças de sinalização - exemplos: banners, backdrops, capas de cadeiras, displays, faixas, painéis, placas, telas, testeiras, totens, saias de mesa, blimps, entre outras;

IX. peças promocionais - exemplos: agendas, pastas, blocos de notas, cadernos, canetas, livro, publicação, entre outras;

X. divulgação em Redes Sociais.

16.4.1. Também serão consideradas como contrapartida:

16.4.1.1. A citação ou menção à SECULT/CE nos seguintes meios:

I. realização do evento/exposição - exemplos: citação por mestre de cerimônias na abertura ou encerramento, menção em sistema de som do local, citação em entrevistas, entre outras;

II. mídias radiofônicas - exemplos: spot de rádio, merchandising, carro de som;

III. releases e materiais distribuídos à imprensa;

IV. exibição de vídeo do SECULT-CE durante o evento/exposição;

V. cessão de espaço para inserção de texto institucional/anúncio da SECULT/CE exemplos: em publicações, catálogos ou outras peças gráficas de divulgação;

VI. cessão de direitos para a utilização de imagens do projeto.

16.4.1.2. E a realização dos seguintes atos:

I. distribuição/instalação de materiais de divulgação da SECULT - exemplos: distribuição de folhetos, instalação de totens ou banners;

II. cessão à SECULT-CE de estande com infraestrutura adequada;

III. participação de representantes da SECULT/CE no dispositivo de abertura ou de encerramento do evento;

IV. participação de representantes da SECULT/CE na programação do evento - exemplos: palestras, mesa de abertura, painéis e outros;

V. cessão de mailing do evento/projeto;

VI. cessão de espaço para exposição da SECULT/CE em estande institucional;

VII. doação de produtos ou materiais do evento a instituições de caridade, cooperativas de reciclagem - exemplos: livros, lonas, material gráfico, papéis e outros;

VIII. confecção de material gráfico em papel com certificação FSC ou CERFLOR.

16.5. As especificações da identidade visual do SECULT/CE a ser aplicada nas peças de divulgação do projeto está disponibilizada no site da SECULT/CE na Internet <http://www.SECULT.org.br/comunicacao/divulgacaodamarca/identidade-visual-e-campanhas>.

16.6. Em razão da natureza do edital e de seus prazos, em não havendo lançamento e/ou exibição da obra antes do momento da prestação de contas, torna-se obrigatória a adoção de ações de contrapartida durante as etapas de execução do projeto.

16.7. O disposto no item acima não exclui a obrigação de veiculação da marca da SECULT/CE em todas as ações relacionadas à obra, mesmo após a prestação de contas.

17. DAS AQUISIÇÕES

17.1. Os bens permanentes necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam, serão considerados bens remanescentes e suas compras deverão seguir os seguintes trâmites:

a) deverão ser expressamente previstos no plano de ação;

b) deverá ser apresentada cotação de preços dos bens que se pretende adquirir.

17.2. A análise sobre a viabilidade da aquisição será realizada na etapa da avaliação técnica. Caso haja manifestação favorável, o plano de ação será acatado e, ao fim da execução do projeto, será elaborado um TERMO DE DESTINAÇÃO DE BENS REMANESCENTES, por meio do qual o Secretário da Cultura autorizará a incorporação do material ao patrimônio do proponente.

17.3. Se a avaliação técnica se pronunciar pela não conveniência da aquisição, o proponente será convocado para ajustar o plano de ação.

17.4. Em nenhum dos casos acima dispostos, os itens referentes a aquisições serão considerados para fins de seleção dos projetos submetidos ao presente edital.

17.5. Não será permitido que os bens adquiridos sejam vendidos, distribuídos, desmembrados ou dados em garantia. Em qualquer uma dessas hipóteses, os bens deverão ser entregues à Secult/Ce. A mesma regra se aplica em caso de dissolução da pessoa jurídica.

17.6. Toda a documentação que comprove a compra dos referidos bens, inclusive suas respectivas notas fiscais e cotações de preços deverá ser entregue a esta Secretaria, na ocasião da prestação de contas, sob pena de transferência automática da propriedade dos bens remanescentes à Secult/Ce.

18. DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES SELECIONADOS

18.1. A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, após homologação do resultado final, abrirá os processos administrativos de cada selecionado, contendo a documentação enviada para inscrição e a cópia do resultado da homologação, verificará a situação de regularidade e, quando cabível, adimplência destes e procederá à formalização dos Contratos de Patrocínio.

18.2. Os recursos por proposta selecionada serão repassados da seguinte maneira:

18.2.1. Para as categorias I, II e III, em DUAS PARCELAS:

a) 70% , após a celebração do contrato de patrocínio;

b) 30% , após a comprovação da realização das etapas de pré-produção e de produção.

18.2.2. Para as categorias IV, V, VI e VII, em PARCELA ÚNICA, após a celebração do contrato de patrocínio.

18.3. A assinatura dos CONTRATOS DE PATROCÍNIO e a liberação de recursos estarão condicionadas à verificação da regularidade cadastral e, se for o caso, adimplência dos selecionados.

18.3.1. Para fins de liberação da segunda parcela mencionada no item 18.2.1, “b”, o proponente deverá apresentar relatório de atividades e comprovação da execução das etapas de pré-produção e de produção.

18.4. Os recursos recebidos pelos apoiados na modalidade PATROCÍNIO serão depositados em conta corrente no Banco Bradesco S.A, informada pelo proponente e de sua titularidade.

18.5. Os selecionados que, após a assinatura dos Contratos, caírem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados junto à Secult, ao Governo do Estado do Ceará, aos órgãos da Fazenda da União, da Fazenda do Estado, ou órgãos de Finanças do Município, ou perante qualquer órgão público, não poderão receber recursos deste Edital.

18.6. É vedada a utilização dos recursos transferidos para a execução de objeto diverso do pactuado e para pagamento de despesas com:



- I. Taxa de administração, de gerência ou similar, salvo situações específicas previstas em Regulamento;
- II. Remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional, conforme o caso;
- III. Multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão concedente;
- IV. Clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável para celebração do convênio ou instrumento congênere;
- V. Outras despesas vedadas na legislação aplicável ao instrumento.
- 18.7. Recomenda-se a guarda da relação dos pagamentos efetuados, notas fiscais, recibos, faturas, e outros documentos aptos a comprovarem gastos ou despesas com a execução do projeto pelo período de 05 (cinco) anos, para os eventuais casos de diligências relacionadas à prestação de contas e/ou auditorias internas e externas.
- 18.8. Os proponentes ficam obrigados a transmitirem nos créditos das obras as marcas da Secult/Ce e as informações listadas tal qual apresentadas em sede de prestação de contas, mesmo após o fim do prazo de execução do projeto, podendo este descumprimento ser objeto de questionamento a qualquer tempo.
19. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
- 19.1. Para a prestação de contas do patrocínio, a patrocinadora exigirá do patrocinado, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim da vigência do instrumento jurídico:
- a) a comprovação da realização da iniciativa patrocinada;
 - b) a confirmação da realização das contrapartidas previstas no projeto;
 - c) o envio dos documentos de prestação de contas partes integrantes do presente edital (documentos I, II, III, IV e V), que poderão ser ajustados, disponibilizados em formato online e remetidos posteriormente pela gestão do edital;
 - d) toda a documentação relativa às eventuais aquisições de bens materiais, nos termos do item 17 e seguintes.
20. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL
- 20.1. Para os projetos das categorias I, II, III e IV, o prazo de execução dos projetos é no máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data do recebimento da primeira parcela do recurso ou da parcela única, no caso da categoria IV.
- 20.2. Para os projetos das categorias V, VI e VII, o prazo de execução dos projetos é no máximo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento do recurso.
- 20.3. Em ambos os casos dos itens 20.1 e 20.2, será concedida ao proponente uma única possibilidade de prorrogação de prazo, que poderá contemplar período não superior ao inicialmente previsto, desde que comprovado caso fortuito ou força maior.
- 20.4. O prazo de vigência do presente edital é de 03 (três) anos a partir de seu lançamento.
21. DAS SANÇÕES
- 21.1. Dentre as condutas que ensejam a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis, incluem-se:
- a) Agir ou omitir-se, em qualquer fase das tramitações processuais, com dolo, culpa, simulação ou conluio, de maneira a fraudar seus objetivos;
 - b) Alterar o objeto do projeto patrocinado;
 - c) Praticar qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento dos projetos a que se refere esta Lei;
 - d) Praticar a violação de direitos intelectuais;
 - e) Deixar de veicular em todo o material promocional que envolve o projeto cultural o apoio financeiro prestado pelo Estado do Ceará, através da Secretaria da Cultura, sob os auspícios desta Lei;
 - f) Obstar, por ação ou omissão, o regular andamento dos projetos de que trata este Edital;
 - g) Não apresentar ou não ter aprovada a devida prestação de contas;
 - h) Infrinjам dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente;
 - i) Violem os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
 - j) Atentem contra a ordem pública;
 - k) Causem impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
 - l) Estejam ligados a jogos de azar ou especulativos;
 - m) Tenham vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;
 - n) Evidenciem preconceito ou discriminação de qualquer natureza;
 - o) Caracterizem promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política;
 - p) Tenham cunho político-eleitoral, que se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações.
22. DISPOSIÇÕES FINAIS
- 22.1. Poderão ser submetidas propostas elaboradas por um mesmo proponente aos Editais: Ceará de Cinema e Vídeo - Produções, Ceará de Cinema e Vídeo - Formação e Roteiros e Ceará de Cinema e Vídeo - Cineclubes. Neste caso, em havendo aprovação em mais de um certame, o proponente deverá optar por apenas 01 (um) projeto e abdicar formalmente do(s) outro(s) procedimento(s).
- 22.2. Em se verificando que, em dois ou mais projetos aprovados em qualquer dos editais acima citados, uma mesma pessoa se apresenta como proponente pessoa física e/ou como componente do quadro diretivo de pessoas jurídicas, esta deverá realizar o mesmo procedimento de escolha e abdicar de projeto(s).
- 22.3. A SECULT/CE não será imputada qualquer responsabilidade em âmbito administrativo ou judicial caso as circunstâncias impostas não possibilitem a efetiva execução deste Edital e a consequente formalização dos instrumentos nele previstos.
- 22.4. Os documentos que demandem assinatura serão aceitos com apresentação de firma a próprio punho ou realizada por meio de certificado digital. Assinaturas no formato de foto (recortadas/copiadas e coladas) não serão aceitas.
- 22.5. Orienta-se que todos os projetos culturais observem em suas propostas à equidade de gênero, visando o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência, geracional e das mulheres. O conteúdo deverá ter classificação etária livre.
- 22.6. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.
- 22.7. A Secult e as Comissões de Habilitação e de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.
- 22.8. O apoio do Estado, através da Secretaria da Cultura, aos projetos selecionados neste Edital deve ser citado ou creditado pelo proponente selecionado em todos os canais de comunicação, redes sociais e nas plataformas em que o conteúdo selecionado esteja divulgado ou em outros espaços em que o projeto seja abordado.
- 22.8.1. Para fins de cumprimento da previsão do item 16.4., em toda divulgação referente ao projeto será obrigatória a veiculação e inserção do nome e símbolos oficiais do Estado do Ceará, além da inserção do seguinte texto: "ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA, ATRAVÉS DO FUNDO ESTADUAL DA CULTURA – LEI ESTADUAL Nº 13.811, DE 16 DE AGOSTO DE 2006".
- 22.8.2. O referido apoio deve também ser verbalmente citado em todas as ocasiões de apresentação e divulgação do projeto e em todas as entrevistas à imprensa.
- 22.9. O proponente cede à Secretaria de Cultura, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor.
- 22.10. A Secretaria da Cultura do Ceará poderá celebrar convênios com TVs públicas para fins de exibição das produções patrocinadas pelo presente edital, desde que comprovada a vantajosidade para ambas as partes e resguardados os interesses dos proponentes.
- 22.11. Fica facultado à Secult realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens.
- 22.12. É vedada a obtenção de incentivos do FEC e do Mecenas Estadual, concomitantemente, para um mesmo projeto.
- 22.13. A desistência justificada do selecionado implicará a possibilidade de uma Comissão de Seleção e Avaliação o substituir por outro proponente habilitado, obedecendo a ordem de classificação e os limites estabelecidos no presente Edital.
- 23.14. A eventual revogação deste Edital por motivos de interesse público ou sua anulação no todo ou em parte não implicará direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 23.15. Se houver bens remanescentes após o fim da execução do Termo de Fomento, a Pessoa Jurídica sem fins lucrativos que for selecionada no presente Edital, caso tenha interesse na propriedade dos bens, deverá solicitar à Administração Pública, por meio de ofício, a propriedade destes, cuja autorização ficará a critério da Administração.
- 22.14. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela as Comissões de Habilitação e de Avaliação e Seleção, em primeira instância ou, em caso de impasse, pelo Secretário da Cultura.
- 22.15. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail deste edital no editalcinemaevideo@secult.ce.gov.br e pelo telefone 3101-6765. Fortaleza, 29 de março de 2022.

MINUTA DO CONTRATO DE PATROCÍNIO (ANEXO I)

CONTRATO Nº _____
 PROCESSO Nº _____

CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, E [NOME DO PATROCINADO], PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, situada na Rua Major Facundo, 500, Centro, CEP nº 60.025-100, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.555/0001 – 11, doravante denominada PATROCINADORA, neste ato representada pelo Secretário da Cultura, FÁBIANO DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG no 99010492037 SSP/CE, regularmente inscrito no CPF/MF sob no 324.429.043-49, residente e domiciliado nesta Capital e [NOME DO PATROCINADO], inscrita no CNPJ sob o nº <<CNPJ>>, com endereço em <<ENDERECO>>, e-mail: <<EMAIL>>, telefone: <<TEL>>, doravante denominada PATROCINADO (A), representada neste ato por <<DIRIGENTE>>, CPF nº <<CPF DIRIGENTE>>, RG nº <<RG DIRIGENTE>> <<ORGEXP DIRIGENTE>>, com endereço em: <<ENDERECO DIRIGENTE>>, e-mail: <<EMAIL DIRIGENTE>>, telefone: <<TEL DIRIGENTE>>, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato de patrocínio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Contrato fundamenta-se na Lei Estadual nº 16.142, de 06 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a política de patrocínio da Administração Pública do Estado do Ceará; na Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual de Cultura, com alterações dadas pela Lei Complementar nº 220/2020; no Decreto nº 28.442, de 30 de outubro de 2006, que a regulamentam, com suas alterações e atualizações; no XIV EDITAL CEARÁ DE CINEMA E VÍDEO - PRODUÇÕES, publicado no Diário Oficial do Estado em [DATA DE PUBLICAÇÃO]; e nas demais legislações aplicadas à matéria. Esse CONTRATO DE PATROCÍNIO se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo nº <<PROCESSO>>.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato de patrocínio o apoio financeiro concedido ao PATROCINADO (A) com o objetivo de realizar o projeto “<<PROJETO>>”, conforme Plano de Ação anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

2.2. O patrocínio ora concedido visa promover o interesse público, agregar valor à imagem, incrementar atividade no setor econômico, gerar reconhecimento e ampliar relacionamento da patrocinadora com a sociedade, nos termos do art. 2º, II da Lei Estadual nº 16.142, de 06 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, DA CONTA PARA DEPOSITO

3.1. O preço contratual global importa na quantia de <<VALOR>> (<<VALOR POR EXTENSO>>), que serão oriundos do Fundo Estadual da Cultura na dotação orçamentária nº <<DOTAÇÃO>>, que será depositado na conta corrente informada pelo(a) Patrocinado(a) de acordo com as exigências do Edital.

3.2. É obrigatório o depósito do valor remanescente da arrecadação da bilheteria, que não fizer jus ao PATROCINADO, na conta específica do Fundo Estadual de Cultura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DAS ALTERAÇÕES E DA PUBLICAÇÃO

4.1. O prazo de vigência e de execução deste contrato de patrocínio inicia-se na data de sua assinatura e encerra-se em <<DATA FINAL>>, e poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, desde que autorizado, e somente quando justificadas as razões, e observados os limites dispostos no item 20 do Edital.

4.2. Este termo poderá ser alterado mediante termo aditivo ou por apostila, podendo ser apresentada solicitação para a alteração.

4.3. A publicação resumida deste instrumento será publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) PATROCINADO (A)

5.1. O (A) Patrocinado (a) se obriga a oferecer contrapartida de imagem, de acordo com o foco do projeto aprovado e que possibilitem ampla divulgação da marca da SECULT/CE;

5.2. Se houver distribuição de cotas, apesar de referenciar a SECULT/CE como patrocinadora, a exposição da marca deve sempre se dar em espaço equivalente ao do realizador patrocinado;

5.3. Considera-se contrapartida a obrigação contratual do(a) patrocinado(a) que expressa o direito de associação da marca da patrocinadora ao projeto, tais como: I - exposição da marca da patrocinadora e/ou de seus produtos e serviços nas peças de divulgação do projeto e citação da patrocinadora e/ou de seus produtos e serviços nas peças de divulgação ou durante a realização do projeto;

II - iniciativas negociais oriundas dessa parceria;

III - adoção pelo(a) patrocinado(a) de práticas voltadas ao desenvolvimento social e ambiental.

5.4. Constitui a contrapartida obrigatória de imagem mencionado no Item 5.1 a inserção da logomarca da SECULT/CE em pelo menos 01 (um) dos seguintes elementos:

I - peças gráficas impressas de divulgação - exemplos: adesivos, boletins, cartazes, cartões postais, catálogos, certificados, convites, crachás, encartes, filipetas, flyers, folders, informativos, lâminas, livretos, panfletos, presskit, programas, revistas ou jornais de circulação interna, publicações, entre outras;

II - peças audiovisuais de divulgação do projeto - exemplos: teasers, trailers, dentre outros;

III - peças eletrônicas de divulgação - exemplos: newsletters, e mail marketing, hot site do SECULT/CE na Internet, site do SECULT/CE na Internet, blog, aplicativos, entre outras;

IV - peças publicitárias de mídia impressa - exemplos: anúncios veiculados em jornais, revistas e outros veículos, entre outras;

V - peças publicitárias de mídia exterior ou não mídia - exemplos: outdoors, busdoors, mobiliário urbano, painéis de rua, entre outras;

VI - peças publicitárias de mídia televisiva - exemplos: anúncios em TV aberta e fechada, trailers, entre outras;

VII - peças publicitárias de mídia online/eletrônica - exemplos: banners, super banners, half banners, entre outras;

VIII - peças de sinalização - exemplos: banners, backdrops, capas de cadeiras, displays, faixas, painéis, placas, telas, testeiras, totens, saias de mesa, blimps, entre outras;

IX - peças promocionais - exemplos: agendas, planners, pastas, blocos de notas, cadernos, canetas, livro, publicação, entre outras;

X - divulgação em Redes Sociais.

5.4.1. Também serão consideradas como contrapartida:

5.4.1.1. A citação ou menção à SECULT/CE nos seguintes meios:

I - eventos de exibição da obra - exemplos: citação por mestre de cerimônias na abertura ou encerramento, menção em sistema de som do local, citação em entrevistas, entre outras;

II - mídias radiofônicas - exemplos: spot de rádio, merchandising, podcasts;

III - releases e materiais distribuídos à imprensa;

IV - cessão de espaço para inserção de texto institucional/anúncio da SECULT-CE exemplos: em publicações, catálogos ou outras peças gráficas de divulgação;

V - cessão de direitos para a utilização de imagens do projeto.

5.4.1.2. E a realização dos seguintes atos:

I - distribuição/instalação de materiais de divulgação da SECULT - exemplos: distribuição de folhetos, instalação de totens ou banners;

II - participação de representantes da SECULT-CE na abertura, encerramento ou outros momentos de evento de exibição;

III - doação de produtos ou materiais do projeto a instituições de caridade, cooperativas de reciclagem - exemplos: livros, lonas, material gráfico, papéis e outros;

IV - confecção de material gráfico em papel com certificação FSC ou CERFLOR.

5.4.1.3. A obra audiovisual resultante do projeto deve conter inserção do nome e símbolos oficiais do Estado do Ceará, além da inserção do seguinte texto: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA - LEI Nº13.811, DE 16 DE AGOSTO DE 2006”.

5.5. Prestar contas do projeto apoiado nos termos da Cláusula Sétima deste Contrato;

5.6. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento do Patrocínio;

5.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à PATROCINADORA ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da PATROCINADORA proceder a fiscalização ou acompanhar a execução do projeto patrocinado;

5.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do projeto patrocinado;

5.9. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria no 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida;

5.10. Não fazer uso de mão de obra escrava ou em condições análogas à escravidão, nos termos da lei, bem como não utilizar mão de obra infantil, sob pena das cominações civis e penais.

5.11. Adotar obrigatoriamente medidas de acessibilidade.

5.12. Observar, para fins de enquadramento de um projeto como sendo da capital ou do interior, além da documentação relacionada ao endereço da pessoa jurídica, a composição da equipe básica (integralmente composta por residentes da região) e da equipe técnica (composta de, pelo menos, 60% de residentes da região).

5.13. Cumprir com todas as medidas necessárias junto a espaços públicos e privados para obter as autorizações e/ou cessões necessárias, sob pena de descumprimento do objeto pactuado.

5.14. Contar com a participação remunerada de alunos de cinema e audiovisual, na condição de estagiários, em funções técnicas e artísticas.

5.15. Contar com um percentual mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais cearenses residentes no Ceará ou de pessoas naturais de outros estados que residem no território do Estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos.

5.16. Prever obrigatoriamente para as funções de diretor, de produtor e de roteirista cearenses residentes no Estado ou pessoas que residem no território do



Estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos).

5.17. Contar com equipe básica do projeto sem qualquer membro contemplado em função e categoria equivalente no Edital de Apoio ao Audiovisual Cearense - Lei Aldir Blanc.

5.18. Abster-se de ter membros de sua equipe básica de figurando em mais de um projeto, ainda que em funções distintas.

5.19. Adotar todas medidas necessárias para o cumprimento das normas sanitárias de prevenção à pandemia de Covid-19, sob pena de descumprimento do objeto pactuado.

5.20. Transmitir, nos créditos das obras, as marcas da Secult/Ce e as informações listadas tal qual apresentadas em sede de prestação de contas, mesmo após o fim do prazo de execução do projeto, podendo este descumprimento ser objeto de questionamento a qualquer tempo.

5.21. ceder à Secretaria de Cultura, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

6.1. São obrigações da PATROCINADORA:

I – Efetuar o pagamento devido à PATROCINADA nas condições estabelecidas neste contrato;

II – Fiscalizar a execução da iniciativa patrocinada;

III – Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento;

IV – Orientar o(a) PATROCINADO (A) acerca da utilização da marca e/ou símbolos da Secretaria da Cultura e do Estado do Ceará;

VI – Analisar a prestação de contas apresentada pelo (a) PATROCINADO(A).

6.2. A execução deste Contrato de Patrocínio será acompanhada e fiscalizada pela PATROCINADORA através do(a) Sr(a). <<GESTOR>>, inscrito(a) no CPF sob o nº <<CPF GESTOR>>, designado(a) como GESTOR(A) do instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Para a prestação de contas do patrocínio, a patrocinadora exigirá do patrocinado, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim da vigência do instrumento jurídico:

I - a comprovação da realização da iniciativa patrocinada;

II - a confirmação da realização das contrapartidas previstas no projeto;

III - o envio dos documentos de prestação de contas partes integrantes do presente edital (documentos I, II, III, IV e V), que poderão ser ajustados, disponibilizados em formato online e remetidos posteriormente pela gestão do edital;

IV - toda a documentação relativa às eventuais aquisições de bens materiais, nos termos do item 17 do Edital e seguintes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O não cumprimento das cláusulas deste contrato de patrocínio ensejará a aplicação das sanções legalmente cabíveis;

8.2. Nenhuma sanção será aplicada sem concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar sua rescisão e a devolução dos recursos, conforme o caso;

9.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela PATROCINADORA, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro do município de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente contrato, fica firmado o presente contrato, que será assinado de ofício pelo Secretário da Cultura, nos termos do Edital do qual este contrato decorre.

Fortaleza – CE, [data de assinatura].

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA /
PATROCINADORA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ANEXO II)

Dotações orçamentárias para seleção de projetos, para efeito de execução orçamentária em conformidade com a LOA Nº 17.860, de 29 de dezembro de 2021.

MACRORREGIÃO DE PLANEJAMENTO	TIPO	DOTAÇÕES	FUNCIONAL
01 – CARIRI	Pessoa Jurídica Sem Fins	1040	27200004.13.392.421.11496.01.335041.27000.1
	Pessoa Jurídica Com Fins	4060	27200004.13.392.421.11496.01.336041.27000.1
	Pessoa Jurídica Sem Fins	2761	27200004.13.392.421.11496.02.335041.27000.1
02 – CENTRO SUL	Pessoa Jurídica Com Fins	4230	27200004.13.392.421.11496.02.336041.27000.1
	Pessoa Jurídica Sem Fins	1005	27200004.13.392.421.11496.03.335041.27000.1
03 – GRANDE FORTALEZA	Pessoa Jurídica Com Fins	10466	27200004.13.392.421.11496.03.336041.27000.1
	Pessoa Jurídica Sem Fins	7392	27200004.13.392.421.11496.04.336041.27000.1
04 – LITORAL LESTE	Pessoa Jurídica Com Fins	12198	27200004.13.392.421.11496.04.335041.27000.1
	Pessoa Jurídica Sem Fins	1033	27200004.13.392.421.11496.05.335041.27000.1
05 – LITORAL NORTE	Pessoa Jurídica Com Fins	4052	27200004.13.392.421.11496.05.336041.27000.1
	Pessoa Jurídica Sem Fins	878	27200004.13.392.421.11496.06.336041.27000.1
06 – LITORAL OESTE/VALE DO CURU	Pessoa Jurídica Com Fins	7446	27200004.13.392.421.11496.06.335041.27000.1
	Pessoa Jurídica Sem Fins	2515	27200004.13.392.421.11496.07.336041.27000.1
07 – MACIÇO DO BATURITÉ	Pessoa Jurídica Com Fins	12031	27200004.13.392.421.11496.07.335041.27000.1
	Pessoa Jurídica Sem Fins	877	27200004.13.392.421.11496.08.336041.27000.1
08 – SERRA DA IBIAPABA	Pessoa Jurídica Com Fins	1036	27200004.13.392.421.11496.08.335041.27000.1
	Pessoa Jurídica Sem Fins	2514	27200004.13.392.421.11496.09.336041.27000.1
09 – SERTÃO CENTRAL	Pessoa Jurídica Com Fins	5621	27200004.13.392.421.11496.09.335041.27000.1
	Pessoa Jurídica Sem Fins	2706	27200004.13.392.421.11496.10.335041.27000.1
10 – SERTÃO DE CANINDÉ	Pessoa Jurídica Com Fins	2713	27200004.13.392.421.11496.10.336041.27000.1
	Pessoa Jurídica Sem Fins	881	27200004.13.392.421.11496.11.335041.27000.1
11 – SERTÃO DE SOBRAL	Pessoa Jurídica Com Fins	10656	27200004.13.392.421.11496.11.336041.27000.1
	Pessoa Jurídica Sem Fins	4059	27200004.13.392.421.11496.12.335041.27000.1
12 – SERTÃO DOS CRATEÚS	Pessoa Jurídica Com Fins	5765	27200004.13.392.421.11496.12.336041.27000.1
	Pessoa Jurídica Sem Fins	7230	27200004.13.392.421.11496.13.336041.27000.1
13 – SERTÃO DOS INHAMUNS	Pessoa Jurídica Com Fins	7404	27200004.13.392.421.11496.13.335041.27000.1
	Pessoa Jurídica Sem Fins	7391	27200004.13.392.421.11496.14.335041.27000.1
14 – VALE DO JAGUARIBE	Pessoa Jurídica Sem Fins	12027	27200004.13.392.421.11496.14.336041.27000.1

FORMULÁRIO DE RECURSO (ANEXO III)

Esse documento não faz parte dos documentos de inscrição e só poderá ser utilizado após publicação do resultado PRELIMINAR referente às etapas de Habilitação da Inscrição e de Avaliação e Seleção de Proposta, e somente em casos em que o candidato considere a necessidade de pedido recurso à Comissão quanto à revisão de sua situação no referido certame.

Inscrição On:

Nome do proponente:

Nome do projeto

Telefone de contato:

E-mail:

Justificativa (descreva de forma objetiva o motivo do pedido de recurso)

Data: ____ de ____ de 2022.

Nome e assinatura do Responsável



PLANO DE AÇÃO (ANEXO IV)

Nº DE INSCRIÇÃO:	ÓRGÃO CONTRATANTE	SECULT
I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATADO		
Representante de pessoa jurídica:		
Nome:	CPF:	
Nome da instituição/pessoa jurídica:		
Nome:	CNPJ:	
II - IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO (em conformidade com o item 15.2, I)		
Nome do projeto:		
Categoria:		
Objeto:		
(item 15.2, I)		
Valor:		
III - PERÍODO DE EXECUÇÃO		
Início:	Fim:	
IV - METAS/ETAPAS DE EXECUÇÃO (em conformidade com os itens 15.2, II, III, IV, V e VI)		
Prever obrigatoriamente metas relacionadas à acessibilidade e a plano de mídia.		
META	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	RESULTADOS ESPERADOS

* É obrigatória a previsão das etapas de pré-produção, produção e pós-produção, em virtude das previsões do item 15.2.

ETAPA 1	VALOR TOTAL	DATA INICIAL	DATA FINAL
ETAPA 2	VALOR TOTAL	DATA INICIAL	DATA FINAL

VALOR GLOBAL DAS METAS/ETAPAS DE EXECUÇÃO

V - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS			
VALORES	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	
	VALOR TOTAL:	%	
	VALOR DO REPASSE (Apoio Secult):	%	
	VALOR A SER APOIADO POR OUTRAS FONTES (se disponível)	%	

VI - DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

CATEGORIA DE INVESTIMENTO	VALOR
EQUIPE BÁSICA	R\$
EQUIPE TÉCNICA	R\$
PESSOAL	R\$
ESTAGIÁRIOS	R\$
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$
LOCAÇÃO DE ESPAÇOS	R\$
INSUMOS / MATERIAIS	R\$
AQUISIÇÕES	R\$
SERVIÇOS DE APOIO (ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, TRANSPORTE, ETC.)	R\$

VII - ACESSIBILIDADE (em conformidade com o item 5 e seguintes)

ITEM	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	DATA INICIAL	DATA FINAL

VIII - CONTRAPARTIDA - PLANO DE MÍDIA (em conformidade com os itens 15.2, inciso VIII e 16 e seguintes)

ITEM	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	DATA INICIAL	DATA FINAL

IX - AQUISIÇÕES (em conformidade com o item 17 e seguintes)

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL

ASSINATURA DO PATROCINADO(A)
REPRESENTANTE

APROVAÇÃO DA PATROCINADORA
Gestor / Ordenador de Despesa

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS SOBRE OBRA LITERÁRIA ADAPTADA DEVIDAMENTE REGISTRADO EM CARTÓRIO (ANEXO V)

Pelo presente instrumento jurídico particular, nome, (nacionalidade), casado(a) (), solteiro(a) (), divorciado (a) (), viúvo (a) (), profissão _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, SSP _____ e CPF sob o nº _____, domiciliado(a) na _____, na condição legal de autor(a) / detentor(a) dos Direitos Autorais sobre a obra literária adaptada intitulada _____, decide pelo presente Termo de Cessão de Direitos Autorais, ceder à/ao nome, (nacionalidade), casado(a) (), solteiro(a) (), divorciado (a) (), viúvo (a) (), profissão _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, SSP _____ e CPF sob o nº _____, domiciliado(a) na _____ OU razão social _____, n.º do CNPJ _____, com sede na _____, representada neste ato por _____, CPF _____, RG _____, os direitos patrimoniais e de autor referentes à obra literária adaptada supramencionada, com fundamento nos artigos 28 a 33 da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), para a finalidade específica de _____.

_____ de _____ de 2022.

Assinatura do Cedente

- Reconhecer firma da assinatura em cartório.

DECLARAÇÃO CONJUNTA DE COMPROMISSOS (ANEXO VI)

Eu, _____ (representante da instituição proponente), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, órgão expedidor _____, expedida em ____/____/____, inscrito(a) no CPF _____, residente e domiciliado à _____, DECLARO que o projeto irá:

() adotar obrigatoriamente medidas de acessibilidade (item 5.7. do edital);

() observar, para fins de enquadramento de um projeto como sendo da capital ou do interior, além da documentação relacionada ao endereço da pessoa jurídica, a composição da equipe básica (integralmente composta por residentes da região) e da equipe técnica (composta de, pelo menos, 60% de residentes da região) (item 6.3.1. do edital);

() cumprir com todas as medidas necessárias junto a espaços públicos e privados para obter as autorizações e/ou cessões necessárias, sob pena de descumprimento do objeto pactuado (item 7.2.1. do edital);

() no caso das categorias I, II e III, contar com a participação remunerada de pelo menos 05 (cinco) alunos de cinema e audiovisual, na condição de estagiários, em funções técnicas e artísticas; e para as categorias IV, V, VI e VII, deverá haver a participação de pelo menos (02) alunos (item 7.2.2. e seguintes do edital);

() contar com um percentual mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais cearenses residentes no Ceará ou de pessoas naturais de outros estados que residem no território do Estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos (item 7.2.3. do edital);

() prever obrigatoriamente para as funções de diretor, de produtor e de roteirista cearenses residentes no Estado ou pessoas que residem no território do Estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos (item 7.2.4. do edital);

() contar com equipe básica do projeto sem qualquer membro contemplado em função e categoria equivalente no Edital de Apoio ao Audiovisual Cearense - Lei Aldir Blanc (item 7.2.5. do edital);

() abster-se de ter membros de sua equipe básica de figurando em mais de um projeto, ainda que em funções distintas (item 7.2.6. do edital);

() adotar todas medidas necessárias para o cumprimento das normas sanitárias de prevenção à pandemia de Covid-19, sob pena de descumprimento do objeto pactuado (item 7.2.7. do edital);

() transmitir, nos créditos das obras, as marcas da Secult/Ce e as informações listadas tal qual apresentadas em sede de prestação de contas, mesmo após o fim do prazo de execução do projeto, podendo este descumprimento ser objeto de questionamento a qualquer tempo (item 18.8 e 22.8.1. do edital);

() prestar contas do patrocínio, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim da vigência do instrumento jurídico, nos termos do item 19.1 e seguintes do edital;

() promover firma a próprio punho ou realizada por meio de certificado digital em todos os documentos que demandem assinatura. Assinaturas no formato de foto (recortadas/copiadas e coladas) não serão aceitas (item 22.4. do edital);

() observará equidade de gênero, visando o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência, geracional e das mulheres. O conteúdo deverá ter classificação etária livre. (item 22.5. do edital);

() ceder à Secretaria de Cultura, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor (item 22.9. do edital).

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Declarante

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ANEXO VII)

Eu, _____, (nacionalidade), casado(a) (), solteiro(a) (), divorciado (a) (), viúvo (a) (), profissão _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, SSP _____ e CPF sob o nº _____, DECLARO, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, para fins de fazer prova junto à Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, que mantenho residência e domicílio na cidade de _____ / CE, com endereço na Rua (Av.) _____, N° _____, apto _____, Complemento: _____ Bairro: _____, CEP _____.

_____, ____ de _____ de 2022.

Declarante

CARTA DE ANUÊNCIA DA EQUIPE BÁSICA (ANEXO VIII)

Nós, _____ (Diretor), _____, CPF _____, RG _____, residente e domiciliado em _____; _____ (Produtor), _____, CPF _____, RG _____, residente e domiciliado em _____; e _____ (Roteirista), _____, CPF _____, RG _____, residente e domiciliado em _____, ANUÍMOS para os devidos fins, junto à Secretaria de Cultura do Estado do Ceará - SECULT que somos os componentes da EQUIPE BÁSICA do projeto "(especificar o nome do projeto) _____", proposto por conforme a Plano de Ação apresentada no Projeto, inscrito no XIV EDITAL CEARÁ DE CINEMA E VÍDEO - PRODUÇÕES. Declaramos, para os devidos fins que estamos ciente de todos os termos do instrumento convocatório, principalmente aqueles dispostos nos itens 7.2.4., 7.2.5., 7.2.6. e que temos ciência de que prestar declaração falsa caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, e que por tal crime seremos responsabilizados, independentemente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento. Declaramos, por fim, que tomamos ciência, neste ato, de toda a legislação mencionada acima.

Local, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Diretor

Assinatura do Produtor

Assinatura do Roteirista

- Reconhecer firma da assinatura em cartório.

DECLARAÇÃO DE OBEDIÊNCIA ÀS REGRAS SANITÁRIAS E DE DISTANCIAMENTO SOCIAL (ANEXO IX)

Eu, _____ (representante da instituição proponente), _____, CPF _____, RG _____, residente e domiciliado em _____, DECLARO, sob as penas da lei, que os eventos, ações e atividades relacionados ao projeto _____, inscrição _____, obedecerão todas as regras sanitárias e de distanciamento social referentes ao combate da pandemia de COVID-19, estabelecidos pelos poderes públicos municipais e estaduais vigentes à época da execução do projeto. Saliento que estou ciente de que o descumprimento dos termos aqui estabelecidos poderá acarretar reprovação da prestação de contas do projeto e a consequente devolução de recursos repassados pela SECULT/CE. Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local, ____ de _____ de 2022.

Declarante



DECLARAÇÃO DE DIRETOR ESTREANTE (ANEXO X)

Eu, _____, diretor da obra submetida ao edital por meio da inscrição nº _____, _____, CPF _____, RG _____, residente e domiciliado em _____, DECLARO, sob as penas da lei, que nunca dirigi ou co-dirigi individualmente nenhum longa-metragem em nenhum suporte.

Declaro, para os devidos fins que estou ciente de todos os termos do instrumento convocatório, principalmente aqueles dispostos nos itens 4.4.7., 7.2.4., 7.2.5., 7.2.6. e que tenho ciência de que prestar declaração falsa caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, e que por tal crime serei responsabilizado, independentemente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Declaro, por fim, que tomo ciência, neste ato, de toda a legislação mencionada acima.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local, ___ de _____ de 2022.

Declarante

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA (ANEXO XI)

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, órgão expedidor _____, expedida em ____/____/____, inscrito(a) no CPF _____, residente e domiciliado à _____, representante da instituição _____, CNPJ nº _____, com sede em _____, telefone _____, e-mail: _____, devidamente aprovada no XIV EDITAL CEARÁ DE CINEMA E VÍDEO - PRODUÇÕES, DECLARO, sob as penas da lei, que a instituição está adimplente com exigências contratuais de eventual patrocínio anterior celebrado com órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, conforme exigido no art. 6º, §3º, da Lei nº 16.142, de 06 de dezembro de 2016.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Nome e assinatura do representante legal

TERMO DE EXECUÇÃO - DOCUMENTO I

I - IDENTIFICAÇÃO

Data do preenchimento do Termo:

PERÍODO ABRANGIDO PELO RELATÓRIO:

DATA DE INÍCIO:

Patrocinadora:

Instituição patrocinada:

Nome do dirigente:

Nome do projeto:

Número do contrato de patrocínio:

DATA DE FIM:

Secretaria da Cultura do Estado do Ceará

CPF:

Valor:

II - INFORMAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO DAS AÇÕES

- () I - Produção e finalização de longas-metragens - ficção
 () II - Produção e finalização de longas-metragens - documentário
 () III - Produção e finalização de longas-metragens - animação
 () IV - Produção e finalização de longas-metragens - diretor estreante
 () V - Produção e finalização de curtas-metragens - ficção
 () VI - Produção e finalização de curtas-metragens - documentário
 () VII - Produção e finalização de curtas-metragens - animação

O OBJETO FOI REALIZADO NA CATEGORIA:

ESCREVA LIVREMENTE COMO OCORREU O PROJETO

O OBJETO PLANEJADO FOI EXECUTADO?

() Sim () Não () Parcialmente

SE MARCOU "NÃO" OU "PARCIALMENTE", EXPLIQUE AQUI

FORAM ENCONTRADAS DIFICULDADES PARA REALIZAÇÃO DAS AÇÕES?

() Sim () Não

SE SIM, DESCREVA AS DIFICULDADES ENCONTRADAS

FORAM REALIZADAS ALTERAÇÕES OU ADAPTAÇÕES DAS AÇÕES?

() Sim () Não

SE SIM, QUAIS? DESCREVA E JUSTIFIQUE EVENTUAIS ATRASOS, ADAPTAÇÕES E ALTERAÇÕES

AQUILO QUE VOCÊ ESPERAVA REALIZAR COM O PROJETO FOI ALCANÇADO?

BUSQUE DESCREVER COMO O PROJETO AFETOU PARTICIPANTES E O ESPAÇO ONDE FOI REALIZADO, APRESENTANDO OS RESULTADOS OBTIDOS E OS IMPACTOS GERADOS.

III - MONITORAMENTO POLÍTICA ESTADUAL DE CULTURA

A AÇÃO TEVE PARTICIPAÇÃO DE MESTRE(A) DA CULTURA E/OU GRUPOS DE TRADIÇÃO POPULAR?

() SIM, DE MESTRES(AS) OU GRUPOS CREDENCIADOS PELA SECULT

() SIM, DE MESTRES(AS) OU GRUPOS NÃO CREDENCIADOS PELA SECULT

() NÃO

SE SIM, INDICAR QUAIS MESTRES(AS) E/OU GRUPOS

A AÇÃO REALIZADA ABORDA MANIFESTAÇÃO CULTURAL AFRO-BRASILEIRA E/OU INDÍGENA?

() Sim () Não

SE SIM, INDICAR QUAL

A AÇÃO REALIZADA ABORDA ALGUMA OUTRA MANIFESTAÇÃO / EXPRESSÃO CULTURAL POPULAR OU TRADICIONAL?

() Sim () Não

SE SIM, INDICAR QUAL

IV - COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

O produto do projeto selecionado deve ser entregue e protocolado à Secretaria da Cultura do Estado do Ceará na (Coordenadoria de Economia da Cultura - 8º andar), com sede Rua Major Facundo, nº 500, Bairro Centro, CEP: 60.025-100, Fortaleza-CE. Além disso, devem ser disponibilizados os meios de verificação das metas, das contrapartidas e das ações de acessibilidade.

São considerados produtos:

Categorias I, II, III e IV: obra cinematográfica com duração superior a 70 (setenta) minutos (nos termos da Instrução Normativa Nº 36 da Ancine, de 14 de dezembro de 2014), no gênero ficção, ou documentário, finalizada em película de 35mm ou em suportes digitais de alta definição – HD, com resolução 1.080 x 1.920 pixels, 4K, 2K, HDCAM SR, HDCAM, XDCAM, XDCAM EX, DVCPRO HD e HDV. Não serão admitidos formatos standard, tais como DigiBeta, DVCPRO 50, Betacam SR, Betacam, Betacam SX, DVCam e MiniDV, dentre outros. A obra será destinada, prioritariamente, à exibição em salas de cinema. Categorias V, VI e VII: Obra cinematográfica de curta-metragem: obra cinematográfica com duração igual ou inferior a 15 minutos (nos termos da Instrução Normativa Nº 36 da Ancine, de 14 de dezembro de 2014), no gênero ficção, animação ou documentário, finalizada em película de 35mm ou em suportes digitais de alta definição – HD, com resolução 1.080 x 1.920 pixels, 4K, 2K, HDCAM SR, HDCAM, XDCAM, XDCAM EX, DVCPRO HD e HDV. Não serão admitidos formatos standard, tais como DigiBeta, DVCPRO 50, Betacam SR, Betacam, Betacam SX, DVCam e MiniDV, dentre outros. A obra será destinada, prioritariamente, à exibição em salas de cinema.

ASSINATURA DO PATROCINADO (A)
DIRIGENTE



**RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE METAS - DOCUMENTO II
(EM COMPATIBILIDADE COM O PLANO DE AÇÃO)**

IDENTIFICAÇÃO

Nome do projeto: _____ Nº do contrato: _____
Nome do proponente: _____

METAS/ETAPAS DE EXECUÇÃO

META	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	RESULTADOS ESPERADOS	RESULTADOS ALCANÇADOS
------	----------------------	----------------------	-----------------------

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS - DOCUMENTO III

IDENTIFICAÇÃO

Nome do projeto: _____ Nº do contrato: _____
Nome do proponente: _____

ITEM / DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FORNECEDOR		DATA DO PAGAMENTO
				NOME	CPF/CNPJ	
			R\$ 0,00			
			R\$ 0,00			
			R\$ 0,00			
			R\$ 0,00			
TOTAL (R\$)						

Local e data: _____ Responsável pelo preenchimento/Carimbo: _____

DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO EDITAL - DOCUMENTO IV

No caso de terem ocorrido aquisições, devem ser apresentadas as cotações e toda a documentação que comprove a compra dos referidos bens, em conformidade com o item 19 do edital.

IDENTIFICAÇÃO

Nome do projeto: _____ Nº do contrato: _____
Nome do proponente: _____

VALORES	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
	VALOR TOTAL:	%
	VALOR DO REPASSE (Apoio Secult):	%
	VALOR A SER APOIADO POR OUTRAS FONTES (se disponível)	%

DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

CATEGORIA DE INVESTIMENTO	VALOR
EQUIPE BÁSICA	R\$
EQUIPE TÉCNICA	R\$
PESSOAL	R\$
ESTAGIÁRIOS	R\$
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$
LOCAÇÃO DE ESPAÇOS	R\$
INSUMOS / MATERIAIS	R\$
AQUISIÇÕES	R\$
SERVIÇOS DE APOIO (ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, TRANSPORTE, ETC.)	R\$

PERFIL DA FICHA TÉCNICA - DOCUMENTO V

Em conformidade com o item 7.2.2.2 do edital, deverão ser enviados também relatórios dos estagiários e dos respectivos supervisores para a instituição de ensino a qual os alunos são vinculados.

IDENTIFICAÇÃO

Nome do projeto: _____ Nº do contrato: _____
Nome do proponente: _____

PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS(AS) NO PROJETO

Nº	NOME DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS	PERFIL DO PROFISSIONAL (EX: ARTISTA, PRODUTOR(A), GESTOR(A), PESQUISADOR(A), EDUCADOR(A), TÉCNICO(A))	CPF	FUNÇÃO DE ATUAÇÃO NO CAMPO ARTÍSTICO E CULTURAL	MUNICÍPIO E ESTADO DE ORIGEM	RENDA GERADA PARA CADA PROFISSIONAL
1						
2						
3						

Nº	NOME DOS ESTAGIÁRIOS ENVOLVIDOS	INSTITUIÇÃO ONDE CURSA FORMAÇÃO EM AUDIOVISUAL	PERÍODO QUE ESTÁ CURSANDO	CPF	MUNICÍPIO E ESTADO DE ORIGEM	FUNÇÃO DE ATUAÇÃO NO PROJETO	NOME DO SUPERVISOR	CPF DO SUPERVISOR	RENDA GERADA PARA CADA ESTAGIÁRIO
1									
2									
3									

*** **

NOTIFICAÇÃO Nº154/2022

Pelo presente e para os efeitos do disposto na alínea b, § 1º, art. 12, da Instrução Normativa nº 03/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará/TCE, combinado com o art.5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal de 1988, ficam **NOTIFICADOS** a **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO MUSEU DA IMAGEM E DO SOM - AAMISCE**, pessoa jurídica, sua presidente, Sra. PEREGRINA FÁTIMA CAPELO CAVALCANTE, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, comparecer à Secretaria da Cultura do Estado do Ceará – SECULT, situada à Rua Major Facundo, 500, Centro, Ed. São Luiz, Fortaleza-CE, a fim de tomar ciência da Tomada de Contas Especial instaurada por meio da Portaria nº 126/2021, publicada no DOE de 28/07/2021, exarada nos autos do PROCESSO nº 05399518-0, referente à execução do Convênio nº 100/2005, cujo objeto trata da realização das etapas de produção e animação cultural nas áreas de audiovisual, música, registro, documentação e memória da expedição “SECULT ITINERANTE” nas regiões administrativas discriminadas no plano de trabalho e regularizar vossa situação junto à SECULT. No caso do não comparecimento no prazo acima mencionado, o processo seguirá seu curso normal, independentemente da vossa manifestação. “SECRETARIA DA CULTURA, em Fortaleza, 23 de março de 2022.

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA

Registre-se e publique-se.



SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA Nº99/2022 - A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **ANTONIO NUNES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Supervisor do Núcleo de Ovinocaprinocultura, matrícula nº 30264-1-1, desta Secretaria, a **viajar** às cidades de Santa Quitéria, Catunda, Monsenhor Tabosa, Nova Russas e Tamboril, no período de 21 a 24/03/2022 a fim de realizar acompanhamento das ações de implantação do Projeto de Ovinocaprinocultura do Estado do Ceará, concedendo-lhe 3,5 (três) diárias e meia, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando R\$ 269,85 (duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Custeio da Entidade. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 10 de março de 2022.

Ana Teresa Barbosa de Carvalho
SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº101/2022 - A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **DÉBORA MORAIS CABRAL**, ocupante do cargo de Assistente Técnico, matrícula nº 300278-2-5, desta Secretaria, a **viajar** às cidades de Tauá, Canindé, Itapipoca e Russas, nos períodos de 14 a 18/03/2022 (Tauá e Canindé) e 21 a 24/03/2022 (Itapipoca e Russas) a fim de realizar capacitações sobre o Programa Alimenta Brasil – Modalidade Leite (PAB-Leite) que serão realizados nos municípios de Tauá, Canindé, Itapipoca e Russas, concedendo-lhe 8 (oito) diárias, no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 518,64 (quinhentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe IV do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Custeio da Entidade. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 11 de março de 2022.

Ana Teresa Barbosa de Carvalho
SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº114/2022 - A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JOSÉ MILTON MARQUES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Orientador de Célula, matrícula nº 30055-6-1, desta Secretária, a **viajar** às cidades de Palhano, Quixere e Jaguaruana/CE, no período de 08 a 10/03/2022, a fim de participar de Eventos, Encontro Regional de Sistematização das Experiências de Políticas Públicas, concedendo-lhe 2,5 (duas) diárias e meia, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando R\$ 192,75 (cento e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do art. 4º, art. 5º e seu § 1º; art.10, classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Custeio da Secretaria do Desenvolvimento Agrário/SDA. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 08 de março de 2022.

Ana Teresa Barbosa de Carvalho
SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº117/2022 - A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE. **Alterar a Portaria nº036/2022** para substituir o Servidor **FRANCISCO OSVALDO DE ARAÚJO MADUREIRA**, Engenheiro Agrônomo, matrícula nº 545.1.8, pelo **JOSÉ ROBERTO PINTO CAVALCANTE**, matrícula nº 1517.1.8, CPF: 068.699.633-04. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza/CE, 28 de março de 2022.

Ana Teresa Barbosa de Carvalho
SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

*** **

PORTARIA Nº119/2022 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **VANESSA OHANA GOMES MOREIRA**, ocupante do cargo de Coordenadora, matrícula nº 300.277.95, desta Pasta, a **viajar** à cidade de Russas-CE, no período de 28 a 30/03/2022 a fim de avaliação de viveiros de produção de mudas do Projeto Hora de Plantar, concedendo-lhe 2,5 (duas) diárias e meia, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando R\$ 192,75 (cento e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Custeio da Entidade. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 28 de março de 2022.

Taumaturgo Medeiros dos Anjos Junior
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº120/2022 - A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO resolve **designar KILMMER FERREIRA DE MATOS**, do Setor Administrativo UGP/PSJ III – 2ª Fase, em substituição ao membro PEDRO EUGÊNIO FREITAS VIEIRA. Desta forma, a comissão de avaliação nomeada anteriormente pela Portaria Interna Nº 240/2021 passa a ser composta por JOSÉ ARILO RIBEIRO LANDIM, EUDES GADELHA DE ABREU, KILMMER FERREIRA DE MATOS, da UGP/SDA, para sob a Presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO destinada a coordenar o processo referente a aquisição, montagem e instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica ONGRID (sistema conectado à rede), potência mínima de 63 kwp, com fornecimento de materiais e equipamentos, projeto de instalação e efetivação do acesso junto à concessionária de energia local, para nova sede do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - PDRS/Projeto São José III - 2ª fase, em conformidade com as especificações e quantitativos contidas no termo de referências – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO. A referida Comissão Especial, terá vigência até que seja finalizado o processo de seleção. Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA, em Fortaleza, 28 de março de 2022. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO-SDA, em Fortaleza, 30 de março de 2022.

Ana Teresa Barbosa de Carvalho
SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº007/2022

I - ESPÉCIE: 01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA, E O MARINHO SOARES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, PARA O FIM NELE INDICADO; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ - SDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.954.563/0001-68; III - ENDEREÇO: Av. Bezerra de Menezes, 1820, Bairro São Gerardo, Fortaleza – CE, CEP nº 60.325-002; IV - CONTRATADA: empresa **MARINHO SOARES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 08.458.279/0001-63; V - ENDEREÇO: rua: Humberto Campos, nº 1007, Dionísio Torres, Fortaleza, Ceará, CEP nº 60.130-350; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente TERMO ADITIVO reger-se-á por toda a legislação aplicável, especialmente pelo art. 54, §1º da Lei

nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nas informações contidas no Processo Administrativo nº. 02309882/2022 e Parecer Jurídico nº. 187/2022; VII- FORO: As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, como o único competente para resolver questões relacionadas a este Termo Aditivo que não resolvidas por meios administrativos, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a **alteração da Cláusula Quinta do Contrato nº007/2022**, considerando que o valor discriminado na presente cláusula está em desacordo com o previsto no Edital e no processo original, passando o valor correto a ser: R\$ 20.790,00 (vinte mil, setecentos e noventa reais); IX - VALOR GLOBAL: Este aditivo não trata de valor; X - DA VIGÊNCIA: Este aditivo não trata de prazo; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do CONTRATO Nº 007/2022, ora aditado, não modificadas, ficam ratificadas e em pleno vigor; XII - DATA: Fortaleza/CE, 14 de março de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: ANA TERESA BARBOSA DE CARVALHO Secretária de Desenvolvimento Agrário e ELAINE SILVA MARINHO SOARES Representante Legal da Empresa.

Jose Erenarco da Silva
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº002/2021

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº. 002/2021 CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA E O MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE. O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de sua SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA, com endereço na Av. Bezerra de Menezes, nº. 1820, São Gerardo, Fortaleza, Ceará, CEP nº 60.325-901, inscrita no CNPJ nº. 07.954.563/0001-68, doravante denominada CONCEDENTE, resolve alterar o Convênio nº. 002/2021, conforme Processo nº. 02328577/2022 e pelas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO E INSTRUMENTO VINCULANTE 1.1. O presente Termo altera o Contrato nº. 002/2021, celebrado entre a SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA E O MUNICÍPIO DE QUIXADÁ /CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.744.303/0001-68, que tem por objeto a construção do mercado campo e cidade de Quixeramobim/CE conforme plano de Trabalho e seus anexos. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO 2.1. Constitui objeto deste termo a **alteração do fiscal** no SACC referente ao Convênio Nº 002/2021, atribuindo como Fiscal: FRANCISCO JUSSIER PESSOA SOUSA, CPF nº 081.645.843-04, Matrícula: 092316-1-7. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO 3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. 002/2021. O presente Termo de Apostilamento passa a fazer parte integrante do Convênio, para todos os fins legais e de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Fortaleza/CE, 14 de março de 2022. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza/CE, 28 de março de 2022.

Jose Erenarco da Silva
COORDENADOR DA ASJUR

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ

PORTARIA Nº036/2022 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ - IDACE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 00957720/2022, RESOLVE CONCEDER, nos termos da Lei Complementar nº 267, de 30 de dezembro de 2021, publicada no DOE de 30/12/2021, ao servidor **FRANCISCO HERALDO MACEDO RANGEL**, matrícula nº 000255.1-8, exercente da função de Datilógrafo lotado neste INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ, **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO PROFISSIONAL** de 20% sobre seu vencimento-base, referente à obtenção do título de Graduado em Administração de Empresas, a partir de fevereiro/2022. Sendo em 02 (duas) parcelas, a primeira em fevereiro e a segunda em maio de 2022. INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de março de 2022.

José Wilson de Sousa Çonçalves
SUPERINTENDENTE

*** **

PORTARIA Nº038/2022 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ - IDACE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 00950661/2022, RESOLVE CONCEDER, nos termos da Lei Complementar nº 267, de 30 de dezembro de 2021, publicada no DOE de 30/12/2021, à servidora **BÁRBARA HELIODORA BONFIM LEITÃO**, matrícula nº 000478.1-3, exercente da função de Agente de Administração lotada neste INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ, **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO PROFISSIONAL** de 20% sobre seu vencimento-base, referente à obtenção do título de Bacharel em Direito, a partir de fevereiro/2022. Sendo em 02 (duas) parcelas, a primeira em fevereiro e a segunda em maio de 2022. INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de março de 2022.

José Wilson de Sousa Çonçalves
SUPERINTENDENTE

*** **

PORTARIA Nº039/2022 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ - IDACE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 00930229/2022, RESOLVE CONCEDER, nos termos da Lei Complementar nº 267, de 30 de dezembro de 2021, publicada no DOE de 30/12/2021, à servidora **FRANCISCA LUZINEIDE LIMA**, matrícula nº 000510.1-2, exercente da função de Datilógrafa lotada neste INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ, **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO PROFISSIONAL** de 20% sobre seu vencimento-base, referente à obtenção do título de Licenciada em Geografia, a partir de fevereiro/2022. Sendo em 02 (duas) parcelas, a primeira em fevereiro e a segunda em maio de 2022. INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de março de 2022.

José Wilson de Sousa Çonçalves
SUPERINTENDENTE

*** **

PORTARIA Nº079/2022 - O SUPERINTENDE DO INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ - IDACE, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art. 1º da Lei nº 16.521, de 15/03/2018, CONCEDER **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de maio / 2022. INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ - IDACE, em Fortaleza, 28 de março de 2022.

José Wilson Gonçalves da Silva
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº079/2022, 28 DE MARÇO DE 2022

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	VALOR DO TICKET	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Antonio Edvar Peres Martins	Datilógrafo	00002917	15,00	22	330,00
Francisca Célia Lima Coutinho	Agente de Administração	00003913	15,00	22	330,00
Carmém Ângela O. Vasconcelos	Agente de Administração	00005614	15,00	22	330,00
Maria Valmira Bezerra Monteiro	Datilógrafo	00006017	15,00	22	330,00
Edmilson Mota Macêdo	Agente de Administração	00006718	15,00	22	330,00
Marcos Aurélio Soeiro	Aux. Serviços Gerais	00010316	15,00	22	330,00
Marcos Aurélio de Moura Monteiro	Téc. Agrimensura	00012912	15,00	22	330,00
Rosa Virgínia Lima Barroso	Agente de Administração	00013013	15,00	22	330,00
João Batista da Ponte	Téc Agrimensura	0013110	15,00	22	330,00
Francisco Francimar do Carmo	Agente de Administração	00015717	15,00	22	330,00



NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	VALOR DO TICKET	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Lindberg de Oliveira Braga	Motorista	00019313	15,00	22	330,00
João Ivandro Xavier Forte	Datilógrafo	00022810	15,00	22	330,00
Francisco Heraldo Macêdo Rangel	Datilógrafo	00025518	15,00	22	330,00
Francisco José Pinto da Franca	Téc. Agropecuária	00026514	15,00	22	330,00
Maria Margarete Beserra	Agente de Administração	00026913	15,00	22	330,00
Ângela Maria Nunes de Lucena	Datilógrafo	00033413	15,00	22	330,00
Cesísídio Diógenes Neto	Téc em Agropecuária	00034312	15,00	22	330,00
José Aroldo Viana	Motorista	00050814	15,00	22	330,00
José Ubirajara S. dos Santos	Agente de Administração	00023717	15,00	22	330,00
Francisca Luzineide Lima	Datilógrafo	00051012	15,00	22	330,00
Francisco Barreto da Silva	Motorista	00039314	15,00	22	330,00
Amarildo Aquino C. Albuquerque	Desenhista	00039918	15,00	22	330,00
Hugo Duranclides da Cruz Macêdo	Téc. Agropecuária	00040614	15,00	22	330,00
Raimundo Evandro Silva Araújo	Téc. Agropecuária	00041610	15,00	22	330,00
Francisco Tomás Frota Neto	Agente de Administração	00042013	15,00	22	330,00
Carlos Alberto da Conceição	Agente de Administração	00043214	15,00	22	330,00
Francisco Alves	Téc. em Agropecuária	00044415	15,00	22	330,00
Antonio Moraes de Sousa	Téc. Agrimensura	00044911	15,00	22	330,00
Bárbara Heliodora Bonfim Leitão	Agente de Administração	00047813	15,00	22	330,00
Jansen Saraiva Marques	Motorista	00050512	15,00	22	330,00
Raimundo Marques Matos	Motorista	00051411	15,00	22	330,00
Lúcio Flávio Rodrigues	Desenhista	00051713	15,00	22	330,00
Edson Bezerra Lima	Aux. Serviços Gerais	00052817	15,00	22	330,00
Emanuel Braun Sales	Operador de Computador	00053414	15,00	22	330,00
Ronaldo Cesár Xavier de Lima	Desenhista	00054313	15,00	22	330,00
Raimundo de Paula Bezerra	Motorista	00054410	15,00	22	330,00
Joaquim Pacifico Soares de Macêdo	Téc. Agropecuária	00055115	15,00	22	330,00
Terezinha de Lisieux G. L. Frota	Agente de Administração	00057313	15,00	22	330,00
Francisco Vianci da Silva	Agente de Administração	00063517	15,00	22	330,00
Luciano Bezerra da Silva	DNS-3	30001510	15,00	22	330,00

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 02/2022

PROCESSO Nº: 01076051 / 2022 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ- EMATERCE OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO O **FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE ELETRÔNICO VTE- METROPOLITANO** DE FORTALEZA-CE, PARA UTILIZAÇÃO NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO PARA DESLOCAMENTO DOS SERVIDORES DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ- EMATERCE JUSTIFICATIVA: FORNECIMENTO COMPATÍVEL COM AS NECESSIDADES DOS EMPREGADOS DA EMPRESA VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21200001.20.606.311.20324.03.339039.10000.0-10891 21200001.20.606.311.20324.03.339039.27000.1-10895 21200001.20.122.211.20771.15.339039.10000.0-7636 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 30, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 13.303/2016, LEI 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2001, LEI FEDERAL Nº 7.418/85 E ALTERAÇÕES, DECRETO Nº 95.247/87 E DECRETO MUNICIPAL Nº 9.142/93, INSTRUÇÃO NORMATIVAS SECON/SEFAZ/SEPLAN Nº 01, PARECER JURÍDICO Nº 20/2022, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01076051/2022 CONTRATADA: **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ- SINDIÔNIBUS** DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: INÁCIO MARIANO DA COSTA- DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA EMATERCE RATIFICAÇÃO: ANTÔNIO RODRIGUES DE AMORIM - PRESIDENTE DA EMATERCE.

João Pedro Pontes Braga Azevedo
PROCURADORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 03/2022

PROCESSO Nº: 01072676 / 2022 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ- EMATERCE OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO O **FORNECIMENTO DE VALE- TRANSPORTE ELETRÔNICO VTE- URBANO** DE FORTALEZA-CE, PARA UTILIZAÇÃO NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETO PARA O DESLOCAMENTO DOS SERVIDORES DA EMPRESA EMATERCE JUSTIFICATIVA: FORNECIMENTO COMPATÍVEL COM AS NECESSIDADES DOS EMPREGADOS VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21200001.20.606.311.20324.03.339039.10000.0-10891 21200001.20.606.311.20324.03.339039.27000.1-10895 21200001.20.122.211.20771.15.339039.10000.0-7636 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 30, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 13.303/2016, LEI 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2001, LEI FEDERAL Nº 7.418/85 E ALTERAÇÕES, DECRETO Nº 95.247/87 E DECRETO MUNICIPAL Nº 9.142/93, INSTRUÇÃO NORMATIVA SECON/SEFAZ/SEPLAN Nº 01, PARECER JURÍDICO Nº 20/2022 CONTRATADA: **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ- SINDIÔNIBUS** DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: INÁCIO MARIANO DA COSTA - DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA EMATERCE RATIFICAÇÃO: ANTÔNIO RODRIGUES DE AMORIM - PRESIDENTE DA EMATERCE.

João Pedro Pontes Braga Azevedo
PROCURADORIA JURÍDICA

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

RESOLUÇÃO Nº001/2022, de 03 de fevereiro de 2022.

DISPÕE SOBRE A POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO DO CEARÁ.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 230, de 7 de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 239, de 9 de abril de 2021, assim como pela Portaria SEDET/ADECE nº 021, de 20 de abril de 2021, e Portaria SEDET nº 044, de 11 de agosto de 2021; RESOLVE:

Art. 1º Fazer publicar a posse dos seguintes conselheiros, titulares e suplentes, representantes do Poder Público e demais entidades:

Francisco José Rabelo do Amaral, vice-presidente, representante da Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A. – ADECE; Kennedy Montenegro de Vasconcelos, titular, e Jane Kelly Braga Bezerra Fonteles, suplente, como representantes da Secretaria Executiva de Trabalho e Empreendedorismo da Sedet; Silvana Maria Parente Neiva Santos, titular, e Hidelvandro dos Santos Soares, suplente, como representantes da Diretoria de Economia Popular e Solidária da ADECE; Flávio Ataliba Flexa Daltro Barreto, titular, como representante da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará – SEPLAG; Célio Fernando Bezerra Melo, titular, e José Flávio Barbosa Jucá de Araújo, suplente, como representantes da Casa Civil do Estado do Ceará; e

como conselheiros convidados: José Edivaldo Fernandes Nunes, titular, como representante da Federação Cearense das Associações das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – FECEMPE; Alci Porto Gurgel Júnior, titular, e Sílvio Moreira Barbosa, suplente, como representantes do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Ceará – SEBRAE/CE; Francisco Everton da Silva, titular, e Henrique Augusto de Oliveira Gonzaga (suplente), como representantes da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Ceará – FECOMÉRCIO/CE; Francisco Eudásio Alves da Silva, titular, e Daniela Dias Landim Abushawareb, suplente, como representantes da Rede Cearense de Bancos Comunitários; e Guilherme Sampaio Landim, suplente, como representante da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – ALCE.

§ 1º A Presidência deste Conselho será exercida pelo Secretário do Desenvolvimento Econômico e Trabalho, Francisco de Queiroz Maia Júnior.

§ 2º A Vice-Presidência deste Conselho será exercida pelo Diretor-Presidente da Agência de Desenvolvimento Econômico do Ceará S.A, Francisco José Rabelo do Amaral.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de fevereiro de 2022.

Francisco de Queiroz Maia Júnior

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO E PRESIDENTE DO
CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO DO CEARÁ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº DO DOCUMENTO 01/2022

VALOR POR FONTE: FONTE 88 - CONVÊNIO COM ÓRGÃOS PRIVADOS: R\$ 1.979.952,84; PROCESSO Nº: 02364255 / 2022 OBJETO: **Contração de empresa especializada em prestação de serviços de ATUALIZAÇÃO e EVOLUÇÃO dos sistemas** desta Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC e demais partícipes de Convênio no 11/2020, com vista a atender à Lei Geral de Proteção de dados, através da realização de mapeamento e desenvolvimento dos serviços a serem alterados, mapeamento de riscos e respostas aos incidentes JUSTIFICATIVA: A JUCEC, na qualidade de partícipe executora do Convênio nº 11/2020 (que tem por objeto IMPLANTAR, DESENVOLVER, OPERACIONALIZAR, MANTER E IMPLEMENTAR O REGISTRO EMPRESARIAL DIGITAL), vem contratando e adquirindo inovações tecnológicas, tais como o desenvolvimento de sistemas e serviços de nuvem junto à ETICE, para a consecução dos objetivos do referido convênio. Considerando a edição da Lei nº 13.709/2018, faz-se necessária a implementação de evolutivas e melhorias nos sistemas das Juntas Comerciais mantidos pelo convênio nº 11/2020. VALOR GLOBAL: R\$ 1.979.952,84 (um milhão, novecentos e setenta e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 56200007.28.126.362.21033.151.33914000.2.88.89.1.30 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 16.727/2018, INCISO XVI DO ART. 24 DA LEI Nº 8666/93 CONTRATADA: **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE** DISPENSA: MARTA LAIS PIMENTEL RODRIGUES RATIFICAÇÃO: CAIO FROTA RODRIGUES.

João Lucas Arcanjo Carneiro
PROCURADORIA JURÍDICA

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº 066, Série 3, Ani XIV, Fortaleza, 23 de Março de 2022, que publicou a Concessão da Gratificação de Desempenho de Atividades de Registro Mercantil - GDARM. **Onde se lê:** MARIA SALES FERREIRA AZEVEDO **Leia-se:** MARTA SALES FERREIRA AZEVEDO Fortaleza, 24 de março de 2022.

Caio Frota Rodrigues
VICE-PRESIDENTE

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA 39ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. – ADECE, NIRC Nº23300027353, LAVRADA EM FORMA DE SUMÁRIO

DATA, HORA E LOCAL: 31 de março de 2022, às 9h. Referida reunião aconteceu, através de videoconferência, em cumprimento aos dispositivos constantes no Decreto Estadual nº 34.600, de 19/03/2022, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE, da mesma data, em Fortaleza-CE. PRESENÇAS: Da totalidade dos Conselheiros: Francisco de Queiroz Maia Junior – Presidente, Maria Izolda Cela de Arruda Coelho – Vice-Presidente, Arialdo de Melo Pinho, Denise Sá Vieira Carrá, Francisco das Chagas Cipriano Vieira, Francisco José Rabelo do Amaral, José Nelson Martins de Souza, Joaquim Cartaxo Filho, Luis Eduardo Fontenelle Barros, Luiz Francisco Juaçaba Esteves e Renan Saldanha de Paula Lima. MESA: Presidente: Francisco de Queiroz Maia Júnior. Secretária: Maria Estela Bezerra Sampaio. ORDEM DO DIA/DOCUMENTOS APRESENTADOS: 1) Renúncia da Conselheira e Vice-Presidente do Conselho de Administração Maria Izolda Cela de Arruda Coelho; 2) Outros assuntos de interesse da Agência. DELIBERAÇÕES: 1) O Presidente do Conselho de Administração da ADECE, propôs que fosse acolhido o pedido de renúncia, a partir de 1º de abril de 2022, do cargo de Conselheiro e Vice-Presidente do Conselho de Administração, da Conselheira Maria Izolda Cela de Arruda Coelho, brasileira, casada, Psicóloga, RG nº 20072925951 - SSP-CE, CPF nº 208.730.773-34, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Livreiro Edésio, 129 Apto. 900, Dionísio Torres, CEP: 60135-620, tendo sido aprovado por todos os Conselheiros presentes, o pedido de renúncia, ficando o cargo vago até ulterior deliberação. O Presidente do Colegiado em seu nome e dos demais Conselheiros agradeceu a valiosa colaboração prestada pela Sra. Maria Izolda Cela de Arruda Coelho, durante o período em que integrou o Conselho de Administração da ADECE, ao mesmo tempo, em que parabenizou a investidora que se avizinha no cargo de Governador do Estado do Ceará, desejando sucesso em suas novas funções e ressaltou que a Sra. Maria Izolda Cela de Arruda Coelho reúne todas as condições para aprimorar o trabalho que vem sendo desenvolvido no âmbito do Estado do Ceará, ao tempo em que se colocou à disposição para colaborar com a sua gestão. Ass.: Francisco de Queiroz Maia Junior – Presidente, Arialdo de Melo Pinho, Denise Sá Vieira Carrá, Francisco das Chagas Cipriano Vieira, Francisco José Rabelo do Amaral, José Nelson Martins de Souza, Joaquim Cartaxo Filho, Luis Eduardo Fontenelle Barros, Luiz Francisco Juaçaba Esteves e Renan Saldanha de Paula Lima. Encerramento e Lavratura da Ata: A seguir, foi facultada a palavra para quem dela quisesse fazer uso, e, como nada mais havia a registrar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, após lida e achada conforme, será utilizada para compor o livro de ata respectivo. Fortaleza, 31 de março de 2022.

Francisco de Queiroz Maia Junior
PRESIDENTE DO CONSELHO
Maria Estela Bezerra Sampaio
SECRETÁRIA

Certifico registro sob o nº 5776625 em 31/03/2022 da Empresa AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARA S.A - ADECE, CNPJ 09100913000154 e protocolo 220461848 - 31/03/2022. Autenticação: 499C321B241816307B952C9340BE1D1BA14E8BE2. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/046.184-8 e o código de segurança RaXU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – SecretáriaGera

*** **

Nº DO PROCESSO: 02382130/2022 EXTRATO DE CONVÊNIO Nº07/2022

CONVENENTES: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A – ADECE e **MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE..** OBJETO: **Construção do Galpão Industrial.** O referido galpão será construído na Sede do Município de Tabuleiro do Norte/CE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual nº 13.960/2007, no Estatuto Social da ADECE e Regulamento de Convênios da ADECE. FORO: Fortaleza/CE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura. VALOR GLOBAL: 3.099.545,63 VALOR: O valor total do presente convênio será de R\$ 3.099.545,63 (três milhões, noventa e nove mil quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos). A ADECE participará com a importância de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). A contrapartida do Município de Irauçuba será financeira no valor de R\$ 99.545,63 (noventa e nove mil quinhentos e quarenta e



cinco reais e sessenta e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos próprios da ADECE DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 29 de março de 2022. SIGNATÁRIOS : Francisco José Rabelo do Amaral- Diretor-Presidente da ADECE, Expedito José de Sá Parente Júnior- Diretor de Suporte a Infraestrutura e Patrimônio da ADECE, e Rildson Rabelo Vasconcelos-Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte.

Francisco Anderson Oliveira Nunes
ASSESSOR JURÍDICO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **CESSAR OS EFEITOS**, a partir de 31 de Março de 2022, da designação de **MARIA FERREIRA GOMES**, constante na Portaria Nº 0973/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de 23 de Outubro de 2017, para responder pelo Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 23 de março de 2022.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 32.451, de 13/12/2017, e tendo em vista o que consta do processo 01647725/2022/VIPROC, RESOLVE **EXONERAR** A PEDIDO, com fundamento no artigo 63, inciso I, da Lei 9.826, de 14 de maio de 1974, o(a) servidor(a) **DANIELE OLIVEIRA COELHO** que ocupa o cargo de Professor, integrante do Grupo Ocupacional Magistério, nível F, matrícula nº 30141512, lotado(a) no(a) EEMTI PROFESSORA MARIA LUIZA SABOIA RIBEIRO, a partir de 01 de fevereiro de 2022. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de março de 2022.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 32.451, de 13/12/2017, e tendo em vista o que consta do processo 01277154/2022/VIPROC, RESOLVE **EXONERAR** A PEDIDO, com fundamento no artigo 63, inciso I, da Lei 9.826, de 14 de maio de 1974, o(a) servidor(a) **KARINE PINHEIRO DE SOUZA** que ocupa o cargo de Professor, integrante do Grupo Ocupacional Magistério, nível R, matrícula nº 11924417, lotado(a) no(a) Célula de Formação Docente e Ensino a Distancia, a partir de 22 de fevereiro de 2022. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de março de 2022.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 32.451, de 13/12/2017, e tendo em vista o que consta do processo 01597515/2022/VIPROC, RESOLVE **EXONERAR** A PEDIDO, com fundamento no artigo 63, inciso I, da Lei 9.826, de 14 de maio de 1974, o(a) servidor(a) **DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA** que ocupa o cargo de Professor, integrante do Grupo Ocupacional Magistério, nível C, matrícula nº 97935963, lotado(a) no(a) EEMTI ALBANIZA ROCHA SARASATE, a partir de 18 de fevereiro de 2022. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de março de 2022.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR**, de Ofício o(a) servidor(a) **ESTELINO BEZERRA DOS SANTOS**, matrícula 30609549, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Assessor Técnico , símbolo DAS-1, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 31 de Março de 2022. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 23 de março de 2022.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso I, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR**, a Pedido o(a) servidor(a) **JOSE LUIS PACHECO FONTENELE**, matrícula 30602668, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Assessor Técnico , símbolo DAS-1, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 24 de Março de 2022. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 23 de março de 2022.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR**, de Ofício o(a) servidor(a) **FRANCISCO DENILSON ALVES FERREIRA**, matrícula 97943680, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Assessor Administrativo-Financeiro, símbolo DAS-2, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 14 de Março de 2022. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 24 de março de 2022.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR**, de Ofício o(a) servidor(a) **RAPHAEL BEZERRA SIMAO**, matrícula 30496310, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 21 de Março de 2022. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 24 de março de 2022.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **



O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR**, de Ofício o(a) servidor(a) **MARIA JOSIANE SOUSA MIRANDA**, matrícula 97932743, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Diretor Escolar, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 21 de Março de 2022. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 30 de março de 2022.

Eliana Nunes Estrela

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR**, de Ofício o(a) servidor(a) **FRANCISCO ANTONIO NASCIMENTO**, matrícula 3054451X, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Diretor Escolar, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 22 de Março de 2022. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 30 de março de 2022.

Eliana Nunes Estrela

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR**, de Ofício o(a) servidor(a) **FRANCISCA IVONISIA MORAIS TAVARES**, matrícula 30155718, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 21 de Março de 2022. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 31 de março de 2022.

Eliana Nunes Estrela

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR**, de Ofício o(a) servidor(a) **MERIZY HEVILLA LIMA SOUSA**, matrícula 97828318, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Secretário Escolar, símbolo DAS-2, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 01 de Abril de 2022. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 31 de março de 2022.

Eliana Nunes Estrela

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso I, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR**, a Pedido o(a) servidor(a) **FRANCISCO THIAGO SATIRO DE MORAIS**, matrícula 97905517, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Assessor Administrativo-Financeiro, símbolo DAS-2, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 18 de Março de 2022. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 31 de março de 2022.

Eliana Nunes Estrela

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR**, de Ofício o(a) servidor(a) **HITALO HAMONN DE SOUZA VICTOR**, matrícula 97893217, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Assessor Administrativo-Financeiro, símbolo DAS-2, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 21 de Março de 2022. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 31 de março de 2022.

Eliana Nunes Estrela

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 34.606, de 28 de Março de 2022, RESOLVE **NOMEAR**, o(a) servidor(a) **HELEM CARLA SANTOS DE FREITAS**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir da data da publicação. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 31 de março de 2022.

Eliana Nunes Estrela

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 34.606, de 28 de Março de 2022, RESOLVE **NOMEAR**, o(a) servidor(a) **JANELEILA MARTINS DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir da data da publicação. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 31 de março de 2022.

Eliana Nunes Estrela

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 34.606, de 28 de Março de 2022, RESOLVE **NOMEAR**, o(a) servidor(a) **FRANCISCO AUGUSTO FURTADO MILHOME**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir da data da publicação. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 31 de março de 2022.

Eliana Nunes Estrela

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **



O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 34.606, de 28 de Março de 2022, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a) **TATIANA VIEIRA DE LIMA**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir da data da publicação. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 30 de março de 2022.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 34.606, de 28 de Março de 2022, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a) **LILIANA ALADIA PONTE**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir da data da publicação. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 29 de março de 2022.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto nº 34.332, de 10 de Novembro de 2021, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a) **MARIA FERREIRA GOMES**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 31 de Março de 2022. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 24 de março de 2022.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto nº 34.332, de 10 de Novembro de 2021, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a) **MAGNO ANTONIO DE OLIVEIRA PINTO**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir da data da publicação. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 24 de março de 2022.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto nº 34.332, de 10 de Novembro de 2021, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a) **ANA CRISTINA LUIZ SOARES**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir da data da publicação. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 24 de março de 2022.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto nº 34.332, de 10 de Novembro de 2021, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a) **MARIA VENANCIO LIMA**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir da data da publicação. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 24 de março de 2022.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto nº 34.332, de 10 de Novembro de 2021, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a) **GILVAN DE PAULA BARROS**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir da data da publicação. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 24 de março de 2022.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA CC 0486/2022-SEDUC - O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 34.332 de 11 de Novembro de 2021, RESOLVE DESIGNAR o(a) servidor(a) **GILVAN DE PAULA BARROS**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, para ter exercício no(a), Beberibe - EEM Francisca Moreira de Souza (Nível A), unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 24 de março de 2022.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **



PORTARIA CC 0493/2022-SEDUC - O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 34.332 de 11 de Novembro de 2021, RESOLVE **DESIGNAR** o(a) servidor(a) **MARIA VENANCIO LIMA**, ocupante do cargo de provimento em comissão d e Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, para ter exercício no(a), Orós - EEM Epitácio Pessoa (nível B), unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 24 de março de 2022.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA CC 0496/2022-SEDUC - O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 34.332 de 11 de Novembro de 2021, RESOLVE **DESIGNAR** o(a) servidor(a) **ANA CRISTINA LUIZ SOARES**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, para ter exercício no(a), Caridade - EEMTI José Nilton Salvino Franco (nível C), unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 24 de março de 2022.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA CC 0497/2022-SEDUC - O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 34.332 de 11 de Novembro de 2021, RESOLVE **DESIGNAR** o(a) servidor(a) **MAGNO ANTONIO DE OLIVEIRA PINTO**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, para ter exercício no(a), Fortaleza - R6 - EEEP Comendador Miguel Gurgel, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 24 de março de 2022.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA CC 0498/2022-SEDUC - O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 34.332 de 11 de Novembro de 2021, RESOLVE **DESIGNAR** o(a) servidor(a) **MARIA FERREIRA GOMES**, ocupante do cargo de provimento em comissão d e Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, para ter exercício no(a), Ipu - EEEP Antonio Tarcísio Aragão, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 24 de março de 2022.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA CC 0499/2022-SEDUC - O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no (a) Decreto 34.606 de 28 de Março de 2022, RESOLVE **DESIGNAR** o(a) servidor(a) **LILIANA ALADIA PONTE**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, para ter exercício no(a), Sobral - EEFM Ministro Jarbas Passarinho (Nível A), unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 29 de março de 2022.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA CC 0502/2022-SEDUC - O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no (a) Decreto 34.606 de 28 de Março de 2022, RESOLVE **DESIGNAR** o(a) servidor(a) **TATIANA VIEIRA DE LIMA**, ocupante do cargo de provimento em comissão d e Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, para ter exercício no(a), Ocara - EEM Josefa Clementino Ferreira de Oliveira (nível C), unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 30 de março de 2022.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA CC 0507/2022-SEDUC - O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no (a) Decreto 34.606 de 28 de Março de 2022, RESOLVE **DESIGNAR** o(a) servidor(a) **FRANCISCO AUGUSTO FURTADO MILHOME**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, para ter exercício no(a), Aracoiaba - EEM Almir Pinto (Nível B), unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 31 de março de 2022.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA CC 0508/2022-SEDUC - O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no (a) Decreto 34.606 de 28 de Março de 2022, RESOLVE **DESIGNAR** o(a) servidor(a) **JANELEILA MARTINS DA SILVA**, ocupante do cargo de provimento em comissão d e Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, para ter exercício no(a), Camaubal - EEMTI Antônio Raimundo de Melo (nível C), unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 31 de março de 2022.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA CC 0509/2022-SEDUC - O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no (a) Decreto 34.606 de 28 de Março de 2022, RESOLVE **DESIGNAR** o(a) servidor(a) **HELEM CARLA SANTOS DE FREITAS**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, para ter exercício no(a), Fortaleza - R1 - Centro Educacional Dom Hélio Campos (Nível C), unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 31 de março de 2022.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **



**ACORDO DE COOPERAÇÃO
Nº005/2022 - PROCESSO Nº00988138/2022**

ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A FUNDAÇÃO PROJETO DIFERENTE – CENTRO DE VIDA PARA PESSOAS COM AUTISMO PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA. O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, s/n, Gal. Afonso Albuquerque Lima, Cambéba, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0001-25, doravante denominada Seduc, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Secretária da Educação, Sra. ELIANA NUNES ESTRELA, brasileira, portadora do CPF nº 473.400.533-87, RG nº 216562291 SSP-CE, residente e domiciliada em Fortaleza/CE e a FUNDAÇÃO PROJETO DIFERENTE – CENTRO DE VIDA PARA PESSOAS COM AUTISMO, com sede na Rua José Vilar, nº 938, Meireles, Fortaleza/CE, CEP nº 60125-025, inscrita sob o CNPJ nº 35.004.704/0001-17, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO, neste ato representada pela Sra. MARIA CRISTINA MENDES LEAL MARQUES, brasileira, portadora do RG nº 94025013-68 SSP/CE, inscrita no CPF nº 384.751.543-87, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações, Decreto Estadual nº 32.810/2018 e suas alterações, LDB nº 9.394/96 e suas alterações, Decreto nº 7.611 de 17/11/2011, publicado no DOU, de 18/11/2011, Resolução CEE nº 456, de 01 de junho de 2016, publicada no DOE, de 26/07/2016, mediante as seguintes Cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo **contribuir para o atendimento do público-alvo da Educação Especial**, na perspectiva da educação inclusiva, por meio da disponibilização de professores para a FUNDAÇÃO PROJETO DIFERENTE – CENTRO DE VIDA PARA PESSOAS COM AUTISMO com prioridade para o Atendimento Educacional Especializado (AEE). CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES 2.1 Da Secretaria da Educação – Seduc a) Disponibilizar professores com base na matrícula de 64 (sessenta e quatro) alunos público-alvo da Educação Especial, totalizando 800 (oitocentas) horas mensais destinadas, prioritariamente, ao AEE na Fundação; b) Assegurar a disponibilização de professores na proporção de 10 (dez) alunos por professor/turno; c) Acompanhar a execução das ações da Fundação, por meio de visitas e reuniões bimestrais realizadas pela Crede/Sefor, avaliando os resultados alcançados; d) Elaborar e encaminhar modelo de relatório a ser preenchido, bimestralmente, pela Fundação; e) Analisar e aprovar os relatórios expedidos pela Fundação, encaminhados a Crede/Sefor; f) Oferecer para os professores disponibilizados, vagas em cursos, seminários e encontros no âmbito do Estado; g) Orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações objeto deste Acordo; h) A Coordenadoria da Diversidade e Inclusão Educacional (Codin) deverá analisar e emitir Parecer Técnico sobre a pertinência do Plano de Trabalho - 2022 em relação às ações a serem desenvolvidas e ao número de alunos e a carga horária disponibilizada ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 005/2022 PROCESSO Nº 00988138/2022 2.2 Da Fundação: a) Oferecer prioritariamente o AEE aos alunos público-alvo da Educação Especial, matriculados em escola da rede regular de ensino, no contra turno, de modo a cumprir a exigência da escolarização obrigatória, conforme determinado na Cláusula Primeira, deste instrumento; b) Enviar à Crede/Sefor as diretrizes técnico-pedagógicas e administrativas estabelecidas pela Fundação, além do seu regimento, que deverão orientar a atuação dos professores, observando os direitos que lhe são garantidos no exercício do magistério; c) Assegurar aos professores disponibilizados na Fundação, ambiente de trabalho acolhedor e satisfatório, preservando o bem-estar dos mesmos, sendo vedadas quaisquer vinculações institucionais que onerem financeiramente estes profissionais no exercício de sua função na unidade; d) Remeter, mensalmente, à Crede/Sefor a frequência dos professores disponibilizados; e) Apresentar no ato da celebração ou renovação do Acordo de Cooperação o Projeto Pedagógico da Fundação, contemplando a organização das ações do AEE, integradas às demais ações desenvolvidas pela entidade; f) Autorizar aos servidores da Crede/Sefor e Seduc/ sede o acesso aos relatórios de frequência dos alunos e dos professores, fichas individuais dos alunos, relatórios de avaliação, dentre outros que subsidiem o acompanhamento e a avaliação da Fundação; g) Garantir condições satisfatórias de infraestrutura e funcionamento da Fundação, conforme os dispositivos legais requeridos pelo Conselho Estadual de Educação (CEE) para o seu credenciamento ou reconhecimento; h) Enviar oficialmente a Crede/Sefor o relatório bimestral, conforme modelo padrão disponibilizado pela Codin/Seduc; i) Prestar serviços nas áreas de avaliação e diagnóstico de alunos público-alvo da Educação Especial, quando solicitados pela Crede/Sefor; j) Disponibilizar vagas para a equipe da Educação Especial da Crede/Sefor e Seduc/sede em eventos promovidos pela Fundação que contribuam para o fortalecimento e qualificação da parceria. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA 3.1 O presente Acordo de Cooperação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser alterado de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo. CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO E SEUS ANEXOS 4.1 Será parte integrante e indissociável deste Acordo de Cooperação o respectivo Plano de Trabalho – 2022 e seus anexos. CLÁUSULA QUINTA – DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR 5.1 Fica designado(a) o(a) servidor(a) ANA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES, matrícula nº 114018- 1-3, CPF 479.887.703-49, como gestor(a) do presente instrumento, nos termos do art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 119/2012. 5.2 O monitoramento da execução deste Acordo será realizado, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, nos termos da Lei Complementar nº 119/2012 e, no que couber, do Decreto Estadual nº 32.810/2018. ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 005/2022 PROCESSO Nº 00988138/2022 CLÁUSULA SEXTA – DA SUBSTITUIÇÃO 6.1. Os professores disponibilizados poderão ser substituídos, mediante autorização da Seduc, viabilizada pela Crede/Sefor. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO 7.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, unilateralmente, pela Seduc, ou em decorrência de determinação judicial, nos termos da Lei nº 13.019/2014, da Lei Complementar nº 119/2012 e, no que couber, do Decreto Estadual nº 32.810/2018. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO 8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir litígios oriundos deste instrumento, ficando estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Assessoria Jurídica da Seduc, nos termos do art. 54, X, do Decreto Estadual nº 32.810/2018. E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem. Fortaleza-CE, 22 de fevereiro de 2022. ELIANA NUNES ESTRELA - SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, MARIA CRISTINA MENDES LEAL MARQUES - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO. TESTEMUNHAS: 1. Helaine M. Silva Lima, 2. Icaro Amorim Martins SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 16 de março de 2022.

Érika Samira de Castro
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº028/2018

I - ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2018; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ nº 07.954.514/0001-25, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária da Educação, a Sra. ELIANA NUNES ESTRELA, portadora do CPF nº 473.400.533-87, RG nº 216562291 SSP/CE, residente e domiciliada em Fortaleza/CE; III - ENDEREÇO: Fortaleza/ Ce; IV - CONTRATADA: EMPRESA SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IPU, com sede na Rua Coronel Felix, 1261 A, Centro Ipu/Ceará, CEP: 62250-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07530736/0001-10 doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. THIAGO MORORÓ BESERRA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2002099096703 SSP-CE e do CPF nº 040.389.223-67, residente no município de Ipu.; V - ENDEREÇO: IPU/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 028/2018, publicado no D.O.E de 05.04.2018, de acordo com o Processo Nº 11687051/2021, regulamentado no art. 57, Inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as condições seguintes; VII- FORO: IPU/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **prorrogar o prazo** de vigência e execução, que tem por objetivo a contratação da empresa SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, entidade autárquica municipal, para prestação de serviços de fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto sanitário para atender a demanda das Unidades Vinculadas à Secretária da Educação – SEDUC, no Município de Ipu.; IX - VALOR GLOBAL: O valor complementar para custear as despesas com a continuação dos serviços de fornecimento de água, de que trata a Cláusula Terceira do Valor e do Reajustamento ao Contrato, ora aditado, será de R\$ 6.532,00 (seis mil, quinhentos e trinta e dois reais), tendo um saldo residual de R\$ 18.668,00 (dezoito mil, seiscentos e sessenta e oito reais), perfazendo um valor global de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), conforme justificativa exarada na C.I. nº 0007/2022 - COFIN, datada em 27/01/2022, às fls. 03, bem como Planilha do Demonstrativo Financeiro, às fls. 05-06 e I.G nº 1158777, constante dos autos.; X - DA VIGÊNCIA: Os prazos previstos na CLÁUSULA SEXTA que tratam da vigência e execução do contrato, ora aditado, ficam prorrogados por mais 12 (doze) meses, a partir de 29 de março de 2022 até 28 de março de 2023.; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus aditivos. E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo.; XII - DATA: 28 de Março de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: ELIANA NUNES ESTRELA; CONTRATADA: THIAGO MORORÓ BESERRA TESTEMUNHAS: 01 LUCIELY DE BRITO PEREIRA, 02: CRISTIANE DUMONT. Fortaleza, 30 de março de 2022.

Érika Samira de Castro
COORDENADORA/ASJUR

*** **



EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº PROC. 01669257/2022

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 09/2021; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ESCOLA EEFM JESUS MARIA JOSÉ inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0695-91, Fortaleza/CE, neste ato representada pelo seu Diretor (a) Sr. (a) Maria de Fátima dos Santos Caetano; III - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **MTM CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 15.564.304/0001-59, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) Antônio Glairton Gomes Camelo; V - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo de acordo com a Carta Convite de nº 03/2021 publicado no DOE de 10 de novembro de 2021 e de acordo com o processo nº 08636646/2021 e regulamentado nos Art. 57, §1º, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações; VII - FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **alterar o prazo** de vigência e execução do contrato, que tem por objetivo EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL, REFORMA DA COBERTA (PÁTIO DA ESCOLA E CORREDORES DE ACESSO AO BANHEIRO MASCULINO), INSTALAÇÃO DE ESQUADRIAS NAS SALAS CLIMATIZADAS (SALA DE VÍDEO, INFORMÁTICA, BIBLIOTECA E DUAS SALAS DE AULA), da Escola EEFM JESUS MARIA JOSÉ, conforme orçamento de despesas em anexo ao contrato original, independente de transcrição.; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADA; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA SEXTA, que trata da vigência do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir de 09/04/2022 até 06/08/2022. PRAZO DE EXECUÇÃO prazo previsto na CLÁUSULA QUINTA, que trata da execução do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 16/03/2022 até 14/05/2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seu (s) aditivo (s). E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 18 de fevereiro de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: Maria de Fátima dos Santos Caetano - CONTRATANTE, Antônio Glairton Gomes Camelo - CONTRATANTE e TESTEMUNHAS: 01 - VANDERSON DE ALMEIDA COSTA, 02 - VERÔNICA MARIA ALVES CRUZ. Fortaleza, 11 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº02041243/2022

I - ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 04/2021; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ/ EEM MONSENHOR FURTADO, inscrita no CNPJ nº 07.954.514/0085-3, Município Meruoca (CE), Sra. Benedita Maria Rodrigues Cunha Gomes.; III - ENDEREÇO: Meruoca/CE; IV - CONTRATADA: **CONSTRUTORA AC LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 35.411.699/0001-67, neste ato representada pelo(a) Sr. (a) Sr (a) Albegério Costa de Souza; V - ENDEREÇO: Meruoca/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº04/2021, oriundo do Convite nº02/2021, publicado no DOE de 06/09/2021, de acordo com o processo nº 09384118/2020, regulamentado no artigo 57, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; VII - FORO: Meruoca/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **prorrogar o prazo** de vigência do contrato, que tem por objetivo execução do serviço de construção de banheiros, da EEM Monsenhor Furtado, conforme orçamento de despesas em anexo ao contrato original, independente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADA; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA SEXTA, que trata da vigência do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 05 de março de 2022 até 03 de maio de 2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seu(s) aditivo(s). E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 02 de março de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE-Benedita Maria Rodrigues Cunha Gomes, CONTRATADA-Albegério Costa de Souza. TESTEMUNHAS 01-CAROLINA ARAUJO SEVERIANO 02-MAYARA QUEIROZ SAMPAIO. Fortaleza, 29 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº01934309/2022

I - ESPÉCIE: 03º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 06/2021; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO PROFESSORA EUDES VERAS inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0218-07, Município Maracanaú/CE, neste ato representada pelo seu Diretor (a) Sr. (a) Maria Elisângela do Espírito Santo Rocha; III - ENDEREÇO: Maracanaú/CE; IV - CONTRATADA: **CONSTRUTORA F ARAÚJO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 31.178.983/0001-84, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) Helano Ferreira de Araújo Junior; V - ENDEREÇO: Maracanaú/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo de acordo com a Carta Convite de nº 01/2021 publicado no DOE de 13/08/2021 e de acordo com o processo nº 011346962021 e regulamentado nos Art. 57, §1º, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações; VII - FORO: Maracanaú/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **prorrogar o prazo** de vigência do contrato, que tem por objetivo a CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS, da Escola de Ensino Médio Professora Eudes Veras, conforme orçamento de despesas em anexo ao contrato original, independente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADA; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA SEXTA, que trata da vigência do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a partir de 11/03/2022 até 09/04/2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seu(s) aditivo(s). E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 28 de fevereiro de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE-Maria Elisângela do Espírito Santo Rocha, CONTRATADA-Helano Ferreira de Araújo Junior. TESTEMUNHAS 01-ILEGÍVEL 02-TATIANA SAMPAIO CASTRO. Fortaleza, 29 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº PROC. Nº02564696/2022

I - ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2021; II - CONTRATANTE: ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DRAGÃO DO MAR, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/00454-98, neste ato representada pelo seu Diretor BRENO RICARDO OLIVIERA MARQUES; III - ENDEREÇO: FORTALEZA/CE; IV - CONTRATADA: **COOPCAN – COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE CANINDÉ LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 35.714.256/0001-45, neste ato representada pelo ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA MATIAS; V - ENDEREÇO: CANINDÉ/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo de acordo com a Chamada Pública de nº 01.2021, publicado no DOE de 29 de abril de 2021 e de acordo com o processo de nº 02073283/2021, e regulamentado nos, e o art.57 §1º inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; VII - FORO: FORTALEZA/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **prorrogar o prazo** de vigência e execução do contrato, que tem por objetivo a AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOSIÇÃO DOS KITS, para EEMTI DRAGÃO DO MAR, conforme orçamento de despesa em anexo ao contrato original, independente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADA; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, que trata da vigência do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de 29 de abril de 2022 até 28 de abril de 2023. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, que trata da execução do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 340 (trezentos e quarenta) dias, a partir de 19 de abril de 2022 até 24 de março de 2023.; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus aditivos. E, para validade do que ficaram convencionados, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 14 de março de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: BRENO RICARDO OLIVIERA MARQUES - CONTRATANTE, ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA MATIAS - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - ELIANA FERREIRA DE SOUZA, SILVIA HELENA AMORIM MARTINS. Fortaleza, 29 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **



EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº PROC. Nº02247135/2022

I - ESPÉCIE: 02º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 03/2021; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ESCOLA EEMTI CARNEIRO DE MENDONÇA inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0211-22, CREDE 1 - Maracanaú/CE, neste ato representada pela sua Diretora Sr. (a) Maria Damiriam Ferreira dos Santos; III - ENDEREÇO: MARACANAÚ/CE; IV - CONTRATADA: **ROMY COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 24.100.506/0001-30, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) Francisco Flávio Cavalcante Ferreira; V - ENDEREÇO: MARACANAÚ/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo de acordo com a Carta Convite de nº 01/2021 publicado no DOE de 21/06/2021 e de acordo com o processo nº 01991157/2021 e regulamentado nos Art. 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações; VII- FORO: MARACANAÚ/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **prorrogar o prazo** de vigência do contrato, que tem por objetivo AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA MERENDA ESCOLAR, da Escola EEMTI Carneiro de Mendonça, conforme orçamento de despesas em anexo ao contrato original, independente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADA; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA QUARTA, que trata da vigência do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 170 (cento e setenta) dias, a partir de 21 de junho de 2022 até 07 de dezembro de 2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seu(s) aditivo(s). E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 01 de março de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: Maria Damiriam Ferreira dos Santos - CONTRATANTE, Francisco Flávio Cavalcante Ferreira - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Márcio Félix da Silva, 02 - Gustavo Henrique Laurentino de Sousa. Fortaleza, 29 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** ** *

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº PROC. Nº01634887/2022

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 009/2021; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO PRUDÊNCIO DE PINHO, inscrita no CNPJ nº 07.954.514/0383-60, CREDE 13 - Poranga/CE, neste ato representada por sua Diretora Geral, Sr.(a) QUELMA MARIA DE ABREU FELÍCIO; III - ENDEREÇO: PORANGA/CE; IV - CONTRATADA: **SILVIA GLAUBENE F MELO CONTRUÇÕES EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 29.072.609/0001-58, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) SILVIA GLAUBENE FERREIRA MELO; V - ENDEREÇO: CRATEÚS/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo de acordo com a Carta Convite de nº 004/2021 publicado no DOE de 18/11/2021 e de acordo com o processo nº 09712036/2021 e regulamentado nos Art. 57, §1º, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.; VII- FORO: PORANGA/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **prorrogar o prazo** de execução do contrato, que tem por objetivo EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 03 SALAS DE AULA, da ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO PRUDÊNCIO DE PINHO conforme orçamento de despesas de Nº 8424 em anexo ao contrato original, independente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADA; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA QUINTA, que trata da execução do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, a partir de 25/02/2021 até 25/05/2021; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seu(s) aditivo(s). E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 18 de fevereiro de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: QUELMA MARIA DE ABREU FELÍCIO - CONTRATANTE, SILVIA GLAUBENE FERREIRA MELO - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - RAIMUNDO NONATO GOMES, 02 - FRANCISCO MINEIRO DO NASCIMENTO. Fortaleza, 29 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** ** *

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº PROC. Nº00447250/2022

I - ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2021; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/EEFM ANTÔNIO DIAS MACEDO, inscrita no CNPJ Nº 07.954.514/0528-69, Fortaleza/CE, neste ato representada pela Diretora Geral, EVILANE ALVES DE ARAÚJO MOREL; III - ENDEREÇO: FORTALEZA/CE; IV - CONTRATADA: **AK PINHEIRO FARIAS CONSTRUÇÕES - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 20.754.274/0001-83 com sede à Rua Vitoria, nº 1501, Bairro João XXIII, Município Fortaleza, CEP 60.525-455, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) DIEGO PAIVA PONTES; V - ENDEREÇO: FORTALEZA/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo de acordo com a Carta Convite de Nº 04/2021, publicado no DOE de 10 de novembro de 2021 e de acordo com o processo de nº 08366762/2021, e regulamentado nos, e o art.57 §1º inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; VII- FORO: FORTALEZA/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **prorrogar o prazo** de execução do contrato, que tem por objetivo a REFORMA DA COBERTA em favor da EEFM ANTONIO DIAS MACEDO, conforme orçamento de despesa em anexo ao contrato original, independente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADA; X - DA VIGÊNCIA: PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo previsto na CLÁUSULA QUINTA, que trata da execução do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 14 de março de 2022 até 12 de maio de 2022.; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus aditivos. E, para validade do que ficaram convencionados, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 07 de março de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: EVILANE ALVES DE ARAÚJO MOREL - CONTRATANTE, DIEGO PAIVA PONTES - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Maria José de Jesus Rodrigues, 02 - Rosana Maria Brandão Forte. Fortaleza, 29 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** ** *

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº PROC. Nº01194461/2022

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 01/2020; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ESCOLA EEFM MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0489-18, Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Seu Diretor (a) Sr. (a) Aline da Silva Machado de Oliveira; III - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **ROMY COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 24.100.506/0001-30, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) Francisco Flavio Cavalcante Ferreira; V - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo de acordo com a Carta Convite de nº 01/2020 publicado no DOE de 18/09/2020 e de acordo com o processo nº 04918475/2020 e regulamentado nos Art. 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº8.666/1993 e suas alterações; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade de **prorrogar o prazo** de vigência e execução do contrato, que tem por objetivo a aquisição de gêneros alimentícios, da EEFM Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, conforme orçamento de despesas em anexo ao contrato original, independente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADA; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA QUARTA, que trata da vigência do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 180 (CENTO E OITENTA) dias, a partir de 17/03/2022 até 12/09/2022. PRAZO DE EXECUÇÃO : O prazo previsto na CLÁUSULA QUARTA, que trata da execução do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 360 (TREZENTOS E SESSENTA) dias, a partir de 18/09/2021 até 12/09/2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seu(s) aditivo(s). E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 22 de fevereiro de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: Aline da Silva Machado de Oliveira - CONTRATANTE, Francisco Flavio Cavalcante Ferreira - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - SAMUEL DOS SANTOS RODRIGUES, 02 - ILEGÍVEL. Fortaleza, 28 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** ** *



**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 00700126/2021**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ESCOLA DE ENSINO MÉDIO CORONEL ALFREDO SILVANO - CREDE 06 - Município de Reriutaba/CE - inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0386 - 02, neste ato representada por sua Diretora Geral: Nereida Brito Lopes CONTRATADA: **JOÃO EVANGELISTA BATISTA** CPF: 169.014.873-04, neste ato representado por João Evangelista Batista. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, aos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública Nº 01/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: fundamentados nas disposições da Lei Nº 11.947/2009 da Lei 8.666/93 e das Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº 01/2022 FORO: RERIUTABA/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução deste contrato será de 365 dias a partir da publicação no D.O.E. VALOR GLOBAL: R\$ 17.490,20 (Dezessete mil quatrocentos e noventa reais e vinte centavos) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20114.11.33903000.27301.1.30.00 - 5432. DATA DA ASSINATURA: 15 de Março de 2022 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE - Nereida Brito Lopes CONTRATADA - João Evangelista Batista e TESTEMUNHAS: 1 - MARIA LENI RODRIGUES TORRES 2 - LENIRA RODRIGUES, Fortaleza 28 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 044/2022/PROCESSOS Nº09224384/2021 - 01647563/2022**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, situada(o) no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, Fortaleza - CE, inscrita(o) no CNPJ sob o Nº 07.954.514/0001-25, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. ELIANA NUNES ESTRELA, Secretária da Educação, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 473400533-87, RG nº 216562291 SSP CE, residente e domiciliado em Fortaleza/CE CONTRATADA: EMPRESA **DINÂMICA TRANSPORTE ESCOLAR E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA**, estabelecida na Rodovia Estadual Edson Queiroz, nº 2710, Cascavel/Ce, inscrita no CNPJ sob o nº 16.964.904/0001-77, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. FRANCISCO MISRAEL MARINHO DE PAULO, inscrito no CPF sob nº 605.691.223-09 e RG nº 20074993164, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes: OBJETO: Constitui objeto deste contrato o **serviço de locação de transporte de passageiros** das Escolas Estaduais de Educação Profissional - EEEP, em ônibus, micro-ônibus ou van, envolvidos nos eventos referentes à práticas de campo das unidades escolares, distribuídas em todo o Estado do Ceará, de acordo com as especificações e quantitativos previstos nos itens 03, 04, 11, 19, 24, 26, 27, 28, 41, 49 e 50 Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20210068 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: Fortaleza, Ce. VIGÊNCIA: 12.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. 12.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da ordem de serviço. 12.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993. VALOR GLOBAL: R\$ 916.890,40 (novecentos e dezesseis mil, oitocentos e noventa reais e quarenta centavos), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta, conforme art. 40, XI da Lei nº 8.666/93, art. 37, XXI da Constituição Federal e art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192/2001. 5.1.1. Será adotado para fins de reajuste, a aplicação do índice econômico IGPM/FGV. pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.441.10167.01.339039.25100.1 22100022.12.362.441.10167.08.339039.25100.1 22100022.12.362.441.10167.02.339039.25100.1 22100022.12.362.441.10167.09.339039.25100.1 22100022.12.362.441.10167.03.339039.25100.1 22100022.12.362.441.10167.10.339039.25100.1 22100022.12.362.441.10167.05.339039.25100.1 22100022.12.362.441.10167.11.339039.25100.1 22100022.12.362.441.10167.06.339039.25100.1 22100022.12.362.441.10167.13.339039.25100.1 22100022.12.362.441.10167.07.339039.25100.1 22100022.12.362.441.10167.14.339039.25100.1 . DATA DA ASSINATURA: 30 de Março de 2022 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Eliana Nunes Estrela, CONTRATADA: Francisco Misrael Marinho. e Testemunhas: 01 : Mayara C. Pongitori, 02: Ilegivel. Fortaleza, 30 de março de 2022.

Érika Samira de Castro
COORDENADORA/ASJUR

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 045/2022/PROCESSOS Nº09224384/2021 - 01647474/2022**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, situada(o) no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, Fortaleza - CE, inscrita(o) no CNPJ sob o Nº 07.954.514/0001-25, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. ELIANA NUNES ESTRELA, Secretária da Educação, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 473400533-87, RG nº 216562291 SSP CE, residente e domiciliado em Fortaleza/CE CONTRATADA: a EMPRESA **V I CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rua: Paulino Barroso, nº 819, Centro, Canindé-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.519.413/0001-30, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. JOSÉ ELTON AUGUSTO DE ASSIS, brasileiro, portador do CPF nº 959.717.183-04 e RG nº 20088848170-SSP/CE. OBJETO: Constitui objeto deste contrato o **serviço de locação de transporte de passageiros** das Escolas Estaduais de Educação Profissional - EEEP, em ônibus, micro-ônibus ou van, envolvidos nos eventos referentes à práticas de campo das unidades escolares, distribuídas em todo o Estado do Ceará, de acordo com as especificações e quantitativos previstos nos itens 01, 02, 05 e 20 Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20210068 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: FORTALEZA, CE. VIGÊNCIA: 12.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. 12.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da ordem de serviço. 12.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993. . VALOR GLOBAL: R\$ 261.040,00 (duzentos e sessenta e um mil e quarenta reais), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta, conforme art. 40, XI da Lei nº 8.666/93, art. 37, XXI da Constituição Federal e art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192/2001. 5.1.1. Será adotado para fins de reajuste, a aplicação do índice econômico IGPM/FGV. pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.441.10167.01.339039.25100.1 22100022.12.362.441.10167.08.339039.25100.1 22100022.12.362.441.10167.02.339039.25100.1 22100022.12.362.441.10167.09.339039.25100.1 22100022.12.362.441.10167.03.339039.25100.1 22100022.12.362.441.10167.10.339039.25100.1 22100022.12.362.441.10167.04.339039.25100.1 22100022.12.362.441.10167.11.339039.25100.1 22100022.12.362.441.10167.05.339039.25100.1 22100022.12.362.441.10167.12.339039.25100.1 22100022.12.362.441.10167.06.339039.25100.1 22100022.12.362.441.10167.13.339039.25100.1 22100022.12.362.441.10167.07.339039.25100.1 22100022.12.362.441.10167.14.339039.25100.1 . DATA DA ASSINATURA: 30 de Março de 2022 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE : ELIANA NUNES ESTRELA, CONTRATADA: JOSÉ ELTON AUGUSTO DE ASSIS e TESTEMUNHAS: 01: ILEGIVEL, 02 ILEGIVEL. Fortaleza, 31 de março de 2022.

Érika Samira de Castro
COORDENADORA/ASJUR

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 047/2022/PROCESSOS Nº09356868/2022 - 01647750/2022**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, situada(o) no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, Fortaleza - CE, inscrita(o) no CNPJ sob o Nº 07.954.514/0001-25, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. ELIANA NUNES ESTRELA, Secretária da Educação, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 473400533-87, RG nº 216562291 SSP CE, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, CONTRATADA: EMPRESA **NORD VEÍCULOS LTDA**, estabelecida na Av.



Monsenhor Aloísio Pinto, nº 585, Bairro: Dom Expedito, Sobral/Ce, CEP: 62.050-230, inscrita no CNPJ sob o nº 12.975.511/0001-08, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sra. EMANOELA SALDANHA TABOSA, inscrita no CPF sob nº 685.559.383-68 e RG nº 93024024155 SSP-CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes: OBJETO: Constitui objeto deste contrato a **aquisição de veículos zero-quilômetro de primeiro uso**, tipo pick up pequena, cabine dupla, para atender à Rede Pública Estadual de Ensino, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20210077 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: Fortaleza/Ce. VIGÊNCIA: 8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação. 8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 11 (onze) meses, contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento. 8.3. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. 8.4. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993. VALOR GLOBAL: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) pagos em , sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta, conforme art. 40, XI da Lei nº 8.666/93, art. 37, XXI da Constituição Federal e art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192/2001. 5.1.1. Será adotado para fins de reajuste, a aplicação do índice econômico IGPM/FGV. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcionais 22100022.12.362.431.10586.08.449052.10000.0 2210022.12.362.431.10586.09.449052.10000.0 22100022.12.362.431.10586.12.449052.10000.0 22100022.12.362.431.10586.14.449052.10000.0 . DATA DA ASSINATURA: 10 de Março de 2022 SIGNATÁRIOS: Contratante: Eliana Nunes Estrela ; Contratada: Emanoela Saldanha Tabosa. e Testemunhas: 01: ilegível 02: ilegível. Fortaleza, 30 de março de 2022.

Érika Samira de Castro
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 085/2022/PROCESSOS Nºs10864456/2021 - 02702029/2022

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO SECRETARIA, situada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ nº 07.954.514/0001-25, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. ELIANA NUNES ESTRELA, Secretária da Educação, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 473400533-87, RG nº 216562291 SSP CE, residente e domiciliada em Fortaleza/CE CONTRATADA: EMPRESA **DISTRIBUIDORA FAÇANHA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, estabelecida na Av. Júlio Jorge Vieira, nº 598, Cidade dos Funcionários, Fortaleza/CE, CEP: 60.822-575 inscrita no CNPJ sob o nº 09.420.147/0001-05, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sr FABRICIO MATTOS FAÇANHA, RG 98002432715 SSPDS/CE e inscrita no CPF sob nº 003.524.573-50, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes: OBJETO: Constitui objeto deste contrato a **aquisição de gênero alimentício** não perecível (AÇÚCAR) para atender aos alunos das Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, localizadas nos municípios de abrangência das Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação – CREDE e Superintendências das Escolas Estaduais de Fortaleza – SEFOR, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20210084, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 8.666/1993, e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: Fortaleza/ Ce. VIGÊNCIA: 8.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura. 8.2. O prazo de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento. 8.3. A publicação resumida deste contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. 8.4. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993. VALOR GLOBAL: R\$ 775.628,26 (setecentos e setenta e cinco mil, seiscentos e vinte e oito reais e vinte e seis centavos) pagos em O preço contratual global importa na quantia de R\$ 775.628,26 (setecentos e setenta e cinco mil, seiscentos e vinte e oito reais e vinte e seis centavos), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta, conforme art. 40, XI da Lei nº 8.666/93, art. 37, XXI da Constituição Federal e art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192/2001. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação Funcional 4692 2210 0022.12.362.433.20114.01.339030.27301.1 4693 22100022.12.362.433.20114.02.339030.27301.1 4694 22100022.12.362.433.20114.03.339030.27301.1 4695 22100022.12.362.433.20114.04.339030.27301.1 4696 22100022.12.362.433.20114.05.339030.27301.1 4697 22100022.12.362.433.20114.06.33903 0.27301.1 4698 22100022.12.362.433.20114.07.339030.27301.1 4699 22100022.12.362.433.20114.08.339030.27301.1 4700 22100022.12.362.433.20114 .09.339030.27301.1 4701 22100022.12.362.433.20114.10.339030.27301.1 4702 22100022.12.362.433.20114.11.339030.27301.1 4703 22100022.12.362. 433.20114.12.339030.27301.1 4704 22100022.12.362.433.20114.13.339030.27301.1 4705 22100022.12.362.433.20114.14.339030.27301.1 . DATA DA ASSINATURA: 24 de Março de 2022 SIGNATÁRIOS: Contratante: Eliana Nunes Estrela; Contratada: Fabricio Mattos Façanha. e Testemunhas 01: Maria Rejane Alves Milhome , 02 : Meirilene Sousa do Rosário. Fortaleza, 30 de março de 2022.

Érika Samira de Castro
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº02738317/2022

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ESCOLA CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DE SENADOR POMPEU, CREDE 14 - Senador Pompeu/CE, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0341-00, neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a) Maria das Dores da Silva, CONTRATADA: **GUTHEMBERG SANTANA DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob Nº 43.893.690/0001-68, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) Guthemberg Santana de Oliveira. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados nos Anexos I, que integra este instrumento, independente de transcrição. Itens: 02, 10, 11, 12 e 13.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº 0012022 FORO: SENADOR POMPEU/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 300(trezentos) dias, contado a partir da sua assinatura. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto deste contrato é de 250(duzentos e cinquenta) dias, contado a partir da sua assinatura.. VALOR GLOBAL: R\$ 1.769,80 (Hum mil, setecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.366.433.20115.09.33903000.27301.1.3000 – 628 do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.. DATA DA ASSINATURA: 15 de março de 2022 SIGNATÁRIOS: Maria das Dores da Silva - CONTRATANTE, Guthemberg Santana de Oliveira - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - ANTONIA ADRIANA VIEIRA DA SILVA, 02 - ANTONIA DE OLIVEIRA DE CARVALHO. Fortaleza, 28 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº01684639/2022

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ESCOLA CEJA ANA VIEIRA PINHEIRO, CREDE 17 - ICÓ/CE, inscrita no CNPJ/ MF 07954514063984, neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a) FRANCISCO RENER DA SILVA CONTRATADA: **M. DA C FÉLIX DIGITAÇÃO-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 17.288.123/0001-72, representado neste ato pelo(a) Sr.(o) MARIA DA CONCEIÇÃO FÉLIX. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de SERVIÇO E CONSULTORIA ASSESSORIA CONTÁBIL** NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, EM: OBRIGAÇÕES RAIS ANUAL, DCTF MENSAL, ECF – ESCRITURAÇÃO CONTABIL FISCAL, GFIP MENSAL, E-SOCIAL, UM PROCURAÇÃO ELETRÔNICA, ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E DEMAIS SERVIÇOS RELACIONADOS À ÁREA FINANCEIRA



DA INSTITUIÇÃO(OS SERVIÇOS PRESTADOS SERÃO RELACIONADOS À 2 (DOIS) CNPJ, OU SEJA, DA UNIDADE EXECUTORA E DA UNIDADE ESCOLAR), no item: 01, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados nos Anexos I e II, que integram este instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na CARTA CONVITE nº 03/2022 FORO: ICÓ/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 300(TREZENTOS) dias, contado a partir da sua data da assinatura . PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto deste contrato é de 200(DUZENTOS)dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. VALOR GLOBAL: R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.36 2.433.20111.02.33903900.10000.0.30.00 - 741. DATA DA ASSINATURA: 14 de MARÇO de 2022 SIGNATÁRIOS: FRANCISCO RENER DA SILVA - CONTRATANTE, MARIA DA CONCEIÇÃO FÉLIX - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - RAFAELA DE SOUSA BARROS, 02 - ILEGÍVEL. Fortaleza, 28 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº01973274/2022

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEFM PARÓQUIA DA PAZ , Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0450-64, neste ato representada por sua Diretora Geral, Sra. JOENE MARIA UCHÔA MONTEIRO BARBOSA CONTRATADA: **ROMY COMERCIAL E SERVIÇOS – EIRELI**, inscrita no sob nº CNPJ nº 24.100.506/0001-30, representado neste ato pelo Sr. Francisco Flávio Cavalcante Ferreira. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I, que integra este instrumento, independente de transcrição. Itens: 10 e 15. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: , consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº 002/2022 FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O prazo de VIGÊNCIA deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da sua publicação. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de EXECUÇÃO do objeto deste contrato é de 340 (trezentos e quarenta) dias, contado a partir da sua publicação. VALOR GLOBAL: R\$ 758,90 (Setecentos e Cinquenta e oito reais e noventa centavos) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.43 3.20114.03.33903000.27301.1.30.00 – 10397 do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR –PNAE. DATA DA ASSINATURA: 03 de março de 2022 SIGNATÁRIOS: JOENE MARIA UCHÔA MONTEIRO BARBOSA - CONTRATANTE, Francisco Flávio Cavalcante Ferreira - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Rosemary Ferreira da Costa, 02 - Francisco Odones da Silva. Fortaleza, 28 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 02068001/2022

CONTRATANTE: o Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - CNPJ/MF 07.954.514/0196-59 - 1ªCREDE - MARACANAÚ/CE, neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a)ANA GEOVANDA MOURÃO CAVALCANTE CONTRATADA: **VMF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS** inscrita no CNPJ sob no 33.649.381/0001-93 com sede à Rua Zacarias Carlos de Melo , Nº 1323, Bairro: São Vicente, Município Crateús/CE, representado neste ato pelo(a) Sr. (a) CLAUDIO MARCOS DE SOUSA. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **contratação de empresa especializada em Serviços de Manutenção** para atender as necessidades de manutenção da CREDE MARACANAÚ, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I que integra este instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com fundamento na Carta Convite nº 02/2022, respaldados pelo Decreto Estadual nº 28.397 de 21 de setembro de 2006 FORO: MARACANAÚ/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 300 (Trezentos) dias, contado a partir da sua assinatura. PRAZO DE EXECUÇÃO:O prazo de execução do objeto deste contrato é de 240 (duzentos e quarenta) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço. VALOR GLOBAL: R\$ 44.916,80 (quarenta e quatro mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.122.211.20763.15.33903900.10000.0.20.00 - 10321. DATA DA ASSINATURA: 23 de Março de 2022 SIGNATÁRIOS: ANA GEOVANDA MOURÃO CAVALCANTE - CONTRATANTE -CLAUDIO MARCOS DE SOUSA, - CONTRATADA e TESTEMUNHAS:01-Maria Elrivânia Pereira Santos, 02-Lucineide Cavalcante Aguiar. Fortaleza, 29 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 02836076/2022

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL DR BRUNILDO JACÓ - CREDE 08 - Município de Redenção/CE, inscrita no CNPJ: 07.954.514/0069-13 - neste ato representada por seu diretor Geral, Sr. Marcos Deyvid da Silva Lima CONTRATADA: **RAIMUNDO AÉCIO FLORÊNCIO DE GOIS**, CPF sob n.º 194.243.703-00, neste ato representado por Raimundo Aécio Florêncio de Gois. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, aos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, da Lei nº 8.666/93 e das Resoluções FNDE/CD nº 26/2013 e nº 4/2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2022 FORO: REDENÇÃO/CE. VIGÊNCIA: Márcia Cleide Duarte Lima da Silva Edilberto Fernandes de Lim. VALOR GLOBAL: R\$ 21.844,20 (vinte e um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20114.07.33903000.27301.1.30.00 - 7164. DATA DA ASSINATURA: 18 de Março de 2022 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE - Marcos Deyvid da Silva Lima CONTRATADA - Raimundo Aécio Florêncio de Gois e TESTEMUNHAS: 1 - Márcia Cleide Duarte Lima da Silva 2 - Edilberto Fernandes de Lima, Fortaleza 29 de março 2022.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 02660938/2022

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ESCOLA DE ENSINO MÉDIO TEMPO INTEGRAL ASSIS BEZERRA, Município de Quixeramobim/CE, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0316-08, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. FRANCISCO RICARDO DE OLIVEIRA BARROS CONTRATADA: **AMAURILO JOELIO LEAL DE ALMEIDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.440.840/0001-30, representado neste ato pelo(a) Sr. Amaurilio Joelio Leal de Almeida. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I e, que integra este instrumento, independente de transcrição. Itens: 27,28 e 29. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto Estadual nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº 001/2022, celebram o presente Contrato mediante as condições contidas nas Cláusulas abaixo FORO: Quixeramobim/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência



deste contrato será de 335 (Trezentos e trinta e cinco) dias, contado a partir da sua publicação no D.O.E PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto deste contrato é de 300 (Trezentos) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. VALOR GLOBAL: R\$ 4.461,41 (Quatro mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos) pagos em CONFORMIDADE COM CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.434.20121.09.33903000.27301.1.30.00 - 3897- do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.. DATA DA ASSINATURA: 18 de Março de 2022 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE-FRANCISCO RICARDO DE OLIVEIRA BARROS,CONTRATADA- AMAURILIO JOELIO LEAL DE ALMEIDA e TESTEMUNHAS 01-Joana Darc de Oliveira 02-Cristina Lemos Souza. Fortaleza, 29 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 02178079/2022**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ EEFM ESCOLA MONSENHOR ANTÔNIO FEITOSA - CREDE 20 - Missão Velha/CE, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0606-16, neste ato representada por sua Diretora Geral Sr. MARIA JOSEANA CRUZ MACEDO CONTRATADA: **FERREIRA E LUNA COMERCIO E SERVIÇOS LTD**, inscrita no CNPJ sob nº 32.043.610/0001-69, neste ato representada pelo Sr EUSÉBIO FERREIRA DA SILVA. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo o **fornecimento de Gêneros Alimentícios** para o Programa de Merenda Escolar, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados nos anexos I e II, que integram este instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009, e suas alterações FORO: Missão Velha/CE. VIGÊNCIA: . O prazo de vigência deste contrato será de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da sua assinatura. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto deste contrato é de 240(duzentos e quarenta) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. VALOR GLOBAL: R\$ 28.305,23 (vinte e oito mil trezentos e cinco reais e vinte e três centavos) pagos em CONFORMIDADE AO CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20114.01.33903000.27301.1.30.00 - 7026. DATA DA ASSINATURA: 17 de março de 2022 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: MARIA JOSEANA CRUZ MACEDO, CONTRATADA: EUSÉBIO FERREIRA DA SILVA e TESTEMUNHAS: 1. ANTÔNIO JÚLIO LINARD FREIRE, 2. VANESCA TEXEIRA CRUZ. Fortaleza, 24 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 01598880/2022**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DANISIO DALTON DA ROCHA CORRÊA - CREDE 08 - Município de Barreira/CE - inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0058-60 neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a) FRANCISCO JOSÉ BARROSO FEITOSA CONTRATADA: **ADP COMERCIO VAREJISTA DE MERCADINHO E PAPELARIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 06.172.409/0002-52, Fortaleza-Ceará, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ANTONIO TORRES. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a aquisição/serviço **SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I, que integra este instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto Estadual nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº 20220002 FORO: BARREIRA/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias, contado a partir da publicação no D.O.E O PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo de execução do objeto deste contrato é de 3 0 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço de Manutenção. VALOR GLOBAL: R\$ 17.400,00 (DEZESETE MIL E QUATROCENTOS REAIS) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20111.07.33903900.10000.0.30.00 - 5377. DATA DA ASSINATURA: 14 de Março de 2022 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE - FRANCISCO JOSÉ BARROSO FEITOSA CONTRATADA - ANTONIO TORRES e TESTEMUNHAS: 1 - ANTONIA ISABEL SILVA PEREIRA 2 - FRANCISCO BRIVALDO MENDES DA SILVA, Fortaleza 17 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 01491954/2022**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a Escola Indígena Joaquim Ugena - CREDE 13 - Município de Monsenhor Tabosa/CE - inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0172-81 - neste ato representada por sua Diretora, Sr(a) Jeane de Souza Sampaio CONTRATADA: **DV DA SILVA – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**, inscrita no CNPJ sob nº 23.447.929/0001-69,Município de Pedra Branca-CE representado neste ato pelo(a) Sr. Domar Vieira da Silva. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **Contratação de serviço de Festividades e homenagens** em favor da Escola Indígena Joaquim Ugena, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Participação nº 20220004, que integra este instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: conforme as disposições do art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 33.486/2020, bem como com fundamento na Cotação Eletrônica nº 2022/04844 e Termo de Participação nº 20220004 FORO: MONSENHOR TABOSA/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. VALOR GLOBAL: R\$ 1.734,60 (Mil setecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20111.12.33903900.10000.0.30.00 - 8700. DATA DA ASSINATURA: 15 de Março de 2022 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE - Jeane de Souza Sampaio CONTRATADA - Domar Vieira da Silva e TESTEMUNHAS: 1 - Maria Tatiane Nascimento dos Santos 2 - Lucileia Felismino da Silva, Fortaleza 18 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 10511510/2022**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a EEM ETELVINA GOMES BEZERRA - CREDE 02 - Município de Pentecoste/CE, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0165-52, neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a) José Roberto Lima de Sousa CONTRATADA: **MOTA JR CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 09.640.652/0001-65 - representado neste ato pelo Sr. Luis Mota da Silva Junior. OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA COBERTA DA SALA 03, DIRETORIA, COORDENAÇÃO, MULTI MEIOS, HALL DE ENTRADA, BLOCO 03, RECUPERAÇÃO DE LAJES DE CIRCULAÇÃO, ILUMINAÇÃO/VENTILAÇÃO BIBLIOTECA, COORDENAÇÃO/DIRETORIA FINANCEIRO/SECRETARIA, SUBSTITUIÇÃO DE LOUSAS E PORTAS DE 09 SALES**, na EEM ETELVINA GOMES BEZERRA, conforme orçamento de despesas em anexo e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com fundamento na modalidade CONVITE nº 03/2022, regido pelo Art. 23, inciso I, alínea “a” e §1º da Lei nº 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar nº 137/2014 e seu Decreto nº 31.543/2014 e suas alterações FORO: PENTECOSTE/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta), dias corridos, contados a partir da publicação deste instrumento contratual, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993 como condição de sua eficácia. O PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo para execução dos serviços aqui pactuados será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, cuja emissão só deverá ocorrer após



publicação do extrato contratual no Diário Oficial. VALOR GLOBAL: R\$ 111.430,30 (cento e onze mil quatrocentos e trinta reais e trinta centavos) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.10149.06.33903900.25100.1.00.00 - 124839. DATA DA ASSINATURA: 16 de Março de 2022 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE - José Roberto Lima de Sousa CONTRATADA - Luis Mota da Silva Junior e TESTEMUNHAS: 1 - Lays Sales Martins 2 - Marleide Moreira Sousa de Castro, Fortaleza 23 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 01447548/2022

CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e o CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS CEJA – PROFESSOR LUIZ BEZERRA, Município de Crateús/Ce, inscrito no CNPJ 07.954.514/0157-42, neste ato representado por sua Diretora Geral, Srª ANTONIA NEIVA BATISTA CRUZ SABOIA CONTRATADA: **FALPEL COMÉRCIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 04.459.123/0001-46, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) Francisco Araújo Lima. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo, **aquisição de GÁS DE COZINHA** em favor do CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS CEJA – PROFESSOR LUIZ BEZERRA, pertencente à jurisdição da CREDE 13, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Participação nº 2022/0001, que integra este instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: conforme as disposições do art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 33.486/2020, bem como com fundamento na Cotação Eletrônica nº 2022/02753 e Termo de Participação nº 2022/0001, celebram o presente Contrato mediante as condições contidas nas Cláusulas abaixo FORO: Crateús/Ce. VIGÊNCIA: E EXECUÇÃO: O prazo de vigência e de execução deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. VALOR GLOBAL: R\$ 2.089,81 (dois mil e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos) pagos em CONFORMIDADE COM CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20111.12.33903000.10000.0.30.00 - 8579. DATA DA ASSINATURA: 18 de março de 2022 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE-ANTONIA NEIVA BATISTA CRUZ SABOIA, CONTRATADA-Francisco Araújo Lima e TESTEMUNHAS 01- Manoel Nelinho Pereira Castro 02-Maria Walkleya Batista do Nascimento. Fortaleza 23 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 02585545/2022

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ESCOLA DE ENSINO MÉDIO PREFEITO JOSÉ MARIA MONTEIRO - Município de Itarema/CE - inscrita no CNPJ nº 07.954.514/0237-61, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Rodrigo Antônio de Oliveira CONTRATADA: **VICENTE DE CARVALHO SANTOS EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 23.584.940/0001-70 - Município de Fortaleza/CE, representada neste ato pelo Sr. Vicente de Carvalho Santos. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados nos Anexos I e IV, que integram este instrumento, independente de transcrição. Itens: 2, 4, 11, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº 01/2022 FORO: ITAREMA/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de Trezentos e Sessenta e Cinco (365) dias, contado a partir de sua assinatura. O PRAZO DE EXECUÇÃO do objeto deste contrato é de Trezentos e Vinte (320) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. VALOR GLOBAL: R\$ 12.105,20 (Doze Mil, Cento e Cinco Reais e Vinte Centavos) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20114.05.33903000.27301.1.30.00 - 11917. DATA DA ASSINATURA: 15 de Março de 2022 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE - Rodrigo Antônio de Oliveira CONTRATADA - Vicente de Carvalho Santos e TESTEMUNHAS: 1 - Regiane Barbosa Rodrigues 2 - Raimunda Idionatanha Matos Andrade, Fortaleza 29 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 02762358/2022

CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO ALMIRANTE TAMANDARÉ - SEFOR 02 - FORTALEZA/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0527-88, neste ato representada por seu (sua) Diretor (a) Geral, Sr.(a) MARIA NILCE DE FREITAS CONTRATADA: **DIMAIA'S COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.289.070/0001-01, representada neste ato pelo Sr. AUGUSTO CESAR CARVALHO MAIA. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados nos Anexos I e II, que integram este instrumento, independente de transcrição. Itens: 01,03,04,05,06,08,10,11,12 e 18. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: CONSOANTE AS DISPOSIÇÕES DO ART. 23, INCISO II, ALÍNEA "A" DA LEI Nº 8.666/1993, LEI COMPLEMENTAR Nº 137/2014, DECRETO Nº 31.543/2014 E LEI FEDERAL Nº 11.947/2009, E SUAS ALTERAÇÕES, COM FUNDAMENTO NA CARTA CONVITE Nº 0001/2022 FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua publicação no D.O.E. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto deste contrato é de 340 (trezentos e quarenta) dias, contados a partir da sua publicação no D.O.E. VALOR GLOBAL: R\$ 4.055,96 (Quatro Mil e Cinquenta e Cinco Reais e Nove e Seis Centavos) pagos em conformidade com o contrato original. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20114.03.33903000.27301.1.30.00 - 10397 do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE. DATA DA ASSINATURA: 15 de março de 2022. SIGNATÁRIOS: MARIA NILCE DE FREITAS - CONTRATANTE - AUGUSTO CESAR CARVALHO MAIA, - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01- ILEGÍVEL, 02- ILEGÍVEL. Fortaleza, 29 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 00880671/2022

CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a ESCOLA ESCOLA LICEU DE QUIXERAMOBIM ALFREDO ALMEIDA MACHADO - CREDE 12 - QUIXERAMOBIM/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0319-42, neste ato representada por seu (sua) Diretor (a) Geral, Sr.(a) Luisa Oliveira Amancio CONTRATADA: **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO SERTÃO CENTRAL-COAC**, inscrita no CNPJ sob nº 12.983.739/0001-40, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) Francisco Carlos Eloy. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, aos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, da Lei nº 8.666/93 e das Resoluções FNDE/CD nº 26/2013 e nº 4/2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2022 FORO: QUIXERAMOBIM/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 dias, contados a partir da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 31.973,30 (trinta e um mil novecentos e setenta e três reais e trinta centavos) pagos em conformidade com o contrato original. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20114.09.33903000.27301.1.30.00-755 do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE. DATA DA ASSINATURA: 21 de março de 2022. SIGNATÁRIOS: Luisa Oliveira Amancio - CONTRATANTE - Francisco Carlos Eloy, - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01- Ana Mara do Nascimento Nobre, 02- Sandra Maria Leandro da Silva. Fortaleza, 29 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **



**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 02847850/2022**

CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO PADRE AMORIM - CREDE 20 - MISSÃO VELHA/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0607-05, neste ato representada por seu (sua) Diretor (a) Geral, Sr.(a) Aparecido Luiz Bento CONTRATADA: **CREUDO BENEDITO DOS SANTOS**, neste ato representada pelo Sr. Creudo Benedito dos Santos. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, aos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 0001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, da Lei nº 8.666/93 e das Resoluções FNDE/CD nº 26/2013 e nº 4/2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0001/2022 FORO: MISSÃO VELHA/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (dias), contados a partir da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 5.157,52 (Cinco mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) pagos em conformidade com o contrato original. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20114.01.33903000.27301.1.30.00- 7026 do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.. DATA DA ASSINATURA: 22 de março de 2022. SIGNATÁRIOS: Aparecido Luiz Bento - CONTRATANTE - Creudo Benedito dos Santos, - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01- Ilegível, 02- Ilegível. Fortaleza, 29 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 02762366/2022**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/Educação ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, Município de Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob nº 07.954.514/0527-88 , neste ato representada por sua Diretora Geral, Sra MARIA NILCE DE FREITAS CONTRATADA: **ICONE DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 36.203.327/0001-08, representada neste ato pelo Sr. Emerson dos Santos Barros. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados nos Anexos I e II, que integram este instrumento, independente de transcrição. Itens: 02,07,09,13,14,15,16 ,17 e 19. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: CONSOANTE AS DISPOSIÇÕES DO ART. 23, INCISO II, ALÍNEA “A” DA LEI Nº 8.666/1993, LEI COMPLEMENTAR Nº 137/2014, DECRETO Nº 31.543/2014 E LEI FEDERAL Nº 11.947/2009, E SUAS ALTERAÇÕES. COM FUNDAMENTO NA CARTA CONVITE Nº 0001/2022, celebram o presente Contrato mediante as condições contidas nas Cláusulas abaixo FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua publicação no D.O.E PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto deste contrato é de 340 (trezentos e quarenta) dias, Contados a partir da sua publicação no D.O.E.. VALOR GLOBAL: R\$ 25.546,60 (Vinte e Cinco Mil e Quinhentos e Quarenta e Seis Reais e Sessenta Centavos) pagos em CONFORMIDADE COM CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20114.03.33903000.27301.1.30.00 - 10397 do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE. DATA DA ASSINATURA: 15 de Março de 2022 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE-MARIA NILCE DE FREITAS, CONTRATADA-Emerson dos Santos Barros e TESTEMUNHAS 01-ILEGÍVEL 02-ILEGÍVEL. Fortaleza, 29 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 02540100/2022**

CONTRATANTE: o Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEM PROFESSOR LUIZ GONZADA DA FONSECA MOTA - CNPJ/MF 07.954.514/0679-71 - 16ºCREDE - QUIXELÓ/CE, neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a) FABIO JUNHO DE OLIVEIRA CONTRATADA: **F C OLIVEIRA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob nº 33.428.719/0001-87, com sede à Rua Antonio Boris Olinda Cavalcante, nº 115A, Bairro Cajueiro, Município- Iguatú-Ce, Cep 63508-445, representado neste ato pelo(a) Sra. FABIOLA CARVALHO OLIVEIRA. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I, que integra este instrumento, independente de transcrição. Itens: 10 e 22. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto Estadual nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº 0001/2022 FORO: QUIXELÓ/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) dias, contado a partir da sua assinatura. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto deste contrato é de 08 (OITO) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. VALOR GLOBAL: R\$ 211,60 (DUZENTOS E ONZE REAIS E SESENTA CENTAVOS) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20114.02.33903000.27301.1.30.00 - 3783 do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE. DATA DA ASSINATURA: 14 de Março de 2022 SIGNATÁRIOS: FABIO JUNHO DE OLIVEIRA - CONTRATANTE - FABIOLA CARVALHO OLIVEIRA, - CONTRATADA e TESTEMUNHAS:- 01-ILEGÍVEL, 02-ILEGÍVEL. Fortaleza, 29 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 02541351/2022**

CONTRATANTE: o Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEMTI ALMIRO DA CRUZ - CNPJ/MF 07.954.514/0580-42 - 19ºCREDE - BARBALHA/CE, neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a) JOSÉ OBERDAN LEITE CONTRATADA: **COPERGA – COMERCIAL DEGÁS PEREIRA DE MORAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 63.560.007/0001-88, com sede à Rua dos Cariris, nº 109 , Centro, município de Barbalha - CE , representado neste ato pelo(a) Sr. JOSE ROBERTO PEREIRA DE MORAIS. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de GÁS DE COZINHA, BOTIJÃO 45.0 QUILOGRAMAS** para suprir as necessidades da EEMTI ALMIRO DA CRUZ. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com fundamento na Cotação Eletrônica nº 06566/2022 e Termo de Participação nº 01/2022, respaldados pelo Decreto Estadual nº 33.496 de 21 de fevereiro de 2020 FORO: BARBALHA/CE. VIGÊNCIA: O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos tendo sua vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da publicação no D.O.E. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para o fornecimento do Gás de Cozinha, objeto do presente Contrato, será efetuado no período não superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da publicação no D.O.E. VALOR GLOBAL: R\$ 12.900,00 (doze mil, novecentos reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.434.20118.01.33903000.10000.0.30.00 - 7003. DATA DA ASSINATURA: 22 de Março de 2022 SIGNATÁRIOS: JOSÉ OBERDAN LEITE - CONTRATANTE - JOSE ROBERTO PEREIRA DE MORAIS, - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01-Cícera Francilda da Silva da Silva, 02-Luciana Matias do Nascimento. Fortaleza, 29 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **



**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 02335794/2022**

CONTRATANTE: o Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEMTI GOVERNADOR ADAUTO BEZERRA - CNPJ/MF 07.954.514/0588-08 - 19ªCREDE - JARDIM/CE, neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a)DELIDIA ROMÃO PINTO CONTRATADA: **COPERGA COML GAS PEREIRA DE MORAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 63.560.007/0001-88, com sede à Rua dos Cariris, Nº 109, Bairro Centro, Município Barbalha - CE, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) JOSE ROBERTO PEREIRA DE MORAIS. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de GÁS DE COZINHA PARA O PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR** em favor da ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL GOVERNADOR ADAUTO BEZERRA pertencente à jurisdição da CREDE 19. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições da art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com fundamento na Cotação Eletrônica nº 2022/06154 e Termo de Participação 01/2022, respaldados pelo Decreto Estadual nº 33.486 de 21 de fevereiro de 2020 FORO: JARDIM/CE. VIGÊNCIA: O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos tendo sua vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a publicação no D.O.E.PRAZO DE EXECUÇÃO:O prazo para o fornecimento do gás de cozinha, objeto do presente Contrato, será efetuado no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, após a publicação no D.O.E. VALOR GLOBAL: R\$ 14.188,90 (quatorze mil cento e oitenta e oito reais e noventa centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.434.20118.01.33903000.10000.0.30.00 - 7003. DATA DA ASSINATURA: 22 de Março de 2022 SIGNATÁRIOS: DELIDIA ROMÃO PINTO - CONTRATANTE - JOSE ROBERTO PEREIRA DE MORAIS, - CONTRATADA e TESTEMUNHAS:01-ILEGIVEL, 02-ILEGIVEL. Fortaleza, 29 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 02585308/2022**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ESCOLA ENSINO MÉDIO SÃO JOÃO PIAMARTA, Município de Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0775-00, neste ato representada por seu (sua) Diretor (a) Geral, Sr.(a) Norma Maria de Oliveira Arruda CONTRATADA: **D&G E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.201.732/0001-78, representado neste ato pelo(a) Sr. Daniel Guilherme Saunders Linhares. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados nos Anexos I e II, que integram este instrumento, independente de transcrição. Item: 10,11,14 e 15. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº 001/2022, celebram o presente Contrato mediante as condições contidas nas Cláusulas abaixo FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias, contado a partir da sua PUBLICAÇÃO NO D.O.E PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto deste contrato é de 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias, contado a partir da sua PUBLICAÇÃO NO D.O.E. VALOR GLOBAL: R\$ 292,75 (Duzentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos) pagos em CONFORMIDADE COM CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20114.03.33903000.27301.1.30.00 - 10397 do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE. DATA DA ASSINATURA: 24 DE MARÇO DE 2022 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE-Norma Maria de Oliveira Arruda, CONTRATADA-Daniel Guilherme Saunders Linhares e TESTEMUNHAS 01-PAULO RODRIGO DA SILVA 02-MARCIA SILVA ALVES COSTA DE SOUZA. Fortaleza, 29 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 02033879/2022**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ESCOLA: CEJA PROFESSOR GILMAR MAIA DE SOUSA, Município de Fortaleza/Ce, inscrita no CNPJ/MF: 07.954.514/0456-50, neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a) Amélia Maria Moreira Rolim CONTRATADA: **ARILIA FERREIRA DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob nº 38.180.754/0001-43, representado neste ato pelo(a) Sr. Aríliã Ferreira da Silva. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a prestação de **Aquisição de serviços de manutenção de ar condicionado**. (12 btus, 18btus e 24 btus) em favor do CEJA PROFESSOR GILMAR MAIA DE SOUSA pertencente à jurisdição da SEFOR 1.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com fundamento na Cotação Eletrônica nº 09/2022 e Termo de Participação 09/2022 respaldados no art. 17 do Decreto nº 33.486, de 21 de fevereiro de 2020 celebram o presente Contrato mediante as condições contidas nas Cláusulas abaixo FORO: Fortaleza/Ce. VIGÊNCIA: O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos tendo sua vigência de 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias após a publicação no D.O.E.. VALOR GLOBAL: R\$ 1.102,00 (Hum mil cento e dois reais) pagos em CONFORMIDADE COM CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20111.03.33903900.10000.0.30.00 - 2344 . DATA DA ASSINATURA: 22 de março de 2022 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE-Amélia Maria Moreira Rolim, CONTRATADA-Aríliã Ferreira da Silva e TESTEMUNHAS 01-ILEGÍVEL 02-ILEGÍVEL. Fortaleza, 29 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 01022768/2022**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação//ESCOLA DE ENSINO MÉDIO PROFESSORA LIDIA CARNEIRO DE BARROS, estabelecida à Rua D.T de Garças, nº s/n, Bairrozona rural, Município de Amontada/CE, CEP 62.540.000 Telefone (88) 3636-9124, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0773-49, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por seu (sua) Diretor (a) Geral, Sr.(a) FRANCISCO GERBSON DE OLIVEIRA CONTRATADA: **COOPERATIVA DA AGRICULTORES FAMILIAR DE ITAPIPOCA - COOPEAGRI**, situado no Sit Lagoinha II, nº s/n, Deserto, município de Itapipoca-Ce, CEP 62.500.000 inscrita no CNPJ sob nº 29.270.418/0001-09, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) Riane Maria Sousa Teixeira. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, aos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, da Lei nº 8.666/93 e das Resoluções FNDE/CD nº 26/2013 e nº4/2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2022 FORO: Amontada, CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura.. VALOR GLOBAL: R\$ 39.440,00 (trinta e nove mil e quatrocentos e quarenta reais) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: .22100022.12.362.433.20114.06.33903000.27301.1.30.00 - 2404. DATA DA ASSINATURA: 16 de março de 2022. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO GERBSON DE OLIVEIRA CONTRATANTE Riane Maria Sousa Teixeira CONTRATADO e TESTEMUNHAS: 1ERIKI MORYA 2IARLA MELO BRITO. Fortaleza 29 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **



**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 00839728/2022**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEM FRANCISCO ARAÚJO BARROS, estabelecida no Assentamento Lagoa do Mineiro, Localidade de Barbosa, Município de Itarema/Ce, CEP 62590-000, inscrita no CNPJ: 07.954.514/0189-20, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** neste ato representada por sua Diretora, Sra. Maria Ivaniza Martins de Sousa Nascimento **CONTRATADA: M. GLEICIANE DE SOUSA -ME**, inscrita no CNPJ sob nº 21.834.603.0001/69, com sede na Rua Conjunto Stênio Rios, Nº 330, Bairro: Riacho, Itarema -Ce, CEP: 62.590-00, Itarema- CE, neste ato representada pelo Sra Maria Gleiciane de Souza. **OBJETO:** O presente **CONTRATO** tem por objetivo a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados na lista de itens (Anexo I), que integram este instrumento, independente de transcrição. 01,03,05,06,07,09,10,11,12,13,14,16,17,18,19 E 21. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº 001/2022 FORO: Itarema, Ce. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato será de 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) dias, contado a partir da sua **PUBLICAÇÃO EM DOE**. **PRAZO DE EXECUÇÃO** O prazo de execução do objeto deste contrato é de 300 (TREZENTOS) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.. **VALOR GLOBAL:** R\$ 46.995,09 (quarenta e seis mil, novecentos e noventa e cinco centavos) pagos em **CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 22100022.12.362.433.20114.05.33903000.27301.1.30.00 - 11917. **DATA DA ASSINATURA:** 15 de Março de 2022 **SIGNATÁRIOS:** Maria Ivaniza Martins de Sousa Nascimento **CONTRATANTE** Maria Gleiciane de Souza **CONTRATADO** e **TESTEMUNHAS:** 1ANTONIO CARLITO DO NASCIMENTO 2FRANCISCO FLAVIO MARTINS DA SILVA. Fortaleza 29 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 00806897/2022**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ESCOLA DE ENSINO MÉDIO ARACY MAGALHÃES MARTINS, estabelecida à Rua Raimundo Mesquita Sobrinho, nº 521, Bairro Piracicaba, Município de Santa Quitéria/CE, CEP 62.280-000, Telefone (88) 3628-0454, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0090-09, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. Francisco das Chagas Gomes de Paiva **CONTRATADA: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES DO CEARÁ –AGROPAC**, situada à Rua Adroaldo Martins, 281, Box 20 Mercado Público, Bairro Centro, Município Santa Quitéria/CE, CEP 62.280-000 inscrita no CNPJ 30.045.789/0001-68, representada neste ato pela Sra. Jaqueline Sousa Uchoa. **OBJETO:** É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, aos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 20220001, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, da Lei nº 8.666/93 e das Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 20220001 FORO: Santa Quitéria-CE. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato será de 365 dias, contados a partir da sua publicação em D.O.E. **VALOR GLOBAL:** R\$ 16.172,50 (dezesesseis mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos). pagos em **CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 22100022.12.362.433.20114.12.33 903000.27301.1.30.00 –2228. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de março de 2022 **SIGNATÁRIOS:** Francisco das Chagas Gomes de Paiva **CONTRATANTE** Jaqueline Sousa Uchoa **CONTRATADO** e **TESTEMUNHAS:** 1MANOEL ARTEMIO SILVA DE MESQUITA 2JOÃO PAULO BRAGA SAMPAIO. Fortaleza 29 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 01380907/2022**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL MARIA MÔSA DA SILVA, estabelecida à Rodovia CE-257, Bairro Prainha, S/N, município de Ocara-CE, CEP: 62.755-000, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0801-37, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Coordenador Escolar, FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO **CONTRATADA: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE OCARA –COOAF**, situada à Avenida Coronel João Felipe S/N, Bairro Centro, município de Ocara-CE, CEP: 62.755-000, inscrita no CNPJ sob n.º 18.512.990/0001-02, representada neste ato pela Sra. Marli Mesquita de Oliveira. **OBJETO:** É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, aos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 20220001, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, da Lei nº 8.666/93 e das Resoluções FNDE relativas ao PNAE, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 20220001 FORO: Ocara-CE. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da sua publicação no D.O.E **PRAZO DE EXECUÇÃO** O prazo de execução deste contrato será de 320 (trezentos e vinte) dias, contados a partir da sua publicação no D.O.E .. **VALOR GLOBAL:** R\$ 147.743,00 (Cento e quarenta e sete mil setecentos e quarenta e três reais) pagos em **CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 22100022.12.362.441.20127.05.33903000.10000.0.30.00 -59520. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de março de 2022 **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO **CONTRATANTE** Marli Mesquita de Oliveira **CONTRATADO** e **TESTEMUNHAS:** 1MARIA VANESCA DE BRITO SOUSA 2RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO MOURA. Fortaleza 29 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 01413198/2022**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL MARIA MÔSA DA SILVA, estabelecida à Rodovia CE-257, S/N, Bairro Prainha, Município de Ocara-CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0801-37, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Coordenador Escolar, Sr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO **CONTRATADA: FRANCISCO ROBERTO PAULA DE SOUSA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 04.636.224/0001-45, com sede Avenida 13 de maio, nº2386, Bairro Benfica, município de Fortaleza-CE, CEP 60.040-531, representada neste ato pelo Sr.FRANCISCO ROBERTO PAULA DE SOUSA. **OBJETO:** O presente **CONTRATO** tem por objetivo a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I, que integra este instrumento, independente de transcrição. Item:10.. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** consoante as disposições do artigo 23, Inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto Estadual nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº 20220001 FORO: Ocara-CE. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contado a partir da publicação no Diário Oficial do Ceará . **PRAZO DE EXECUÇÃO** O prazo de execução do objeto deste contrato é de 320 (trezentos e vinte) dias, contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento.. **VALOR GLOBAL:** R\$ 33.185,10 (Trinta e três mil cento e oitenta e cinco reais e dez centavos) pagos em **CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 22100022.12.362.441.20127.05.33903000.10000.0.30.00 –5952. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de MARÇO de 2022. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO **CONTRATANTE** FRANCISCO ROBERTO PAULA DE SOUSA **CONTRATADO** e **TESTEMUNHAS:** 1 GEFTESSON PAULO NASCIMENTO SILVA 2 JOSÉ DIEGO DE HOLANDA. Fortaleza 29 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **



**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 00835749/2022**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ESCOLA INDÍGENA JARDIM DAS OLIVEIRAS, estabelecida a Rua Tabajara e Calabaças, S/N, Bairro Jardim das Oliveiras, Município de PORANGA-CE, Telefone (88) 3658.1435, inscrita no CNPJ/MF07.954.514/0384-40, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por seu (sua) Diretor (a)Geral, Sr.(a) ANTONIO SÉRGIO MARQUES DA SILVA CONTRATADA: **COOPERATIVA REGIONAL DOS ASSENTADOS/AS DE REFORMA AGRARIA DO INHAMUNS CRATEÚS**, situado no Assentamento Palestina, n.º S/Nº,Zona Rural, município de TAMBORIL-CE, CEP: 63.750-000 inscrita no CNPJ sob n.º27.179.096/0001-53, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ANTONIO CIDIVAN VERAS DE SOUSA. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, aos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 0001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, da Lei nº8.666/93 e das Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 0001/2022 FORO: Poranga- Ce. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias, contados a partir dasua publicação no D.O.E.. VALOR GLOBAL: R\$ 21.169,45 (Vinte e Um Mil Cento e Sessenta e Nove Reais e Quarenta e Cinco Centavos) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20114.12.33903000.27301.1.30.00 - 2228. DATA DA ASSINATURA: 17 de março de 2022. SIGNATÁRIOS: ANTONIO SÉRGIO MARQUES DA SILVA CONTRATANTE ANTONIO CIDIVAN VERAS DE SOUSA CONTRATADO e TESTEMUNHAS: 1 GILBERTO SOARES PINHO 2 MARIA JOSÉ RODRIGUES CARREIRO. Fortaleza 29 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 02796546/2022**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ESCOLA ENSINO MÉDIO GUILHERME CORREIA LIMA, estabelecida RUA EDIMILSON CORREIA DE VASCONCELOS/VILA DE BELÉM, Nº S/N, Bairro DISTRITO DE BELÉM Município de Quixeramobim/CE, Telefone(88) 994664382, inscrita no CNPJ/MF 07 954 514/0796-35, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a) MARIA CELITA FIRMINO CASTELO CONTRATADA: **FRICARNES COMERCIO SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 14.988.111/0001-62, com sede na Rua Antônio Joaquim de Sousa,nº874,Bairro: Centro Município: Novas Russas - CE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) Antônio Ildo da Silva Sousa. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no AnexoI, que integra este instrumento, independente de transcrição, ITENS: 01, 08, 09, 16, 18. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993,Lei Complementar nº 137/2014, Decreto Estadual nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº02/2022 FORO: Quixeramobim, CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta cinco dias), contado a partir da sua assinatura. PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo de execução do objeto deste contrato é de 300 (trezentos) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. VALOR GLOBAL: R\$ 1.913,30 (HUM MIL NOVECENTOS E TREZE REAIS E TRINTA CENTAVOS) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20114.09.33903000.27301.1.30.00 - 755. DATA DA ASSINATURA: 15 de MARÇO de 2022 SIGNATÁRIOS: MARIA CELITA FIRMINO CASTELO CONTRATANTE Antônio Ildo da Silva Sousa CONTRATADO e TESTEMUNHAS: IMARIA LÚCIA VIEIRA DA SILVA 2JOSE NATAN NUNES SALDANHA. Fortaleza 29 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 01080202/2022**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ESCOLA DE ENSINO MÉDIO PROFESSORA ROSA MARTINS CAMELO MELO, estabelecida a Rua Padre Ibiapina, S/N, Centro, Município de Ibiapina/CE, Telefone (88) 3653-5100, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0390-99, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada pela sua Diretora Geral, Sra. Valdilene Maria Fontes Bezerra CONTRATADA: **L DE OLIVEIRA NUNES-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 31.384.417/0001-29, com sedeà Rua Matos Belo, nº 434-B, Messejana, Fortaleza- CE, representada neste ato pelo Sr. Leandro de Oliveira Nunes. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DESTINADO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados na tabela abaixo, que integram este instrumento,independente de transcrição.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto nº 31.543/2014e Lei Federal nº 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº 20220001 FORO: Ibiapina, CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 320 (trezentos e vinte) dias, contado a partir da sua publicação no diário oficial. PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo de execução do objeto deste contrato é de 290 (duzentos e noventa) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.. VALOR GLOBAL: R\$ 14.006,40 (QUATORZE MIL E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20114.08.33903000.27301.1.30.00 - 7114. DATA DA ASSINATURA: 14 de Março de 2022. SIGNATÁRIOS: Valdilene Maria Fontes Bezerra CONTRATANTE Leandro de Oliveira Nunes CONTRATADO e TESTEMUNHAS: IIVÂNIA GOMES A. DE CARVALHO 2ANDERSON CARNEIRO SILVA. Fortaleza 29 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 01059343/2022**

CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a ESCOLA EEFM FURTUNATO SEVERIANO DA COSTA, Município de Trairi, inscrita no CNPJ 07.954.514/0044-65, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por seu(sua)Diretor(a)Geral,Sr.(a)Jerlanio Pires Moura CONTRATADA: **IVELIZE GURGEL MOURA DE SOUSA-ME**, inscrita no CNPJ sob Nº 04.918.429/0001-13, Município Fortaleza/CE, representado neste ato pelo(a)Sr.(a)IVELIZE GURGEL MOURA DE SOUSA, daqui por diante denominada CONTRATADA. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no AnexoI, que integra este instrumento,independente de transcrição.Itens:1,2,3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 ,11 ,12, 13 ,14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art.23, Inciso II, alínea "a" da Lei no 8.666/1993, Lei Complementar no 137/2014, Decreto Estadual no 31.543/2014 e Lei Federal no 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite no 01/2022 FORO: Trairi/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 01 (um)ano(trezentos e sessenta e cinco)dias, contado a partir da sua assinatura. PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo de execução do objeto deste contrato é de 240(duzentos e quarenta)dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. VALOR GLOBAL: R\$ 18.722,13 (DEZOITO MIL SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E TREZE CENTAVOS) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20114.03.33903000.27301.1.30.00-10397. DATA DA ASSINATURA: 11 de Março de 2022 SIGNATÁRIOS: Jerlanio Pires Moura CONTRATANTE IVELIZE GURGEL MOURA DE SOUSA CONTRATADO e TESTEMUNHAS: 1Vânia Cleide Costa Sousa 2Maria Thais Alves Lima. Fortaleza 29 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **



**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 02571552/2022**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEM FRANCISCO ARAÚJO BARROS, estabelecida no Assentamento Lagoa do Mineiro, Localidade de Barbosa, Município de Itarema/Ce, CEP 62590-000, inscrita no CNPJ: 07.954.514/0189-20, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por sua Diretora, Sra. Maria Ivaniza Martins de Sousa Nascimento CONTRATADA: **VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº23.584.940/0001-70, com sede na Rua IV Conj. Martins Moreno, Nº 135, Bairro: Serrinha-Fortaleza- Ce, CEP: 60.744-760, neste ato representada pelo Sr. Vicente de Carvalho Santos. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados na lista de itens (Anexo I), que integram este instrumento, independente de transcrição. 02,04,08,15,20,22,23,24 E 25. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº 001/2022 FORO: Itarema, Ce. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) dias, contado a partir da sua PUBLICAÇÃO EM DOE. PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo de execução do objeto deste contrato é de 300 (TREZENTOS) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.. VALOR GLOBAL: R\$ 6.585,05 (Seis mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20114.05.33903000.27301.1.30.00 - 11917. DATA DA ASSINATURA: 15 de Março de 2022 SIGNATÁRIOS: Maria Ivaniza Martins de Sousa Nascimento CONTRATANTE Vicente de Carvalho Santos CONTRATADO e TESTEMUNHAS: 1ANTONIO CARLITO DO NASCIMENTO 2FRANCISCO FLAVIO MARTINS DA SILVA. Fortaleza 29 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 00894150/2022**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ESCOLA EIT ROSA SUZANA DA ROCHA estabelecida a Rua São José, nº s/n, Bairro Córrego da Volta, Município de Itarema/CE, Telefone (88) 997922921, inscrita no CNPJ/MF, 07.954.514/0239-23 daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr Francisco Rodrigues da Rocha Araújo CONTRATADA: **VICENTE DE CARVALHO SANTOS EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 23.584.940/0001-70, com sede à Rua(Av) IV (conj. Martins Soares Moreno, nº 135, Bairro Serrinha, Município Fortaleza, representado neste ato pelo(a) Sr.(a)Vicente de Carvalho Santos. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados nos Anexos I e II, que integram este instrumento, independente de transcrição.Itens:1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art.23,Inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto nº31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº 02/2022 FORO: Itarema/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias, contado a partir da suaPublicação. PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo de execução do objeto deste contrato é de 320 (Trezentos e Vinte) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. VALOR GLOBAL: R\$ 11.927,00 (Onze mil Novecentos e Vinte e Sete Reais) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20114.05.33903000.27301.1.30.00 - 11917. DATA DA ASSINATURA: 21 de Março de 2022 SIGNATÁRIOS: Francisco Rodrigues da Rocha Araújo CONTRATANTE Vicente de Carvalho Santos CONTRATADO e TESTEMUNHAS: 1Maria Kessiane da Silva Costa 2Maria Niciane Oliveira Vasconcelos. Fortaleza 29 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 02291762/2022**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/Escola EEM GERALDO BENONI GOMES SILVEIRA, estabelecida na Rua Teófilo Lopes, s/n, Lagoa do Carneiro, Município de Acaraú/CE, Telefone (85) 99863 3310, inscrita no CNPJ 07.954.514/0752-14, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representado por sua Diretora Escolar,Sra. MEIRE CÉLIA RIOS SILVA CONTRATADA: **VICENTE DE CARVALHO SANTOS - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 23.584.940/0001-70, com sede na Rua IV (CJ Martins Soares Moreno), Nº 135 - A, Serrinha, Fortaleza/CE, representado neste ato pelo(a) Sr. Vicente de Carvalho Santos. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados nos Anexos I e II, que integram este instrumento, independente de transcrição. Itens(Anexo I); 02,04,11,15,19,20,21,22,23,24 e 25. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea “a” da Lei nº8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto nº 31.543/2014 e Lei Federal nº11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº 01/2022 FORO: Acaraú,CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias,contado a partir da sua publicação no DOE. PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo de execução do objeto deste contrato é de 200 (Duzentos) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.. VALOR GLOBAL: R\$ 9.578,30 (Nove mil quinhentos e setenta e oito reais e trinta centavos) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20114.05.33903000.27301.1.30.00 - 11917. DATA DA ASSINATURA: 17 de Março de 2022. SIGNATÁRIOS: MEIRE CÉLIA RIOS SILVA CONTRATANTE Vicente de Carvalho Santos CONTRATADO e TESTEMUNHAS: 1IGOR PAIVA DE ARAUJO 2FRANCISCO GEONE DOS SANTOS SENA. Fortaleza 29 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 02685922/2022**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEMTI PROFESSOR EDMILSON PINHEIRO - CREDE 01 - Maracanaú/CE, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0209-08, E neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Sr.(a) Francisco Amarildo Freires dos Santos CONTRATADA: a **JF MENDES COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 28.542.964/0001-80, Fortaleza/CE, representado neste ato pelo Sr. João Francisco Mendes. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados nos Anexos I e II, que integram este instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto Estadual nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009, com fundamento na Carta Convite nº 01/2022 FORO: Maracanaú/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias, contado a partir da sua assinatura. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto deste contrato é de 240 (Duzentos e Quarenta Dias) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. VALOR GLOBAL: R\$ 8.923,94 (OITO MIL NOVECENTOS E VINTE TRÊS REAIS E NOVENTA QUATRO CENTAVOS) pagos em CONFORMIDADE AO CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.434.20121.03.33903000.27301.1.30.00 - 11901. DATA DA ASSINATURA: 14 de março de 2022. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Francisco Amarildo Freires dos Santos, CONTRATADA: João Francisco Mendes e TESTEMUNHAS: 1. LEYCIANE DE FRANÇA ALVES, 2. ZILDENE MARQUES DA COSTA. Fortaleza, 28 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **



**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 00855189/2022**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL HILDEBERTO BARROSO - CREDE 02 – ITAPIPOCA/CE, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0035-74, neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral Sr.(a) Julivan Cunha Ribeiro CONTRATADA: **ZILFRANIO ALVES DE SOUSA ME**, inscrita no CNPJ 03.839.308/0001-13, Itapipoca, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) Zilfranio Alves de Sousa. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR EM FAVOR DA EEM HILDEBERTO BARROSO**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados nos Anexos I e II, que integram este instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea “a” da Lei nº8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto nº 31.543/2014 e Lei Federal nº11.947/2009, e suas alterações FORO: ITAPIPOCA/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da publicação no Diário Oficial do Estado D.O.E. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto deste contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço de Manutenção, obedecendo ao Cronograma de Entrega definido no Anexo II.. VALOR GLOBAL: R\$ 148.041,98 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL, QUARENTA E UM REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) pagos em CONFORMIDADE AO CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20114.06.33903000.27301.1.30.00 - 2404. DATA DA ASSINATURA: 16 de março de 2022 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Julivan Cunha Ribeiro, CONTRATADA: Zilfranio Alves de Sousa e TESTEMUNHAS: 1. Francisco Valdisney de Sousa, 2. Maria Cecília Silva Peixoto. Fortaleza, 28 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº01973070/2022**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEF PARÓQUIA DA PAZ, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0450-64, neste ato representada por sua Diretora Geral, Sra. JOENE MARIA UCHÔA MONTEIRO BARBOSA CONTRATADA: **DIMAIAS COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.289.070/0001-01, representada neste ato pelo Sr. AUGUSTO CÉSAR CARVALHO MAIA. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I, que integra este instrumento, independente de transcrição. Itens: 01, 03, 04, 07, 08, 12, 13, 14, 16. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na CARTA CONVITE 02/2022 FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da sua publicação. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto deste contrato é de 340 (trezentos e quarenta) dias, após publicação no Diário Oficial. VALOR GLOBAL: R\$ 7.801,80 (Sete mil, oitocentos e um reais e oitenta centavos) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20114.03.33903000.27301.1.30.00 – 10397 do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.. DATA DA ASSINATURA: 03 de março de 2022 SIGNATÁRIOS: JOENE MARIA UCHÔA MONTEIRO BARBOSA - CONTRATANTE, AUGUSTO CÉSAR CARVALHO MAIA - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Rosemary Ferreira da Costa, 02 - Francisco Odones da Silva. Fortaleza, 28 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº02792435/2022**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ESCOLA CEJA ANA VIEIRA PINHEIRO, CREDE 17 - ICÓ/CE, inscrita no CNPJ/MF 07954514063984, neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a) FRANCISCO RENER DA SILVA CONTRATADA: **LAIROTON S DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob nº 30.894.221/0001-11, representado neste ato pelo(a) Sr.(o) LAIROTON SALES DA SILVA. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados nos Anexos I e II, que integram este instrumento, independente de transcrição. Itens: 01,02,05,06,07,08,13 e 16. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº 01/2022 FORO: ICÓ/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) dias, contado a partir da sua data da assinatura. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto deste contrato é de 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. VALOR GLOBAL: R\$ 3.579,90 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20114.02.33903000.27301.1.30.00 - 3783 do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE. DATA DA ASSINATURA: 21 de MARÇO de 2022 SIGNATÁRIOS: FRANCISCO RENER DA SILVA - CONTRATANTE, LAIROTON SALES DA SILVA - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - RAFAELA DE SOUSA BARROS, 02 - ILEGÍVEL. Fortaleza, 28 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº02140969/2022**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a EEMTI TOMÉ GOMES DOS SANTOS, CREDE 7 - Paramoti-CE, inscrita no CNPJ Nº 07.954.514/0265-15, neste ato representada por sua Diretora Geral, Sra. RITA MARIA PINHEIRO DA SILVA CONTRATADA: **GLERESTON TELES DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob nº 35.208.291/0001-92, representado neste ato pelo Sr. Glereston Teles da Silva. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a realização de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Participação nº 20220004, que integra este instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: conforme as disposições do art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 33.486/2020, bem como com fundamento na Cotação Eletrônica nº 2022/05128 e Termo de Participação nº 20220004, FORO: PARAMOTI/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias, contado a partir da sua publicação em D.O.E. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto deste contrato é de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço de Manutenção. VALOR GLOBAL: R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.434.20118.10.33903900.10000.0.30.00 - 627. DATA DA ASSINATURA: 17 de março de 2022 SIGNATÁRIOS: RITA MARIA PINHEIRO DA SILVA - CONTRATANTE, Glereston Teles da Silva - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Maria Elizângela Lima Tabosa, 02 - Maria Gorette Ferreira Costa. Fortaleza, 28 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

